República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2017.08.24 13:12:55 -0300

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1867/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de agosto de 2017

Dispõe sobre a elaboração, revisão e homologação dos parâmetros de extração de dados nos sistemas informatizados de processos judiciaise administrativos do Tribunal de Justiça do Estado do Piuaí.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a extração automatizada,das estatísticas das unidades judiciárias a serem encaminhadas ao Conselho Nacional de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça, como forma de otimizar o acompanhamento das produtividadesdos magistrados, servidores e das serventias;
CONSIDERANDO a importância dos dados estatísticospara subsidiar o Plano Estratégico deste Tribunal, o Relatório Anual Justiça em Números e as Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que contribuam para a melhoria das estatísticas deste Tribunal, por meio de atualizações dos dados constantes dos sistemas informatizados de processos judiciais e administrativos deste Tribunal;
RESOLVE:
Art. 1º CriarGrupo de Trabalho responsável pela elaboração, revisão e uniformização dos parâmetros de extração de dados nos sistemas informatizados de processos judiciaise administrativos deste Tribunal, composto pelos seguintes servidores:

UNIDADE	REPRESENTANTES
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC)	Eucássio Gonçalves Lima Júnior
	José Rozendo de Sousa Teixeira Neto
Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (SEPLAN)	David Pereira de Faria
	Ademir Dourado Sampaio
	Ariane Ferreira Lopes
	Carla Leal Feitosa
Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-PI)	Gleydson Vilanova Viana Coelho
	Leandro Rodrigues Sampaio

Art. 2º A homologaçãodos parâmetros de extração de dados nos sistemas informatizados de processosjudiciais e administrativos deste Tribunalserá realizada, conforme a área, por um dos seguintes grupos gestores:
I - Grupo Gestor das Metas Nacionais, e
II - Grupo Gestor do Justiça em Números e outras iniciativas do CNJ.
Art 3º Sempre que surgirem dúvidas sobre a extração dos dados nos sistemas informatizados de processos judiciais e administrativos deste Tribunal, o Grupo de Trabalho seguirá a seguinte rotina, com a finalidadede alcançar o objetivo para o qual foi criado:

ROTINA	RESPONSÁVEL
Levantar e sistematizar as questões a serem apresentadas ao Grupo de Trabalho, encaminhando-as para a Seplan	Qualquer unidade
Convocar o grupo para reunião	Representantes da Seplan
Convocar, caso necessário, servidores da área judiciária e administrativa paraprestaresclarecimentosacerca do fluxo processual de sua área de atuação	Grupo Gestor da área
Reduzir a termo o entendimento do grupo	Representantes da Seplan
Encaminhar processo para homologação pelo Grupo Gestor em conformidade com área da questão levantada	Representantes da Seplan
- Homologar oparâmetros de extração de dados, caso haja concordância - Propor alteração do parâmetro, em caso de discordância	Grupo Gestor, conforme a área
Encaminhar processo para a Seplan, para as devidas providências	Grupo Gestor, conforme a área
Promover as providências cabíveis e encaminhar para publicação oparâmetro homologado	Representantes da Seplan
Criar as rotinas nos sistemas informatizados de processos judiciaise administrativos deste Tribunal que permitam a extração automática dos dados, conforme os parâmetros homologados pelo Grupo de Trabalho	Stic

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agostode 2017.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1874/2017 - SECPLE, de 23 de agosto de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º DESIGNAR, a partir do dia 21.08.2017, o Juiz de Direito RAFAEL MENDES PALLUDO, titular da Vara Única da Comarca de Cristino Castro, de entrância intermediária, para responder, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Avelino

Lopes, de igual entrância, enquanto durar o afastamento do Juiz de Direito designado.
Art. 2º DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 21 de agosto do ano em curso.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de agosto de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1876/2017 - SECPLE, de 23 de agosto de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimento do Juiz de Direito FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, titular da Vara Única da Comarca de Jaicós, de entrância intermediária, no Processo nº 17.0.000029045-9,
R E S O L V E:
ADIAR, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2017, do Juiz de Direito FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, titular da Vara Única da Comarca de Jaicós, de entrância intermediária, concedidas anteriormente pela Portaria nº 206, de 14.12.2016, com publicação DJe nº 8.120, de 15.12.16, com fruição prevista para o dia 11.09.2017, devendo o período ser gozado oportunamente.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de agosto de 2017.
*Desembargador **ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1877/2017 - SECPLE, de 23 de agosto de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo nº 17.0.000029045-9, em que é requerente o Juiz de Direito FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, titular da Vara Única da Comarca de Jaicós, de entrância intermediária,
R E S O L V E:
CONCEDER, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias remanescentes, referentes ao 1º período de 2013, ao Juiz de Direito FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, titular da Vara Única da Comarca de Jaicós, de entrância intermediária, devendo o período ser gozado entre 11 de setembro a 10 de outubro do ano em curso.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de agosto de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1878/2017 - SECPLE, de 23 de agosto de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR a Juíza de Direito JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de DIEGO LEONARDO MARTINS SANTOS e MÔNIKA REGINA DE BRITO SANTOS, a ser realizada no dia 15 de setembro de 2017, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de agosto de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.6. Portaria Nº 3746/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 23 de agosto de 2017

O**SECRETRÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, Bel. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso das suas atribuições legaisetc., e,
CONSIDERANDOo teor do art. 1º, incisos II e VIII, da Portaria nº 1.831, de 04 de julho de 2016;
CONSIDERANDOo despacho nº 42898/2017 - STIC (0210082),
RESOLVE:
DESIGNARComissão constituída por servidores deste Tribunal de Justiça, paraRecebimento Definitivo do objeto do**Contrato Administrativo nº094/2017**(MOBILIÁRIO - POLTRONAS DE AUDITÓRIO), a saber:
-**Caio Medeiros de Noronha Albuquerque**- Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3460;
-**Fernanda Maria Libório Eulálio Alencar**- Analista Judiciário - Arquiteta - Matrícula nº 26631;
-**Sanderland Coelho Ribeiro**- Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3803.
DESIGNAR, ainda, como fiscal e suplente de fiscal, respectivamente, os servidores:
-Caio Medeiros de Noronha Albuquerque- Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3460 - Fiscal;
-Sanderland Coelho Ribeiro- Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3803 - Suplente de Fiscal.
PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de agosto de 2017.
Bel. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS
Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Piauí

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1841/2017 - PJPI/TJPI/PRES/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI, de 21 de agosto de 2017

Altera a composição do Grupo de Trabalho Multidisciplinar para execução da implantação do PJE, criado pela Portaria nº 948/2014, revogando, em parte, a Portaria nº 2.242/2016.
O DesembargadorERIVAN LOPES, Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, no usode suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que, por força da própria dinâmica da Administração Pública judiciária, a maioria dos membros do Comitê Gestor do PJe e do Grupo de Trabalho Multidisciplinar para a execução das ações de implementação do PJe, designados na Portaria n. 1.063, de 25 de abril de 2016, foram conduzidos ao exercício de outras relevantes funções no âmbito deste Poder Judiciário;
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos de planejamento, execução e gerenciamento das medidas tendentes à efetiva implantação e funcionamento do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO as indicações feitas pelas instituições externas, na forma do Art. 30, § 2º, da Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013,

do Conselho Nacional de Justiça;
RESOLVE:
Art. 1º-**MANTER**a composição do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico, criado por meio da Portaria n. 948, de 22 de abril de 2014, modificada pela Portaria n. 1.063, de 25 de abril de 2016,desta Presidência:
I - Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor Geral de Justiça/Coordenador;
II - Antonio Francisco Gomes de Oliveira, Juiz Auxiliar da Presidência;
III - Manoel de Sousa dourado, Juiz Auxiliar da Presidência;
IV - Melissa de Vasconcelos Lima Pessoa, Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;
V - Júlio César Menezes Garcez, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;
VI - Edvaldo de Sousa Rebouças, Juiz de Direito;
VII - Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário-Geral;
VIII - Francisco de Assis Ribeiro Madeira Campos Filho, Secretário da STIC;
IX - Almira Alice Carvalho Silva, Secretária da SEPLAN;
X - Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha, Advogado/representante da OAB/PI;
XI - Ivanovick Feitosa Dias Pinheiro, Defensor Público/representante da Defensoria Pública;
XII - Carmelina Maria Mendes de Moura, Promotora de Justiça/representante do Ministério Público;
XIII - Alberto Elias Hidd Neto, Procurador do Estado/representante da Procuradoria-Geral do Estado.
Art. 2º-**ALTERAR**a composição do Grupo de Trabalho Multidisciplinar para a execução das ações de implementação do PJe, criado por meio da Portaria n. 949, de 22 de abril de 2014, desta Presidência:
I - Antonio Francisco Gomes de Oliveira, Juiz Auxiliar da Presidência/ Coordenador;
II - Júlio César Menezes Garcez, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;
III - Manoel de Sousa Dourado, Juiz Auxiliar da Presidência;
IV - Francisco de Assis Madeira Campos Filho, Secretário da STIC;
V - Janayna Lustosa Lima, Auditora;
VI -Chandra Marreiros Moreira Vasques, Coordenadora do FERMOJUPI.
VII - Agnaldo Abreu Almendra, Consultor de Informática da STIC;
VIII-Eucássio Gonçalves Lima Júnior, Coordenador de Sistemas Judiciários da STIC.
IX - Antônio Waldo Divino Júnior, Analista de Sistema/Desenvolvimento;
X - Leandro Rodrigues Sampaio, Analista Judicial.
Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.242, de 14 de setembro de 2016.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Desembargador**ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1840/2017 - PJPI/TJPI/PRES/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI, de 21 de agosto de 2017

O DesembargadorERIVAN LOPES, Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, no usode suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Art. 1º -Alterar o Anexo 1, da Portaria n.º 781/2017, nela inserindo novas Comarcas, unidades judiciárias, classes processuais e datas da implantação do Processo Judicial Eletrônico PJ-e.
Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.
Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.
Desembargador**ERIVAN LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí
ANEXO I

Comarcas	**Unidade Judiciária**	**Classes Processuais**	**Data da implantação**
Elesbão Veloso	Vara Única	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	04/09/2017
Valença do Piauí	Vara Única	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	04/09/2017
Simplício Mendes	Vara Única	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	04/09/2017
Inhuma	Vara Única	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	04/09/2017
Jerumenha	Vara Única	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	29/09/2017
Ribeiro Gonçalves	Vara Única	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	29/09/2017
Itaueira	Vara Única	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	29/09/2017
Guadalupe	Vara Única	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	29/09/2017
Floriano	1ª, 2ª e 3ª Varas	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	29/09/2017
Barro Duro	Vara Única	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	29/09/2017
Canto do Buriti	Vara Única	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	06/10/2017
Bom Jesus	Vara Única	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	06/10/2017
Bom Jesus	**Vara Agrária**	**Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais**	**06/10/2017**
Cristino Castro	Vara Única	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	06/10/2017
Manoel Emídio	Vara Única	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	06/10/2017
São Miguel do Tapuio	Vara Única	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	**13/10/2017**

Avelino Lopes	Vara Única	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	30/10/2017
Uruçui	Vara Única	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	30/10/2017
Marcos Parente	Vara Única	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	30/10/2017
São Raimundo Nonato	1ª e 2ª Varas	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	10/11/2017
São João do Piauí	Vara Única	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	10/11/2017
Caracol	Vara Única	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	**10/11/2017**
Corrente	Vara Única	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	24/11/2017
Gilbués	Vara Única	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	24/11/2017
Parnaguá	Vara Única	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	24/11/2017
São Pedro do Piauí	Vara Única	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	01/12/2017
Amarante	Vara Única	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	01/12/2017
Porto	Vara Única	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	**08/12/2017**
Matias Olímpio	Vara Única	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	**08/12/2017**
Luzilândia	Vara Única	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	**08/12/2017**
Regeneração	Vara Única	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	**15/12/2017**
Água Branca	Vara Única	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	**15/12/2017**
Miguel Alves	Vara Única	Todas as classes, com exceção das ações criminais e atos infracionais	**15/12/2017**

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1873/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE

Dispõe sobre a definição da lotação paradigma das unidades judiciárias
de primeiro e segundo graus do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
O Excelentíssimo Desembargador**ERIVAN LOPES**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDOas disposições constantesda Resolução CNJ nº 219/2016; que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências.
CONSIDERANDOa busca pela efetividade, produtividade e otimização dos recursos humanos deste Tribunal;
CONSIDERANDOo memorando 35550202341, constantedoprocesso nº17.0.000028998-1, de 22/06/2017, de14/08/2017;
RESOLVE:
Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho, com os servidores abaixo relacionados, que terá como objetivo definir até o dia 15 de setembro de 2017 a Lotação Paradigma (quantitativo mínimo de servidores) das unidades judiciárias de primeiro e segundo graus em concordância com os critérios estabelecidos na Resolução CNJ nº 219/2016:

Servidor	**Unidade**
Osvaldina de Sousa Santana de Oliveira	Secretaria de Administração e Pessoal (SEAD)
Rodrigo Rocha Pinheiro	
Gleydson Vilanova Viana Coelho	Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-PI)
Leandro Rodrigues Sampaio	
David Pereira de Faria	Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (SEPLAN)
Paulo Sérgio Rodrigues Leite	

Art. 2º A homologação do entendimento do grupo de trabalho sobre a Lotação Paradigma das unidades judiciárias de primeiro e segundo graus será feita até o dia 22 de setembro de 2017 pelos seguintes magistrados/servidores:

Magistrado/Servidor	**Cargo**
Antonio Francisco Gomes de Oliveira	Juiz Auxiliar da Presidência
Melissa de Vasconcelos Lima Pessoa	Juíza Auxiliar da Corregedoria
Alci Marcus Ribeiro Borges	Secretário CGJ
Almira Alice Carvalho Silva	Secretária SEPLAN
Geísa Indira Ciríaco Soares	Secretária SEAD

Art. 3º A lotação paradigma será publicada no Portal da Transparência do TJPI até o dia 29 de setembro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2017.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1880/2017 - SECPLE, de 24 de agosto de 2017

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Juiz de Direito RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO, 04º Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de ANTÔNIO RAVIC ALEXANDRINO COELHO AMORIM e GABRIELA VIRGINIA FERREIRA MOUSINHO, a ser realizada no dia 11 de setembro de 2017, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de agosto de 2017.
Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1881/2017 - SECPLE, de 24 de agosto de 2017

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimento do Juiz de Direito ADELMAR DE SOUSA MARTINS, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos, de entrância final, no Processo nº 17.0.000029842-5,
CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 43/2016,
R E S O L V E:
CONCEDER o gozo de 05 (cinco) dias de folga ao Juiz de Direito ADELMAR DE SOUSA MARTINS, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos, de entrância final, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário, ocorrido nos dias 26 a 29 de maio e 14 a 17 de julho de 2017, conforme certidão em anexo, para serem usufruídos nos dias 04, 05, 06, 11 e 12 de setembro do ano em curso.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de agosto de 2017.
Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.12. Portaria (Presidência) Nº 1882/2017 - SECPLE, de 24 de agosto de 2017

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo nº 17.0.000029290-7, em que é requerente a Juíza de Direito LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final,
R E S O L V E:
Art. 1º ADIAR, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2017, da Juíza de Direito LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 206, de 14.12.2016, com publicação DJe nº 8.120, de 15.12.16, com fruição prevista para o dia 11.09.2017, devendo o período ser gozado entre 20 de setembro a 19 de outubro do ano em curso.
Art. 2º CONCEDER, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 04 (quatro) dias de férias remanescentes, referentes ao 1º período de 2017, a Juíza de Direito LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, devendo o período ser gozado entre 30 de outubro a 02 de novembro do ano em curso.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de agosto de 2017.
Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, no exercício da Presência

1.13. Portaria (Presidência) Nº 1883/2017 - SECPLE, de 24 de agosto de 2017

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o processo SEI nº 17.0.000030308-9,
R E S O L V E :
DESIGNAR o Juiz de Direito LUÍS HENRIQUE MOREIRA REGO, 11º Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final, para responder, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de igual entrância, enquanto durar o afastamento do Juiz de Direito titular.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de agosto de 2017.
Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.14. Portaria (Presidência) Nº 1884/2017 - SECPLE, de 24 de agosto de 2017

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Ofício 7105 (0204238) da Juíza de Direito LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, conforme Processo SEI nº 17.0.000023552-0,
CONSIDERANDO os termos do art. 18, da Resolução nº 45/2016,
R E S O L V E:
ADIAR o gozo de 05 (cinco) dias de folga, da Juíza de Direito LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, concedidas e adiadas anteriormente pela Portaria nº 1520, de 11.07.2017 e Portaria nº 1652, de 26.07.17, respectivamente, devendo serem gozados nos dias **23, 24, 25, 26 e 27 de outubro** do ano em curso.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de agosto de 2017.
Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, no exercício da Presidência

1.15. Portaria (Presidência) Nº 1886/2017 - SECPLE, de 24 de agosto de 2017

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
DESIGNAR a Juíza de Direito MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de GUTTEMBERG WILLIAM DE OLIVEIRA SOUSA e MARTHA SOLANGE COÊLHO LOPES, a ser realizada no dia 25 de agosto de 2017, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de agosto de 2017.
Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.16. Portaria (Presidência) Nº 1887/2017 - SECPLE, de 24 de agosto de 2017

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR a Juíza de Direito MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de AMAURICK DE AQUINO PINHO SANTOS e LAYSE FERNANDES FONTENELE, a ser realizada no dia 28 de agosto de 2017, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de agosto de 2017.
Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, no exercício da Presidência

1.17. Portaria (Presidência) Nº 1888/2017 - SECPLE, de 24 de agosto de 2017

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimento do Juiz de Direito JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, titular da 4ª Cível da Comarca de Teresina-PI, de entrância final, processo SEI nº 17.0.000030325-9,
CONSIDERANDO os termos do art. 10 da Resolução nº 11/2013,
R E S O L V E:
CONCEDER o gozo de 07 (sete) dias de folga, ao Juiz de Direito JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, titular da 4ª Cível da Comarca de Teresina-PI, de entrância final, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário, ocorrido no período de 28 de novembro a 04 de dezembro de 2016, conforme certidão em anexo, para serem usufruídos nos dias 30 e 31 de agosto, 01, 04, 05, 06 e 11 de setembro de 2017.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de agosto de 2017.
Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, no exercício da Presidência

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 3739/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 23 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Nº 17.0.000025104-6,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias às servidoras**SAMYA BEATRIZ SILVA MACHADO,**matrícula nº 3112,Analista Judicial, lotadana 2ª Vara Cível da Capital e**MARIA ANGÉLICA LEITE SOARES DE MELO?**, matrícula nº 26636, Analista Judicial, lotada na 2ª Vara Cível da Capital, em razão do deslocamento a cidade de**CURITIBA-PA**, noperíodo de**21 a 23desetembrode 2017**, com o fito departicipar no**V Congresso do Instituto Brasileiro de Direito Civil - IBDCIVIL**, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiário	Valor Unitário - Diárias	Valor Total a ser Pago
SAMYA BEATRIZ SILVA MACHADO	R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)	R$ 1.225,00 (um mil duzentos e vinte e cinco reais)
MARIA ANGÉLICA LEITE SOARES DE MELO	R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)	R$ 1.225,00 (um mil duzentos e vinte e cinco reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que asbeneficiáriasdas diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresentem, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº.16.0.000000890-0
Requerente: NAITAN SABÓIA CAVALCANTE
Advogado: CRISTIANO VINÍCIO ALVES BANDEIRA, OAB-PI nº. 11.635
Requerido: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Despacho Nº 42458/2017 - PJPI/CGJ/GABJACGJEXT
(...). Nesse contexto, em louvor ao princípio mencionado, defiro o pedido, por verificar a legitimidade da solicitação pela requerente. Determino, pois, a emissão de certidão contendo a forma de transmissão do Cartório Único de São Miguel do Tapuio/PI.
Remetam-se dos autos à secretaria de serviços cartorários da Corregedoria para as providências necessárias.
Notifique-se a requerente por meio de seu advogado.
Teresina/PI, agosto de 2017

JULIO CESAR MENEZES GARCEZ - Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça.

2.3. PORTARIA Nº 120, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

PORTARIA Nº 120, DE 24 DE AGOSTO DE 2017
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E :
Art. 1º LOTAR a servidora **ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 1861, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, junto à 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de agosto de 2017.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.4. Portaria Nº 3747/2017 - PJPI/CGJ/GABJACGJDIS, de 23 de agosto de 2017

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
CONSIDERANDO o Princípio da Publicidade dos Atos Públicos, inserto no art. 37, da Constituição da Federal/88;
CONSIDERANDOa necessidade de atingir metas de produtividade estabelecidas por esta Corregedoria Geral da Justiça;
RESOLVE:
Art.1°.**ESTABELECER,** até ulterior deliberação,horário extraordinário de trabalhoaos servidores destaCorregedoria Geral da Justiça lotados noGabinete do Juízes Auxiliares, na Consultoria Jurídica, na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de1ª Grau ena Secretaria de Controle de Processo, devendo a partir do dia 24 de agosto do ano em curso o horário de funcionamento ser até as 16hs.
Art. 2°. **DETERMINAR** que o atendimento ao público realizado pelos setores indicados no artigo anterior seja encerrado até as 12hs, quando então será realizado expediente interno até as 16hs.
Art. 3°. Será realizadacompensação das horasextras trabalhadas aos servidores efetivos sem função gratificada ou cargo emcomissão.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de agosto de 2017.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.5. Portaria Nº 3748/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI nº 17.0.000030035-7,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de férias regulamentares da servidora abaixo qualificada, relativas ao exercício de 2016/2017 (2ª fração- 11 dias), anteriormente marcadas para o período de 12a 22de setembrode2017, nos termos da Escala de Férias de 2017, a fim de que sejam usufruídas no **período de 05 a 15 de dezembro de 2017**.
Nome: SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA
Cargo/matrícula: Analista Judicial, matrícula nº 1167480
Lotação:3ª Vara Criminal de Teresina
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 23 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.6. Portaria Nº 3751/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000030029-2
R E S O L V E :
ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de férias regulamentares da servidora **LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA**, Analista Judicial, matrícula 3843, lotada na 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, referentes ao exercício 2016/2017 (2ª fração - 18 dias), anteriormente previstas para o período de 09 a 26 de outubro de 2017, nos termos da Escala de Férias de 2017, a serem usufruídas no período de **17 de outubro a 03 de novembro de 2017**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.7. Portaria Nº 3750/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000030257-0, da lavra do magistrado a que se subordina o servidor em questão,
R E S O L V E :
AUTORIZAR O AFASTAMENTO do servidor **LUIS FELIPE RODRIGUES BRANDÃO DE BARROS**, matrícula nº 26841, ocupante do cargo, em comissão, de Atendente Auxiliar de Gabinete, com lotação na 6ª Vara de Família e Sucessões de Teresina, a fim de gozar 30 (trinta) dias de férias (exercício 2016/2017), adiadas por necessidade de serviço (Portaria Nº 365/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de janeiro de 2017), a serem utilizadas no período de **16 de outubro a 14 de novembro de 2017**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.8. Portaria Nº 3749/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000030015-2,
R E S O L V E
ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares (2ª franção-exercício 2016/2017) da servidora **LEINA ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Atendente Judiciário, matrícula 113170-2, com lotação na 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, anteriormente previstas para período de 07 de julho a 05 de agosto de 2017, termos da Escala de Férias de 2017, **a serem usufruídas da seguinte forma:**
10 (dez) dias - no período de 28 de agosto a 06 de setembro de 2017.
10 (dez) dias - para gozo em data oportuna.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

2.9. Portaria Nº 3752/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000030057-8,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **JANICE BEVILAQUA DE SALES DUARTE FRANCO**, Analista Judicial, matrícula 3513, lotada na 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde (**21/08/2017**), nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 43003/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.10. Portaria Nº 3753/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000030203-1,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **DÉBORA PONTE COSTA DE CARVALHO**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 264768, lotada na Central de Mandados de Parnaíba-PI,para gozo de 04 (quatro) dias de folga nos dias **09, 10, 11 e 13 de outubro de 2017**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 02, 18, 19 e 20 de agosto de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.11. Portaria Nº 3754/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000029241-9,
R E S O L V E:
ALTERAR, para o dia**11 de setembro de 2017**, a folga de plantão concedida à servidora**STELA DE OLIVEIRA ARAÚJO**, Oficial de Gabinete, matrícula 5065, lotada na Vara Única da Comarca de Cristino Castro-PI, antes autorizada para o dia 08 de setembro de 2017 pela Portaria Nº 1476/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de março de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.12. Portaria Nº 3755/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000030292-9,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **EVA EXCELSA PEREIRA BARROS**,Analista Judicial, matrícula 4123867, lotada na Vara Única da Comarca de Cristino Castro-PI, para gozo de 02 (dois) dias de folga, nos dias **06 e 11 de setembrode 2017**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 15 e 16 de junho de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.13. Portaria Nº 3768/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de agosto de 2017

O CORREGEDOR-GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDOo que consta do Processo SEI Nº 17.0.000030070-5,
R E S O L V E :

Art. 1º LOTARo servidor**EVANDRO BARBOSA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 28234, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, junto à Vara Única da Comarca de Bom Jesus.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de agosto de 2017.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DAJUSTIÇA

2.14. Portaria Nº 3756/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000029904-9,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA**,Analista Judicial, matrícula 4077733, lotada na 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, para gozo de 05 (cinco) dias de folga, nos dias **11, 12 e 13 de setembrode 2017; e 09 e 10 de outubro de 2017**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 11, 12 e 13 de agosto de 2017; e 06 e 07 de maio de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.15. Portaria Nº 3757/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de agosto de 201

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000030298-8,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **SÂMYA NOGUEIRA FORTES SOBRAL DA SILVEIRA**, Assessora Judiciária de Gabinete, matrícula 27783, lotada na 4ª Vara de Feitos da Fazenda Pública da Comarca Teresina-PI,para gozo de 01 (um) dia de folga no dia **28 de agosto de 2017,** como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições de 2016.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.16. Portaria Nº 3760/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI nº 17.0.0000024725-1,
R E S O L V E :
RETIFICAR aPortaria Nº 3273/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de julho de 2017, que adiou o gozo de férias regulamentares da servidora abaixo qualificada, relativas ao exercício de 2016/2017 (1ª fração- 15dias), antes previstas para o período de 18/07/2017 a01/08/2017, para **DETERMINAR** que os 15 (quinze) dias sejam usufruídosno período de **1º a 15de agosto de2017**.
Nome: FRANCIMARY COELHO DE MELO
Cargo/matrícula: Assessor Jurídico das Turmas Recursais, matrícula nº 3301
Lotação: Secretaria das Turmas Recursais do Sistema de Juizados Especiais
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 24de agostode 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.17. Portaria Nº 3758/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI nº 17.0.000028348-7,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento doservidor**JÂNIO BARREIRA FIGUEIREDO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4124910, lotado na Vara Única da Comarca de Gilbués, para gozo dos últimos **60 (sessenta) dias** delicença prêmioconcedida pelaPortaria nº 68/04-SEAD, **a partir de 18 de agosto de 2017**.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 24 de agostode 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.18. Portaria Nº 3762/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000030104-3,
R E S O L V E :
Art. 1º. AUTORIZAR O AFASTAMENTO do servidor **CLAYWERTON ALVES SOARES**, matrícula nº 51810, Assessor de Segurança, com lotação no Departamento de Transportes desta Corregedoria, a fim de gozar 15 (quinze) dias de férias (exercício 2016/2017), suspensas por necessidade de serviço (Portaria nº 839/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 13 de fevereiro de 2017), a serem utilizadas no período de **01 a 15 de setembro de 2017**.
Art. 2º. **AUTORIZAR O AFASTAMENTO** do servidor **JOSUÉ ALVES DE SOUSA**, matrícula nº 100002, Assessor de Segurança, com lotação no

Departamento de Transportes desta Corregedoria, a fim de gozar 15 (quinze) dias de férias (exercício 2016/2017), suspensas por necessidade de serviço (Portaria nº 658/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de fevereiro de 2017), a serem utilizadas no período de **18 de setembro a 02 de outubro de 2017**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.19. Portaria Nº 3763/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000030310-0,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **CÍCERO RIVONALDO DOS SANTOS**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 27748, lotado na Vara Única da Comarca de Paulistana-PI, para gozo de 01 (um) dia de folga no dia **20 de novembro de 2017**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 15 de agosto de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.20. Portaria Nº 3766/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000029573-6,
R E S O L V E
ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2016/2017) da servidora **LARISSA CASTELO BRANCO BARROSO**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 5100, com lotação na Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes, anteriormente previstas para os períodos de 21/08 a 31/08/2017 e de 18/09 a 06/10/2017, termos da Escala de Férias de 2017, **a serem usufruídasem momentooportuno.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de agosto de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.21. Portaria Nº 3739/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 23 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Nº 17.0.000025104-6,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias às servidoras**SAMYA BEATRIZ SILVA MACHADO,** matrícula nº 3112,Analista Judicial, lotadana 2ª Vara Cível da Capital e **MARIA ANGÉLICA LEITE SOARES DE MELO**, matrícula nº 26636, Analista Judicial, lotada na 2ª Vara Cível da Capital, em razão do deslocamento a cidade de**CURITIBA-PA**, noperíodo de**21 a 23 de setembro de 2017**, com o fito departicipar no **V Congresso do Instituto Brasileiro de Direito Civil - IBDCIVIL**, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiário	Valor Unitário - Diárias	Valor Total a ser Pago
SAMYA BEATRIZ SILVA MACHADO	R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)	R$ 1.225,00 (um mil duzentos e vinte e cinco reais)
MARIA ANGÉLICA LEITE SOARES DE MELO	R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)	R$ 1.225,00 (um mil duzentos e vinte e cinco reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que asbeneficiáriasdas diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresentem, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

3. FERMOJUPI/SECOF

3.1. Ato Concessório Nº 179/2017 – PJPI/TJPI/SECOF/DEPORCPRO

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 179/2017.
PROPONENTE:Dr. José Carlos da Fonseca Lima Amorim - Juiz de Direito da Comarca de Canto do Buriti/PI
SUPRIDO:Francisco César da Silva - Técnico Judiciário.
JUSTIFICATIVA:Concessão para atender despesas comalimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência daComarca de Canto do Buriti/PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS:Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo R$ 568,00 (Quinhentos e sessenta e oito reais)
PROCESSO Nº29972-3
EMPENHO:2017NE01915

DATA DA CONCESSÃO:23/08/2017
PERÍODO DE APLICAÇÃO:23/08/2017 a 22/10/2017
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:23/10/2017 a 01/11/2017
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

3.2. Ato Concessório Nº 180/2017 – PJPI/TJPI/SECOF/DEPORCPRO

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 180/2017.
PROPONENTE:Dr. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA- Juiz de Direito da Comarca de Palmeirais
SUPRIDO:CONCEIÇÃO DE MARIA TEIXEIRA SOARES - Analista Judicial.
JUSTIFICATIVA:Concessão para atender despesas comalimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Palmeirais
FUNDAMENTOS LEGAIS:Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo R$ 620,00 (Seiscentos e vinte reais)
PROCESSO Nº29818-2
EMPENHO:2017NE01917
DATA DA CONCESSÃO:23/08/2017
PERÍODO DE APLICAÇÃO:23/08 a 22/10/2017
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:23/10 a 02/11/2017
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

3.3. Ato Concessório Nº 181/2017 – PJPI/TJPI/SECOF/DEPORCPRO

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 181/2017.
PROPONENTE: Dr. JÔNIO EVANGELISTA LEAL - Juiz de Direito da Comarca de Barro Duro/ P.A.A de São Félix do Piauí.
SUPRIDO:FRANCISCO GOMES DA SILVA- Secretário de Vara.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas depequeno vulto e pronto pagamento, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Barro Duro/ P.A.A de São Félix do Piauí.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ R$ 400,00 (Quatrocentos reais)
PROCESSO Nº30072-1
EMPENHO:2017NE01918
DATA DA CONCESSÃO:23/08/2017.
PERÍODO DE APLICAÇÃO:23/08 a 22/10/2017.
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:23/10 a 02/11/2017.
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas
Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

4. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - Ordem de Fornecimento Nº 31/2017 - PJPI/TJPI/CLC

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento Nº 31/2017 - PJPI/TJPI/CLC.
PROCESSO SEI Nº 17.0.00019258-9.
CONTRATADA: LHL DE ASSIS & CIA LTDA ME.
CNPJ/CONTRATADA: 26.752.483/0001-74.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí/SECOF.
CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05.
OBJETO/RESUMO: Fornecimento de lanches diversos, conforme detalhamento na OF.
VALOR: R$ 3.352,00 (três mil trezentos e cinquenta e dois reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Execução de SRP, vinculada à ARP Nº 13/2017, Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Dec. nº 7.892 de 23/12/2013 e outras normas aplicáveis.
FONTE DE RECURSOS: SECOF - Código: 3390-30; Descrição: Material de Consumo; Unidade Orçamentária: 040101; Fonte: 18; Projeto de Atividade: 2083 (1º Grau); Classificação Funcional: 0206100812083.
DATA DA ASSINATURA DA OF: 10 e 12/06/2017, respectivamente, contratada e contratante.
INFORMAÇÕES CLC/TJPI

5. PAUTA DE JULGAMENTO

5.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 30/08/2017

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada no dia **30 de agosto de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2017.0001.002515-0 - Apelação Criminal Publicado em 14-07-2017
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal **Adiado de 14-07-2017 à 28-07-2017**
Apelante: EDINALDO HONORATO DA SILVA **Impedido**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas **Exmo. Des. Pedro Macêdo**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Adiado de 28-07-2017 à 18-08-2017**
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura ADIADO
02. 2017.0001.005167-6 - Agravo (Art. 197 da Lei 7.210) Publicado em 21-07-2017
Origem: Picos / 5ª Vara **Adiado de 21-07-2017 à 18-08-2017**
Agravante: ROSENILDA MARIA DA SILVA CARVALHO **ADIADO**
Advogados: Ronaldo de Sousa Borges (OAB/PI nº 8.723) e outros
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
03. 2016.0001.007004-6 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri **Publicado em 21-07-2017**
Embargante: FABIO DA SILVA SANTOS **Adiado de 21-07-2017 à 18-08-2017**
Advogados: Auro Pereira da Costa (OAB/PI nº 10.291) e outros **Pedido de Vista**
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Exmo. Des. Pedro Macêdo**
Relator: Des. José Francisco do Nascimento ADIADO
04. 2016.0001.001951-0 - Recurso em Sentido Estrito Publicado em 21-07-2017
Origem: Campo Maior / 1ª Vara **Adiado de 21-07-2017 à 18-08-2017**
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **ADIADO**
Recorrido: ALOÍSIO PEREIRA DE SOUSA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
05. 2015.0001.004715-9 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Esperantina / Vara Única **Publicado em 18-08-2017**
Embargante: DOMINGOS FERREIRA LIMA **ADIADO**
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
06. 2017.0001.002064-3 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Pio IX / Vara Única **Publicado em 18-08-2017**
Embargante: FRANCISCO PINHEIRO DE OLIVEIRA **ADIADO**
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
07. 2015.0001.004313-0 - Apelação Criminal Publicado em 18-08-2017
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: ADEMIR VIEIRA BARROS
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenére Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
08. 2017.0001.007075-0 - Recurso em Sentido Estrito Publicado em 18-08-2017
Origem: Barro Duro / Vara Única **ADIADO**
Requerente: GILDEVAN DE AREA SOARES
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenére Machado Dantas
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
09. 2017.0001.001140-0 - Apelação Criminal Publicado em 18-08-2017
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante : PAULO RICARDO ARAÚJO SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenére Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
10. 2017.0001.006310-1 - Recurso em Sentido Estrito Publicado em 18-08-2017
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri **ADIADO**
Requerente: MARTA LÚCIA CORREIA
Advogados: Simony de Carvalho Gonçalves (OAB/PI nº 130/94-B) e outro
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
11. 2013.0001.007606-0 - Apelação Criminal Publicado em 18-08-2017
Origem: São Gonçalo do Piauí / Vara Única **ADIADO**
Apelante: ELTON FERREIRA DOS PRAZERES
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenére Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
12. 2017.0001.000298-7 - Apelação Criminal Publicado em 18-08-2017
Origem: Floriano / 2ª Vara **ADIADO**
Apelante: ANTÔNIO BENICIO DOS SANTOS
Advogados: Geovani Portela Rodrigues Bezerra (OAB/PI nº 8.8), Gleuton Araújo Portela (OAB/CE nº 11.777) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
13. 2017.0001.007088-9 - Apelação Criminal Publicado em 18-08-2017
Origem: Valença do Piauí / Vara Única **ADIADO**

Apelante: JOSÉ IVAN AMARO DA SILVA
Advogado: Rolandia Gomes de Barros (OAB/PI nº 4.455-B)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
14. 2016.0001.006197-5 - Apelação Criminal Publicado em 18-08-2017
Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara **ADIADO**
Apelante: GILVAN DE MIRANDA SOUSA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
15. 2017.0001.005986-9 - Apelação Criminal Publicado em 18-08-2017
Origem: União / Vara Única **ADIADO**
Apelante: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
16. 2016.0001.012806-1 - Apelação Criminal Publicado em 18-08-2017
Origem: Picos / 4ª vara **ADIADO**
Apelante: RICARDO DE MIRANDA GOMES
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
17. 2016.0001.009759-3 - Apelação Criminal Publicado em 18-08-2017
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: FRANCISCO JHONE DE ARAÚJO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
18. 2017.0001.004220-1 - Apelação Criminal Publicado em 18-08-2017
Origem: Valença do Piauí / Vara Única **ADIADO**
Apelante: FRANCISCO EUCLIDES VINÍCIO DOS REIS
Advogado: Gleuton Araújo Portela (OAB/CE nº 11.777)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
19. 2016.0001.005361-9 - Apelação Criminal Publicado em 18-08-2017
Origem: Picos / 4ª vara **ADIADO**
Apelante: SAMUEL DAVID ROCHA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
20. 2017.0001.005942-0 - Apelação Criminal Publicado em 18-08-2017
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: ALEXANDRE ALMEIDA LIMA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenére Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
21. 2016.0001.011709-9 - Apelação Criminal Publicado em 18-08-2017
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri **ADIADO**
Apelante: JOSÉ ALBERTO BIZERRA MARQUES
Advogados: Nazareno de Weimar Thé (OAB/PI nº 58/85-A) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
22. 2017.0001.005219-0 - Apelação Criminal Publicado em 18-08-2017
Origem: José de Freitas / Vara Única **ADIADO**
Apelante: CÍCERO JOSÉ LÚCIO
Advogado: Felipe Monteiro e Silva (OAB/PI nº 8.346)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
23. 2014.0001.003046-5 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Embargantes: ABMAEL VASCONCELOS OLIVEIRA e GILSON DE SOUSA DA CRUZ FILHO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
24. 2014.0001.007312-9 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 2ª Vara Criminal
Embargante: NEWTON HONORIO DE CARVALHO JÚNIOR
Advogada: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
25. 2017.0001.005908-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: CRISTÓVÃO ALVES OLIVEIRA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
26. 2017.0001.006858-5 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: ADRIANO GOMES DE CARVALHO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
27. 2015.0001.007778-4 - Apelação Criminal
Origem: Picos / 5ª Vara
Apelante: FRANCIMILSON DE LIMA EVANGELISTA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
28. 2017.0001.003016-8 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: LUCIANO PAIVA GOMES
Advogado: Vicente Paulo Holanda Bezerra (OAB/PI nº 1.731)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
29. 2014.0001.006076-7 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Embargantes: KLEYTON CORDEIRO DOS SANTOS e SAMUEL DE SOUSA LIMA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
30. 2015.0001.008196-9 - Apelação Criminal
Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Apelante: FRANCISCO CLEUTON SANTOS
Advogado: Francisco José Gomes da Silva (OAB/PI nº 5.234)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
31. 2017.0001.006278-9 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: REGINALDO ALCÂNTARA DE SOUSA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
32. 2014.0001.009558-7 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara
Embargante: OSVALDO DA ROCHA CAVALCANTE
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
33. 2015.0001.010537-8 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara
1º Apelante: JULIANO NORMANDIA DOS SANTOS
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
2º Apelante: FRANCISCA MARIA SOARES TABOSA
Advogados: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
34. 2016.0001.011599-6 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
1º Apelante: RAFAEL PINTO CARVALHO
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
2º Apelante: SHELDON WISLAN MESQUITA LIMA
Advogados: Udilisses Bonifácio Monteiro Lima (OAB/PI nº 11.285) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
35. 2015.0001.000713-7 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Embargantes: ANTÔNIO RAIFRAN CARVALHO DE OLIVEIRA e outro
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
36. 2016.0001.003090-5 - Apelação Criminal
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária
Apelante: JOSÉ AILTON BARBOSA MOREIRA
Advogados: Welker Mendes de Oliveira (OAB/PI nº 6.843) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
37. 2016.0001.013887-0 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Esperantina / Vara Única
Embargante: EDIVAN PEREIRA DOS SANTOS
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
38. 2014.0001.008173-4 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Campo Maior / 1ª Vara
Embargante: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
39. 2017.0001.003795-3 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Oeiras / 1ª Vara
Requerente: EVERTON PEREIRA DE SOUSA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
40. 2017.0001.006784-2 - Apelação Criminal
Origem: Campo Maior / 1ª Vara
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: FRANCISCO CHAGAS BATISTA E SILVA
Advogados: Acelino de Paula Vanderlei Filho (OAB/PI nº 7.573-B) e outro
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
41. 2016.0001.010128-6 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Picos / 5ª Vara
Embargante: SÍLVIO BEZERRA DE SOUSA
Advogado: Manoel Juraci Bezerra (OAB/PI nº 152/94-A)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
42. 2017.0001.000679-8 - Apelação Criminal
Origem: Luís Correia / Vara Única
Apelante: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
43. 2017.0001.006580-8 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: CARLOS DANIEL VIEIRA DA SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
44. 2015.0001.010572-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: CLÁUDIO DE SOUSA SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
45. 2016.0001.006161-6 - Apelação Criminal
Origem: Picos / 4ª vara
Apelante: JOSÉ VALDIJUNHO ROCHA DE MOURA
Advogados: Geziane de Mouro Rodrigues (OAB/PI nº 10.307) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
46. 2017.0001.006102-5 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: F. J. DO. N. G.
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
47. 2016.0001.010409-3 - Apelação Criminal
Origem: Uruçuí / Vara Única
Apelante: MOISÉS GOMES DE SOUSA
Advogado: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI nº 6.843)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
48. 2017.0001.005742-3 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Requerente: KLEBERT PORTELA BITTENCOURT
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
49. 2014.0001.005929-7 - Apelação Criminal
Origem: Bertolínia / Vara Única
Apelante/Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO DA SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
50. 2017.0001.006846-9 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: DÁRIO ALVES DA SILVA
Advogada: Maria das Gracas Alcântara Soares (OAB/PI nº 4.695)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
51. 2016.0001.000031-7 - Apelação Criminal
Origem: Uruçuí / Vara Única
1º Apelante/Apelado: NAIRA NONATA DE SOUSA
Advogados: Antônio Marcos Carvalho de Sousa (OAB/PI nº 6.881) e outros

2º Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
3º Apelante/Apelado: EDSON CLÁUDIO DA CONCEIÇÃO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
52. 2017.0001.000388-8 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Embargante: JAUILITON RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado: Samuel Castelo Branco Santos (OAB/PI nº 6.334)
Embagado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
53. 2015.0001.005542-9 - Apelação Criminal
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: LUÍS CANUTO DE SOUSA
Advogados: Rubens Batista Filho (OAB/PI nº 7.275) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
54. 2016.0001.005779-0 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara
Apelante: JOSÉ ESDRAS DA SILVA
Advogados: José Boanerges Oliveira Neto (OAB/PI nº 5.491) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
55. 2017.0001.006528-6 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Requerido: I. B. DE. S.
Advogados: Jeronimo Borges Leal Neto (OAB/PI nº 12.087) e outro
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
56. 2017.0001.002508-2 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Embargante: P. G. DE. O.
Advogados: José de Jesus Sousa Brito (OAB/PI nº 10.614) e outro
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
57. 2017.0001.002096-5 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Fronteiras / Vara Única
Embargante: MANOEL MESSIAS DA SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 24 de agosto de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

5.2. 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 30/08/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada no dia **30 de agosto de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2014.0001.007959-4 - Ação Penal Publicado em 14-07-2017
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Adiado de 14-07-2017 à 18-08-2017**
Réu: LUÍS ANDRÉ DE ARRUDA MONT'ALVERNE **ADIADO**
Advogado: Juciano Marcos da Cunha Monte (OAB/PI nº 3.537)
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
02. 2016.0001.013423-1 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito
Origem: Valença do Piauí / Vara Única **Publicado em 21-07-2017**
Embargante: DENIZAR NERES DE LIMA **Adiado de 21-07-2017 à 18-08-2017**
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira **ADIADO**
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
03. 2016.0001.000724-5 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal **Publicado em 21-07-2017**
Embargante: EDILSON DE OLIVEIRA DE ARAÚJO MARTINS
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira **Adiado de 21-07-2017 à 18-08-2017**
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **ADIADO**
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
04. 2016.0001.008502-5 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri Publicado em 21-07-2017
Embargante: JOSÉ DE ARIMATÉIA DA COSTA SILVA Adiado de 21-07-2017 à 18-08-2017
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira ADIADO
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins
05. 2016.0001.013176-0 - Apelação Criminal Publicado em 04-08-2017
Origem: Parnaíba / 1ª Vara **ADIADO**
Apelante: ERISON LIMA OLIVEIRA **Publicado em 18-08-2017**
Advogada: Rosélia Maria Soares Santos Dreher (OAB/PI nº 205/97-B) **ADIADO**

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
06. 2016.0001.013062-6 - Apelação Criminal Publicado em 04-08-2017
Origem: Parnaíba / 1ª Vara **ADIADO**
Apelante: JONAS RODRIGUES DE SOUSA **Publicado em 18-08-2017**
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa **ADIADO**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
07. 2016.0001.012156-0 - Apelação Criminal Publicado em 04-08-2017
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: EVERALDO DE OLIVEIRA TORRES **Publicado em 18-08-2017**
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa **ADIADO**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
08. 2016.0001.004763-2 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorridos: JOÃO LUÍS ALVES VIEIRA e VILMA RODRIGUES DA SILVA
Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
09. 2016.0001.003605-1 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Embargante: JOÉLIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
10. 2016.0001.007265-1 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Recorrente: MARDEN CARDOSO DE SOUSA
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
11. 2016.0001.005245-7 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Embargante: JOEL RODRIGUES DOS SANTOS
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
12. 2016.0001.009014-8 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorrido: GILBERTO BESERRA BARBOSA
Advogado: Evandro Nogueira de Castro (OAB/PI nº 9.208)
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
13. 2016.0001.012215-0 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Embargante: TIAGO BEZERRA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
14. 2016.0001.005185-4 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Embargante: LINDOLFO ALVES PEREIRA NETO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
15. 2016.0001.005604-9 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Embargante: TALISSON DOS SANTOS CARVALHO
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
16. 2016.0001.005326-7 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Embargante: JOSIELMA MESQUITA CALDAS ABRAÃO
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
17. 2016.0001.006410-1 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Embargante: LUÍS CLÁUDIA DA SILVA
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
18. 2016.0001.001678-7 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1º Recorrido: LUIZ FELIPE ROCHA

Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
2º Recorrido: CÍCERO ANDRADE NEIVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
19. 2016.0001.005744-3 - Embargos de Declaração na Ação Penal
Embargante: RUBENS DE SOUSA VIEIRA
Advogados: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885) e outros
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
20. 2016.0001.009353-8 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Embargante: JOSÉ WILLAMES LOPES PEREIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
21. 2016.0001.012256-3 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal (Maria da Penha)
Embargante: JÚLIO CÉSAR DE FREITAS COSTA GOMES
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
22. 2016.0001.005296-2 - Apelação Criminal
Origem: Piripiri / 1ª Vara
Apelantes: HELENICE GOMES GONÇALVES e FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA
Advogados: Wendel Araújo de Oliveira (OAB/PI nº 5.844) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
23. 2016.0001.011529-7 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Fronteiras / Vara Única
Embargante: KLEBBER BRÁULIO ARAÚJO FIGUEIREDO
Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PE nº 34.626)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
24. 2016.0001.003884-9 - Apelação Criminal
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante/Apelado: ANTÔNIO RAFAEL DE SENA LOPES
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
25. 2016.0001.012177-7 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: AURICELIA MARIA ARAÚJO
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
26. 2016.0001.008273-5 - Apelação Criminal
Origem: Esperantina / Vara Única
Apelante: CLEUDIAN CIRINO DOS SANTOS
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
27. 2016.0001.012412-2 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: FALCONY PORTELA PEREIRA
Advogados: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
28. 2016.0001.006550-6 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Embargante: LEONARDO DE OLIVEIRA LIMA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
29. 2016.0001.011992-8 - Apelação Criminal
Origem: Campo Maior / 1ª Vara
Apelante: ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
Advogados: Joaquim Rodrigues Magalhães Neto (OAB/PI nº 1.760) e outro
Apelado: DEUSIMAR ANTÔNIO EVANGELISTA
Advogados: Micaelle Craveiro Costa (OAB/PI nº 12.313) e outro
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
30. 2016.0001.002709-8 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: ELIZOMAR CARDOSO DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
31. 2016.0001.012745-7 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal

Apelante: M. E. DA. S.
Advogado: Edinilson Holanda Luz (OAB/PI nº 4.540)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
32. 2016.0001.010181-0 - Apelação Criminal
Origem: Floriano / 3ª Vara
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: D. DE. S.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
33. 2016.0001.012150-9 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
Advogado: Ezequiel Miranda Dias (OAB/PI nº 30-A)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
34. 2016.0001.009331-9 - Apelação Criminal
Origem: Picos / 4ª vara
Apelante: SORMANY RICHARD DE CARVALHO SANTOS
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
35. 2016.0001.012549-7 - Apelação Criminal
Origem: Barro Duro / Vara Única
Apelante: FRANCISCO ROSA DA SILVA FILHO
Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
36. 2016.0001.005258-5 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: ANTÔNIO FELIPE SANTOLIA RODRIGUES
Advogados: Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
37. 2016.0001.013059-6 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: HELTON SANTANA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
38. 2016.0001.013673-2 - Apelação Criminal
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelada/Apelante: MARIA DA GUIA DE SOUSA RIBEIRO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 24 de agosto de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

5.3. TRIBUNAL PLENO - 04/09/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
Tribunal Pleno
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia **04 de setembro de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os processos constantes desta pauta de julgamento, que não forem julgados, ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária judicial seguinte, independentemente de nova publicação.
01. 2016.0001.011717-8 - Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação)
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Publicado em 01-02-2017
Requerido: A APURAR **Pedido de Vista**
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem Exmo. Des. Paes Landim
Adiado de 01-02-2017 à 28-07-2017
ADIADO
Publicado em 09-08-2017
ADIADO
02. 2016.0001.004008-0 - Mandado de Segurança Publicado em 03-03-2017
Impetrante: HELINE ALVES GONÇALVES Pedido de Vista
Advogados: Napoleão Cortez Filho (OAB/PI nº 8.890) e outro Exmo. Des. Paes Landim
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Adiado de 03-03-2017 à 28-07-2017
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ ADIADO
Procurador do Estado: Caio Vinícius Sousa e Souza (OAB/PI nº 12.400)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar Publicado em 09-08-2017
ADIADO
03. 2016.0001.002356-1 - Mandado de Segurança Publicado em 03-05-2017
Impetrante: CÁSSIA LAGE DE MACEDO ADIADO
Advogado: Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº 5.825) Pedido de Vista
Impetrado: PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ Exmo. Des. Paes Landim
Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa (OAB/PI nº 13.864)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem Adiado de 03-05-2017 à 28-07-2017
ADIADO
Publicado em 09-08-2017
ADIADO
04. 2015.0001.011720-4 - Ação Direta de Inconstitucionalidade Publicado em 21-06-2017
Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI ADIADO
Advogados: Marcelo Veras de Sousa (OAB/PI nº 3.190) e outro
Ré: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
Advogado: Wilney Rodrigues de Moura (OAB/PI nº 7.326) Adiado de 21-06-2017 à 28-07-2017
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins ADIADO
Publicado em 09-08-2017
ADIADO
05. 2016.0001.000691-5 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ **Publicado em 28-07-2017**
Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa (OAB/PI nº 13.864) **ADIADO**
Embargado: BRUNO CALAÇA RIBEIRO **Publicado em 09-08-2017**
Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outro **ADIADO**
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
06. 2012.0001.008111-7 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ **Publicado em 09-08-2017**
Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho **(OAB/PI nº 2.844) ADIADO**
Embargado: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA
Advogados: Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
07. 2016.0001.004228-2 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ Publicado em 09-08-2017
Procurador do Estado: Henrique José de Carvalho Nunes Filho (OAB/PI nº 8.253)
Embargada: TANNARA PATRICIA SILVA COSTA **ADIADO**
Advogados: Tiago Vale de Almeida **(OAB/PI nº 6.986)** e outros
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
08. 2016.0001.010008-7 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: LUISE TORRES DE ARAÚJO LIMA **Publicado em 09-08-2017**
Advogados: Alexandre Helvécio A. da Silveira **(OAB/PI nº 305-B)** e outros **Pedido de Vista**
Embargado: ESTADO DO PIAUÍ **Exmo. Des. Raimundo Alencar**
Procurador do Estado: Paulo Victor Alves Maneco **(OAB/PI nº 13.867) ADIADO**
Relator: Des. José James Gomes Pereira
Relatora Designada: Desa. Eulália Maria Pinheiro
09. 2016.0001.003751-1 - Mandado de Segurança Publicado em 09-08-2017
Impetrante: FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO ADIADO
Advogados: Marcos Vinícius Brito Araújo (OAB/PI nº 1.560) e outro
Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ.
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Henrique José de Carvalho Nunes Filho **(OAB/PI nº 8.253)**
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
10. 2017.0001.003478-2 - Ação Direta de Inconstitucionalidade Publicado em 09-08-2017
Requerente: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **ADIADO**
Requeridos: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR e MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI
Advogados: Eleazar Portela Batista (OAB/PI nº 9.709) e outros
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
11. 2016.0001.013853-4 - Ação Direta de Inconstitucionalidade Publicado em 09-08-2017
Requerente: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT - DIRETÓRIO ESTADUAL DO PIAUÍ
Advogados: Talmy Tércio Ribeiro da Silva Júnior (OAB/PI nº 6.170) e outros **ADIADO**
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS - PIAUÍ
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
12. 2012.0001.005393-6 - Agravo Interno no Mandado de Segurança
Origem: Piripiri / 2ª Vara
Agravante: MUNICÍPIO DE BRASILEIRA - PI
Advogado: Daniel Moura Marinho **(OAB/PI nº 5.825)**
Agravado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI - PI
Relator: Des. Brandão de Carvalho
13. 2017.0001.003397-2 - Agravo Interno apenso ao Mandado de Segurança nº 2016.0001.004522-2
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Victor Alves Maneco **(OAB/PI nº 13.867)**
Agravada: HELOISA TERESA SOUZA DOS SANTOS, representada por sua genitora Joselina Souza Silva
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
14. 2016.0001.002291-0 - Agravo Interno no Mandado de Segurança
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa **(OAB/PI nº 11.192)**
Agravado: JOÃO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Advogados: Leonardo de Araújo Andrade **(OAB/PI nº 9.220)** e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
15. 2012.0001.006562-8 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro **(OAB/PI nº 6.631-B)**
Embargada: THAÍS MARIA VALÉRIO SANTOS

Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Brandão de Carvalho
16. 2012.0001.001790-7 - Embargos a Execução apenso ao Mandado de Segurança nº 00.000427-8
Embargante : ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa **(OAB/PI nº 11.1992)**
Embargado: ARBESSA-ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E BENEFICENTE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogada: Maria de Luz Rocha Mesquita **(OAB/PI nº 3.052)**
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
17. 2013.0001.002244-0 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas **(OAB/PI nº 3.552)**
Embargado: ADARIEL NAZÁRIO DOS SANTOS
Advogados: Francisco Walter de Amorim Meneses Júnior (OAB/PI nº 5.641) e outros
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
18. 2016.0001.008567-0 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas **(OAB/PI nº 3.552)**
Embargados: ANTÔNIO JESUS DE BRITO MELO e outro
Advogada: Erika de Brito Mello **(OAB/PI nº 6.909)**
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
19. 2015.0001.009260-8 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: José Américo da Costa Júnior **(OAB/PI nº 13.877)**
Embargados: SHEYLA PIRES TEIXEIRA e outros
Advogados: Lourenço Barbosa Castello Branco Neto (OAB/PI nº 2.746) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
20. 2015.0001.010985-2 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: José Américo da Costa Júnior **(OAB/PI nº 13.877)**
Embargado: JUVENIL DE SOUSA ARAÚJO
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
21. 2017.0001.004465-9 - Embargos de Declaração no Agravo Interno apenso à Exceção de Suspeição nº 2016.0001.0094889-0
Embargante: CLÁUDIO ANTÔNIO SOMENZI
Advogados: Marcos Ferreira Lima **(OAB/PI nº 7.070-B)** e outro
Embargado: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUÇUI - PI
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
22. 2013.0001.001233-1 - Agravo Interno no Mandado de Segurança
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6.647-B)
Agravada: NADJHA DE SANTANA RODRIGUES
Advogados: Márcio Araújo de Aquino **(OAB/PI nº 10.673)** e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
23. 2015.0001.005710-4 - Mandado de Segurança
Impetrante: THAMIRYS REGINA OLIVEIRA BRAGA
Advogado: Francisco Eugênio Carvalho Galvão **(OAB/PI nº 4.118)**
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Luis Soares de Amorim **(OAB/PI nº 2.433)**
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
24. 2016.0001.007094-0 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa (OAB/PI nº 13.864)
Embargado: LEONARDO PONCE LEAL
Advogada: Ana Márcia Santana **(OAB/PI nº 13.589)**
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
25. 2008.0001.001906-8 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: CELSO MASCHIO, representado por sua filha Maria Amélia Maschio
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Embargado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro **(OAB/PI nº 6.631-B)**
Relator: Des. Brandão de Carvalho
26. 2015.0001.005983-6 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargantes: MARIA AMÉLIA SILVA CAVALCANTE e outros
Advogados: Fabrício de Farias Carvalho (OAB/PI nº 6.341) e outros
Embargado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Caio Vinicius Sousa e Souza **(OAB/PI nº 12.400)**
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
27. 2016.0001.012172-8 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargantes: ANTÔNIO DE SENA SILVA e outro
Advogados: Francisco Eudes Alves Ferreira **(OAB/PI nº 9.428)** e outros
Embargado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Caio Vinicius Sousa e Souza **(OAB/PI nº 12.400)**
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
28. 2016.0001.007789-2 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Arypson Silva Leite **(OAB/PI nº 7.922)**

Embargada: VALÉRIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogada: Monaliza Castro Martins Ribeiro **(OAB/PI nº 12.317)**
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
29. 2013.0001.001220-3 - Agravo Interno no Mandado de Segurança
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Francisco Viana Filho (OAB/PI nº 7.339)
Agravado: LEANDRO LIMA NASCIMENTO
Advogados: Rodrigo Martins Evangelista **(OAB/PI nº 6.624)** e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
30. 2012.0001.004144-2 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira **(OAB/PI nº 7.187)**
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Brandão de Carvalho
31. 2016.0001.005317-6 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552)
Embargada: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE BARROS ALVES
Advogados: Eduardo Marcell de Barros Alves **(OAB/PI nº 5.531) e outros**
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
32. 2016.0001.004330-4 - Mandado de Segurança
Impetrantes: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SALES e outros
Advogados: Dimas Emílio Batista de Carvalho **(OAB/PI nº 6.899)** e outro
Impetrados: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ e outro
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas **(OAB/PI nº 3.552)**
Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro
33. 2016.0001.003653-1 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Victor Alves Maneco (OAB/PI nº 13.867)
Embargada: Giordânia Maria de Oliveira Rocha
Advogados: Agrimar Rodrigues de Araújo **(OAB/PI nº 2.355)** e outros
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
34. 2013.0001.001219-7 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: THOMAZ JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogados: Márcio Araújo de Aquino (OAB/PI nº 10.673) e outro
Embargado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
35. 2015.0001.010398-9 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Luís Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 9.154)
Embargada: LILÁSIA CHAVES DE ARÊA LEÃO REINALDO
Advogados: Lígia Meneses dos Santos e Silva (OAB/PI nº 8.633) e outro
Relator: Des. Brandão de Carvalho
36. 2012.0001.000730-6 - Mandado de Segurança
Impetrante: REGINALDO DA SILVA ALVES
Advogados: Rodrigo Martins Evangelista (OAB/PI nº 6.624) e outros
Impetrados: NUCEPE - COMISSÃO ORGANIZADORA DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS e outro
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Yury Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.0107-B)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
37. 2016.0001.000761-0 - Mandado de Segurança
Impetrante: ALCYLENE RIBEIRO COSTA MELO
Advogados: Luiz Augusto Cardoso Viveiros (OAB/PI nº 11.0042) e outro
Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
38. 2014.0001.005647-8 - Mandado de Segurança
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Impetrante: FRANCISCO HONÓRIO SANTOS
Advogados: Dimas Emilio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) e outros
Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI
Litisconsorte Passivo: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI
Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 24 de agosto de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

6. ATA DE JULGAMENTO

6.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2017.

ATA DA (**30ª**)TRIGÉSIMASESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 22 DEAGOSTO DE 2017.

Aos (22) vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira, José Francisco do Nascimento **(convocado)** para compor o quorum de julgamento da Sessão**, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr.** José Ribamar Oliveira, **e Pedro de Alcântara Silva Macedo (convocado)** para compor o quorum no julgamento dos seguintes processos: **Apelação Cível nº 2013.0001.002935-5**,**Apelação Cível nº 2013.0001.003465-0**,**Apelação Cível nº 2013.0001.002970-7**e**Apelação Cível nº 2012.0001.007749-7**,**em razão do impedimento do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento (convocado)**. Com a presença do Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça, Às 09h42min. (nove horas e quarenta e dois minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional do Oficial de Justiça - Jorge Luiz Cavalcante Oliveira, bem como do Operador de som - Anivaldo Ferro Carvalho. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais.**A ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia **15 de agosto de 2017** e **disponibilizada** no Diário da Justiça **nº 8.271 de 18 de agosto de 2017, dada comopublicada no dia 21 de agosto de 2017** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Antes de iniciar os trabalhos da sessão, o Excelentíssimo Senhor DesembargadorLuiz Gonzaga Brandão de Carvalho propôs votos de congratulações e louvor a Ilustríssima Senhorita**MONALYSA ALCÂNTARA** e familiares, por ser a vencedora, eleita em votação justa, legítima e democrática do concurso de **MISS BRASIL 2017**, e agora representa a beleza da mulher piauiense e brasileira. Em ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor DesembargadorLuiz Gonzaga Brandão de Carvalho, propôs, também, nota de repúdio a todos e quaisquer atos preconceituosos de cunho racistas e descriminatórios., proposições estas que foram prontamente acompanhadas pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José James Gomes Pereira e José Francisco do Nascimento, além do Digníssimo Representante do Ministério Público Superior, Excelentíssimo Senhor Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. **// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **2013.0001.005425-8 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelantes: DECTA ENGENHARIA LTDA. e outro. Advogados: Jânio de Brito Fontenelle (OAB/PI nº 2.902) e outros. Apelados: GENIVAL LACERDA DO NASCIMENTO e outro. Advogados: Cláudio Manoel do Monte Feitosa (OAB/PI nº 2.182) e outros**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância como o parecer Ministerial, acolhe a preliminar de intempestividade, para, em consequência, negar seguimento aos recursos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. **Fez sustentação oral a Dra. Priscila Melrylim Marques Meireles (OAB/PI nº 9983) - Advogada dos Apelados: GENIVAL LACERDA DO NASCIMENTO e outro. // 2012.0001.000198-5 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelante: ROSYSLANE DO VALE MOREIRA. Advogados: José Ribamar Pilar de Araújo (OAB/PI nº 1.040), Francisco Teodoro da Costa Júnior (OAB/PI nº 8.766), e outros. Apelado: CACIQUE PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogados: Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI nº 122/93/B) e outro. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer do recurso de apelação. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. **Fez sustentação oral o Dr. Leonardo de Lima Ramos (OAB/PI nº 3019) - Advogado do Apelado: CACIQUE PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. // 2013.0001.003180-5 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ROTTERDAM. Advogados: Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros. Apelada: MARIA AMÉLIA FALCÃO DE ASSUNÇÃO. Advogados: Lucas Evangelista de Sousa Neto (OAB/PI nº 8.084) e outro. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso para afastar a preliminar de falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e, no mérito, julgar procedente a ação, declarando rescindido o contrato, determinando a imissão na posse do Recorrente em 30 (trinta) dias e, após liquidação e alienação do bem, descontado o pagamento de multa de 10% (dez por cento) e aluguel pelo período em que ficou inadimplente, a restituição do valor remanescente à recorrida, condenando a demandada ao pagamento das custas e honorários de advogado, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. **Fez sustentação oral o Dr. Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) - Advogado do Apelante: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ROTTERDAM. // 2013.0001.000217-9 - Apelação Cível-Origem: Palmeirais / Vara Única. Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogados: Carolina Lago Castello Branco (OAB/PI nº 3.405) e outros. Apelado: ADALGISO SOARES TEIXEIRA. Advogado: Genésio da Costa Nunes (OAB/PI nº 5.304). Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada para conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. **Fez sustentação oral o Dr. Genésio da Costa Nunes (OAB/PI nº 5.304) - Advogado do Apelado: ADALGISO SOARES TEIXEIRA. // 2013.0001.002800-4 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelante: ANA CLÁUDIA CAMPELO BESERRA. Advogados: Paulo Vinícius Pereira de Carvalho (OAB/PI nº 6.228) e outros. Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A.**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. **// 2013.0001.002917-3 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: DARLAN VILANOVA DA SILVA. Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083). Apelado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // 2013.0001.005437-4 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: ALEX SANDRO DE ANDRADE SANTOS. Advogados: Rafael Daniel Silva Andrade (OAB/PI nº 6.450). Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A) e outros**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e**

dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // 2013.0001.006083-0 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: SIDNEY MENDES DA SILVA. Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outro. Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A.**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // 2013.0001.000390-1 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: GILDACY DO SOCORRO FREIRE DA SILVA. Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083). Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Advogados: Manuela Motta Moura da Fonte (OAB/PE nº 20.397) e outros**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // 2013.0001.002970-7 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: KLEBER COUTINHO. Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083). Apelado: BANCO ITAUCARD S/A. Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A) e outros**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Pedro de Alcântara Silva Macedo (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // 2013.0001.002923-9 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: DJALMA ARAÚJO DE OLIVEIRA. Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros. Apelado: BANCO DAYCOVAL S/A. Advogados: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB/PE nº 21.678) e outros**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // 2015.0001.000882-8 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: ANTÔNIO QUINTINO DA SILVA. Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // 2013.0001.008663-6 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: JANAÍNA DE SOUSA BRITO. Advogado: Ricardo Dias Pires (OAB/PI Nº 6.971). Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // 2013.0001.002438-2 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: EDNALDO NUNES AMORIM. Advogados: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083) e outro. Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // 2013.0001.004707-2 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: JOSIMAR MOURA DIAS. Advogados: Leonardo Andrade de Carvalho (OAB/PI nº 4.071) e outro. Apelado: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. Advogados: Maria Lucília Gomes (OAB/PI nº 3.974-A) e outros**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // 2014.0001.004144-0 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: WILDE DE SOUSA SILVA. Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083). Apelado: CREDIFIBRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior**

deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // 2013.0001.003465-0 - Apelação Cível-Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: BANCO BRADESCO S/A. Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PI nº 7.198-A) e outros. Apelado: JOÃO LUIS DE QUEIROZ - ME. Advogados: Agnor Franklin de Oliveira (OAB/PI nº 8.458) e outros. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada para conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Pedro de Alcântara Silva Macedo (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // 2013.0001.000278-7 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante/Apelado: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros. Apelado/Apelante: FRANCINEIDE DA SILVA SANTOS. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer da apelação manejada por ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA de fls. 91/97, por ser deserta, e quanto a apelação manejada pela FRANCINEIDE DA SILVA SANTOS de fls. 104/110 conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, a fim de que seja desconstituída a sentença, sob pena de cerceamento de defesa, para determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para reabertura da fase de instrução e posterior realização de perícia judicial, conforme fundamentação supra, ficando prejudicado o exame do mérito do recurso. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // 2014.0001.008276-3 - Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Agravantes: JOSÉ OLAVO MOREIRA NETO e outro. Advogado: José Teles Veras (OAB/PI nº 2.021). Agravado: ERONILSON PIMENTEL CUNHA. Advogado: Fabricio Paz Ibiapina (OAB/PI nº 2.933)**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do Agravo de Instrumento para reformar a decisão de primeiro grau, confirmando os efeitos da liminar de fls. 82/85, declarando-se, por consequência, a Nulidade das decisões dadas referentes à Penhora, Arrematação e Adjudicação do bens descritos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // 2013.0001.001439-0 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: ELENICE SEVERINO DA COSTA. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Apelados: ANTÔNIO LUIZ RAMOS DE RESENDE JÚNIOR e outro. Advogados: José Coêlho (OAB/PI nº 747) e outro. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para corrigir o valor da causa para R$ 53.111, 65 (cinquenta e três mil, cento e onze reais e sessenta e cinco centavos) avaliação dada ao imóvel pelo Município de Teresina, segundo se extrai da cobrança do IPTU, às fls. 12, bem como determinar que as custas sejam recolhidas ao final do processo, mantendo *in totum* o restante da sentença. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // 2013.0001.004776-0 - Apelação Cível-Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: M. D. PAULINO - ME. Advogado: Marcelo Teixeira do Bonfim (OAB/PI nº 2.461). Apelado: B. SOUSA & CIA LTDA. Advogado: Ademar Bastos Gonçalves (OAB/PI nº 1.456). Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // 2014.0001.004786-6 - Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogados: Mharden Dannilo Canuto Oliveira (OAB/PI nº 5.661) e outros. Agravado: AGROSAFRA DO PIAUÍ LTDA. Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, e de acordo com o parecer Ministerial, em votar pelo conhecimento e acolhimento da preliminar suscitada, para anular a decisão agravada, mantendo a decisão que concedeu o efeito suspensivo de fls. 218/221, em definitiva.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // 2013.0001.006830-0 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Apelante: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. Advogada: Nara Luane Modesto Guimarães Lisboa (OAB/PI nº 6.330). Apelada: MARIA DAS DORES ALVES DA SILVA. Advogados: João Dias de Sousa Júnior (OAB/PI nº 3.063) e outro. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // 2013.0001.006151-2 - Apelação Cível-Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: JOSILENE BARBOSA LIMA. Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros. Apelados: PHENIX SEGURADORA S.A e outro. Advogados: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688) e outros. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // 2013.0001.001787-0 - Apelação Cível-Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelante: RENAN RANGEL MAPURANGA. Advogados: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083) e outro. Apelado: BANCO BV FINANCEIRA S/A. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença que determinou a extinção do processo sem julgamento de mérito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // 2013.0001.006090-8 - Apelação Cível- Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Celso Marcon (OAB/MA nº 8.104-A) e outros. Apelado: JOAO PAULO COUTINHO DE SOUSA**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do apelo mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão**

vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // 2014.0001.003716-2 - Apelação Cível- Origem: Antônio Almeida / Vara Única. Apelante: OTACILIO JOSÉ RODRIGUES. Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963) e outros. Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A. Advogados: Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499) e outros**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para: 1) reconhecer que a restituição do valor equitativo à parcela descontada indevidamente deve se dar em dobro; e 2) Condenar o Banco/Apelado a título de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária a partir desta data(Súmula nº 362 do STJ) e juros de mora a contar do evento danoso (Súmula nº 54 do STJ) e, ainda em custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // 2013.0001.008228-0 - Apelação Cível- Origem: Ribeiro Gonçalves / Vara Única. Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outros. Apelado: EDVAN DA SILVA SANTOS**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do apelo, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // 2013.0001.005133-6 - Apelação Cível-Origem: Cocal / Vara Única. Apelante: ETEC- EMPRESA TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Francisco José Gomes da Silva (OAB/PI nº 5.234). Apelado: FRANCISCO LEONARDO SILVA NETO. Advogados: Antônio Edvar Rocha Silva Júnior (OAB/PI nº 5.387) e outros. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer do recurso por ser intempestivo, contrariamente ao parecer Ministerial Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // 2013.0001.000603-3 - Apelação Cível-Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Justtine Vieira Franco (OAB/PI nº 4.371-B) e outros. Apelado: CONSTRUTORA VALE DO GUARIBAS LTDA. Advogado: Ozildo Batista de Barros (OAB/PI nº 1.844). Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para anular a sentença e determinar o prosseguimento da execução como entender de direito o juízo *a quo*. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // 2013.0001.005941-4 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: BANCO PANAMERICANO S.A. Advogados: Paulo Henrique Ferreira (OAB/PE nº 894-B) e outros. Apelado: CLÁUDIO DE CARVALHO MACHADO**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, com fulcro no art. 932, V, a) do CPC/2015, para anular a sentença, determinando-se o regular processamento do feito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // 2013.0001.000566-1 - Apelação Cível-Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Advogados: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB/CE nº 3.432) e outros. Apelada: MARIA GLEIDIVAN DE SOUSA BARROS. Advogada: Silvandira do Nascimento Alencar Dantas (OAB/PI nº 4.538). Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer do recurso por ausência de regularidade formal. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // 2014.0001.000812-5 - Apelação Cível- Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: BANCO PANAMERICANO S.A. Advogados: Athaídes Afrondes Lima da Silva (OAB/PI nº 8.466) e outros. Apelado: PEDRO JOSÉ DE SOUSA**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar-lhe provimento ao presente Recurso para, por ausência de prévia intimação pessoal do autor, dar prosseguimento ao feito, conforme exige o art. 267, § 1º, do CPC, anular a Sentença que extinguiu a ação por superveniente falta de interesse de agir, determinando, consequentemente, a remessa dos autos ao juízo de origem para que se dê regular o andamento a ação objeto deste recurso. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // 2013.0001.004134-3 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelante: BANCO BANDEIRANTES S. A. Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A) e outros. Apelados: EDUARDO MARTINS DE SOUSA e outro**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar-lhe provimento ao presente Recurso para, por ausência de prévia intimação pessoal do autor, dar prosseguimento ao feito, conforme exige o art. 267, § 1º, do CPC, anular a Sentença que extinguiu a ação por superveniente falta de interesse de agir, determinando, consequentemente, a remessa dos autos ao juízo de origem para que se dê regular o andamento a ação objeto deste recurso. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // 2013.0001.004045-4 - Apelação Cível-Origem: Teresina / 1ª Vara de Família e Sucessões. Apelantes: MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES RIBEIRO e outro. Advogados: Joana d'Arc Gonçalves Lima Ezequiel (OAB/PI nº 1.606) e outro. Apelado: FRANCISCO FLOR RIBEIRO. Advogado: Samuelson Sá Rosa (OAB/PI nº 5.275). Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // 2014.0001.001038-7 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: PAULO ASSIS MOURA. Advogado: Paulo Assis Moura (OAB/PI nº 3.425). Apelado: HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do apelo, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a decisão**

vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.006380-2 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: MERCEDES - BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/N. Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outros. Apelado: CRESCER CONSTRUÇÕES LTDA. Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do apelo, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a decisão vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // 2014.0001.004956-5 - Apelação Cível- Origem: Aroazes / Vara Única. Apelante: BANCO BRADESCO S/A. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Apelada: MARIA PEREIRA DA COSTA. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do apelo, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a decisão vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // 2014.0001.001793-0 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: ANTÔNIO SANTOS PESSOA. Advogado: Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005). Apelada: ANTÔNIA MARIA MAGALHÃES DE SOUSA**. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do apelo, para manter a sentença recorrida em seus próprios termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira. Impedido(s): Não houve. // PROCESSOS ADIADOS:** Foram **ADIADOS** os seguintes processos: **2014.0001.004357-5 - Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Agravante: ANTÔNIO SILVA DO NASCIMENTO. Advogados: João Cleto Baratta Monteiro Sousa (OAB/PI nº 4.045) e outros. Agravados: ANTONIA KATIA COIMBRA DE SOUSA e outros. Advogados: Antônio Carlos Moreira Ramos (OAB/PI nº 353) e outros**. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **ADIADO**, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator **José Ribamar Oliveira. Foi adiado para julgamento na Sessão Ordinária do dia 29.08.2017. Presentes** os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.002041-8 - Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Agravante: FRANCISCO LIMA DA SILVA. Advogado: Luis Felipe Sousa Moraes (OAB/PI nº 8.886). Agravado: RAIMUNDO NONATO DA COSTA FILHO. Advogado: Kassandra Rodrigues de Sousa (OAB/PI nº 8.359).** Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO**, **em razão do impedimento do Exmo. Sr. Des.** Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. **Foi adiado para julgamento na Sessão Ordinária do dia 29.08.2017. Presentes** os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. Impedido(s): o Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. // **2013.0001.000934-4 - Apelação Cível-Origem: Barras / Vara Única. Apelante/Apelado: WASHINGTON LUÍS CARVALHO LAGES. Advogados: Edilando Barroso de Oliveira (OAB/PI nº 2.634) e outros. Apelado/Apelante: MUNICÍPIO DE BARRAS-PI. Advogados: Érika Araújo Rocha (OAB/PI nº 5.384) e outros.**Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, foi **ADIADO**, em razão da determinação do Exmo. Sr. Des. Relator **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para melhor exame da matéria. Foi adiado para julgamento na Sessão Ordinária do dia 29.08.2017. Presentes** os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. // **2012.0001.007328-5 - Apelação Cível-Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: AUTO VIAÇÃO TERESINENSE LTDA. Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outros. Apelados: ROSINEIDE ALVES DOS SANTOS SILVA e outros. Advogada: Ana Selma Teixeira de Santana (OAB/PI nº 3.520).**Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, foi **ADIADO**, em razão da determinação do Exmo. Sr. Des. Relator **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para melhor exame da matéria. Foi adiado para julgamento na Sessão Ordinária do dia 29.08.2017. Presentes** os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. // **2012.0001.007408-3 - Apelação Cível-Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante/Apelado: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT. Advogados: Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) e outros. Apelada/Apelante: AURINETE NEVES FERREIRA. Advogados: Layanna Waleska Carvalho da Costa (OAB/PI nº 5.565) e outros.**Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, foi **ADIADO**, em razão da determinação do Exmo. Sr. Des. Relator **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para melhor exame da matéria. Foi adiado para julgamento na Sessão Ordinária do dia 29.08.2017. Presentes** os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e José Francisco do Nascimento (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. **// PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foram **RETIRADOS DE PAUTA** os seguintes processos: **2013.0001.002935-5 - Apelação Cível-Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogados: Francisco Borges Sampaio Júnior (OAB/PI nº 2.217) e outros. Apelados: M. P. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e outros. Advogado: Pedro Nolasco Tito Gonçalves Filho (OAB/PI nº 2.198).** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, foi **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, conforme despacho do dia 22/08/2017 **DESP18** na movimentação **25** do dia 22/08/2017 do Processo Eletrônico - **e-TJPI**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Pedro de Alcântara Silva Macedo (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. // **2012.0001.007749-7 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelantes: JOÃO SOARES DE CARVALHO NETO e outro. Advogado: Antônio José Raimundo de Morais (OAB/PI nº 3.437). Apelado: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES. Advogados: João Eulálio de Pádua Filho (OAB/PI nº 8.031) e outros.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, foi **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, conforme despacho do dia 21/08/2017 **DESP23** na movimentação **38** do dia 21/08/2017 do Processo Eletrônico - **e-TJPI**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Pedro de Alcântara Silva Macedo (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. **//** E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu,_____(Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

6.2. ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2017

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2017

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia **3ª CÂMARA**

ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa, presentes os Exmos. Srs. Des. Haroldo Oliveira Rehem - convocado para compor o quórum de julgamento, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho e Relator vinculado dos Processos nº **2011.0001.005403-1, 2010.0001.007462-1, 2011.0001.004389-6 e 2011.0001.003002-6 -** e Dr. Olímpio José Passos Galvão - Juiz designado para compor o quórum de julgamento desta 3ª Câmara, através da Portaria nº 1.547, de 06 de junho de 2016, publicada no Diário da Justiça eletrônico nº 7.992, de 07 de junho de 2016, enquanto durar o afastamento do Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, que está exercendo o cargo de Corregedor Geral de Justiça. Com a presença da Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça, às 09h15 (nove horas e quinze minutos), comigo, Bacharela Cláudia Laíse Reis Martins, Secretária, e com o auxílio funcional do Oficial de Justiça - Juarez Chaves de Azevedo, como também do Operador de som - Leonel da Costa Alencar Filho - foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 02 de agosto de 2017, publicada no **Diário da Justiça eletrônico nº 8.262, de 04 de agosto de 2017 (disponibilizado em 03 de agosto de 2017),** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2014.0001.006922-9 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / Registro Público) Apelantes: ANA LÚCIA BARROS E SILVA e SOLFIERI SOUSA SILVA (Advogado: Rafael Trajano de Albuquerque Rêgo - OAB/PI nº 4.955) Apelado: TERESINA CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS - 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS (Advogados: Daise Viana Castelo Branco Rocha (OAB/PI nº 3.505) e outros) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para reconhecer cabível a suscitação de dúvida inversa e, também, reconhecer a competência do juízo de Registros Públicos para julgamento da lide em comento; determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento do feito, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), Des. Haroldo Oliveira Rehem (convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). **Ausente justificadamente**: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. **2015.0001.006004-8 - Agravo de Instrumento** (Origem: Teresina / 1ª Vara Cível) Agravante: ANTARES VEÍCULOS LTDA. (Advogados: Cláudio Manoel do Monte Feitosa (OAB/PI nº 2.182) e outros) Agravada: NOÉLIA CASTRO DE SAMPAIO (Advogada: Soleange Sousa Araújo Freitas - OAB/PI nº 6.753) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando como valor da causa a soma dos valores relativos aos danos materiais (R$ 239,00) e ao contrato que pretende ver rescindido (importância não registrada porque o contrato não foi apresentado nos autos deste Agravo), nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), Des. Haroldo Oliveira Rehem (convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).**Ausente justificadamente**: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. **2011.0001.005403-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível (**Origem: Teresina / 4ª Vara Cível) Embargante: DANIELE MEMÓRIA RIBEIRO FERREIRA (Advogados: Lílian Érica Lima Ribeiro (OAB/PI nº 3.508) e outro) Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A) (Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A) e outros) **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração,mas para lhes negar provimento, mantendo a decisão embargada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa, Des. Haroldo Oliveira Rehem (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). **Ausente justificadamente: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2010.0001.007462-1 - Apelação Cível (**Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara) Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (Apelado: MILTON LOPES DE SOUSA e outro) Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, por ter sido interposta tempestivamente e atender aos requisitos legais e dar-lhe provimento, para anular a sentença e, por consequência, determinar o retorno dos autos à 1ª instância, a fim de que se promova a sua regular instrução, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), Des. Haroldo Oliveira Rehem (convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). **Ausente justificadamente: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2011.0001.004389-6 - Apelação Cível (**Origem: Elesbão Veloso / Vara Única) Apelante: JOSÉ PEREIRA DA SILVA (Advogado: Hugo Bastos Lima Verde - OAB/PI nº 2.277) Apelada: JANAIRA SOARES DA SILVA (Advogada: Lianna Ivna Leal Sousa - OAB/PI nº 4.585) **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa, Des. Haroldo Oliveira Rehem (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). **Ausente justificadamente: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2014.0001.008696-3 - Agravo de Instrumento** (Origem: Bocaina / Vara Única) Agravante: J. A. DE. L. (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar) **Agravada: R. M. DOS. S. (Advogados: Karem Aline de Carvalho Isidoro (OAB/PI nº 4.568) e outro) Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão hostilizada para receber o recurso de apelação, dando regular prosseguimento ao feito, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), Des. Haroldo Oliveira Rehem (convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). **Ausente justificadamente: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2016.0001.000443-8 - Agravo de Instrumento** (Origem: Picos / 1ª Vara) Agravante: J EDSON DE CARVALHO - ME (Advogados: Benedito Vieira Mota Júnior (OAB/PI nº 6.138) e outros) Agravado: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A (Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outros) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, revogando a liminar anteriormente concedida e mantendo a decisão de piso em todos os seus termos, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), Des. Haroldo Oliveira Rehem (convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). **Ausente justificadamente**: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. **2015.0001.005107-2 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 8ª Vara Cível) Apelante: BANCO FICSA S/A (Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outros) Apelado: EDSON TIAGO CARDOSO DOS SANTOS **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a anular a sentença de fl. 46, a fim de que seja dado prosseguimento ao feito, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), Des. Haroldo Oliveira Rehem (convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). **Ausente justificadamente**: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. **2017.0001.001449-7 - Apelação Cível** (Origem: Padre Marcos / Vara Única) Apelante: MANOEL LAUDEMIRO DE SOUSA (Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa - OAB/PI nº 4.027-A) Apelado: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advogados: Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499) e outros) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a sentença *a quo*, para anular o contrato de empréstimo objeto da ação e condenar o Apelado à restituição dos valores indevidamente descontados, bem como à indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), devendo a condenação ser corrigida monetariamente a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e incidir juros a partir da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ), aplicando-se o instituto da compensação inserida no art. 368 do Código Civil, uma vez que o ora Apelado deve devolver o valor depositado em sua conta, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), Des. Haroldo Oliveira Rehem (convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). **Ausente justificadamente**: Des. Francisco

Antônio Paes Landim Filho. **2015.0001.012153-0 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 4ª Vara Cível) Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Apelado: Y. D. C. DA. C., representante por M. D. C. S. (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação e dar-lhe provimento, anulando a sentença hostilizada, para afastar os efeitos da revelia e dar prosseguimento ao feito, com a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), Des. Haroldo Oliveira Rehem (convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). **Ausente justificadamente**: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. **2015.0001.003616-2 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões) Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (Apelada: F. A. DE. M. DA. S.) Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação e dar-lhe provimento, anulando a sentença hostilizada, ante a falta de intervenção do Ministério Público para a defesa dos interesses dos incapazes na lide, devendo os autos retornarem à origem, para regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), Des. Haroldo Oliveira Rehem (convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). **Ausente justificadamente**: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. **2015.0001.004825-5 - Agravo de Instrumento (**Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões) Agravante: L. F. A. (Advogados: Sigifroi Moreno Filho (OAB/PI nº 2.425) e outro) Agravado: K. C. L. (Advogados: Giovanna Wain San Lau (OAB/PI nº 6.697) e outros) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento, assegurando à recorrente os benefícios da justiça gratuita, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), Des. Haroldo Oliveira Rehem (convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). **Ausente justificadamente: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2015.0001.011395-8 - Agravo Interno em Agravo de Instrumento (**Origem: Campo Maior / 2ª Vara) Agravante: BANCO SAFRA S.A. (Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB/PE nº 21.678) e outros) Agravado: E. L. FERREIRA (Advogada: Franysllanne Roberta Lima Ferreira - OAB/PI nº 6.541) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo Interno e negar-lhe provimento, mantendo a decisão impugnada, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), Des. Haroldo Oliveira Rehem (convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). **Ausente justificadamente: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2017.0001.002093-0 - Apelação Cível (Origem: Teresina / 10ª Vara Cível) Apelante: ANTÔNIO ROSA FILHO (Advogado: José Wilson Cardoso Diniz - OAB/PI nº 2.523) Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advogados: Giulio Alvarenga Reale (OAB/PI nº 14.565) e outros)Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para afastar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, somente para afastar a cobrança da comissão de permanência, diante da impossibilidade de sua cumulação com multa, mas mantendo a sentença hostilizada em seus demais termos, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), Des. Haroldo Oliveira Rehem (convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). **Ausente justificadamente: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2016.0001.006217-7 - Apelação Cível (**Origem: Nossa Sra. dos Remédios / Vara Única) Apelante: DELMA CASTELO BRANCO ROCHA SOARES (Advogados: José Castelo Branco Rocha Soares (OAB/PI nº 1.663) e outros) Apelado: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ (Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a reformar a sentença, a fim de que seja dado prosseguimento ao feito, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), Des. Haroldo Oliveira Rehem (convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). **Ausente justificadamente: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2016.0001.013519-3 - Apelação Cível (Origem: Pio IX / Vara Única) Apelante: ANTERA MARIA DE SÁ (Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros) Apelado: BANCO BRADESCO S/A (Advogados: Antônio de Morais Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros) Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), Des. Haroldo Oliveira Rehem (convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). **Ausente justificadamente: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. 2014.0001.000705-4 - Apelação Cível Apelante: ADALTO RIBEIRO DE ANDRADE e outros (Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros) Apelado: CAIXA SEGURADORA S/A (Advogados: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688) e outro) Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando a anulação da sentença recorrida e a devolução dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), Des. Haroldo Oliveira Rehem (convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). **Ausente justificadamente: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. PROCESSOS ADIADOS:** Foi adiado, por falta de quórum específico, o julgamento em bloco dos seguintes processos: **2015.0001.011551-7 - Apelação Cível** (Origem: São João do Piauí / Vara Única) Apelante: CIRILO LINO DE SOUSA (Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros) Apelado: BANCO BRADESCO S/A **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**; **2015.0001.010812-4 - Apelação Cível** (Origem: Cocal / Vara Única) Apelante: ANTÔNIO FRANCISCO DA CUNHA (Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros) Apelado: BANCO BMG S.A. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**; **2016.0001.003293-8 - Apelação Cível** (Origem: Cocal / Vara Única) Apelante: MANOEL SALUSTIANO DE LIMA (Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros) Apelado: BANCO BMG S.A. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa; 2015.0001.007758-9 - Apelação Cível** (Origem: Fronteiras / Vara Única) Apelante: AFONSO LUIZ RODRIGUES (Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros) Apelado: BANCO BMG S.A. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa** e **2016.0001.003316-5 - Apelação Cível** (Origem: Cocal / Vara Única) Apelante: MANOEL SALUSTIANO DE LIMA (Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros) Apelado: BANCO BMG S.A. **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Foi adiado, por falta de quórum específico, o julgamento do Processo nº **2012.0001.007202-5 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 5ª Vara Cível) Apelante/Apelado: BANCO ITAUCARD S/A (Advogados: Rita de Cássia de Siqueira Cury (OAB/PI nº 5.914) e outros) Apelado/Apelante: WASHINGTON LUIZ ROCHA SANTOS (Advogados: Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150) e outros) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Foi adiado, a pedido do Exmo. Sr. Des. Relator, o julgamento do Processo nº **2011.0001.003002-6 - Apelação Cível (**Origem: Teresina / Registro Público) Apelantes: MARIA DO AMPARO RODRIGUES NUNES e outro (Advogados: Vinícius Cabral Cardoso (OAB/PI nº 5.618) e outros) Apelado: 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS-CARTÓRIO NAILA BUCAR (Advogados: Ricardo Abdala Cury (OAB/PI nº 2.067) e outro) **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foram retirados de pauta, a pedido do Exmo. Sr. Des. Relator, os seguintes processos: **2016.0001.012939-9 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 5ª Vara Cível) Apelante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Procuradora Federal: Cláudia Virgínia de Santana Ribeiro - OAB/PI nº 2.816) Apelado: FRANCISCO OLAVO LIMA (Advogado: Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira - OAB/PI nº 11.086) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa; 2014.0001.006979-5 - Agravo de Instrumento** (Origem: Esperantina / Vara Única) Agravante: EDIVALDO CARDOSO DE AMORIM (Advogados: Josélio Sávio Oliveira (OAB/PI nº 5.636) e outros) Agravado: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A. (Advogados: Alessandra AzevedoAraújo Furtado (OAB/PI nº 11.826-A) e outros) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**; **2015.0001.010793-4 - Agravo de Instrumento** (Origem: Parnaíba / 1ª Vara) Agravante: ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA

(Advogado: Lennon Araújo Rodrigues - OAB/PI nº 7.141) Agravado: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**; **2015.0001.005477-2 - Reexame Necessário** (Origem: Itaueira / Vara Única) Requerente: MARIA APARECIDA SOARES DO ROSÁRIO (Advogado: Adriano Beserra Coelho - OAB/PI nº 3.123) Requeridos: PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Advogados: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644) e outros) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Cláudia Laíse Reis Martins, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

7. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

7.1. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000355-81.2015.8.18.0139

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000355-81.2015.8.18.0139
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA - JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI
EMENTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. VIOLAÇÃO DOS INCISOS I e VII DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL. VIOLAÇÃO DOS ART. 1º, 2º E 15 DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA. VIOLAÇÃO DO ART. 10, XII, DA LEI 8.429/1992. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO. 1. Diante do que pulsa dos autos, a conduta do magistrado reclamado se mostra flagrantemente irregular, porquanto: a) nomeou como oficial de gabinete um advogado militante, tendo pleno conhecimento de tal situação e não exercendo qualquer tipo de fiscalização para averiguar se o indigitado advogado deixou de exercer a advocacia, transparecendo da documentação acostada, como já mencionado, que o designado continuou a advogar; b) não exerceu qualquer tipo de fiscalização sobre a atuação do subordinado, permitindo que o nomeado permanecesse por mais de dois anos sem efetivamente exercer as atribuições do cargo para o qual fora designado, sem sequer comparecer ao fórum da comarca de São Pedro; c) permitiu, que durante mais de dois anos, o nomeado percebesse remuneração sem a devida contraprestação, abrigando, assim, em tese, um verdadeiro funcionário fantasma. 2. A atuação do magistrado parece ter sido determinante para a caracterização de lesão ao patrimônio público, eis que, ao proceder da forma acima descrita, acabou por criar condições para que uma pessoa nomeada para cargo público não desempenhasse as atribuições que lhe cabiam, recebendo remuneração sem trabalhar, configurando claro enriquecimento ilícito às custas do erário. 3. Observe-se, inclusive, que para além da esfera de sancionamento administrativo, a conduta dos envolvidos, magistrado e advogado nomeado, guarda correspondência com as prescrições da Lei nº 8.429/1992, aparentemente configurando o ato de improbidade previsto no art. 10, XII, do referido diploma legal. 4. Ao lume de todo o arcabouço fático e jurídico que se descortinou, mas sem perder de vista a natureza perfunctória das investigações preliminares até aqui empreendidas, deve ser instaurado o processo disciplinar contra o magistrado, de modo que sejam aprofundadas as apurações pertinentes às condutas ora delineadas, que, como demonstrado, são aparentemente ofensivas ao interesse público e violam, ao menos em tese, os deveres constantes dos incisos I e VII do Art. 35 da LOMAN e os Arts. 1º, 2º e 15 do Código de Ética da Magistratura, além do Art. 10, Inciso XII da Lei 8.429/1992-Improbidade Administrativa. 5. Determinada, por unanimidade, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o magistrado.
ACÓRDÃO
Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em AUTORIZAR a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do Juiz de Direito Francisco das Chagas Ferreira, titular da Vara Única da Comarca de São Pedro, em virtude do eventual descumprimento dos seus deveres funcionais constantes dos incisos I e VII, do art. 35, da LOMAN, e dos arts. 1º, 2º e 15 do Código de Ética da Magistratura, além do art. 10, inciso XII da Lei 8.429/1992 (improbidade administrativa), sem o afastamento cautelar do requerido, nos moldes do voto do Relator. Comunique-se à Corregedoria-Geral do CNJ acerca da instauração do PAD contra o magistrado requerido, nos termos do disposto no art. 14, § 6º, c/c art. 28 da Resolução 135/2011, do CNJ.
Presidência: Des. Erivan Lopes
Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto.
Ausentes, justificadamente, os Desembargadores: Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias), Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (férias), Sebastião Ribeiro Martins (férias) e Hilo de Almeida Sousa (férias).
Ausente, injustificadamente, o Desembargador: Edvaldo Pereira de Moura.
Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral da Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura.
Sustentação oral: Francisco das Chagas Ferreira (em causa própria).
Impedimento/suspeição: não houve.
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de agosto de 2017.
Des. Erivan José da Silva Lopes
Presidente
Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Corregedor Geral da Justiça

7.2. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000884-03.2015.8.18.0139

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000884-03.2015.8.18.0139
REQUERENTE: EXMO. DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
REQUERIDO: CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS - JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORRENTE
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000904-91.2015.8.18.0139
REQUERENTE: EXMA. DES. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
REQUERIDO: CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS - JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CORRENTE
EMENTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. INFRAÇÕES DISCIPLINARES. VIOLAÇÃO DO INCISO I DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO. 1. Os Pedidos de Providências foram apresentados com vistas a apurar o possível cometimento de falta disciplinar pelo magistrado requerido, na condução dos Autos de Prisão em Flagrante nº 0000617-76.2015.8.18.0027 e nº 0000618-62.2015.8.18.0027, especificamente no que pertine a ausência de fundamentação da decisão judicial que converteu prisão em flagrante em prisão preventiva. 2. As ditas prisões em flagrante ocorreram no dia 01.09.2015, com fundamento no art. 33 da Lei nº 11.343/2006, e após regular comunicação ao magistrado, este proferiu decisões, com fulcro no art. 310, II, convertendo as prisões em flagrante em provisória. 3. Atacadas pelo causídico dos pacientes, por meio do Habeas Corpus de nº 2015.0001.009489-7 e nº 2015.0001.008394-2, sob o fundamento de que o ato decisório se apresentou de maneira genérica, ou seja, sem motivação, o Exmo. Des. Erivan José da Silva Lopes e a Exma. Des. Eulália Maria Pinheiro, respectivamente, acolheram a

tese sustentada pelo impetrante e, por consequência, deferiram a ordem com a expedição dos competentes Alvarás de Solturas. 4. Transparece dos autos destes pedidos de providências que o magistrado, ao invocar, de forma genérica, a garantia de ordem pública, como fundamento das decisões conversoras da prisão em flagrante em preventiva, não apresentou motivação plausível que justificasse a aplicação das medidas restritivas. 5. Não basta ao juiz realizar, pura e simplesmente, a aplicação da norma geral e abstrata ao caso concreto, impõe-se, na verdade, uma postura mais dinâmica por parte do julgador, elaborando uma verdadeira norma jurídica individualizada que regule de fato a situação posta para análise. 6. As decisões se apresentaram efetivamente como uma "receita pronta", aplicável de forma abrangente a casos similares, em flagrante desrespeito não só ao princípio da fundamentação das decisões, mas também aos postulados do contraditório e da ampla defesa, o que deve ser combatido veementemente. 7. Ao lume de todo o arcabouço fático e jurídico que se descortinou, mas sem perder de vista a natureza perfunctória das investigações preliminares até aqui empreendidas, a conduta do magistrado investigado é aparentemente ofensiva ao interesse público e viola, ao menos em tese, os deveres encontradiços no inciso I do art. 35 da LOMAN. 8. Determinada, por unanimidade, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o magistrado.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em AUTORIZAR a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do Juiz de Direito Carlos Marcello Sales Campos, titular da Vara Única da Comarca de Corrente, em virtude do eventual descumprimento dos seus deveres funcionais constantes do inciso I do art. 35, da LOMAN, sem o afastamento cautelar do requerido, nos moldes do voto do Relator. Comunique-se à Corregedoria-Geral do CNJ acerca da instauração do PAD contra o magistrado requerido, nos termos do disposto no art. 14, § 6º, c/c art. 28 da Resolução 135/2011, do CNJ.

Presidência: Des. Erivan Lopes

Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto.

Ausentes, justificadamente, os Desembargadores: Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias), Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (férias), Sebastião Ribeiro Martins (férias) e Hilo de Almeida Sousa (férias).

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral da Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura.

Sustentação oral: Dr. Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI 10.531) - requereu juntada posterior da procuração.

Impedimento/suspeição: não houve.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de agosto de 2017.

Des. Erivan José da Silva Lopes
Presidente
Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Corregedor Geral da Justiça

7.3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000415-88.2014.8.18.0139

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000415-88.2014.8.18.0139
REQUERENTE: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR - PROMOTOR DE JUSTIÇA
REQUERIDO: JOSÉ WAGNER LINHARES - MAGISTRADO APOSENTADO
ADVOGADOS: ÍTALO FRANKLIN GALENO DE MELO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS - CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. 2. A parte embargante pretende rediscutir a decisão exarada pelo Tribunal Pleno, o que se revela inviável neste procedimento aclaratório. 3. Recurso Conhecido e Improvido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, eis que inexistente qualquer contradição no acórdão embargado, nos moldes do voto do Relator.

Presidência: Des. Erivan Lopes

Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto.

Ausentes, justificadamente, os Desembargadores: Edvaldo Pereira de Moura (sessão no TRE/PI), José Ribamar Oliveira (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão no TRE/PI), Francisco Antônio Paes Landim Filho (férias) e Sebastião Ribeiro Martins (férias).

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral da Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura.

Sustentação oral: não cabe,

Impedimento/suspeição: não houve.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de agosto de 2017.

Des. Erivan José da Silva Lopes
Presidente
Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Corregedor Geral da Justiça

7.4. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.000192-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.000192-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BURITI DOS LOPES/VARA ÚNICA
APELANTE: SANCHO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO(S): JOSE DANILO GUIMARAES ROCHA (PI001678)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA

APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. IN DUBIO PRO REO. ACERVO PROBATÓRIO SUFICIENTE E APTO. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA, FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE DE ISENÇÃO. IMPROVIMENTO DA ORDEM. 1. A mera alegação acerca da quantidade apreendida não é suficiente para amparar a desclassificação. Ademais, a defesa não se incumbiu do ônus de comprovar a alegação de se tratar o apelante de usuário de drogas. 2. As testemunhas e a dinâmica da prisão em flagrante apontam a autoria do apelante de forma contundente. 3. Não existe previsão legal para o afastamento ou isenção da pena de

multa. 4. A pena aplicada é proporcional e o regime inicial de cumprimento segue os ditames legais. 5. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

7.5. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.005366-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.005366-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
APELANTE: FÁBIO BARROS DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): ERISVALDO MARQUES DOS REIS (PI003261) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. INOVAÇÃO DE PEDIDOS. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado. 2 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP. 3 - Não se pode falar em omissão no acórdão, a ensejar a oposição de embargos de declaração, quando a matéria não foi ventilada nas razões da apelação criminal, sendo trazida ao conhecimento desta corte somente em sede de aclaratórios. É inadmissível a inovação de pedidos em sede de embargos declaratórios, tendo em vista o seu limitado espectro de cognição, restrito aos pontos delineados no art. 619 do Código de Processo Penal. 4 - Embargos de declaração rejeitados.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento. Impedimento: não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

7.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.001996-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.001996-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FLORIANO/1ª VARA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: FRANÇOILTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (PI000000)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. RECONHECIMENTO DO APELANTE DA INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA MODIFICAR A SENTENÇA A QUO. SENTENÇA MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do apelo, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento. Poder Judiciário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL Impedimento: não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva- Procurador de Justiça. SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de junho de 2017.

7.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.003689-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.003689-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
APELANTE: EDGAR RODRIGUES ROCHA FILHO
ADVOGADO(S): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO (PI005491) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. INCÊNDIO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO. IMPROCEDÊNCIA. DOSIMETRIA DA PENA. RAZOABILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. PATAMAR MÍNIMO. PENAS DE NATUREZAS DIVERSAS DEVEM SER CUMPRIDAS SEPARADAMENTE. REGIME INICIAL ABERTO. ORDEM CONHECIDA E PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1- As provas colhidas nos autos, especialmente as declarações da vítima e de seus familiares demonstram de forma contundente que o paciente dolosamente violou o domicílio da vítima e provocou incêndio que causou perigo comum. 2- Configura constrangimento ilegal a exasperação da pena sem que as circunstâncias do artigo 59 sejam pautadas em elementos concretos. Ademais, é entendimento sumulado que os processos penais em andamento não tem o condão de ensejar a pena-base acima do mínimo. 3- A pena fixada pela magistrada ao crime de incêndio foi aquém do mínimo permitido, entretanto, tratando-se de recurso exclusivo da defesa a vedação ao reformatio in pejus não permite o redimensionamento. 4- Osomatóriodas reprimendas, quando houver concurso material entre crimes punidos comreclusãoedetenção, não é permitido. Conforme determina o art. 69 do CP , executa-se primeiro a dereclusãopara, após, cumprir-se a dedetenção. 5- A quantidade e natureza das penas e as condições pessoais do réu autorizam e recomendam o regime inicial aberto e o recurso em liberdade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LLHE parcial provimento, reduzindo a reprimenda para 03 (três) anos de reclusão e 06 (seis) meses de detenção,

executando-se primeiro a pena de reclusão em regime inicial aberto, sendo assegurado ao apelante o direito ao recurso em liberdade e reduzindo a pena de multa para 10 dias-multa, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

7.8. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004470-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004470-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA E OUTRO
REQUERIDO: LÉIA VIEIRA GOMES E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA (PI009126)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO. DECRETO PREVENTIVO QUE NÃO DECLINA OS MOTIVOS DE AUTORIA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE AUTORIZEM A SEGREGAÇÃO DO PACIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA. 1. Ao exarar o decreto preventivo, observa-se que o magistrado a quo limitou-se a tecer considerações gerais sobre a autoria da paciente, abstendo-se de apontar os elementos concretos que a justificariam, o que caracteriza a ausência de fundamentação da referida decisão. 2. Decreto preventivo fundamentado na garantia da ordem pública em razão da conveniência da instrução criminal sem elementos concretos de autoria que o embase. 3. Ordem parcialmente concedida, com aplicação de medidas cautelares.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela manutenção da liminar de fls. 35/38 pelos seus próprios fundamentos, para concessão parcial da ordem, mediante imposição de medidas cautelares (art. 319, do CPP), nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

7.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005348-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005348-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: BENEDITO GUIDO DE BRITO ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
APELADO: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO (PI003447) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. Diante da ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida, é de se negar provimento aos embargos de declaração. 2. Os Aclaratórios visam esclarecer, complementar e perfectibilizar as decisões judiciais, não se prestando para rejulgamento e reanálise da causa. 3. Recurso Improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento dos presentes Embargos de Declaração, mantendo-se o acórdão de fls. 73/83 em todos os seus termos. Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. José James Gomes Pereira, o Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira ? Relator, José James Gomes Pereira e Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocado). Impedido(s): não houve. Presente o Exm. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção c.P Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 22 de novembro de 2016.

7.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001546-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001546-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: PAULO AFONSO DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO(S): RAFAEL DE MORAES CORREIA (PI004260) E OUTRO
APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO(S): JOYCE DE PAULA (SP073266) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TARIFAS BANCÁRIAS. DÉBITO DE TARIFAS NÃO AUTORIZADAS. AUSÊNCIA DE CONTRATO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO DO CDC E DO PRINCÍPIO REBUS SIC STAMTIBUS. NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL PARA APURAÇÃO DA PRÁTICA DO ANATOCISMO. JUSTIÇA GRATUITA. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. 1. As relações de consumo que envolvem as instituições bancárias encontram-se sob o regime jurídico do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078, de 11.09.90), por força do disposto no seu art. 3º, § 2º, que considera serviço da atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. Esse também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, traduzido no enunciado da Súmula n. 297, verbis: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. " 2. Necessária se faz a realização de perícia a fim de que seja demonstrada ou não a autenticidade do contrato, através de planilha de cálculos justificando a cobrança excessiva de juros ou não através dos cálculos realizados pela contadoria Judicial deste Tribunal. 3. Voto pelo conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. 4. Votação Unânime
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008385-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008385-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): CELSO MARCON (PI005740) E OUTROS
APELADO: JOSÉ RICARDO DE CARVALHO PRIMO
ADVOGADO(S): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE (PI006450)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - JUROS REMUNERATÓRIOS FIXADOS ACIMA DA TAXA MÉDIA DE MERCADO VIGENTE À ÉPOCA DA ASSINATURA DO CONTRATO. Trata-se, na origem, de Ação Revisional de Contrato de Financiamento. A sentença recorrida deu pela procedência, em parte, a demanda, determinando a incidência de juros remuneratórios de 27,34% ao ano, cobrados de forma simples, além das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento), sobre o valor da causa. Inconformado, o Apelante defendeu a regularidade das cláusulas do contrato, observância ao princípio da Pacta Sunt Servanda, a capitalização dos juros, destacando a impossibilidade de limitação das taxas de juros e da necessidade de verificação da abusividade. Mesmo assim, admite-se que se os juros remuneratórios contratados excedem a taxa média de mercado geral, fixada pelo Banco Central do Brasil, fica autorizada a revisão contratual, para reduzi-los ao patamar legal, conforme tabela do Bacen. Por outro lado, a fixação dos honorários advocatícios em 15% sobre o valor da causa, de R$ 500,00 (quinhentos reais), obedeceu aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade. Recurso conhecido e improvido para manter a sentença a quo.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do apelo para manter a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001529-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001529-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A) E OUTRO
ADVOGADO(S): ELANE SARITTA DOS SANTOS PAULINO (PI004567) E OUTROS
APELADO: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): ALZIMIDIO PIRES DE ARAUJO (PI004140) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/ATO ILÍCITO - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - EXTRAVIO DE DOCUMENTOS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. APLICAÇÃO DO CDC. FALTA DE CAUTELA DA BANCO. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. REQUISITOS CONFIGURADOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 14 DO CDC. QUANTUM INDENIZATÓRIO APLICADO. MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. 1. Quantum indenizatório. Fixação em patamar razoável. Corrigidos com juros legais desde a citação e com correção monetária desde o arbitramento, nos termos da súmula 362 do STJ. Manutenção do decisum. Recurso conhecido e desprovido. Votação Unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso, mas, para negar-lhe provimento, mantendo intacta a bem fundamentação decisão singular. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.13. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004948-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004948-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANA ANGELICA LUSTOSA ARRAIS
REQUERIDO: CÁSSIO LEANDRO GONZAGA DE JESUS E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA ANGELICA LUSTOSA ARRAIS (PI014301)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. REITERAÇÃO DE PEDIDO ANTERIOR. NÃO CONHECIDO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE DOS PRAZOS PROCESSUAIS. ORDEM CONCEDIDA COM CAUTELARES. 1. Com relação à alegada falta de fundamentação da decisão de 1º grau que decretou a prisão preventiva do paciente, não se conhece a presente ordem de habeas corpus, nesta parte, considerando tratar-se de mera reiteração de pedido anterior, ressalte-se, inclusive, que a inicial deste último writ (nº 2017.0001.004948-7), trata-se da mesma peça inicial correspondente ao primeiro impetrado de nº 2016.0001.011583-2, mudando-se apenas a data no final. 2. Quanto ao alegado excesso de prazo, verifica-se que, da prisão do paciente até a presente data, já se passaram mais de 01 (um) ano da segregação provisória do paciente, sem que tenha sido realizada a audiência de instrução e julgamento, e, sem nenhuma justificativa plausível por parte da autoridade nominada coatora, estar evidenciado o constrangimento ilegal, vez que o atraso não pode ser debitado à defesa, senão, à própria máquina judiciária, motivo por que, a liberação do mesmo é medida que se impõe. 3. Ordem concedida parcialmente por unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial, confirmar a liminar com relação a alegada falta de fundamentação, não conhecendo a presente ordem de habeas corpus, quanto a esta tese, considerando tratar-se de mera reiteração de pedido anterior (hc nº 2016.0001.011583-2) e, quanto a tese do excesso de prazo, CONCEDER a ordem para deferir a liberdade em favor do paciente Cassio Leandro Gonzaga de Jesus, expedindo-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso, estabelecendo em seu desfavor as medidas alternativas à prisão, previstas no art. 319, incisos I, IV e V do CPP, consistentes em: I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos, sob pena de, descumpridas as medidas, ser restabelecida a prisão preventiva, sem prejuízo de outras que o Juízo a quo entender necessárias, comunicando-se, imediatamente, a autoridade coatora da presente decisão.

7.14. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006362-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006362-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: JOSE DANILO GUIMARAES ROCHA
REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSE DANILO GUIMARAES ROCHA (PI001678)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA REMESSA DO INQUÉRITO POLICIAL À AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. INADMISSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. Nos presentes autos, com relação à alegação de excesso de prazo, não há o constrangimento ilegal alegado, pois conforme o que se depreende das informações prestadas pela autoridade dita coatora (fls. 24), bem como, no Sistema Themis Web, os autos do Inquérito Policial já foram ao Juízo competente na data de 26/06/2017, já tendo, inclusive, o membro do Ministério Público oferecido a denúncia em face do paciente pelo crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006 na data de 06 de julho de 2017. 2. In casu, quanto à alegação da ausência de fundamentação do decreto preventivo, constata-se que a decisão proferida foi clara e devidamente motivada, inclusive, sem ter sido sucinta, pelo contrário, tendo examinado a materialidade e os indícios da autoria com fundamento na prova coligida, tendo considerado o crime supostamente praticado, ressaltando a gravidade e repercussão do delito em questão, perfeitamente fundamentada na garantia da ordem pública, sobretudo em razão da quantidade e natureza da droga apreendida em poder do acusado, ora paciente neste mandamus, não havendo de se falar em ausência de fundamentação, pois externadas as razões de fato e de direito para aplicação da medida imposta. 3. Ressalta-se que eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, como trabalho e residência fixa, por si só, não têm o condão de evitar a segregação cautelar, quando persistirem os motivos ensejadores da prisão preventiva, como é o caso dos autos. 4. Ordem denegada por unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada, por não restar evidenciado constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente.

7.15. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005678-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005678-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: OEIRAS/1ª VARA
REQUERENTE: EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA
REQUERIDO: HYTALO RAFAEL MORAES PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA (PI007444) E OUTROS
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. INADMISSIBILIDADE. PEDIDO DE EXTENSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A CORRÉ. CARÁTER EXCLUSIVAMENTE PESSOAL. INDMISSÍVEL. ORDEM DENEGADA. 1. In casu, quanto à alegação da ausência de fundamentação do decreto preventivo, constata-se que a decisão proferida foi clara e devidamente motivada, inclusive, sem ter sido sucinta, pelo contrário, tendo examinado a materialidade e os indícios da autoria com fundamento na prova coligida, tendo considerado o crime supostamente praticado, ressaltando a gravidade e repercussão do delito em questão, perfeitamente fundamentada na garantia da ordem pública, a fim de evitar a perpetuação de outros delitos, não havendo de se falar em ausência de fundamentação, pois externadas as razões de fato e de direito para aplicação da medida imposta. 2. Quanto ao pedido de extensão do benefício já concedido a outra corré, ao analisar a referida decisão que concedeu a liberdade àquela vê-se que o juiz levou em consideração o caráter exclusivamente pessoal da mesma, ou seja, o fato de ser a corré primária, no entanto, referida circunstância não se faz presente com relação ao réu, ora paciente neste writ, ou seja, não se encontrando na mesma situação fática - jurídica, ademais, ainda, o paradigma e o paragonado foram presos por força de decretos preventivos diferentes, inviabilizando, a aplicação do art. 580 do CPP. 3. Ordem denegada por unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada.

7.16. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.010661-9

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.010661-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: AMARANTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ESPEDITO SOUSA E SILVA
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI
ADVOGADO(S): RAQUEL LEILA VIEIRA LIMA (PI00234A) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. REGIME JURÍDICO.VÍNCULO FUNCIONAL ESTATUTÁRIO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO REFERENTE A INSCRIÇÃO TARDIA NO PASEP.DEVIDO. PAGAMENTO ABANO POR TEMPO DE SERVIÇO.NÃO DEVIDO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A apelante busca a reforma da sentença a quo, que julgou parcialmente procedente o pedido, condenando o Município no fornecimento do equipamento de EPI\'s, como filtro solar, guarda-chuva, duas fardas padronizadas e um boné. Contudo, alega a validade do contrato de trabalho e os efeitos retroativos da EC 51/2006, o direito ao adicional por tempo de serviço, direito a indenização substituta do PASEP. 2. Por força da Emenda Constitucional nº 51/2006, que incluiu o parágrafo 4º, ao art. 198 da Constituição Federal, os gestores municipais poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio e processo seletivo público, o qual, segundo a jurisprudência do STJ, não se confunde propriamente com a exigência de concurso público prevista no art. 37, II, da CF, mas é uma \"nova forma de provimento no serviço público\", consistente em um \"processo seletivo simplificado\" para a admissão destes agentes (STJ - RMS: 26408 SE 2008/0040606-7, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 29/05/2008, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJ 23.06.2008 p. 1). 2. A EC nº 51/2006, no parágrafo único de seu art. 2º, trouxe regra de transição segundo a qual aqueles que já exerciam a função de agente comunitário de saúde e de combate à endemias, antes de sua publicação, não precisariam se submeter ao processo seletivo público do art. 198, §4º, da CF, caso sua contratação já houvesse obedecido a \"anterior processo de Seleção Pública\", promovido, direta ou indiretamente, por qualquer ente da federação, como ocorreu no caso da Apelada. 3. Desta feita, verificado que o vinculo funcional da apelante é regido pelo respectivo estatuto dos servidores municipais. Feita essas considerações passo à análise do direito ou não à percepção do pagamento do adicional por tempo de serviço e indenização por abono do PASEP.4. A lei fala em serviço público efetivo, contudo a Apelante apesar de ter sido sempre regida pelas leis estatutárias, a mesma nem sempre

foi efetiva, posto que inicialmente foi admitida como temporária, e somente com a edição da Lei Municipal nº 256/2005 que passou a ter vínculo efetivo. No caso em comento, a autora não faz jus a verbas de adicional de tempo de serviço, em relação ao período de 13/10/1999 e 10/10/2005, já que nesse período o seu vínculo era temporário e não efetivo, como exige o Estatuto dos servidores. Mantendo assim a sentença a quo, no que diz respeito à negativa ao direito de percepção ao adicional por tempo de serviço.5. No tocante à análise do direito à percepção do abono ao PASEP, entendo que o mesmo é devido, senão vejamos.6. Cabe ao ente público, a inscrição no PASEP, de acordo com a Lei nº 7998/90, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências, Art. 9o É assegurado o recebimento de abono salarial anual, no valor máximo de 1 (um) salário-mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que: I - tenham percebido, de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social (PIS) ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), até 2 (dois) salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante 30 (trinta) dias no ano-base; II - estejam cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos no Fundo de Participação PIS-Pasep ou no Cadastro Nacional do Trabalhador.7.Sendo assim, os requisitos para o recebimento de abano do PASEP, seria a remuneração mensal de até 2 (dois) salários mínimos, atividade remunerada pelo menos durante 30 (trinta) dias e prazo de 5(cinco) anos de cadastramento.8. A parte apelante cumpriu tais exigência, sendo certo que o cadastramento no PASEP deveria ter ocorrido e que passado 5(cinco) anos ela faria jus ao recebimento do respectivo abono, o que não ocorreu no caso em comento.9. Diante do exposto, conheço do recurso e dou parcial provimento à apelação, para reformar a sentença para condenar o apelado ao pagamento da indenização substitutiva do PASEP, em relação ao período em que possuía vínculo funcional temporário. Mantendo a sentença no tocante à improcedência da condenação das verbas pretéritas de adicional de tempo de serviço, em referencia ao mesmo período e nos demais termos.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação e dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença para condenar o Apelado ao pagamento da indenização substitutiva do PASEP, em relação ao período em que possuía vínculo funcional temporário; mantendo a sentença no tocante à improcedência da condenação das verbas pretéritas de adicional de tempo de serviço, em referencia ao mesmo período e nos demais termos, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Presidente), Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz Designado). Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Martha Celina de Oliveira Nunes- Procuradora de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de maio de 2017.

7.17. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011162-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011162-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ANA MARIA PINHO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO(S): FLAVIANO DOS SANTOS VERAS (PI012551)
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE COCAL DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR (PI008824)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. BLOQUEIO E INDISPONIBILIDADE DE RECURSOS MUNICIPAIS. FUNDEF - ATUAL FUNDEB. IMPOSSIBILIDADE. RISCO DE GRAVE LESÃO À ORDEM PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - A determinação do bloqueio ou indisponibilidade dos valores repassados pela União ao município a título de complementação do FUNDEF (atual FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) poderá inviabilizar a administração municipal, bem como as políticas públicas na área da educação. 2 - Em caso semelhante, no qual se determinou o bloqueio das contas do município de Fortaleza (CE), a eminente Minª. Carmen Lúcia, Presidente do Supremo Tribunal Federal, na Suspensão de Liminar nº 1.050/CE, consignou que, da referida medida, \"se pode inferir o grave risco de lesão à ordem econômica e à ordem pública, na perspectiva administrativa, por manietar a capacidade de gestão do ente municipal.\" Disse, ainda, que \"a indisponibilidade desses recursos compromete inequivocamente a prestação de serviços públicos elementares (...) (STF - SUSPENSÃO DE LIMINAR 1.050 CEARÁ; Presidente: Ministra CÁRMEN LÚCIA; Publicação: DJE nº 216, divulgado em 07/10/2016). Precedentes do TJPI. 3 - Recurso conhecido e desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao instrumental, mantida a decisão agravada.

7.18. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009721-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009721-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA (PI003238)
REQUERIDO: MARIA TERESA RIBEIRO TORRES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSÉ FERREIRA GUERRA (PI007661A)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR. SITUAÇÃO CONSOLIDADA NO TEMPO. FATO CONSUMADO. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 - Apesar da incerteza suscitada, o fato é que desde há muito fora determinado a expedição do certificado de conclusão do ensino médio em favor da impetrante, não sendo razoável, mais de dois anos depois, ser proferida outra decisão que não a de manter a sentença concessiva da segurança pretendida. 2 - Situação consolidada no tempo que impõe a aplicação da teoria do fato consumado, com a manutenção da sentença. Precedentes: STJ e TJPI. 3 - Apelo conhecido e não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, em negar provimento ao recurso de apelação. Em sede de remessa de ofício, mantido a sentença em todos os seus termos. Preclusas as vias impugnatórias, arquive-se.

7.19. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008113-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008113-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. AÇÃO AJUIZADA CONTRA O ESTADO DO PIAUÍ. LEGITIMIDADE. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO DA UNIÃO E DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. LITISCONSÓRCIO PASSIVO FACULTATIVO. MÉRITO. CERTEZA E LIQUIDEZ DO DIREITO ALEGADO. COMPROVAÇÃO. RELATÓRIO MÉDICO PARTICULAR. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. VIA ADEQUADA PARA SUBSIDIAR A PRETENSÃO. RESPONSABILIDADE DO ENTE ESTADUAL PELO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO INDICADO EM LISTAGEM DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE TRATAMENTO ALTERNATIVO PELA IMPETRANTE POR PARTE DA IMPETRANTE. INOPONIBILIDADE DA ESCUSA RESERVA DO POSSÍVEL FRENTE AO MÍNIMO EXISTENCIAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1 - Sendo o SUS gerido pela União, pelos Estados e pelo Municípios, em solidariedade, é de reconhecer a aptidão do Estado do Piauí para o fornecimento da medicação requerida, subsistindo, assim, a sua legitimidade para funcionar no polo passivo do mandamus e, consequentemente, a competência da Justiça Estadual para julgar a ação sub examine. Súmulas nº 02 e nº 06 do TJPI. 2 - A solidariedade induz tão somente litisconsórcio passivo facultativo, cabendo à parte autora a escolha daquele contra quem deseja litigar, sem obrigatoriedade de inclusão dos demais entes federativos. Desnecessidade de citação da União e do Município de Teresina-PI na espécie. Súmula nº 02 do TJPI. 3 - A ausência da indicação do medicamento requerido em listagem disponibilizada pelo SUS/Ministério da Saúde (PCDT - Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas), por si só, não exime o ESTADO DO PIAUÍ da responsabilidade, como gestor do SUS no âmbito estadual, de fornecê-lo às pessoas desprovidas de recursos financeiros. 4 - O relatório/atestado elaborado por médico particular mostra-se suficiente para demonstrar a certeza e liquidez do direito perseguido. Não há que se falar, portanto, em necessidade de dilação probatória por meio de perícia oficial, a ensejar o reconhecimento da alegada inadequação da via eleita, nem mesmo em insuficiência de provas para fins de denegação do writ. 5 - Desnecessária a comprovação pela parte impetrante de tratamento alternativo, na medida em que o médico que a acompanha, responsável pelos seus cuidados, indicou determinado medicamento como o adequado para o tratamento da moléstia. 6 - Os direitos fundamentais de caráter assistencial, como o fornecimento de remédios pelo Poder Público, compreendidos dentro dos direitos constitucionais mínimos, indispensáveis à promoção da existência digna às pessoas necessitadas, na forma da lei, prescindem de previsão orçamentária para terem eficácia jurídica. Súmula nº 01 do TJPI. Inoponibilidade da escusa da reserva do possível frente ao mínimo existencial. 7 - Inexiste violação ao princípio da separação dos poderes por parte do Judiciário, quando, determinando o fornecimento do fármaco, apenas garantiu o mínimo existencial indispensável à salvaguarda da dignidade humana. 8 - Segurança concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, confirmaram a liminar para conceder a segurança pretendida e, em consequência, determinaram que o Estado do Piauí forneça os medicamentos MIMPARA 30MG (CLORIDRATO DE CINACALCETE) 180 comprimidos e ZEMPLAR 5MG (PARICALCITOL) 38 Ampolas, de forma contínua, na forma prescrita pelo especialista médico que a acompanha (fls.23/24). Determinaram à autoridade impetrada, O Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado do Piauí, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, que forneça os fármacos MIMPARA 30MG (CLORIDRATTO DE CINACALCETE) 180 comprimidos e ZEMPLAR 5MG (PARICALCITOL) 36 ampolas, de forma contínua, na forma prescrita pelo especialista médico que a acompanha (fls.23/24). Sem honorários advocatícios, conforme disposto no art.25 da Lei nº 12.016/09.

7.20. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.013326-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.013326-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
IMPETRANTE: EDIVAM FONSECA GUERRA
ADVOGADO(S): EDIVAM FONSECA GUERRA (PI001292)
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. FRACIONAMENTO APÓS EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO REQUISITÓRIO. PLEITO EXTEMPORÂNEO. SEGURANÇA DENEGADA. 1. A despeito de ser possível o fracionamento de precatório para pagamento em separado dos honorários advocatícios, o pedido deve ocorrer antes da expedição do ofício requisitório, sob pena de quebra da ordem cronológica dos precatórios. 2. O art. 5º, §2º, da Resolução nº 115/2010 do CNJ condiciona a expedição de precatório em separado dos honorários advocatícios contratuais à apresentação do respectivo contrato antes do envio do ofício requisitório ao Tribunal de Justiça. 3. Segurança denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, denegaram a segurança pretendida. Custas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios, conforme dispõem o art.25 da Lei nº 12.016/09.

7.21. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002591-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002591-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: CLAUDIO MENDES VIEIRA
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTRO
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. NÃO AFASTAMENTO. AGRAVO PROVIDO. 1. Declarada a hipossuficiência financeira para arcar com as custas processuais e inexistente prova em contrário, há que se deferir o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. 2. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao presente agravo de instrumento para reformar a decisão atacada e conceder os benefícios da justiça gratuita ao autor/agravante. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/2015), porque não houve fixação no juízo de origem.

7.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009441-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009441-5

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE UNIÃO-PI
ADVOGADO(S): BRUNO BARBOSA SILVA (PI008744) E OUTROS
APELADO: ELIZABETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): MAURO GONCALVES DO REGO MOTTA (PI002705) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO. PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. RITO ORDINÁRIO. PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO. COBRANÇA EM DESFAVOR DA MUNICIPALIDADE. PAGAMENTO. ÔNUS PROBATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE COBRANÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - Preliminares 1.1 - Na origem, fora juntada aos autos cópia de contracheque em que consta a informação de que a autora/apelada não faz parte do quadro efetivo da municipalidade, tendo ingressado, portanto, sem concurso público (fls. 10). O município apelante, inclusive, argui a nulidade do liame formado entre as partes. Nesse contexto, a relação entre o ente municipal e seus agentes fixa a competência da Justiça Comum Estadual para solucionar as controvérsias decorrentes. No mesmo sentido, firmou-se a orientação do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no CC 139.456/RN), na forma delineada pelo Supremo Tribunal Federal (Rcl 7.857 AgR/CE). Preliminar de incompetência absoluta rejeitada. 1.2 - A requerente/apelada afirma, preliminarmente, que o rito escolhido fora o sumaríssimo (juizados especiais). Na verdade, o rito adotado fora o ordinário (despacho - fls. 12), não havendo razão para a declaração da intempestividade ou inadequação do recurso apelatório. Rejeito a preliminar. 2 - Mérito 2.1 - Comprovada a relação jurídico-administrativa entre as partes e deixando o município apelante de comprovar fato extintivo do direito da autora/apelada (o pagamento das verbas vindicadas), ônus imposto pelo art. 373, II, do CPC/2015, deve o ente estatal ser condenado a quitar a dívida arguida na inicial. Precedentes. 3 - Recurso conhecido e desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, mantida a sentença proferida. Sem sucumbência recursal (EA 7 do STJ).

7.23. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008654-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008654-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO (PI002355) E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL. ORDENADOR DE DESPESAS (CONTAS DE GESTÃO) E CONTAS ANUAIS. JULGAMENTO. COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUINCIPAL. ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL (RE 848826). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1 - Não há falar em competência da Justiça Eleitoral na hipótese. A competência para apreciar as ações que discutam atos ou decisões dos tribunais de contas estaduais é do Tribunal de Justiça respectivo, não podendo este, em respeito ao princípio da separação dos poderes, adentrar no mérito da atuação da Corte de Contas. Ressalve-se que as questões atinentes à regularidade, legalidade ou referentes aos aspectos formais da atuação do Tribunal de Contas podem ser analisadas pelo Poder Judiciário. 2 - O Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão plenária ocorrida em 17/08/2016, no RE 848826, decidiu, em sede de repercussão e por maioria de votos, que é exclusivamente da Câmara Municipal a competência para julgar as contas de governo e as contas de gestão dos prefeitos, cabendo ao Tribunal de Contas auxiliar o Poder Legislativo municipal, emitindo parecer prévio e opinativo, que somente poderá ser derrubado por decisão de 2/3 dos vereadores. 3 - Dessa forma, aprovadas as contas do prefeito pela Câmara Municipal, constato o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da tutela de urgência pretendida (art. 300 do NPC - probabilidade do direito alegado e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo). 4 - Recurso conhecido e provido parcialmente, para determinar a suspensão dos efeitos dos Acórdãos TCE-PI nº 1.116/2008 - Prefeitura, nº 1.120/2008 - FMAS e nº 541/2010 - Recurso de Reconsideração (Processo TCE-PI nº 12.846/2006 - fls. 56/64) apenas quanto ao agravante, confirmando-se a liminar de fls. 83/89.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, em dar provimento parcial ao agravo de instrumento, para determinar a suspensão dos efeitos dos Acórdãos TCE-PI nº 1.116/2008- Prefeitura, nº 1.120/2008 - FMAS e nº 541/2010 - Recurso de Reconsideração (Processo TCE-PI nº 12.846/2006 - fls. 56/64) apenas quanto ao agravante, confirmando-se a liminar de fls.83/89. Oficie-se ao d. juízo de origem para ciência da decisão. Oficie-se, ainda, à Justiça Eleitoral (TREPI), por meio do Exmo. Sr. Presidente Des. Joaquim Dias de Santana Filho, para tomada das providências necessárias à retirada do nome do agravante da lista de inelegíveis, salvo de lá estiver por outro motivo.

7.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009231-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009231-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
APELADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR (PI003959) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO. PROCESSO CIVIL. OBRIGAÇÃO DE FAZER EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. DEPENDENTE QUÍMICO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 330, I, DO CPC. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA. 1. Revela-se contraditório o comportamento do magistrado que determina a realização do julgamento antecipada da lide com fundamento no art. 330, I, CPC/73 e conclui pela improcedência dos pedidos por ausência de prova. 2. O art. 370 do CPC/15, bem como o art. 130 CPC/73 dispõem no sentido da possibilidade do juiz determinar a produção de provas necessárias ao julgamento da causa. 3. A inobservância do devido processo legal acarreta a nulidade da sentença, devendo os autos regressarem ao juízo de origem para o adequado processamento do feito. 4. Sentença anulada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em acolher a preliminar de cerceamento de defesa suscitada pelo ministério público superior, por conseguinte, anularam a sentença fustigada, com o retorno dos autos ao juízo de origem para

regular processamento do feito. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/15, porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2016 (Enunciado nº 7, STJ). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

7.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006015-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006015-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
APELANTE: LUSINETE RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): HENRIQUE SAMUEL RIBEIRO DE CARVALHO () E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINARES: NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E SENTENÇA EXTRA E ULTRA PETITA. AFASTADAS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICÁVEL. RECEBIMENTO DE DIÁRIAS INJUSTIFICADAS. REQUERIMENTO DE DIÁRIAS. DOLO CONFIGURADO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CARACTERIZADA. BAIXA LESIVIDADE. PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O decisum impugnado, documento com 17 (dezessete) páginas, encontra-se devidamente motivado, tendo o juízo a quo enfrentado todas as matérias suscitadas na contestação e apontado as provas dos autos que contribuíram para formação da respectiva convicção. 2. A despeito da discrepância entre a capitulação legal dos fatos realizada pelo autor em relação àquela fixada na sentença, não há falar em violação ao princípio da congruência. 3. A um, porque compete ao requerido defender-se com base nos fatos veiculados na petição inicial, e não na respectiva capitulação legal indicada pelo autor. A dois porque, em se tratando de ação civil pública por improbidade administrativa, tal princípio ganha contornos próprios, na medida em que a qualificação jurídica dos fatos descritos na exordial está na alçada do Poder Judiciário, e não do requerente. 4. O art. 23 da Lei nº 8.429/92 trata apenas da prescrição do fundo do direito. Não prevê hipóteses de prescrição intercorrente. Por conseguinte, o silêncio (eloquente) da norma quanto ao tema revela a inaplicabilidade do referido instituto em sede de ação de improbidade administrativa. 5. O requerimento de diárias para viagens em datas de efetivo exercício de outra função revela o dolo necessário para a caracterização do ato ímprobo consistente no enriquecimento ilícito previsto no caput do art. 9º da Lei nº 8.429/92. 6. A despeito de o art. 12, I, da Lei nº 8.429/92 listar diversas sanções, compete ao magistrado avaliar, de acordo com o caso concreto, quais delas devem ser aplicadas, uma vez que não há obrigatoriedade de aplicação cumulativa das sanções por improbidade administrativa. 7. Apelo parcialmente provido para reduzir a condenação, em respeito ao princípio da proporcionalidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar parcial provimento ao presente apelo para, em consonância em parte com o parecer ministerial, excluir as seguintes condenações: proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; e perda do cargo público de professora da rede pública municipal; bem como reduzir o valor da multa para o equivalente a 01 (uma) vez a quantia a ser ressarcida ao erário. Mantidos os demais capítulos da sentença: ressarcimento dos valores indevidamente recebidos a título de diárias; suspensão dos direitos políticos por oito anos; e custas processuais. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2016 (Enunciado nº 7, STJ).

7.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004727-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004727-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PIAUÍ
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS
APELADO: SILVIA SAMARA MARQUES CAVALCANTE
ADVOGADO(S): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR (PI004634)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO SERVIÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO NULA. FGTS DEVIDO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. NÃO APLICAÇÃO DO ART. 100, CF. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Como não há comprovação nos autos quanto à forma de contratação, sendo certo que não houve prévia submissão a concurso público, a contratação mostra-se eivada de nulidade, por ofensa ao disposto no art. 37, II e §2º, da CF. 2. O Supremo Tribunal Federal tem entendimento firmado em regime de julgamento de causas repetitivas (repercussão geral - art. 543-B do CPC/73 e 1.036 do CPC/2015) no sentido de que a nulidade contratual não gera direito ao percebimento de verbas rescisórias, sendo devido apenas a contraprestação pactuada e o levantamento de saldo de FGTS. 3. A condenação ao recolhimento de FGTS atrasado constitui obrigação de fazer e não observa a regra do art. 100 da Constituição Federal. 4. Recurso não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Sem sucumbência recursal, porque a sentença hostilizada fora publicado antes da entrada em vigor do CPC/2015 (Enunciado Administrativo nº 7 STJ).

7.27. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009467-1

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009467-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
JUÍZO: MARCILINO LUCIANO RODRIGUES
ADVOGADO(S): MARIANO LOPES DOS SANTOS (PI005783)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO-PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS (PI003839) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. NOMEAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. TESE 784 do STF. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBLIDADE. SENTENÇA ANULADA. 1. O julgamento procedente do pedido de nomeação do classificado fora do número de vagas do concurso, nos termos da tese nº 784 do STF pressupõe a prova cabal da necessidade de nomeação do candidato requerente. 2. O feito julgado antecipadamente é incompatível com a improcedência dos pedidos por ausência de prova. 3. Reexame necessário provido para anular a sentença.
DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em consonância parcial com o Ministério Público Superior, pelo provimento do reexame necessário para anular a sentença de fls. 197/202 e determinar o regresso dos autos ao juízo de origem para que ali sejam produzidas as provas necessárias, promovendo-se, assim, em respeito ao devido processo legal, a adequada instrução do feito com o consequente novo julgamento da ação. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2016 (Enunciado nº 7, STJ). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

7.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004485-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004485-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR (PI003959) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): FAUSTO FERNANDES BASTO (PI007159) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITO DE UTI. INTERNAÇÃO DO PACIENTE JUNTO À REDE PRIVADA ÀS CUSTAS DO MUNICÍPIO. MORTE SUPERVENIENTE DO PACIENTE. PERDA DO OBJETO. NÃO CARACTERIZADA. INTERESSE DE AGIR DO ESPÓLIO. RESSARCIMENTO PELOS CUSTOS DA INTERNAÇÃO. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL E DA LEGALIDADE. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. 1. Não há que se falar na perda do objeto da demanda, uma vez que os herdeiros requerem o ressarcimento das despesas dispendidas com o tratamento de saúde do autor, já falecido, na quantia de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). 2. Solidariedade dos entes públicos pela prestação dos serviços à saúde (art. 196 da CF/88). \"O Estado e os Municípios respondem solidariamente pelo fornecimento de medicamentos para tratamento de saúde das pessoas necessitadas, na forma da lei, podendo ser acionadas em juízo em conjunto ou isoladamente\" Súmula 02 do TJPI. 3. A cláusula da reserva do possível não pode ser invocada pelo Poder Público, com o propósito de frustrar e de inviabilizar a implantação de políticas públicas definidas na própria Constituição, pois encontra insuperável limitação na garantia constitucional do mínimo existencial. 4. Por força do art. 196 da CF/88 cabe a todos os entes federativos garantir o direito à saúde, oferecendo \"assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica\" (art. 6º, I, \"d\" da Lei nº 8080/90), resta evidente o dever do Município de fornecer o medicamento necessário e indispensável à saúde do apelado. 5. Cabe ao ente federativo prestar \"assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica\" (art. 6º, I, \"d\" da Lei nº 8080/90). Assim, o não preenchimento de mera formalidade - no caso, a inclusão do medicamento em lista prévia - não pode, por si só, obstaculizar a cura de moléstia grave. 6. A falta de dotação orçamentária específica não pode servir de obstáculo à aquisição e ao fornecimento dos medicamentos ao doente necessitado, sobretudo quando a vida é o bem maior a ser protegido pelo Estado, genericamente falando, e a administração municipal tem, no seu orçamento, rubricas que abrangem a assistência à saúde. 7. Recurso Adesivo não conhecido em razão da ausência de interesse recursal. Apelação conhecida e não provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conheceram apenas do recurso interposto pelo município de Parnaíba-PI, porém, negaram-lhe provimento. Recurso adesivo não conhecido. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicado antes de 18 de março de 2016 (Enunciado nº 7, STJ). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição.

7.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009957-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009957-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
APELANTE: JAIRA DE SOUSA GUEDES
ADVOGADO(S): JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA (PI002818)
APELADO: PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO - PI
ADVOGADO(S): TARCÍSIO SOUSA E SILVA (PI009176)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. APROVADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS. PRETERIÇÃO. COMPROVADA. TEMA 784 STF. APELO PROVIDO. 1. A expectativa de direito à nomeação se transforma em direito subjetivo com relação aos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital se for demonstrada a contratação precária para o exercício dos cargos em disputa. Precedentes. 2. Não viola o princípio da separação dos Poderes, nem a iniciativa legislativa, a decisão judicial que determina a nomeação de candidato preterido por ato administrativo ilegal ou abusivo. 3. Apelo conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, deram provimento ao apelo para conceder a segurança pleiteada e determinaram ao Município de Floriano que nomeie e dê posse à impetrante no cargo de Professor Classe B 20h - Polivalência - Papa Pombo, pertencente ao quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação de Floriano-PI. Sem honorários advocatícios (art.25 da Lei nº 12.016/09)

7.30. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001374-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001374-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI-SINDEPOL
ADVOGADO(S): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JUNIOR (PI005967) E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO ANTECIPATÓRIO DE TUTELA FORMULADO EM 1º GRAU. PROMOÇÃO DE POLICIAIS CIVIS (DELEGADOS) DO ESTADO DO PIAUÍ PARA CLASSES SUPERIORES. AUMENTO REMUNERATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO PREVISTA NO ART. 2º-B DA LEI Nº 9.494/97. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - No caso em apreço, em que não se visa restaurar ou recompor vantagem em favor de delegados de polícia, mas sim de obter promoção na carreira para classes superiores, com a concessão de vantagens e aumento remuneratório, resta impossibilitada a concessão de tutela antecipada, na forma como determina o art. 2º- B da Lei nº

9.494/97. 2 - Decisão interlocutória de 1º grau proferida em consonância com a norma legal impeditiva. Manutenção. 3 - Recurso conhecido e desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em consonância com o Ministério Público Superior, em negar provimento ao agravo de instrumento, mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Sem sucumbência recursal.

7.31. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009264-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009264-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
ADVOGADO(S): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO (PI002893) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA. APOSENTADORIA POLICIAL CIVIL. PARIDADE. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1. Em lide de natureza previdenciária, não se aplica normas que vedam a concessão de liminar contra a fazenda pública, Súmula 729 do STF. 2. A aposentadoria especial, com base na Lei Complementar n. 51/85, foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988. Precedentes diversos do STF. 3. Agravo conhecido e não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, mantiveram a decisão monocrática impugnada e pelo improvimento do presente agravo interno.

7.32. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005923-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005923-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MARCILIO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(S): LECIANE DA GUIRRA OLIVEIRA SANTIAGO (PE039555)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): HENRIQUE JOSE DE CARVALHO NUNES FILHO (PI008253)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. SECRETÁRIO ESTADUAL DE SEGURANÇA. TEORIA DA ENCAMPAÇÃO. INAPLICABILIDADE. SEGURANÇA DENEGADA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1 - O ato impugnado é de atribuição do Presidente da NUCEPE. Não é cabível, pois, na espécie, a teoria da encampação para fins de reconhecimento da legitimidade passiva, considerando não ser a autoridade indicada como coatora (secretário estadual) hierarquicamente superior à autoridade correta (Presidente da NUCEPE). Preliminar de ilegitimidade passiva acolhida. 3 - Segurança DENEGADA. Extinção do processo sem resolução do mérito (art. 6º, §5º, da Lei n 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do NCPC).
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em consonância com o Ministério Público Superior, pela denegação da segurança e extinção do feito sem resolução do mérito (art.6º, § 5º, da Lei n 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do NCPC). Sem honorários advocatícios, conforme dispõem o art.25 da Lei n. 12.016/09 e as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas pela impetrante, suspensas nos termos do artigo 98, § 3º, CPC/2015.

7.33. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.010548-6

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.010548-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: VARZEA GRANDE/VARA ÚNICA
JUÍZO: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO(S): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (PI004503) E OUTROS
REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE -PI
ADVOGADO(S): MARIA WILANE E SILVA (PI009479)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. LICENÇA PRÊMIO. ALEGAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. A Secretaria de Saúde é órgão que compõe a estrutura administrativa do Município de Várzea Grande, desprovido, portanto, de personalidade jurídica, não sendo necessária sua citação; 2. O Município indeferiu o pedido administrativo do impetrante de gozo de licença prêmio, sendo o judiciário o único meio hábil para reverter tal decisão. Não há, portanto, que se falar em impossibilidade jurídica do pedido; 3. Não comprovada a existência do único óbice alegado pelo município para indeferir o pedido de licença prêmio do impetrante, correta a decisão de primeiro grau que concedeu a segurança. 4. Reexame Necessário improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, em negar provimento ao reexame necessário. Mantida a sentença em todos os seus termos.

7.34. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009916-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009916-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: VANDERLAN FEITOSA DE MACEDO
ADVOGADO(S): RODRIGO DE LIMA LEAL (PI010474) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. SECRETÁRIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. TEORIA DA ENCAMPAÇÃO. INAPLICABILIDADE. SEGURANÇA DENEGADA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1 - A preliminar de ilegitimidade

passiva ad causam deve ser agasalhada em virtude de que a autoridade apontada como coatora não dispõe de poderes para prover ou extinguir cargos públicos. 2. Não é cabível na espécie a teoria da encampação para fins de legitimidade passiva, considerando não ser a autoridade indicada como coatora hierarquicamente superior à autoridade correta, mostrando-se erro inescusável a indicação da Secretária de Educação. 3 - Segurança DENEGADA. Extinção do processo sem resolução do mérito (art. 6º, §5º, da Lei n 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do NCPC).
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em consonância com o Ministério Público Superior, pela denegação da segurança e extinção do feito sem resolução do mérito (art.6º, § 5º, da Lei n 12.016/2009 c/c art.485, VI, do NCPC). Sem honorários advocatícios, conforme dispõem o art.25 da Lei n. 12.016/09 e as Súmulas 512 do STF e 015 do STJ. Custas pelo impetrante.

7.35. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006221-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006221-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: GOMES OLIVEIRA CONTÁBIL LTDA-ME
ADVOGADO(S): RHAVENA LEMOS DIAS (PI013804)
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES. SERVIÇO DE CONTABILIDADE ROTINEIRO. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO . 1.A necessidade do processo administrativo de inexigibilidade tem supedâneo legal no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Assim, nos casos de inexigibilidade, haverá um procedimento formal a ser adotado pela Administração Pública, que deve motivar seus atos, ainda que discricionários. 2. A elaboração de balancetes mensais e acompanhamento junto aos órgãos competentes dos serviços contratados - não se enquadra no inciso II e §1.° do art.25 da Lei nº 8.666/93, para fiz de inexigibilidade de licitação. 3. A precariedade da estrutura administrativa e contábil do Município, não poderia justificar a contratação de serviços de contabilidade através de inexigibilidade de licitação, quando o objeto a ser desempenhado não extravasa a normalidade dos serviços prestados por outros profissionais da área. 4. Recurso Improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, conheceram do presente recurso e negaram-lhe provimento, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

7.36. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.011398-7

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.011398-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: AROAZES/VARA ÚNICA
JUÍZO: BENEDITA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES (PI007827)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AROAZES-PI
ADVOGADO(S): MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (PI004505)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL. PERDA DO OBJETO REJEITADA. CANDIDATA APROVADA EM CADASTRO DE RESERVA. SURGIMENTO DE VAGAS EM NÚMEROA ALCANÇAR A CLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE. CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA NOMEÇÃO E POSSE. CONVOLAÇÃO DA EXPECTATIVA DE DIREITO EM DIREITO SUBJETIVO LÍQUIDO E CERTO. 1. A nomeação da impetrante se deu em obediência à ordem judicial liminar de (fls. 58/63), razão pela qual não há falar em perda do objeto. 2. Diante da existência de cargo vago, e da legítima expectativa gerada pela convocação da impetrante para a apresentação de documentação para nomeação e posse, correta a decisão de primeiro grau que concedeu a segurança e determinou a imediata nomeação da impetrante. 3. Reexame Necessário improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, negaram provimento ao Reexame Necessário. Mantida a sentença em todos os seus termos.

7.37. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008045-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008045-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAPITÃO DE CAMPOS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (PI004709) E OUTROS
AGRAVADO: LEIDIANE DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO(S): MESSIAS RODRIGUES DA SILVA (PI011713)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1.018, § § 2º E 3º, DO CPC. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. 1. Não sendo os autos eletrônicos, a parte agravante deve juntar, no prazo de três dias, cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso, nos termos do art. 1.018, §§ 2º e 3º, do CPC. 2. Hipótese de inobservância de tal disposição legal, o que enseja o não-conhecimento do recurso. RECURSO NÃO CONHECIDO.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ao tempo em que acolheram a preliminar suscitada pela agravada, para que seja negado seguimento ao recurso em tela, ante a sua manifesta inadmissibilidade, nos termos do § 3º, do art. 1.018, do Código de Processo Civil.

7.38. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009262-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009262-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: TERESA CRISTINA DE ALBUQUERQUE SERRA E SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): MOISES ANGELO DE MOURA REIS (PI000874) E OUTROS
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR. ART. 1º, §4º, DA LEI Nº 5.021/1966. DISPOSITIVO REVOGADO. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. PENSÃO ÀS FILHAS INUPTAS DE MAGISTRADO FALECIDO ANTES CF/88. ART. 191 DA LEI 3.716/79. CASSAÇÃO ILEGAL DO BENEFÍCIO POR ATO DO TCE-PI. DIREITO ADQUIRIDO. SEGURANÇA JURIDICA. BOA FÉ. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. 1. A expressa revogação da Lei 5.021/66 pela Lei nº 12.016/09 (Lei do Mandado de Segurança) afastou a vedação quanto à concessão de liminar em mandado de segurança. Preliminar rejeitada. 2. A morte do segurado, genitor das impetrantes, ocorreu em bem antes da do início da vigência da Constituição Federal de 1988. Nesse contexto, maior primazia deve se dar aos princípios da segurança jurídica, da boa-fé objetiva, da estabilidade das relações jurídicas e da proteção da confiança. Situação diversa seria se o óbito do segurado instituidor da pensão ocorresse após o início da vigência da Constituição Federal de 1988, hipótese na qual a pensão em comento não seria legítima. 3. Os atos anteriores concessivos das pensões resultam de situação consolidada faticamente há bastante tempo, que geraram nas impetrantes a confiança quanto à sua legalidade. 4. Segurança concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, pela concessão da segurança, para cassar os efeitos do Acórdão nº 1.109/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e, em consequência, assegurar às impetrantes o recebimento das pensões por morte referidas neste mandamus, confirmando-se a liminar de fls.38/45. Sem honorários (art.25 da Lei nº 12.016/2009). Custas pelos sucumbentes, Espeça-se o respectivo mandado de cumprimento e notificação para a autoridade coatora e o Estado do Piauí.

7.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009168-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009168-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ
ADVOGADO(S): MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA (PI006454)
APELADO: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA SANTOS
ADVOGADO(S): KAIRON RUBENS NOGUEIRA DE CASTRO CARVALHO (PI011537)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO. PROCESSO CIVIL. MÉRITO. COBRANÇA EM DESFAVOR DA MUNICIPALIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PAGAMENTO RETROATIVO. INCLUSÃO ESPONTÂNEA EM CONTRACHEQUE. FATO INCONTROVERSO. RESPEITO À PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Cobrança de Adicional de Insalubridade por Agente Comunitário de Saúde vinculado a município: impende ressaltar que a Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria nº 3.214/1978 - Anexo 14 do Ministério do Trabalho e Emprego não é aplicável na espécie, bem como quaisquer outras normas de âmbito trabalhista, vez que o vínculo jurídico estabelecido entre as partes é de direito público. 2 - Provado o vínculo jurídico entre as partes e o recebimento do adicional de insalubridade de forma espontânea (fato incontroverso), não há que se falar em necessidade de prova pericial, merecendo a autora/apelante o recebimento retroativo da verba pretendida. 3 - Ressalte-se que o pagamento retroativo deve respeitar a prescrição quinquenal (art. 1º do Decreto nº 20.910/32). Nessa medida, como a ação originária fora manejada em 15/07/2015 (capa processual), o pagamento das parcelas tem como termo inicial 15/07/2010 (prescrição quinquenal) e termo final o mês de março de 2014 (data da implantação espontânea do adicional de insalubridade). 4 - Mantida a condenação do município de Monsenhor Gil (PI) ao pagamento retroativo do adicional de insalubridade em 20% (vinte por cento) sobre o vencimento da autora/apelada, mas apenas no período de 15/07/2010 (prescrição quinquenal) a março de 2014 (data da implantação do adicional de insalubridade). 5 - Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar parcial provimento ao apelo, para manter a condenação do município de Monsenhor Gil (PI) ao pagamento retroativo do adicional de insalubridade em 20% (vinte por cento) sobre o vencimento da autora/apelada, mas apenas no período de 15/07/2010 (prescrição quinquenal) a março de 2014 (data da implantação do adicional de insalubridade). Sem análise de sucumbência recursal (EA 7 do STJ) (fl.28).

7.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003004-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003004-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA
APELANTE: SILVANA ALVES SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO (PI006001)
APELADO: MUNICÍPIO DE ALTOS-PI
ADVOGADO(S): LUCIANO BOMFIM MAGALHÃES (PI006515)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. DIREITO À NOMEAÇÃO. CANDIDATO APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS. PRETERIÇÃO NÃO COMPROVADA. APELO NÃO PROVIDO. 1. O STF fixou tese em repercussão geral, segundo a qual o direito subjetivo à sua nomeação depende da comprovação de existência de preterição em uma das seguintes formas: i) Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital (RE 598.099); ii) Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação (Súmula 15 do STF); iii) Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos aprovados fora das vagas de forma arbitrária e imotivada por parte da administração. 2. Não comprovado que os contratados irregulares exercem as mesmas funções do cargo pleiteado, não se prova a preterição. 3. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao presente recurso. Sem honorários advocatícios, conforme dispõem o art.25 da Lei nº 12.016/09 e as Súmulas 512 do STF e 015 do STJ.

7.41. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.009778-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.009778-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: BISMARCK SANTOS DE AREA LEAO
ADVOGADO(S): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER (PI002953) E OUTRO
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO-PI
ADVOGADO(S): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (PI008754)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECEBIMENTO DA INICIAL. IN DUBIO PRO SOCIETATE. INDISPONIBILIDADE DE BENS E QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL. AUSÊNCIA DE FORTES INDÍCIOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Por força de disposição legal, a ação de improbidade administrativa somente será rejeitada se restar demonstrado, de plano, que não houve prática de ato de improbidade ou que a via eleita mostra-se inadequada. 2. Havendo dúvida acerca da existência de ato ímprobo, impõe-se o recebimento da ação e o processamento do feito, a fim de que tal questão seja definida após instrução probatória, uma vez que na fase inicial da ação de improbidade administrativa prepondera o princípio in dubio pro societate. Precedentes do STJ. 3. O STJ entende ser possível a decretação da indisponibilidade de bens do promovido em ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ainda quando ausente (ou não demonstrada) a prática de atos que induzam a conclusão de risco de alienação, oneração ou dilapidação patrimonial de bens do acionado, dificultando ou impossibilitando o eventual ressarcimento futuro. 4. Diante do frágil material probatório colhido em relação ao agravante, entendo não haver indícios suficientes para a aplicação da medida de indisponibilidade de bens, que é extremamente gravosa ao investigado e deve ser tomada com cautela, em estrita observância da razoabilidade e proporcionalidade. 5. Recurso parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso para reformar a decisão agravada, afastando tanto a ordem do bloqueio de ativos financeiros e de bens móveis de propriedade de BISMARK SANTOS DE AREA LEAO, quanto a ordem de quebra de sigilos bancários e fiscal do requerido/agravante (itens 02 e 03 do dispositivo da decisão agravada). Oficie-se ao douto juízo a quo para dar cumprimento à presente decisão. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

7.42. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.002834-0

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.002834-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
JUÍZO: CRISTIANE YARA CARDOSO COSTA
ADVOGADO(S): ANDRE SOUSA DE MEDEIROS (PI008261) E OUTRO
REQUERIDO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): VALBER DE ASSUNCAO MELO (PI001934) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. REEXAME DESPROVIDO. 1 - Comprovada a aprovação da impetrante dentro do número de vagas e não tendo sido esta convocada dentro do prazo de validade do concurso, a expectativa de direito convola-se em direito público subjetivo à nomeação. 2 - Sentença que concedeu a segurança mantida. 3 - Reexame necessário desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com Ministério Público Superior, em negar provimento ao reexame necessário, mantida a sentença proferida. Sem condenação em honorários advocatícios (art.25 da Lei nº 12.016/2009, Súmula n] 512 do STF e Súmula nº 105 do STJ). Custas processuais pela parte sucumbente.

7.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005373-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005373-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
APELANTE: GEOVANE GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCO LINHARES DE ARAUJO JUNIOR (PI000181B)
APELADO: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PIAUÍ
ADVOGADO(S): DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE (PI005823) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO DEMONSTRADA. MÉRITO. ERROR IN JUDICANDO. CONFIGURADO. PRETERIÇÃO DEMONSTRADA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Compulsando os autos, constato que o decisum fora devidamente fundamentado. O d. juízo a quo entendeu que as preterições apontadas pelo autor/apelante não restaram caracterizadas, haja vista que as nomeações dos candidatos classificados em colocações posteriores ao do apelante deram-se por determinação judicial. 2. É pacífico o entendimento só STJ de que \"o candidato aprovado fora do número de vagas previsto no edital possui mera expectativa de direito à nomeação, que se convola em direito subjetivo caso haja preterição na convocação, observada a ordem classificatória\". 3. Configurada a preterição, merece reforma a sentença para determinar que o município apelado nomeie o apelante. 4. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, para reformar a sentença e julgar procedente o pleito autoral, para que o município de Esperantina-PI nomeie e dê posse ao apelante GEOVANE GOMES DA SILVA no cargo de vigia da Zona Urbana do Município de Esperantina- PI. Condenaram o município de Esperantina-PI ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição.

7.44. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006465-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006465-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PAULISTANA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE ALMEIDA MARTINS LIMA (PI000274B) E OUTROS
AGRAVADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JACOBINA DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR (PI004634) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. PAGAMENTO DE SALÁRIO DE SERVIDORES. BLOQUEIO OU SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS. IMPOSSIBILIDADE. AUTONOMIA DOS PODERES. PRECEDENTES DO STF E DESTE TRIBUNAL. RECURSO PROVIDO. 1. O Mandado de Segurança não é via adequada para a cobrança de salário de servidores 2. Relativização da interpretação dada às Súmulas 269 e 271 do STF 3. O bloqueio ou sequestro de verbas públicas apenas é admitido em hipóteses excepcionais 4. A medida constritiva obsta a autonomia do ente em questão, vez que impedirá a realização de outras obrigações administrativas 5. Necessidade de observância da sistemática do precatório (art.100, da CF) Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Sem sucumbência recursal.

7.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004508-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004508-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANDERSON VIEIRA DA COSTA (PI011192)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL E DA LEGALIDADE. INAPLICÁVEIS. 1. O Estado e os Municípios respondem solidariamente pelo fornecimento de medicamentos para tratamento de saúde, na forma da lei, podendo ser acionadas em juízo em conjunto ou isoladamente - Súmula 02 do TJPI. 2. A cláusula da reserva do possível não pode ser invocada pelo Poder Público, com o propósito de frustrar e de inviabilizar a implantação de políticas públicas definidas na própria Constituição, pois encontra insuperável limitação na garantia constitucional do mínimo existencial. 3. Por força do art. 196 da CF/88 cabe a todos os entes federativos garantir o direito à saúde, oferecendo \"assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica\" (art. 6º, I, \"d\" da Lei nº 8080/90). 4. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida em reexame necessário.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com Ministério Público Superior, em conhecer da apelação e negar-lhe provimento. Prejudicado o Reexame Necessário. Deixaram de fixar honorários recursais, porquanto não houve condenação honorária no juízo a quo

7.46. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009557-2

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009557-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: AMARANTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): ANDERSON DA SILVA SOARES (PI008214) E OUTRO
REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE AMARANTE-PI
ADVOGADO(S): DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES (PI003120)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
CIVIL. APELAÇÕES. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO DE SERVIDOR. ATO ILEGAL E DESMOTIVADO. DISCRICIONARIEDADE QUE NÃO EXIME O AGENTE PÚBLICO DE EXPOR OS MOTIVOS DO ATO PARA AVERIGUAÇÃO DA FINALIDADE PÚBLICA. PRIMEIRA APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. SEGUNDA APELAÇÃO DESERTA. 1. É possível a remoção de servidor público, desde que obedecidos os critérios de conveniência e oportunidade, ante a supremacia do interesse público sobre o particular. Veda-se, porém, que determinado ato seja proferido com desvio de finalidade ou sem fundamentação. 2. A análise dos autos demonstra que os atos administrativos que determinaram a remoção dos servidores foram desprovidos de qualquer motivação, sendo precários e insubsistentes de qualquer justificativa. 3. Imperioso ressaltar que, aqui, o Poder Judiciário não está examinando o mérito administrativo, mas, sim, a ilegalidade que inquina de nulidade o ato administrativo vergastado. 4. Recurso não provido. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do recurso do primeiro apelante Município de Amarante-PI, mas negaram-lhe provimento, mantendo a sentença impugnada em todos os seus termos. Quanto ao recurso do segundo apelante, a saber, Luiz Neto Alves de Sousa, deixaram de conhecê-lo, em razão da ausência de preparo. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

7.47. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.000574-1

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.000574-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI
ADVOGADO(S): ALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR (PI007734) E OUTROS
REQUERIDO: FLORISMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): FREDISON DE SOUSA DA COSTA (PI002767)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. 1. A expectativa de direito à nomeação se transforma em direito subjetivo com relação aos candidatos aprovados mesmo fora das vagas previstas no edital se, ainda no prazo de validade do concurso público, há contratação precária para o exercício dos cargos em disputa. Precedentes. 2. Não viola o princípio da separação dos Poderes decisão judicial que determina a nomeação de candidato preterido por ato administrativo ilegal ou abusivo. 3. Apelo não provido. Reexame prejudicado pela análise da matéria no recurso de apelação.
DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com Ministério Público Superior, em negar provimento ao presente recurso. Reexame prejudicado. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/2015) porque a sentença recorrida fora publicada antes de 18/03/2016(enunciado nº 7/STJ).

7.48. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005652-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005652-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PIRACURUCA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: JOSÉ FRANCISCO DE BRITO NETO
ADVOGADO(S): ANDERLLY LOPES DE CERQUEIRA (PI010282)
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO (PI009358) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROBABILIDADE DO DIREITO ALEGADO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRETERIÇÃO ALEGADA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado fora das vagas em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses: a) Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação; b) Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima. 2. Não comprovada a probabilidade do direito alegado, deve ser indeferido o pedido de tutela de urgência. 3.Recurso não provido
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao presente agravo de instrumento.

7.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004105-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004105-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA JOSÉ DA CRUZ
ADVOGADO(S): MARCELLO VIDAL MARTINS (PI006137) E OUTRO
APELADO: SERASA-CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S.A.
ADVOGADO(S): ALAN MASCHION GUIMARÃES (SP259674) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. INCLUSÃO DO NOME DA AUTORA EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. COMUNICAÇÃO PRÉVIA EFETIVADA COM BASE NO ENDEREÇO INFORMADO PELO CREDOR. DANOS MORAIS. INDEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há que se falar em responsabilidade dos órgãos de proteção ao crédito quando a notificação ao devedor se der em endereço informado pelo credor, eis que cabe a este alimentar tais órgãos com as informações corretas. 2. Ademais, o verbete nº 404 da Súmula do STJ afirma que \"é dispensável o Aviso de Recebimento (AR) na carta de comunicação ao consumidor sobre a negativação de seu nome em bancos de dados e cadastros\". 3. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo não provimento do apelo. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2016 (Enunciado nº 7, STJ). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

7.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002461-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002461-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
APELANTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÕES CÍVEIS. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. VALIDADE DO CONTRATO. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. RECURSO DO CONTRATANTE DESPROVIDO. RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ACOLHIDO. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. 1 - A instituição financeira se desincumbiu do ônus de provar a existência e validade do contrato firmado entre as partes. Ademais, há comprovação de que a quantia objeto do empréstimo fora disponibilizada na conta-corrente do contratante. 2 - Não há que se falar em ocorrência de fraude ou em surpresa quanto aos descontos realizados no benefício previdenciário. Inexiste, portanto, direito do contratante a qualquer indenização, pois ausente ato ilícito praticado pela instituição financeira. 3 - Recurso do contratante desprovido. 4 - Recurso da instituição financeira acolhido. 5 - Ação julgada improcedente.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso de ANTÕNIO RODRIGUES DA SILVA. Ato contínuo, deram provimento ao recurso do BANCO BONSUCESSO S/A e julgaram totalmente improcedentes os pedidos autorais. Prejudicadas as demais questões suscitadas. Condenaram a parte sucumbente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Ressaltaram que, vencida a parte beneficiária da justiça gratuita, \"as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário\" (art.98, § 3º, do NCPC).

7.51. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002461-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002461-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA

APELANTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÕES CÍVEIS. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. VALIDADE DO CONTRATO. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. RECURSO DO CONTRATANTE DESPROVIDO. RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ACOLHIDO. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. 1 - A instituição financeira se desincumbiu do ônus de provar a existência e validade do contrato firmado entre as partes. Ademais, há comprovação de que a quantia objeto do empréstimo fora disponibilizada na conta-corrente do contratante. 2 - Não há que se falar em ocorrência de fraude ou em surpresa quanto aos descontos realizados no benefício previdenciário. Inexiste, portanto, direito do contratante a qualquer indenização, pois ausente ato ilícito praticado pela instituição financeira. 3 - Recurso do contratante desprovido. 4 - Recurso da instituição financeira acolhido. 5 - Ação julgada improcedente.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso de ANTÕNIO RODRIGUES DA SILVA. Ato contínuo, deram provimento ao recurso do BANCO BONSUCESSO S/A e julgaram totalmente improcedentes os pedidos autorais. Prejudicadas as demais questões suscitadas. Condenaram a parte sucumbente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Ressaltaram que, vencida a parte beneficiária da justiça gratuita, \"as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário\" (art.98, § 3º, do NCPC).

7.52. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013706-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013706-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: JOSÉ AMARO DE SOUSA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. TEORIA DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. 1 - O Código de Processo Civil (art. 373, §1º) mantém a distribuição do ônus probatório entre autor (quanto ao fato constitutivo de seu direito) e réu (quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor), abrindo-se, porém, a possibilidade de aplicação da Teoria da Distribuição Dinâmica do ônus da prova pelo juiz, no caso concreto. 2 - Desta forma, não importa a posição da parte, se autora ou ré; também não interessa a espécie do fato, se constitutivo, impeditivo, modificativo, ou extintivo; o importante é que o juiz valore, no caso concreto, qual das partes dispõe das melhores condições de suportar o ônus da prova, e imponha o encargo de provar os fatos àquela que possa produzir a prova com menos inconvenientes. 3 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente agravo de instrumento, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.

7.53. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005714-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005714-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAUT DO BRASIL
ADVOGADO(S): ROBERTA ARAÚJO DE CARVALHO (CE018116) E OUTROS
AGRAVADO: KARINNE NOGUEIRA CAVALCANTE
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PEDIDO LIMINAR. POSTERGAÇÃO. EXCEÇÃO JUSTIFICADA. DESNECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE CONTRADITÓRIO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O procedimento a ser aplicado em ações de busca e apreensão de bem garantido por alienação fiduciária, por definição legal específica, em regra, somente admite a instauração do contraditório após a análise do pleito liminar (art. 3º, caput c/c §3º, do Decreto-lei nº 911/69). 2. Todavia, é possível o afastamento de tal regra se forem apontadas pelo magistrado circunstâncias excepcionais que justifiquem a oitiva do devedor antes da apreciação do pedido liminar de busca e apreensão. 3. Recurso não provido
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

7.54. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002929-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002929-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A.
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. TEORIA DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. 1 - O Código de Processo

Civil (art. 373, §1º) mantém a distribuição do ônus probatório entre autor (quanto ao fato constitutivo de seu direito) e réu (quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor), abrindo-se, porém, a possibilidade de aplicação da Teoria da Distribuição Dinâmica do ônus da prova pelo juiz, no caso concreto. 2 - Desta forma, não importa a posição da parte, se autora ou ré; também não interessa a espécie do fato, se constitutivo, impeditivo, modificativo, ou extintivo; o importante é que o juiz valore, no caso concreto, qual das partes dispõe das melhores condições de suportar o ônus da prova, e imponha o encargo de provar os fatos àquela que possa produzir a prova com menos inconvenientes. 3 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente agravo de instrumento, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.

7.55. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011089-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011089-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: FRANCISCA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
AGRAVADO: BANCO BGN S. A.
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. RECURSO PROVIDO. 1. O código consumerista autoriza a inversão do ônus probatório nos casos em que seja verossímil a alegação ou quando o consumidor for hipossuficiente. Precedentes do STJ. 2. Presentes indícios mínimos da existência do referido empréstimo, mostra-se cabível a inversão do ônus da prova. 3. Recurso Provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao presente recurso para cassar a decisão agravada. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

7.56. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.004464-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.004464-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO MOURA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO DE PLANO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO LIMINAR REVOGADA. RECURSO PROVIDO. 1. Versa o caso acerca do indeferimento da justiça gratuita pelo Juízo a quo. Compulsando os autos, verifico que o indeferimento da justiça gratuita fora realizado de pronto, sem que o d. juízo de 1º grau oportunizasse ao autor/agravante comprovar documentalmente sua hipossuficiência financeira. 2. Segundo o regramento estabelecido pelo novo Código de Processo Civil, que, diga-se, possui aplicabilidade imediata, o juiz não poderá indeferir o benefício sem antes oportunizar à parte comprovar o alegado no tocante ao pedido de gratuidade judiciária. 3. A jurisprudência pátria já se manifestava no sentido de que havendo dúvida acerca da hipossuficiência do requerente, deve o Magistrado oportunizar a comprovação de sua condição econômica, sob pena de violação aos princípios da ampla defesa e do acesso à Justiça. 4. Recurso provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para cassar a decisão agravada (vide cópia fls.83/84).

7.57. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008620-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008620-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: EDESIO MUNIZ DE SOUSA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): FERNANDO DE VASCONCELLOS PORTUGAL TORRES (MG131972) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL. CONTRATO BANCÁRIO. SENTENÇA. VIGÊNCIA DO CPC/1973. APLICAÇÃO DO ART. 285-A DO CPC/1973. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA NULA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Resta obstaculizada a aplicação do art. 285-A do CPC/1973 nos casos, como o dos autos, em que há pedido de inversão do ônus probatório não apreciado pelo juízo de 1º grau. Ofensa ao devido processo legal e cerceamento de defesa. 2 - Sentença anulada e determinação para que os autos retornem ao juízo de origem para regular processamento do feito. 3 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, para declarar a nulidade da sentença e determinaram o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento do feito. Prejudicadas as demais alegações formuladas nos autos, inclusive para a análise da prejudicial de prescrição. Sem sucumbência recursal, porque a sentença fora publicada antes do inicio da vigência do NCPC (EA7-STJ).

7.58. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001938-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001938-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: INHUMA/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DA CUNHA ALMONDES

ADVOGADO(S): MARIA ROSANGELA NOGUEIRA DIAS (PI000168B)
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY ARAUJO (RN005914) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS JULGADA IMPROCEDENTE. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS PESSOAL EM CAIXA ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE A AUTORA/APELANTE TENHA EFETUADO AS CONTRATAÇÕES. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Embora a sentença recorrida tenha sido fundamentada de modo conciso e objetivo, restaram presentes os elementos necessários para sua conclusão, tendo o magistrado do primeiro grau explicitado, satisfatoriamente, os motivos que o levaram a julgar improcedentes os pedidos autorais, inexistindo afronta ao disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, não havendo, pois, razão para ser nulificada. 2 - Considerando a hipossuficiência da apelante, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelado comprovar a realização dos Contratos de Empréstimo Pessoal pela recorrente, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez. 3 - Os transtornos causados à apelante em razão das contratações fraudulentas, que culminaram com a retenção de todo o seu benefício previdenciário, comprometendo, sobremaneira, a sua subsistência, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo. 4 - A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe. 5 - Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, razoável a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) e acréscimos legais, a título de danos morais. 5 - Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para rejeitar a preliminar de nulidade da sentença suscitada pela apelante, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento reformando a sentença recorrida, no sentido de declarar inexistente relação jurídica contratual, ora discutida na demanda, condenado o apelado a restituir, em dobro,, os valores descontados conta do benefício previdenciário da apelante, cuja quantia deverá ser acrescida de correção monetária das datas dos seus descontos indevidos e juros de 1% ao mês, a partir da data da citação e, ainda, condená-lo ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), incidindo-se a correção monetária a partir desta decisão - data do arbitramento - conforme Súmula 362 do STJ e juros de 1% ao mês a partir da data do evento danoso - Súmula 54 do STJ. Condenaram o apelado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 11, do NCPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

7.59. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000280-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000280-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MARIA RODRIGUES DA MATA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
AGRAVADO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (PI008203A) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. TEORIA DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. 1 - O Código de Processo Civil (art. 373, §1º) mantém a distribuição do ônus probatório entre autor(a) (quanto ao fato constitutivo de seu direito) e réu (quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor), abrindo-se, porém, a possibilidade de aplicação da Teoria da Distribuição Dinâmica do ônus da prova pelo juiz, no caso concreto. 2 - Desta forma, não importa a posição da parte, se autora ou ré; também não interessa a espécie do fato, se constitutivo, impeditivo, modificativo, ou extintivo; o importante é que o juiz valore, no caso concreto, qual das partes dispõe das melhores condições de suportar o ônus da prova, e imponha o encargo de provar os fatos àquela que possa produzir a prova com menos inconvenientes. 3 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente agravo de instrumento, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.

7.60. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013761-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013761-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MARIA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO(S): GILVAN MELO SOUSA (CE16383)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. TEORIA DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. 1 - O Código de Processo Civil (art. 373, §1º) mantém a distribuição do ônus probatório entre autor (quanto ao fato constitutivo de seu direito) e réu (quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor), abrindo-se, porém, a possibilidade de aplicação da Teoria da Distribuição Dinâmica do ônus da prova pelo juiz, no caso concreto. 2 - Desta forma, não importa a posição da parte, se autora ou ré; também não interessa a espécie do fato, se constitutivo, impeditivo, modificativo, ou extintivo; o importante é que o juiz valore, no caso concreto, qual das partes dispõe das melhores condições de suportar o ônus da prova, e imponha o encargo de provar os fatos àquela que possa produzir a prova com menos inconvenientes. 3 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente agravo de instrumento, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.

7.61. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013748-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013748-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MARCOS FRANCELINO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
AGRAVADO: BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO(S): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (PI008203A) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. TEORIA DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. 1 - O Código de Processo Civil (art. 373, §1º) mantém a distribuição do ônus probatório entre autor (quanto ao fato constitutivo de seu direito) e réu (quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor), abrindo-se, porém, a possibilidade de aplicação da Teoria da Distribuição Dinâmica do ônus da prova pelo juiz, no caso concreto. 2 - Desta forma, não importa a posição da parte, se autora ou ré; também não interessa a espécie do fato, se constitutivo, impeditivo, modificativo, ou extintivo; o importante é que o juiz valore, no caso concreto, qual das partes dispõe das melhores condições de suportar o ônus da prova, e imponha o encargo de provar os fatos àquela que possa produzir a prova com menos inconvenientes. 3 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente agravo de instrumento, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.

7.62. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001736-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001736-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI012033) E OUTROS
APELADO: FRANCISCA CRISOLDA MARINHO CAVALCANTE LIMA
ADVOGADO(S): VINICIUS CUNHA DE SOUZA DANTAS (PI014235)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUE. COMPROVAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS. OCORRÊNCIA. DANO IN RE IPSA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.SENTENÇA MANTIDA. 1. Restando comprovados os fatos alegados referentes ao elementos da responsabilidade civil, quais sejam, conduta do agente, dano causado à vítima e nexo causal, surge o dever de indenizar. 2. A devolução indevida de cheque e a consequente retirada do valor da conta corrente do consumidor caracteriza falha na prestação de serviço, conforme o art. 14 do CDC, segundo qual, o fornecedor de serviços responde, independentemente de existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes e inadequadas sobre sua fruição e riscos. 3. Sobre o tema o STJ editou a súmula 388, dispondo que "A simples devolução indevida de cheque caracteriza dano moral, independentemente de prova do prejuízo sofrido pela vítima.". 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, por atender aos requisitos exigidos em lei, para, no mérito, dar parcial provimento, para reduzir o quantum indenizatório para o valor de R$ 5.000,00. E, no mais, mantiveram os termos da sentença recorrida. Sem parecer de mérito do Ministério Público Superior.

7.63. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010055-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010055-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MANOEL PEREIRA DE OLIVEIA
ADVOGADO(S): SAMUELSON SÁ ROSA (PI005275)
AGRAVADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O patrocínio de advogado particular não é suficiente para demonstrar a aptidão do agravante para o pagamento das custas judiciais. Por certo, o fato de a parte ter constituído advogado particular não impede a concessão do respectivo benefício. Art. 99 §4º CPC/15. 2. Ademais, da análise detida dos autos, constato que o autor/agravante juntou ao processo, na origem, declaração de hipossuficiência (fls. 15). A peça vestibular, inclusive, faz referência a tal documento, conforme pode-se observar em fls. 09. Ressalte-se, outrossim, que o agravante pleiteia, em primeiro grau, a complementação do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, fato que não é suficiente para ilidir a presunção de hipossuficiência. 3 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso para conceder os benefícios da justiça gratuita em favor da parte agravante no âmbito do processo nº 0028356-73.2015.8.18.0140, em trâmite perante 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI. Oficie-se o d. juízo de 1º grau para ciência e cumprimento desta decisão, fazendo-se acompanhar a respectiva cópia. Preclusas as vias impugnatórias, baixe e arquive-se.

7.64. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010702-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010702-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
APELANTE: AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO(S): IGOR NUNES PEREIRA LEITE (PI007470) E OUTROS

APELADO: MAURA SÔNIA CARVALHO FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO(S): RAMON COSTA LIMA (PI008037)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. FALHA NA PRESTAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. 1. No caso em apreço, o juízo a quo, dentre outros capítulos, julgou procedente o pedido de dano moral. 2. Em suas razões recursais, a empresa apelante requer a reforma da sentença exarada em 1ª instância com a redução da indenização por danos morais, para que a mesma atenda aos limites da razoabilidade e da proporcionalidade. Argumenta que durante a instrução processual, não se vislumbra qualquer prova de dano material ou moral supostamente sofridos pela apelada. 3. No presente caso, constato que a parte apelada, em sua peça inaugural, não juntou qualquer prova do fato alegado, limitando-se a instruir a petição com documentos pessoais, declaração de hipossuficiência e uma fatura do fornecimento de água (fls. 14/16). Além do mais, informou expressamente que não tinha interesse em produzir provas em audiência, conforme consta no termo de assentada de fls. 127. 4. Mesmo que tal fato estivesse provado, ainda assim, não haveria que se falar em dano, mas configuraria mero dissabor natural e contemporâneo com a época em que vivemos, sem maiores repercussões, quer no sentimento pessoal, sem humilhação exagerada, um sofrimento extraordinário ou mesmo no campo do padecimento moral ou pessoal. Dessa forma, é incabível a fixação de indenização por danos morais. 5. Apelação conhecida e provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao presente recurso, para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. Condenaram a autoral em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2016 (Enunciado Administrativo nº 7 do STJ).

7.65. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000277-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000277-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: TERESA BATISTA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
AGRAVADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (PE28490) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. TEORIA DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. 1 - O Código de Processo Civil (art. 373, §1º) mantém a distribuição do ônus probatório entre autor (quanto ao fato constitutivo de seu direito) e réu (quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor), abrindo-se, porém, a possibilidade de aplicação da Teoria da Distribuição Dinâmica do ônus da prova pelo juiz, no caso concreto. 2 - Desta forma, não importa a posição da parte, se autora ou ré; também não interessa a espécie do fato, se constitutivo, impeditivo, modificativo, ou extintivo; o importante é que o juiz valore, no caso concreto, qual das partes dispõe das melhores condições de suportar o ônus da prova, e imponha o encargo de provar os fatos àquela que possa produzir a prova com menos inconvenientes. 3 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente agravo de instrumento, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.

7.66. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002472-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002472-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: ANTÔNIA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. APLICAÇÃO DO CDC. INEXISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, conforme orienta a Súmula n. 297 do STJ: \"O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.\" 2 - Resta evidente, também, segundo as regras ordinárias de experiência, a hipossuficiência da autora/apelante - pessoa humilde, de parcos rendimentos, e idosa - em face da instituição financeira apelada. Por isso, a autora/apelante faz jus ao benefício da inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. 3 - Apesar de apresentado o contrato entabulado entre as partes, a instituição financeira não se desincumbiu do ônus de comprovar que a suposta quantia tomada de empréstimo fora depositada em favor da consumidora, o que afasta a perfectibilidade da relação contratual, ensejando a declaração de sua inexistência. 4 - Assim, impõe-se a condenação do banco fornecedor do serviço ao pagamento de indenização por danos morais, que se constituem in re ipsa, e a devolução em dobro da quantia que fora indevidamente descontada (repetição do indébito - art. 42, parágrafo único, do CDC). 5 - No que se refere ao quatum indenizatório relativo aos danos morais, entende-se que o montante de R$ 3.000,00 (três mil reais) é razoável e compatível com o caso em exame. 6 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade,à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deram provimento ao recurso, a fim de reformar a sentença para condenar o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)/Apelado a restituir o que foi descontado indevidamente da cliente/Apelante, Sra. Antônia Maria Rodrigues, bem como ao pagamento de danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais),divergindo os desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar e Fernando Lopes e Silva Neto do voto do Relator, apenas quanto à declaração de nulidade do contrato constante do seu voto.

7.67. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000674-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000674-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
APELANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (PI011826A) E OUTROS
APELADO: FABIANA LEITE DE ARAÚJO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE DESERÇÃO. COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO PREPARO EM DESACORDO COM A REGRA PREVISTA NO ART. 511 DO CPC DE 1973. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº. 02 DO STJ. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 01- O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula Administrativa nº 02, disciplinando as regras aplicáveis aos recursos interpostos sob a égide do CPC/1973: \"aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.\" 02- Caberia à apelante efetuar o recolhimento das custas e despesas do preparo recursal dentro do prazo estabelecido no art. 511 do CPC/1973, ou seja, no momento da interposição do recurso de apelação, a fim de afastar a deserção. 03- Preliminar de deserção acolhida. Recurso não conhecido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em acolher a preliminar de deserção suscitada pelo Ministério Público Superior e, via de consequência, não conheceram da Apelação Cível, tendo em vista a DESERÇÃO configurada, nos termos do art.511, caput e 557, caput, ambos do Código de Processo Civil/1973. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.

7.68. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006228-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006228-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): ABINADABE PEREIRA DA SILVA (PI011188) E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR. VEDAÇÃO DA CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA QUE ESGOTE, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO DA AÇÃO. ART. 1º, §3º, DA LEI Nº 8.437/92. NÃO INCIDÊNCIA. NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA PARA CONSTAÇÃO DA ORIGEM DAS OSCILAÇÕES DE ENERGIA. RECURSO PROVIDO. 1. Pelo art. 1º, §3º, da Lei nº 8.437/92, não é possível a concessão de medida liminar contra o poder público, \"que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação\". 2. No caso em julgamento, a Agravante é sociedade de economia mista, ou seja, pessoa jurídica de direito privado, de modo que a ela não se aplica, de maneira absoluta, as regras relativas ao poder público, é dizer, há hipóteses, como a evidenciada nos autos, em que a concessionária de serviço público atua na defesa de seus interesses particulares, casos em que, reconhecidamente, não fará jus às prerrogativas próprias do Poder Público. Precedentes STJ. 3. Não está claro nos autos é se a responsabilidade pela oscilação de energia elétrica ocorre por problemas na própria subestação ou na zona de suprimento (transmissão) de energia elétrica localizada na cidade de Elizeu Martins (PI), de responsabilidade da CHESF (pessoa jurídica federal). 4. Para apuração da referida responsabilidade, necessária se faz a elaboração de perícia técnica, a critério do juízo instrutório na ação de origem, que ateste quais pessoas jurídicas são as responsáveis pelos problemas de oscilação de energia elétrica na região em apreço, se a CHESF (transmissora de energia elétrica) ou a Eletrobrás Piauí (distribuidora de energia elétrica). 5. Não se mostra razoável, assim, a determinação do d. juízo a quo no tocante à instalação de uma subestação móvel, quando já existente no município de Corrente (PI) uma subestação fixa de distribuição de energia elétrica, mormente porque sem demonstração probatória de que a prefalada subestação móvel seja a solução para os problemas técnicos apontados. Deve, portanto, ser revogada a decisão de primeiro grau. 6. Agravo conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em confirmar a liminar recursal, e em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, confirmaram a decisão monocrática de fls.383/392, dar provimento ao recurso para cassar a decisão agravada. Sem sucumbência recursal.

7.69. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005279-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005279-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA DA CRUZ SOUSA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PRELIMINAR. CONEXÃO. REUNIÃO DE PROCESSOS APÓS A SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. MÉRITO. PESSOA ANALFABETA. INFRIGÊNCIA AO ART. 595 DO CC. NULIDADE DO CONTRATO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Depois de sentenciado o feito, resta obstaculizada a reunião dos processos por força de eventual conexão. Inteligência do art. art. 55, §1º, do NCPC. 2 - O contrato firmado entre as partes não se revestiu das formalidades necessárias à declaração de sua validade (art. 595 do CC). Ademais, a instituição financeira não se desincumbiu do ônus de comprovar que as supostas quantias tomadas de empréstimo foram depositadas em favor da consumidora, o que afasta a perfectibilidade da relação contratual, ensejando a declaração de sua nulidade. 2 - Assim, impõe-se a condenação do banco fornecedor do serviço ao pagamento de indenização por danos morais, que se constituem in re ipsa, e a devolução em dobro da quantia que fora indevidamente descontada (repetição do indébito - art. 42, parágrafo único, do CDC). 3 - No que se refere ao quatum indenizatório relativo aos danos morais, entende-se que o montante de R$ 3.000,00 (três mil reais) é razoável e compatível com o caso em exame. 4 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recuro, para reformar a sentença e julgar procedente a ação proposta, com a declaração de nulidade do contrato empréstimo consignado 735970327. Em consequência, pela condenação da instituição financeira à devolução em dobro do que fora descontado dos proventos da apelante, devidamente atualizados monetariamente; e ainda ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), valor este acrescido de juros de mora a partir do evento danoso (data do primeiro desconto efetuado no benefício previdenciário da apelante) e correção monetária a partir do arbitramento (data da decisão). Por último, pela condenação do banco réu/apelado no pagamento das custas processuais e honorários

advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação.

7.70. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011087-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011087-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: FRANCISCA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DE EMENDA À INICIAL. APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. IRRECORRIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1 - Não cabe agravo de instrumento contra decisão que determina a juntada de extratos bancários por meio de emenda à inicial, por não se amoldar às hipóteses previstas no artigo 1.015 do Código de Processo Civil em vigor. Precedentes. 2 - Recurso não conhecido. Liminar revogada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em não conhecer do instrumental, por força do seu não cabimento (art.932, III, do NCPC). Revogaram a decisão liminar de fls.36/42.

7.71. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004352-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004352-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: LUMMA DE OLIVEIRA MESQUITA E OUTRO
ADVOGADO(S): WALLYSON VILARINHO DA CRUZ (PI012051)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
CIVIL. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES DEPOSITADOS NA CONTA DO DE CUJUS. POSSIBILIDADE. CITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA. DESNECESSIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Compulsando os autos, constato que o d. juízo a quo requisitou informações à diversas instituições financeiras, via BacenJud, de modo que fora encontrada 01 (uma) conta bancária de titularidade do de cujus junto ao Banco do Brasil S/A, cujo valor totaliza o montante de R$ 11.570,82 (onze mil quinhentos e setenta reais e oitenta e dois centavos) (fls. 24/27). 2. Na peça vestibular a autora limita-se a requerer o levantamento dos valores já existentes e incontroversos. Não há falar, portanto, em interesse processual da instituição financeira depositária, porquanto a expedição de alvará para o levantamento dos valores não afeta o interesse jurídico do referido banco, uma vez que este é responsável apenas por manter a referida quantia na conta bancária correspondente. 3. Vale dizer que a autora demonstrou ser a única herdeira do de cujus, uma vez que este era solteiro à data do óbito, conforme certidão de óbito de fls. 07. Ademais, consta do documento de fls. 10 que a apelara/requerente, LUMMA DE OLIVEIRA MESQUITA, é a única dependente do titular da conta bancária. Portanto, ante a desnecessidade de proceder à citação da instituição financeira depositária, não merece provimento o recurso. 4.Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em negar provimento ao recurso. Sem sucumbência recursal, por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição.

7.72. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009947-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2016.0001.009947-4
ORIGEM : PIRIPIRI / 3ª VARA
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE : MANUEL CARDOSO ARAÚJO
ADVOGADA : LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI nº. 12.751-A)
APELADO : BANCO ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADOS : WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI nº. 9.016) E OUTROS
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. NÃO CUMPRIMENTO. INDEFERIMENTO DA EXORDIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 485, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O descumprimento do comando judicial que determina a emenda da exordial gera o seu indeferimento e, via de consequência, a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, I, do CPC. 2. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se a sentença recorrida em sua integralidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior. Condenaram o apelante ao pagamento dos honorários advocatícios nesta fase recursal, fixandose em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 11, do CPC, suspendendo a exigibilidade das obrigações decorrentes de sua sucumbência, tendo em vista ser beneficiário da gratuidade judiciária, conforme disposto no artigo 98, § 3º, do NCPC.

7.73. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006047-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006047-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: M. A. L. R. E OUTRO
ADVOGADO(S): THIAGO RAMON SOARES BRANDIM (PI008315) E OUTROS
APELADO: M. T. B. N. E OUTRO
ADVOGADO(S): EMANNUEL NOGUEIRA LIMA (PI005884) E OUTROS

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÕES CÍVEIS. PRIMEIRA APELAÇÃO. DESISTÊNCIA. EXTINÇÃO DO RECURSO. SEGUNDA APELAÇÃO. AMPLIAÇÃO OBJETIVA DA DEMANDA EM SEDE APELATÓRIA. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO PARCIAL. MÉRITO. PRESTAÇÃO ALIMENTAR. EX-CÔNJUGES. CARÁTER TEMPORÁRIO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1 - Primeira apelação: demonstrada inequivocamente e de forma expressa a desistência do apelo, impõe-se a extinção do recurso. O procedimento recursal extingue-se em razão de desistência. Não se trata de extinção por inadmissibilidade, mas, sim, pela revogação do recurso. Vide: DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da. Curso de Direito Processual Civil - Meios de Impugnação às decisões judiciais e processo nos Tribunais. V. 3. 9ª Ed. Salvador: Juspodivm, 2011, p. 36-38. 2 - Segunda apelação: 2.1 - O pedido exoneratório objeto da presente demanda somente diz respeito aos alimentos acordados em favor da ex-cônjuge. Assim, certo é que não se pode ampliar o objeto da demanda nesta fase a fim de analisar o pleito de majoração dos alimentos referentes ao filho do casal. Trata-se, em suma, de inovação recursal, prática rechaçada por esta Corte Estadual. Precedentes. Recurso não conhecido nesta parte. 2.2 - Mérito: a obrigação alimentar entre ex-cônjuges tem caráter excepcional e temporário. Isso porque, em regra, os cônjuges possuem condições de suprir seu próprio sustento, de forma que a pensão, se fixada, deve perdurar apenas por período suficiente para que o cônjuge alimentando consiga inserir-se no mercado de trabalho. Precedentes. 2.3 - Considerando a excepcionalidade e a precariedade da pensão alimentícia entre ex-cônjuges, resulta irretocável a sentença quando fixou termo certo de 02 (dois) anos a partir de sua prolação para manutenção do encargo alimentício. 2.4 - Recurso parcialmente conhecido e desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, ante a desistência, declaro extinto o recurso do Sr. Marcos André Lima Ramos. Quanto ao apelo da Sra. Mishele Tatiana Barros Nogueira, conheceram em parte e na parte conhecida negaram provimento. Sem fixação de honorários sucumbenciais recursais (EA 7 do STJ).

7.74. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001862-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001862-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: INHUMA/VARA ÚNICA
APELANTE: IVANILDO EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): DIOGO MAIA PIMENTEL (PI012383)
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(S): HERISON HELDER PORTELA PINTO (PI005367) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. PEDIDO DE EXIBIÇÃO DO DOCUMENTOS. REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REGRESSO À 1ª INSTÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Insurge-se o recorrente contra a sentença que indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem resolução do mérito, com fundamento no fato deste não ter instruído a ação com os documentos necessários e não ter cumprido a determinação de emenda à inicial. 2. Restou desconsiderado pelo Juiz de 1º grau que um dos pedidos formulados na inicial consistia justamente na determinação de exibição dos documentos que instruíram o pedido administrativo, bem como a sua submissão à perícia médica designada pelo Juízo, caso assim entendesse necessário, tendo a prova pericial sido expressamente requerida. 3. Por conseguinte, evidenciada a ofensa ao devido processo legal e o cerceamento de defesa da parte autora/recorrente, deve a sentença ser anulada e os autos retornarem ao juízo de 1º grau para que seja realizada a devida instrução processual. 4. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, para que a sentença seja anulada e os autos retornem ao d. juízo de 1º grau para que seja realizada a devida instrução processual. Sem sucumbência recursal, porque não houve a triangularização do processo (princípio da causalidade).

7.75. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005447-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005447-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: GUADALUPE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: DIONISIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DE EMENDA À INICIAL. APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. IRRECORRIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1 - Não cabe agravo de instrumento contra decisão que determina a juntada de extratos bancários por meio de emenda à inicial, por não se amoldar às hipóteses previstas no artigo 1.015 do Código de Processo Civil em vigor. Precedentes. 2 - Recurso não conhecido. Liminar revogada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em não conhecer do instrumental, por força do seu não cabimento (art.932, III, do NCPC). Revogaram a decisão liminar de fls.36/41.

7.76. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010810-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2015.0001.010810-0
ORIGEM : TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE : BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : MICHELA DO VALE BRITO (OAB/PI nº. 3.148) E OUTROS
APELADO : DIONESIO BORGES DA SILVA
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. FALECIMENTO DO RÉU ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL INVÁLIDA. MORA NÃO CONSTITUÍDA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, CPC/1973 MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - A comprovação da mora é pressuposto de constituição válida e regular para a ação de Busca e Apreensão (Súmula 72 STJ). 2 - No caso em espécie, a Notificação Extrajudicial fora

enviada em data posterior ao falecimento do devedor, não sendo, pois, hábil a comprovar a mora do apelado, eis que, inválida. 3 - Desta forma, tendo sido proposta a ação de Busca e Apreensão contra réu já falecido, deve o feito ser extinto sem o julgamento do mérito, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como em razão da ilegitimidade passiva ad causam. 4 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo a sentença em sua integralidade e, em consequência, revogaram a tutela antecipada recursal concedida às fls.69/77. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

7.77. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001765-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001765-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: INHUMA/VARA ÚNICA
APELANTE: JOSE ZENO DE NUNES LOPES E OUTRO
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS
APELADO: TERESINHA RABELO DA SILVA RAMOS E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO (PI001750)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO QUE RESULTOU NA MORTE DA VÍTIMA. INDENIZAÇÃO BUSCADA PELA ESPOSA E FILHOS. MORTE POSTERIOR DE UM DOS AUTORES (FILHO). NECESSIDADE DE SUSPENSÃO PROCESSUAL PARA A HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS. PROVIDÊNCIA NÃO OBSERVADA PELO JUÍZO A QUO. NULIDADE DECLARADA. 1. Ao tempo do falecimento do mencionado autor/apelado, assim dispunha o Código de Processo Civil de 1973: Art. 43. Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a substituição pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 265. 2. Da interpretação dos dispositivos legais supratranscritos decorre que, caso a morte da parte ocorra antes de iniciada a audiência de instrução e julgamento, o processo deve ser imediatamente suspenso, a fim de que seja possibilitada a substituição processual da parte falecida pelo espólio ou pelos seus sucessores, na forma do art. 43 e 1.055 e seguintes do CPC/1973, correspondentes aos atuais artigos 110 e 687 do CPC/15, respectivamente. 3. No caso dos autos, a morte do autor/apelado ocorreu antes da realização de audiência de instrução e julgamento, razão pela qual o processo deveria ter sido imediatamente suspenso, abrindo-se, então, prazo para habilitação dos herdeiros (art. 1.055 e seguintes do CPC/1973). Com efeito, todos os atos processuais praticados desde o evento morte encontram-se eivados de nulidade absoluta, ante o error in procedendo verificado. 4. Ressalte-se que tal suspensão tem razão de ser, ainda, em função da extinção do mandato outorgado aos advogados do requerente, que se operou com a sua morte (dele requerente).Precedentes do STJ. 5. Impõe-se, portanto, a declaração de nulidade de todos os atos processuais posteriores a 25 de abril de 2004, data do falecimento do autor Sr. LEANDRO RABELO RAMOS (certidão de óbito de fls. 241), já que praticados durante o período de necessária suspensão do processo, em nítida violação ao art. 266 do CPC/73, vigente à época. 6. Recurso conhecido e provido. Sentença anulada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dissonância com o parecer oral do Ministério Público Superior, deram provimento ao recurso e declararam a nulidade de todos os atos processuais posteriores ao falecimento do Sr. LEANDRO RABELO RAMOS, ocorrida e, 25/04/204 (certidão de óbito - fls. 241), inclusive a sentença de fls. 411/425. já que praticados durante o período de suspensão do processo (art.265, § 1º, \"b\" do CPC), em violação ao art.266 do CPC/73, vigente à época. Determinaram o retorno dos autos ao d. Juízo a quo, para que conceda prazo para habilitação de herdeiros na forma do art.313, § 2º, II, e do art.687 e seguintes, todos do novo CPC/2015, para posterior instrução processual e julgamento.

7.78. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012544-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012544-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRACURUCA/
APELANTE: OSVALDO CALDAS FRAZÃO NETO
ADVOGADO(S): FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE (PI002564)
APELADO: RODRIGO LIMA AMARAL
ADVOGADO(S): MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR (PI002266)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURADO. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA DO AGRESSOR E A LESÃO DA VÍTIMA. DEMONSTRADO. INDENIZAÇÃO FIXADA EM QUANTIA RAZOÁVEL E PROPORCIONAL À GRAVIDADE DO DANO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Da análise detida dos autos, verifico que, em sede de contestação (fls. 71/72), o apelante limitou-se a argumentar, de maneira genérica, que não teria condições de pagar os valores pleiteados na exordial. Outrossim, requereu exame pericial para aferir a existência da lesão narrada na peça vestibular. Quando da realização da audiência de conciliação (fls. 118), as partes dispensaram a prova testemunhal, limitando-se a pleitear o exame pericial prefalado. O exame fora realizado, tendo-se constatada o \"afundamento da parede do seio frontal esquerdo e do teto orbitário, comprovado por tomografia computadorizada\" (fls. 131). Intimado para se manifestar acerca do exame pericial, o réu limitou-se a dizer que \"não há como comprovar ao certo que o defeito no crânio foi realmente causado pela briga\" (fls. 143). Não há pedido versando sobre a necessidade de maior produção probatória. O apelante pleiteia apenas que os pedidos autorais sejam improvidos. Ora, não há falar em cerceamento de defesa, porquanto as partes, mesmo intimadas, não pleitearam a produção de novas provas. Ressalte-se que na audiência de conciliação houve a dispensa da oitiva testemunhal (fls. 118). Rejeito, pois, a preliminar suscitada, em consonância com o parecer ministerial superior. 2. Da análise dos documentos carreados aos autos, observo que a lesão (afundamento do crânio da vítima), a conduta do agressor (joelhada) e o nexo de causalidade entre eles está devidamente comprovado, conforme depoimentos testemunhais e exame pericial. 3. A indenização arbitrada em favor do autor pelos danos morais sofridos consubstancia-se na quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais). Tal valor, além de não ter sido fixado de forma desproporcional, não se confunde com os danos estéticos sofridos pelo apelado, cuja indenização fora fixada no patamar de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) - valor este razoável diante da gravidade da lesão. Outrossim, os danos materiais foram devidamente comprovados, conforme documentos de fls. 49/56, resultando no valor de R$ 13.988,58 (treze mil reais novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). Vale dizer que \"é licita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral\", conforme entendimento da Súmula nº 387 do STJ. 4. Recurso conhecido e desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, negar provimento do apelo. Sem sucumbência recursal

(art. 85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2016 (Enunciado nº 7, STJ). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

7.79. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002652-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002652-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: E. R. S.
ADVOGADO(S): ROSANGELA ROCHA FEITOSA (PI014322) E OUTRO
REQUERIDO: C. A. S. E OUTROS
ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. REDUÇÃO DO QUANTUM FIXADO. BINÔMIO POSSIBILIDADE-NECESSIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE DOS ALIMENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE. DESPROPORCIONALIDADE NÃO DEMONSTRADA. EFEITO SUSPENSIVO NEGADO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A prestação de alimentos consiste na assistência econômica, imposta por lei, aos membros da família ou parentes que comprovem a incapacidade de prover seu próprio sustento. Pode-se dizer, pois, que os requisitos da obrigação de prestar alimentos são: a) existência de um vínculo de parentesco; b) necessidade do alimentando; c) possibilidade do alimentante; d) razoabilidade e proporcionalidade na fixação do quantum. 2. O agravante pretende reformar a decisão que fixou o percentual de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo a título de alimentos em favor de suas três filhas, ora agravadas (fls. 44/45). Compulsando os autos, constato que o agravante não juntou documentos atualizados que comprovassem a renda auferida. Limita-se a dizer que não tem condições de arcar com o valor fixado. O contracheque mais recente anexado pela parte agravante data de dezembro de 2015 (fls. 27). O total dos vencimentos do recorrente consubstanciava, à época, o valor de R$ 2.468,99 (dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos), e não R$ 1.100,00 (mil e cem reais), como afirma o agravante em razões recursais (fls. 07). 3. Ressalte-se que o percentual de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo foi fixado a título de alimentos em favor de 03 (três) de seus filhos. Quantia que não parecer desarrazoada para auxiliar na criação e educação de três jovens. Ademais, a despeito da afirmação de que constituiu nova família, o agravante não com comprova os fatos alegados. Limita-se a anexar fatura de cartão de crédito na qual sequer há referência ao nome do titular do cartão (fls. 32). 4. Com efeito, entendo que não há como verificar a desproporcionalidade na espécie. Sobretudo porque o recorrente não trouxe maiores provas acerca da impossibilidade de prestar o valor fixado, bem como, não comprovou que a parte agravada não necessita do quantum determinado pelo juízo a quo, haja vista que, como dito, a obrigação alimentar baseia-se no binômio necessidade-possibilidade. Conforme disposto no art. 373, II do CPC/15, cabe ao réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora. 5. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento, em consonância com o Ministério Público Superior. Oficie-se o d. juízo de 1º grau para ciência e cumprimento desta decisão, fazendo-se acompanhar a respectiva cópia. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa e arquive-se.

7.80. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009951-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009951-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A. E OUTRO
ADVOGADO(S): CÉZAR AUGUSTO VIEIRA GOMES FILHO (PI008265) E OUTROS
APELADO: CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA VAZ BACELAR E OUTRO
ADVOGADO(S): DARIO VAZ BACELAR DA SILVA (PI012228) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSO CIVIL E CÓDIGO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. FURTO E FRAUDE OCORRIDA NO INTERIOR DE AGÊNCIA BANCÁRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. DANOS MORAIS. CARACTERIZADOS. VALOR ARBITRADO DE FORMA PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. PRIMEIRO APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. SEGUNDO APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Sabe-se que as normas consumeristas são perfeitamente aplicáveis às instituições financeiras, conforme já disciplinado pela súmula nº 297 do STJ1. Ademais, há farta jurisprudência no sentido de que eventuais furtos ou fraudes ocorridas no interior de agências bancárias - casos fortuitos internos - são de responsabilidade das instituições financeiras, já havendo, inclusive, entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça nesse sentido (Súmula 479 STJ). 2. Outrossim, ressalte-se que o d. magistrado a quo inverteu o ônus da prova no caso sub examine (fls. 168), não tendo a instituição financeira requerida se desincumbido do ônus de provar que os fatos decorreram exclusivamente por culpa da autora. O Código de Defesa do consumidor autoriza a inversão do ônus da prova em favor do consumidor quando for verossímil a alegação ou quando ele for pessoa hipossuficiente (art. 42, p.ú do CDC) 3. Ademais, em casos como o sub examine, resta devida a fixação de quantum indenizatório em face dos danos morais sofridos pela demandante, porquanto teve os valores de sua conta bancária subtraídos, além de sofrer prejuízos com empréstimos dos quais não solicitou (fls. 151/153). Precedentes. 4. Por fim, constato que o valor fixado a título de danos morais, a saber R$ 5.000,00 (cinco mil reais) não viola os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, razão pela qual entendo que o referido quantum deve ser mantido. 5. Quanto à aplicação da restituição em dobro, a meu ver, merece provimento o recurso, porquanto o art. 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor - retrotranscrito - é claro ao dispor que o consumidor tem direito à restituição do indébito pelo valor igual ao dobro do que pagou em excesso. 6. Primeiro recurso conhecido e não provido. Segundo recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conhecer do recurso do primeiro apelante, BANCO DO BRASIL S.A mas negar?lhe provimento. Quanto ao segundo apelo, inter´posto pela Sra. CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA VAZ BACELAR conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, apenas para que a restituição do valor indevidamente descontado, a saber, R$ 5.397,96 (cinco mil trezentos noventa e sete reais e noventa e seis centavos) se dê em dobro. Mantidos os demais termos da sentença. Sem sucumbência recursal (art. 85§1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2016 (Enunciado nº 7, STJ. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição.

7.81. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008477-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008477-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA
APELANTE: LUISA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (PI004557)
APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A.
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DESATENDIMENTO Á DECISÃO DE EMENDA À INICIAL NA ORIGEM. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1- Na égide do CPC/1973, não atendida a determinação de emenda à petição inicial sem que haja qualquer irresignação recursal da parte autora, resta preclusa a matéria, sendo correta a sentença que indeferiu a petição inicial e determinou a extinção do feito sem resolução do mérito (arts. 267, I, art. 295, I, e 284, parágrafo único, do CPC/1973). 2 - Nesse caso, resta desnecessária a prévia intimação pessoal da parte autora. 3 - Recurso conhecido e desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, negar provimento ao recurso em apreço, mantida a sentença em todos os seus termos.

7.82. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013615-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013615-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOSÉ CORDEIRO CRISOSTOMO
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142)
APELADO: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S): MOISES BATISTA DE SOUZA (PI004217A)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO IMPUGNADA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. (ART. 514, II, CPC/1973). RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Em razão do Princípio da Dialeticidade, cabe ao recorrente atacar especificamente os fundamentos da decisão recorrida, demonstrando as razões de fato e de direito pelas quais deve ser revista. 2. Não havendo impugnação específica dos fundamentos do ato judicial objurgado, o recurso de apelação não deve ser conhecido. 3. Recurso não conhecido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em não conhecer do presente apelo, por ofensa ao Princípio da Dialetalidade.

7.83. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010645-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010645-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: SERASA-CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S.A.
ADVOGADO(S): ALAN MASCHION GUIMARÃES (SP259674) E OUTROS
AGRAVADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO DIREITO DO CIDADÃO CONSUMIDOR-ABC
ADVOGADO(S): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES (PI006495)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LITISPENDÊNCIA. NÃO CONFIGURADA. ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DOS ASSOCIADOS PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO. PEDIDO GENÉRICO. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DOS ASSOCIADOS ACERCA DA NEGATIVAÇÃO. DEMONSTRADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Da análise detida destes autos, concluo que não há falar em litispendência. Explico. O agravado, em fls. 1696/1699 defende que o Agravo de Instrumento nº 2016.001.010218-7 fora distribuído em data anterior a distribuição deste recurso, a saber, 23.09.2016, razão pela qual estaria configurada a litispendência. Ocorre que a litispendência caracteriza-se quando há a repetição de uma ação que está em curso, com igualdade de partes, causa de pedir e pedido, nos termos do art. 337 §2º e §3º do novo CPC. 2. No caso em apreço, a ação permanece una, o que ocorreu foi a interposição de dois agravos de instrumento sobre o mesmo decisum, um pela parte agravante (SERASA - CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S.A; Agravo de Instrumento nº 2016.0001.010645-4) e outro pela parte ora agravada (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO DIREITO DO CIDADÃO CONSUMIDOR - ABC; Agravo de Instrumento nº 2016.0001.010218-7). Portanto, rejeito a preliminar suscitada, haja vista inexistir litispendência in casu. 3. Verifico que, na exordial, a parte agravada pleiteia a suspensão e exclusão dos nomes de seus associados do rol do cadastro de inadimplentes, todavia, não há sequer a transcrição nominal de todos os seus associados (fls. 137). Da análise do Estatuto da Associação Brasileira do Consumidor - ABC (fls. 161/169), observo que não há autorização específica para a propositura de ações coletivas em favor dos seus associados. 4. A autorização estatutária genérica conferida à associação não é suficiente para legitimar a sua atuação em juízo na defesa de direitos de seus filiados. Para cada ação, é indispensável que os filiados autorizem de forma expressa e específica a demanda. (STF. Plenário. RE 573232/SC) 5. Outrossim, a parte agravante, SERASA - CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S.A, demonstrou, em mais de 1.000 (mil) laudas (fls. 290/1693), que as negativações foram precedidas de notificações, conforme determinação legal. 6. Ressalto ainda, que segundo entendimento do STJ, não é possível que uma associação defenda os interesses daqueles associados que somente vêm a se filiar após o ajuizamento da ação de conhecimento. Transcrevo para tanto o julgado, publicado no informativo de jurisprudência nº 579 do Tribunal da Cidadania. 7. Por conseguinte, entendo que a decisão impugnada merece ser revogada. 8. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, dar provimento ao recurso, para cassar a decisão agravada. Oficie-se o d. juízo a quo para ciência e cumprimento desta decisão, fazendo-se acompanhar a respectiva cópia. Preclusa as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

7.84. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011066-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011066-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: FRANCISCA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)

AGRAVADO: BANCO BGN S. A.
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. EXIBIÇÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso para cassar a decisão agravada e inverteram o ônus da prova em desfavor do BANCO BNG S.A, ora agravado.

7.85. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011201-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011201-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
APELANTE: LUIS CÂNDIDO DE MOURA
ADVOGADO(S): GISLENE DA MOTA SOARES CAETANO (TO002967) E OUTRO
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA (PI010203) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS NS. 340/2006 E 451/2008. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL REJEITADA. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PERDA DA MOBILIDADE DE UM DOS OMBROS. MÉDIA REPERCUSSÃO. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA PAGA EM SUA INTEGRALIDADE PELA SEGURADORA. DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES. NÃO COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO. DANOS MORAIS INEXISTENTES. RECURSO RECURSO E IMPROVIDO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. 1 - O Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs. 4.350 e 4.627, sob Relatorria do Ministro Luiz Fux, reconheceu a constitucionalidade do art. 8º da Lei nº. 11.482/2007 e dos arts. 30 a 32 da Lei nº. 11.945/2009, razão pela qual, não há que se falar em inconstitucionalidade das Medidas Provisórias nºs. 340/2006 e 451/2008. 2 - Não há óbice para que seja levado em consideração o Laudo Médico expedido por médico particular, para fins de comprovação da invalidez permanente, desde que, inexista prova em contrário, mormente, porque, no Município de Canto do Buriti-PI, onde ocorreu o acidente de trânsito, não há Instituto Médico Legal (IML). 3 - Tendo o acidente que vitimou o apelante ocorrido na vigência da Lei nº 11.945/09, devem ser aplicadas as regras nela previstas para o pagamento da indenização relativa ao Seguro Obrigatório, sobretudo a graduação, em percentuais e conforme o tipo da lesão e o membro/órgão lesado, estabelecida na tabela anexa à Lei. 4 - Da análise da documentação que acompanhou a inicial, verifica-se que a perda do apelante foi de repercussão média, tendo a seguradora apelada efetuado o pagamento da indenização securitária no valor equivalente ao grau da lesão sofrida, não fazendo jus, portanto, ao recebimento da diferença de indenização pleiteada na exordial. 5 - Inexistindo nos autos comprovação de pagamento de consultas médicas, exames e/ou medicamentos, não prospera o pedido de reembolso decorrente de despesas médicas e suplementares. 6 - Da mesma forma, não prospera o pedido de indenização por danos morais, uma vez que, não houve negativa de pagamento pela seguradora ré/apelada, tendo esta efetuado o devido pagamento da indenização securitária. 7 - Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para rejeitar a arguição de Inconstitucionalidade das Medidas Provisórias nºs. 340/2006 e 451/2008 suscitada pelo apelante e, ainda, a preliminar de inépcia da inicial suscitada pela apelada em consonância com o parecer do Ministério Público Superior e, no mérito, negaram-lhe provimento mantendo-se a sentença em sua integralidade. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

7.86. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.010270-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.010270-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: GERACINDA MARTINS FORTES MARQUES
ADVOGADO(S): MARIA DOS REMEDIOS SOUSA LIMA BEDRAN (PI001967)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - PERITO MÉDICO-LEGAL - ISONOMIA SALARIAL 1. Impondo o princípio da isonomia relativo a servidores públicos tratamento igual aos especificamente iguais perante a lei, tanto em direitos quanto em deveres, como o são os peritos médico-legais de uma mesma classe, não pode existir discriminação salarial entre eles, sob pena de lesão a direito líquido e certo daqueles cuja remuneração é inferior. Incidência do artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal em vigor, c/c o artigo 1º, da Lei n. 12.016/2009. 2. Segurança concedida.
DECISÃO
A c o r d a m os Exmºs. Srs. Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos e em conformidade com o parecer do procurador-geral de justiça, em conceder a segurança reclamada, a fim de autorizar a equiparação dos vencimentos da impetrantes com os médicos peritos que prestam idêntico serviço, nos moldes do voto vencedor do desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, a quem coube à lavratura do acórdão. Vencidos os desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho e Hilo de Almeida Sousa (Relator), que votaram pela denegação do writ.

7.87. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005210-6

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005210-6
ÓRGÃO : TRIBUNAL PLENO
EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO : HUMBERTO DA COSTA AZEVEDO (OAB/PI 15.768)
EMBARGADO : ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO : NELSON NERY COSTA
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MEDICAMENTO ESSENCIAL AO TRATAMENTO DE MOLÉSTIA. FORNECIMENTO GRATUITO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO FICTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistentes os vícios apontados, consoante dispõe o artigo 1.022 do Novo Código de Processo Civil, pois, destinam-se a sanar no julgado eventual omissão, obscuridade, contradição e corrigir erro material. Portanto, não se evidenciam como via adequada para rediscussão do mérito da causa, haja vista que, em regra, são pleitos de integração, e não de substituição. 2. Neste diapasão, diferentemente de outros recursos, esta via recursal não tem o condão de revisar ou rediscutir matéria, mas, tão somente, sanar defeitos supostamente existentes e que foram suscitados pela parte. 3. De acordo com a regra prevista no art. 1.025, do NCPC, a simples interposição dos embargos de declaração já é suficiente para prequestionar a matéria: "Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade. " 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes aclaratórios, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo in totum, o acórdão embargado, por entenderem inexistente qualquer omissão no julgado recorrido, nos termos do voto do Relator.

8. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

8.1. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008132-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008132-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: JHONATAN LUAN DE SOUSA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): DARCIO RUFINO DE HOLANDA (PI003529)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
RESERVO-ME AD CAUTELAM, PARA APRECIAR O PLEITO LIMINAR APÓS MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE INDICADA COMO COATORA. OFICIE-SE O JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE TERESINA-PI REQUISITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DO PACIENTE JHONATAN LUAN SOUSA SANTOS. COMPRA-SE.

8.2. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.008065-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.008065-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
APELANTES: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJOLVA E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTÔNIO CARLOS VILARINHO BARBOSA (OAB/PI 1.811)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DISPOSITIVO
Tendo em vista a ausência de manifestação do advogado Antônio Carlos Vilarinho Barbosa (OAB/PI 1.811), consoante se verifica da certidão de fls. 154, proceda-se a intimação pessoal do Apelante FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, para, nos termos do art. 600, § 4°, do CPP, apresentar razões ao presente recurso, no prazo de 08 (oito) dias. Cumpra-se.

8.3. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.008080-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.008080-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: ALAN VITOR ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): MARCIO REGO MOTA DA ROCHA (PI002218) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DISPOSITIVO
Tendo em vista a ausência de manifestação do advogado Marco Rego Rocha da Mota (OAB/PI 2218), consoante se verifica da certidão de fls. 184, proceda-se a intimação pessoal do Apelante ALAN VÍTOR ALVES DE ARAÚJO, para, nos termos do art. 600, § 4o, do CPP, apresentar razões ao presente recurso, no prazo de 08 (oito) dias. Cumpra-se.

8.4. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009098-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009098-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: WERBERTY ARAÚJO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: JÚLIO CÉSAR MARINHO DA CONCEIÇÃO E OUTRO
ADVOGADO(S): WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA (PI012004)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por verificar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls.02/15, nos termos do Provimento n° 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias.

8.5. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009110-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009110-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
IMPETRANTE/ADVOGADO: GISELA MENDES LOPES (DEFENSORA PÚBLICA)
PACIENTE: MAURÍCIO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO(S): GISELA MENDES LOPES (PI005439)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO -- LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por verificar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados.Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls.02/11, nos termos do Provimento n° 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

8.6. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008113-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008113-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: ISAIAS PEREIRA DA ROCHA E OUTRO
ADVOGADO(S): HERBETH ARAÚJO DE OLIVEIRA (PI004875)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - PACIENTE SOLTO - PERDA DE OBJETO DO PRESENTE WRIT. 1. Através das informações prestadas pelo juízo a quo, a prisão preventiva do paciente foi revogada em 18/08/2017, restando prejudicada a ordem impetrada. 2. Perda do objeto.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, valendo-me da disposição do art. 91, VI, c/c o art. 217, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, JULGO PREJUDICADA a ordem impetrada. Intimem-se. Após, proceda-se á devida baixa e arquivamento dos autos.

8.7. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009109-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009109-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ADAO VIEIRA SOARES
REQUERIDO: JANIO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): ADAO VIEIRA SOARES (PI012464)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - AMEAÇA E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO - LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisito:» para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por verificar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls.02/12, nos termos do Provimento n° C03/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias.

8.8. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008358-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008358-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
REQUERENTE: SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS DE MOURA
REQUERIDO: MARCELO FRANCISCO DA SILVA LIMA
ADVOGADO(S): SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA (PI6369)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
DISPOSITIVO
Instada a se manifestar, o juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI informou que (fl.75.) \" Não conseguiu visualizar o número do processo nesta 1ª Vara\". Posto isso, CHAMO O FEITO À ORDEM para determinar a intimação do advogado SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA/OAB-PI nº6369, ora impetrante, para, no prazo de 5 dias, identificar a autoridade coatora, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, consoante dispõe o art. 485,I do NCPC. Cumpra-se.

8.9. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009096-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009096-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: J. C. N.
REQUERIDO: F. C. P. S. E OUTRO
ADVOGADO(S): JONIELSON DA CUNHA NUNES (PI005490)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ESTUPRO DE VULNERÁVEL-AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - NÃO CONHECIMENTO DO WRIT - MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1. O impetrante deve instruir devidamente o writ, previamente, apresentando os documentos comprobatórios a

atestar a ameaça ou o constrangimento sofrido pelo paciente, ou seja, logo na impetração, consoante o estipulado pelo § 2o, cio artigo 660, do Código de Processo Penal. 2. A falta ou a deficiência na instrução para se comprovar a coação ilegal, ou a ameaça, ou o abuso de poder da autoridade coatora, impede o avanço do magistrado para examinar o pleito meritório, porquanto, por se tratar de ação sumária, é imprescindível que a parte interessada apresente a prova pré-constituída da sua alegação no ato da impetração. 3.Ordem não conhecida.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, indefiro, monocraticamente, o presente writ, por absoluta deficiência da instrução, determinando, consequentemente, o arquivamento dos autos, após baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

8.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002622-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002622-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: URUÇUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: DANIEL JOSE RIBEIRO
ADVOGADO(S): GERMANA MELO BEZERRA DIOGENES PESSOA (PI011352)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

8.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.007810-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.007810-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: RAFAEL FAÇANHA DA SILVA
ADVOGADO(S): EZEQUIEL ALVES CARVALHO NETO (PI012120)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
DISPOSITIVO
Intime-se o apelante, por sua defesa constituída, via publicação oficial, para, nos termos do art. 600, §4º, do Código de Processo Penal1, apresentar razões recursais, consoante requerido no termo de interposição (fls.155). Cumpra-se com urgência, considerando que o apelante aguarda segregado o julgamento do recurso.

8.12. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008830-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008830-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: WALLYSON WENDELL SILVA
REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS E OUTRO
ADVOGADO(S): WALLYSON WENDELL SILVA (PI014632)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - TRAFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - PACIENTE SOLTO - PERDA DE OBJETO DO PRESENTE WRIT. 1. Das informações prestadas pelo juízo a quo, pode-se constatar que a paciente teve sua liberdade concedida, sendo expedido o Alvará de Soltura em 22/08/17, o que resulta na prejudicialidade da presente ordem. 2. Perda do objeto.
RESUMO DA DECISÃO
Pelo exposto, valendo-me da disposição do artigo 91, IV, c/c o art. 217, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, julgo prejudicada a ordem impetrada. Intimem-se. Após, proceda-se à devida baixa e arquivamento dos autos.

8.13. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009218-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009218-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/1ª VARA
REQUERENTE: GILDEVAN DIAS RODRIGUES
REQUERIDO: ORLANDO DIAS MATOS E OUTRO
ADVOGADO(S): GILDEVAN DIAS RODRIGUES (PI14832)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - FRAUDE NO COMÉRCIO - LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.
RESUMO DA DECISÃO
Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual indefiro, por verificar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls. 02/07, nos termos do Provimento n° 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJ/PI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias.

8.14. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009272-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009272-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: BELAZARTE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA - ME
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO.SUSPENSÃO DOS FEITOS DO ACÓRDÃO DO TCE/PI - OBSERVÂNCIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - Súmula Vinculante nº 3. Ao exercer a supramencionada competência, os Tribunais de Contas devem obedecer ao artigo 5º, LV, da Constituição da República que assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Liminar concedida.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, atribuo efeito suspensivo ativo ao presente recurso, determinando a suspensão do acórdão (nº 1.729/2017)proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí para que esta corte de Contas observe o disposto na Súmula Vinculante nº3. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se imediatamente, dando ciência dessa decisão ao Juízo de Origem, via malote digital. Cumpra-se.

8.15. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006658-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006658-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: JK COMUNICAÇÃO, PRODUÇÕES & PUBLICIDADE LTDA.-ME E OUTRO
ADVOGADO(S): NIKACIO BORGES LEAL FILHO (PI005745) E OUTROS
REQUERIDO: J. C. S. HOLANDA-ME E OUTRO
ADVOGADO(S): JOÃO ALBERTO SOARES NETO (PI008838)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Após uma análise detida dos autos, por cautela, deixo para apreciar a liminar requerida após manifestação da parte agravada. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta no prazo legal, nos termos do inc. II, art. 1.019, CPC facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

8.16. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013259-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013259-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
AGRAVADO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): CLEBERT DOS SANTOS MOURA (PI9114) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
DETERMINO a intimação da parte recorrente para que cumpra com a disposição suso, sob pena de reversão da medida prolatada e não conhecimento da petição inicial.

8.17. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010236-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010236-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A) E OUTROS
AGRAVADO: MARIA DIOLINDA DE CASTRO AMARAL E OUTROS
ADVOGADO(S): JEAN CARLOS STORER (PR022400) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Processual Civil. Agravo de Instrumento Cumprimento de Sentença. Plano Verão. Ausência de Fumus Boni Iuris e Periculum in Mora. Manutenção da Decisão agravada até ulterior deliberação da 2ª Câmara Especializada Cível.
RESUMO DA DECISÃO
Assim, sendo indefiro o pedido de suspensão da ação. mantendo intacta a decisão agravada até ulterior deliberação da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível. Intimações e notificações necessárias.

8.18. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009074-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009074-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI4640) E OUTROS
REQUERIDO: ESPERIDIÃO JOSÉ DOS REIS
ADVOGADO(S): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (PI7589)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. 1. Eletrobrás Piauí aponta irregularidade/fraude no consumo de energia na residência da agravada. 2. Aplicação de Multa pela Eletrobrás. Demanda Judicial buscando a suspensão da cobrança e a manutenção do fornecimento de energia elétrica enquanto tramita a demanda originária. Decisão interlocutária razoável e menor causadora de danos às partes. 3. Indeferimento de Efeito Suspensivo. Manutenção da Decisão Agravada.
RESUMO DA DECISÃO
Isto posto, ante as razões consignadas, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Comunique-se ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simões-PI o inteiro teor desta decisão. Outrossim, determino seja intimida a parte Agravada, por meio de seu advogado, para apresentar resposta ao presente Agravo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Ainda, determino que nas publicações subsequentes conste, com exclusividade, o nome do Dr. AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA OAB/PI n°4.640, como advogado da parte agravante, conforme requerido.

8.19. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009037-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009037-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI4640) E OUTROS
REQUERIDO: ADAILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (PI7589)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. 1. Eletrobrás Piauí aponta irregularidade/fraude no consumo de energia na residência da agravada. 2. Aplicação de Multa pela Eletrobrás. Demanda Judicial buscando a suspensão da cobrança e a manutenção do fornecimento de energia elétrica enquanto tramita a demanda originária. Decisão interlocutória razoável e menor causadora de danos às partes. 3. Indeferimento de Efeito Suspensivo. Manutenção da Decisão Agravada.
RESUMO DA DECISÃO
s, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Comunique-se ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simões-PI o inteiro teor desta decisão. Outrossim, determino seja intimida a parte Agravada, por meio de seu advogado, para apresentar resposta ao presente Agravo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Ainda, determino que nas publicações subsequentes conste, com exclusividade, o nome do Dr. AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA OAB/PI n° 4.640, como advogado da parte agravante, conforme requerido. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 23 de agosto de 2017.

8.20. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009035-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009035-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: NATIVIDADE SEBASTIANA DE MORAIS
ADVOGADO(S): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (PI007589)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. 1. Eletrobrás Piauí aponta irregularidade/fraude no consumo de energia na residência da agravada. 2. Aplicação de Multa pela Eletrobrás. Demanda Judicial buscando a suspensão da cobrança e a manutenção do fornecimento de energia elétrica enquanto tramita a demanda originária. Decisão interlocutória razoável e menor causadora de danos às partes. 3. Indeferimento de Efeito Suspensivo. Manutenção da Decisão Agravada.
RESUMO DA DECISÃO
Isto posto, ante as razões consignadas, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Comunique-se ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simões-PI o inteiro teor desta decisão. Outrossim, determino seja intimida a parte Agravada, por meio de seu advogado, para apresentar resposta ao presente Agravo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Ainda, determino que nas publicações subsequentes conste, com exclusividade, o nome do Dr. AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA OAB/PI n° 4.640, como advogado da parte agravante, conforme requerido.

8.21. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009050-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009050-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: CARLOS JOSÉ SANTOS
ADVOGADO(S): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (PI007589)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA, 1. Eletrobrás Piauí aponta irregularidade/fraude no consumo de energia na residência da agravada. 2. Aplicação de Multa pela Eletrobrás. Demanda Judicial buscando a suspensão da cobrança e a manutenção do fornecimento de energia elétrica enquanto tramita a demanda originária. Decisão interlocutória razoável e menor causadora de danos às partes. 3. Indeferimento de Efeito Suspensivo. Manutenção da Decisão Agravada.
RESUMO DA DECISÃO
INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Comunique-se ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simões-PI o inteiro teor desta decisão. Outrossim, determino seja intimida a parte Agravada, por meio de seu advogado, para apresentar resposta ao presente Agravo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, inciso i!, do CPC/2015. Ainda, determino que nas publicações subsequentes conste, com exclusividade, o nome do Dr. AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA OAB/PI n° 4.640, como advogado da parte agravante, conforme requerido. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 23 de agosto de 2017.

8.22. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009071-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009071-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: NORDESTE AGRÍCOLA LTDA E OUTROS
ADVOGADO(S): RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO (PI004955) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO (PI011626) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURIDICA. COMPROVAÇÃO. 1. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm

direito à gratuidade da justiça; na forma da lei (texto do art.98 do NCPC). 2. A concessão do benefício da justiça gratuita é admissivel à pessoa jurídica, independentemente de ser ou não com fins lucrativos, desde que comprovada a impossibilidade de arcar com as despesas processuais (Súmula 481/STJ). 3. A existência de patrimônio em nome do beneficiário, por si só, não descaracteriza sua condição de necessitado.4. Liminar deferida. 5. Efeito suspensivo concedido.
RESUMO DA DECISÃO
Nesses termos, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO, A FIM DE QUE SEJAM OS AGRAVANTES BENEFICIADOS PELA JUSTIÇA GRATUITA. Comunique-se ao MM. Juiz de Direito da MM. Juiz da 6a Vara Cível desta Comarca o inteiro teor desta decisão.

8.23. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009124-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009124-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: GILBERTO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO(S): RUBENS BATISTA FILHO (PI007275)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. 1. Eletrobrás Piauí aponta irregularidade/fraude no consumo de energia na residência da agravada. 2. Aplicação de Multa pela Eletrobrás. Demanda Judicial buscando a suspensão da cobrança e o a manutenção do fornecimento de energia elétrica enquanto tramita a demanda originária. Decisão interlocutória razoável e menor causadora de danos às partes. 3. Indeferimento de Efeito Suspensivo. Manutenção da Decisão Agravada.
RESUMO DA DECISÃO
INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Comunique-se ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da 'Comarca'de Fronteiras- Pl o inteiro teor desta decisão. Outrossím, determino seja intimida a parte Agravada, por meio de seu advogado, para apresentar resposta ao presente Agravo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Ainda, determino que nas publicações subsequentes conste, com exclusividade, o nome do Dr. AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA OAB/PI n° 4.640, como advogado da parte agravante, conforme requerido. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 24 de agosto de 2017.

8.24. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008910-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008910-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
REQUERENTE: JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO(S): MISHELLE COELHO E SILVA (PI007520)
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS-PI E OUTROS
ADVOGADO(S): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (PI013332)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. 1. Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação, art. 93, IX, CF/88. 2. Decisão carente de fundamentação para justificar retirada de portão de propriedade e aplicação de multa. 3. Decisão agravada suspensa em parte. 4. Liminar Deferida parcialmente,
RESUMO DA DECISÃO
Concedo parcialmente o efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, para suspender parcialmente os efeitos da decisão agravada, para suspender a decisão apenas para manter o portão no seu devido lugar, afastando a aplicação de multas, e que seja permitido o trânsito das pessoas que possuam casas ou roças na propriedade objeto da presente demanda, até ulterior decisão. Outrossim, determino seja INTIMADA a parte Agravada para apresentar resposta ao presente Agravo, no prazo legai. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 21 de agosto de 2017.

8.25. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008865-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008865-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: MANOEL EMÍDIO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA
REQUERIDO: JONIELSON DE AGUIAR SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA (PI11557)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. DECRETO PREVENTIVO NÃO COLACIONADO AOS AUTOS. EXTINTO O MANDAMUS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 1. In casu, verifica-se que o writ não veio instruído com cópia de qualquer documento que comprove haver sido decretada a prisão preventiva do paciente, impossibilitando, assim, que se possa analisar, se essa prisão preventiva está dentro dos padrões de legalidade ou não e se o mesmo se encontra realmente segregado. 2. É imperativo julgar extinto o feito sem resolução do mérito por absoluta deficiência da instrução necessária à análise da pretensão do direito material requerido.
RESUMO DA DECISÃO
Portanto, não tendo o writ sido instruído com cópia da decisão que decretou a prisão preventiva do réu/ora paciente, nem com qualquer outro documento que comprove estar o paciente preso, não há como se aferir a ilegalidade da prisão, caso exista, tendo em vista, a impossibilidade de uma análise minuciosa dos fatos e fundamentos da mesma, pela ausência de prova pré-constituída, uma vez que, diante da celeridade do remédio heroico, exige-se que ele seja instruído com as devidas provas do objeto do inconformismo, pois seu exame está adstrito às peças que o instruírem. Mediante tais considerações, julgo extinto o feito sem resolução do mérito por absoluta deficiência da instrução necessária à análise da pretensão do direito material requerido. Após as Intimações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Teresina(PI), 21 de agosto de 2017. Des. Joaquim Dias de Santana Filho Relator

8.26. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008763-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008763-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CRIMINAL (MARIA DA PENHA)
REQUERENTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL E OUTRO
REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL (PI004054)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. PEDIDO LIMINAR. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. INDEFERIMENTO. 1. A concessão de liminar em habeas corpus se dá em casos excepcionais, quando presente ilegalidade, abuso de poder ou teratologia patentes sem as quais o pleito liminar deve ser indeferido. 2. Indeferimento do pedido liminar.
RESUMO DA DECISÃO
Destarte, nos restritos limites da cognição cautelar, não vislumbro nenhuma ilegalidade, abuso de poder ou teratologia patentes a justificar a liminar vindicada, razão pela qual INDEFIRO a liminar vindicada, reservando-me a analisar o mérito após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora e parecer Ministerial, como forma de assim conhecer, integralmente, o cenário processual em que se desenvolvem os fatos narrados. Assim, determino seja oficiada a autoridade coatora para prestar informações sobre a petição de fls. 02/19 nos autos de Habeas Corpus acima epigrafado, inclusive através do e-mail Maria.Cruz@tjpi.jus.br, conforme preceitua o Provimento nº 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c o art. 662, CPP e o art. 209, RITJPI, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários. Cumpra-se. Teresina, 21 de agosto de 2017. Des. Joaquim Dias de Santana Filho Relator

8.27. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002617-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.002617-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
APELANTE: GABRIEL ANGÊLO CAMPELO FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS (PI003139)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao presente Recurso Especial.

8.28. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008568-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008568-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: PAULO SERGIO FRANCISCO DOS SANTOS
REQUERIDO: PAULO SERGIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.
RESUMO DA DECISÃO
Assim elucidados tais requisitos da concessão da medida liminar, há que se perscrutar o presente caso. Numa cognição sumária, não se vislumbram os requisitos necessários à concessão da medida de urgência vindicada, uma vez que o ato tido por coator não foi juntado aos autos. Ademais, o pedido confunde com o próprio mérito do julgamento, recomendável, nesse contexto, decisão colegiada, após o pronunciamento do Ministério Público. Após prestadas as informações, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer, no prazo de 02 (dois) dias, nos termos do artigo 210 do RITJ-PI. Teresina, 23 de agosto de 2017. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora

8.29. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009009-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009009-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES
REQUERIDO: WALLISON ALVES PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES (PI006257B)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM HABEAS CORPUS PRESSUPÕE A SATISFAÇÃO CUMULATIVA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe. Após prestadas as informações, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Teresina, 24 de agosto de 2017. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora

8.30. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009004-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009004-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL
REQUERIDO: WALLISSON CARVALHO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL (PI004054)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA

HABEAS CORPUS. A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM HABEAS CORPUS PRESSUPÕE A SATISFAÇÃO CUMULATIVA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. LIMINAR INDEFERIDA
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe. Após prestadas as informações, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Teresina, 23 de agosto de 2017. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora

8.31. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009018-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009018-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: LUCIANO DE CARVALHO E SILVA
REQUERIDO: MAICON NAIRON MARQUES FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA (PI010014)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO QUE RECEBEU A DENÚNCIA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO CRIMINAL POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO CUMULATIVA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. LIMINAR DENEGADA.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe. Após prestadas as informações, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Teresina, 23 de agosto de 2017. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora

8.32. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009141-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.009141-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIRACURUCA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: KELYEL FORTES DE RESENDE MELO
REQUERIDO: LUIZ CARDOSO DE ARAUJO FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): KELYEL FORTES DE RESENDE MELO (PI015400)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. A concessão de medida liminar em sede de habeas corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do perículum in mora.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe. Após prestadas as informações, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, no prazo legal. Teresina, 23 de agosto de 2017. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora Relatora

8.33. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007640-5

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007640-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE
REQUERIDO: MAYCON DOUGLAS PRADO CUNHA E OUTRO
ADVOGADO(S): ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE (PI008230)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS - PERDA DO OBJETO - IMPETRAÇÃO PREJUDICADA. Considerando que a pretensão objetivada na impetração foi satisfeita, forçoso reconhecer a perda de objeto habeas corpus, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, constatado que a paciente está em liberdade, e verificada a carência de ação pela perda superveniente de objeto, JULGO PREJUDICADA a ordem impetrada. Intime-se, em seguida dê-se baixa na distribuição. Teresina, 24 de agosto de 2017. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora

8.34. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.008646-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.008646-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI7104)
REQUERIDO: ANTÔNIO MARREIROS JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADO(S): FLAVIO SOARES DE SOUSA (PI4983)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Assim, determino a intimação de Antonio Marreiros Junior para apresentar contrarrazões ao Apelo de fls. 102/109. Após a manifestação retornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

8.35. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001785-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001785-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: PABLO GUSTAVO NOGUEIRA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS
AGRAVADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ-NÚCLEO DE CONCURSO PROMOÇÕES E EVENTOS-NUCEPE E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Do exposto, determino que seja intimado o recorrente para que complemente os documentos do presente recurso, de modo a juntar a cópia da procuração outorgada ao advogado do agravante, sob pena de inadmissibilidade, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

8.36. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000660-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000660-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DOURADO
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETÁRIO(A) DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. ACÚMULO DE CARGOS. LIMINAR INDEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Por todo o exposto, indefiro a liminar pleiteada, ante a ausência da plausibilidade do direito.

8.37. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.002387-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.002387-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: NAYRA SIMONE MORAES COELHO
ADVOGADO(S): ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA (PE032813) E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Do exposto, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, devendo a Sescar realizar o cumprimento da decisão de fls. 56/60.

8.38. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.006400-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.006400-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: CLAUDIONOR PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR
ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO (PI005825) E OUTRO
AGRAVADO: MUNICIPIO DE UNIÃO-PI
ADVOGADO(S): ASTROGILDO MENDES ASSUNCAO FILHO (PI003525)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA SUPERVENIENTE. PERDA DO OBJETO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fulcro no disposto no art. 932, III, do NCPC, nego seguimento ao recurso por considerá-lo prejudicado, diante da perda do objeto em face da superveniência de sentença proferida pelo juiz a quo. Intimem-se.

8.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007147-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007147-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ALAIDE JOSEFA DA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Presentes os requisitos de amissibilidade, recebo a apelação no duplo efeito, de acordo com o art. 1012 do CPC. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior para emissão de parecer. Após, voltem-me conclusos.

8.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004947-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004947-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ROSA MARIA DA SILVA SA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Presentes os requisitos de amissibilidade, recebo a Apelação no duplo efeito, de acordo com o art. 1.012 do CPC. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior, para emissão de parecer. Após voltem-me conclusos.

8.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007961-6

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007961-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOSE JAMES GOMES PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (PI003618)
APELADO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Diante do exposto, em respeito à previsão legal (art. 1.023, §2º, do NCPC), e prestigiando o princípio do contraditório, plasmado no art. 5º, inciso LV, da CF, intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões. Cumpra-se.

8.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002054-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002054-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DOS ANJOS SILVA SANTOS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): HYNGRYSS SHIRLEY LIMA SANCHEZ RAMIRES (PI014392) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Diante do exposto, em respeito à previsão legal (art. 1.023, §2º, do NCPC), e prestigiando o princípio do contraditório, plasmado no art. 5º, inciso LV, da CF, intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões. Cumpra-se.

8.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001732-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001732-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: INHUMA/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS
APELADO: MANOEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (PI008053)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Diante do exposto, em respeito à previsão legal (art. 1.023, §2º, do NCPC), e prestigiando o princípio do contraditório, plasmado no art. 5º, inciso LV, da CF, intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões. Cumpra-se.

8.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006132-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006132-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSÉ ARAÚJO DA COSTA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI9499) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação no duplo efeito, de acordo com o art. 1.012 do CPC. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior para emissão de parecer. Após, voltem-me conclusos.

8.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007162-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007162-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA RENEUDA DE JESUS GONÇALVES
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (SP327026)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação no duplo efeito, de acordo com o art. 1.012 do CPC. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior pra emissão de parecer. Após, voltem-me conclusos.

8.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001351-1

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001351-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO (PI006527) E OUTROS
APELADO: FRANCISCO DE PAULA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S): EVA MIKAELA DE ANDRADE LIMA (PI010661)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Diante do exposto, em respeito à previsão legal (art. 1.023, §2º, do NCPC), e prestigiando o princípio do contraditório, plasmado no art. 5º, inciso LV, da CF, intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões. Cumpra-se.

8.47. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004668-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004668-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (SP126504) E OUTROS
REQUERIDO: MARILIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO (PI009328)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Do exposto, determino que seja intimado o recorrente para que complemente os documentos do presente recurso, de modo a comprovar a tempestividade do recurso sob pena de inadmissibilidade, o agravante dispõe do prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

8.48. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004433-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004433-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: J. G. S.
ADVOGADO(S): DANIELLE GOMES COSTA SCHOSSLER (DF045835)
REQUERIDO: L. J. P.
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente que junta aos autos as cópias da própria decisão agravada e da certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade, sob pena de inadmissibilidade. Intime-se. Cumpra-se.

8.49. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005801-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005801-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: FERNANDO DE SOUSA RAMOS JUNIOR
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS
REQUERIDO: SARAIVA E SICILIANO S/A
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Pelo exposto, intime-se a parte agravada, para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 (quinze) dias, nos termos delineados pelo art. 1.003, §5º do NCPC.

8.50. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.001372-1

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.001372-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CHRISTIANNE ARRUDA CASTELO BRANCO (PI002901)
REQUERIDO: CARVALHO ATACADO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S): EDUARDO MARCELO SOUSA GONCALVES (PI004373B)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

8.51. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.001372-1

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.001372-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CHRISTIANNE ARRUDA CASTELO BRANCO (PI002901)
REQUERIDO: CARVALHO ATACADO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S): EDUARDO MARCELO SOUSA GONCALVES (PI004373B)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário.

8.52. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004865-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004865-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: JOSE RIBAMAR DE SOUSA LIMA
ADVOGADO(S): YHORRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA (PI013817) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO ITAÚ S.A
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Do exposto, defiro o prazo de 5 (cinco) dias para que o requerente observe o art. 99, §2º do novo CPC, para que junte documentos aptos a demonstrar a alegação de insuficiência de recursos.

8.53. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001990-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001990-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MARCELO BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A.
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Do exposto, determino que seja intimado o recorrente para que complemente os documentos do presente recurso, de modo a juntar a cópia da procuração outorgada ao advogado do agravante, sob pena de inadmissibilidade, o agravante dispõe do prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

8.54. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004308-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004308-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: KATIA REGINA SANTOS GARCIA
ADVOGADO(S): RAIMUNDO VICTOR BARROS DIAS (PI010649)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Do exposto, defiro o prazo de 5 (cinco) dias para a requerente juntar os documentos aptos a comprovar a alegação de insuficiência de recursos, sob pena de deserção.(art. 1007, CPC). Intime-se. Cumpra-se.

8.55. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005204-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005204-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI9016) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação no duplo efeito, de acordo com o art. 1012 do CPC. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior, para emissão de parecer. Após, voltem-me conclusos.

8.56. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007160-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007160-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: VENCESLAU JACINTO LEAL
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA BENGHI (PE000983A) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Presentes os requisitos de amisssibilidade, recebo a apelação no duplo efeito, de acordo com o art. 1012 do CPC. Encaminhem-se os autos para o Ministério Público Superior para emissão de parecer. Após, voltem-me conclusos.

8.57. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000476-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000476-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO(S): AFONSO MARIÁ BUENO (PR024696) E OUTROS
APELADO: JOSÉ LEONIDAS DO NASCIMENTO FILHO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Pelo exposto, determino a intimação da parte apelante para que forneça novo endereço da parte apelada, sob pena de extinção do feito. À Sescar Cível para providenciar. Cumpra-se.

8.58. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002360-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002360-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO(S): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (PI008053) E OUTROS
APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ANDRE MENESCAL GUEDES (PI013511) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Do exposto, defiro o prazo de 5 (cinco) dias para o recorrente juntar os documentos aptos a comprovar a alegação de insuficiência de recursos, sob pena de deserção (art. 1007, CPC). Intime-se. Cumpra-se.

8.59. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004131-1

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004131-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOSE SANTIAGO DE MATOS
ADVOGADO(S): MARCIA LAYS ALVES BESERRA (PI008523) E OUTROS
APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO(S): WILLIAM PEREIRA DA SILVA (MA010113A) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Diante do exposto, em respeito à previsão legal (art. 1.023, §2º, do NCPC), e prestigiando o princípio do contraditório, plasmado no art. 5º, inciso LV, da CF, intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões. Cumpra-se.

8.60. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.006570-5

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.006570-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)
REQUERIDO: TELLIO ARRAIS LIMA
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Desta feita, determino à Sescar Cível que intima a parte agravada apresentar contrarrazões ao agravo regimental no prazo de 15 dias. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

8.61. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006941-5

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006941-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI
ADVOGADO(S): TASSO BATALHA BARROCA (MG051556) E OUTROS
APELADO: RAVENNA ARAÚJO COSTA REIS CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): MILTON JOSE ROCHA DE CARVALHO (PI001254)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Diante do exposto, em respeito à previsão legal (art. 1.023, §2º, do NCPC), e prestigiando o princípio do contraditório, plasmado no art. 5º, inciso LV, da CF, intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões. Cumpra-se.

8.62. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002476-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002476-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
APELANTE: CEZARIO FRANCISCO CARDOSO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A) E OUTROS
APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): FABIO LUIZ DE OLIVEIRA E FERREIRA (MG063816) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Do exposto, defiro o prazo de 5 (cinco) dias para o requerente juntar os documentos aptos a comprovara alegação de insuficiência de recursos, sob pena de deserção (art. 1007, CPC).

8.63. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003537-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003537-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: CARLOS EDUARDO MAGALHAES ROCHA
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTRO
APELADO: TRANSCOL-TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO(S): ASTROGILDO MENDES ASSUNCAO FILHO (PI003525) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

8.64. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.006326-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.006326-5
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: SINPOLPI-SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CARLOS LACERDA AVELINO (PI010590) E OUTROS
REQUERIDO: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTROS
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL CIVIL. PEDIDO DE APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS. LIMINAR DENEGADA. I.

Incabível a medida de urgência quando o writ tiver como objeto a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 12.016/2009 (Lei do Mandado de Segurança). II. Liminar indeferida.
RESUMO DA DECISÃO
Indefiro o pedido de liminar, porquanto incabível esta medida de urgência quando o writ tiver como objeto a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 12.016/2009 (Lei do Mandado de Segurança), in verbis: Lei 12.016/09 - Art. 7o. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: § 2o Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. À Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer, com nossas homenagens. Teresina, 23 de agosto de 2017. DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO Relatora

8.65. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.006750-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.006750-7
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): HENRY MARINHO NERY (PI015764)
REQUERIDO: DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA EM FADE DE DECISÃO JUDICIAL. I. Ante a não juntada, pelo Impetrante, da decisão atacada, resta prejudicado a verificação, em sede de cognição sumária, que esta se configura teratológica ou manifestadamente ilegal, a ponto de justificar a concessão de medida liminar. II. Pedido liminar indeferido.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, não estando presentes os pressupostos autorizadores da medida vindicada, DENEGO o pedido de liminar. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para opinar (art. 12, da Lei nº 12.016/2009). Teresina, 23 de agosto de 2017. DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO Relatora

8.66. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.005663-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.005663-7
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO DO ESTADO DO PIAUÍ - SECAPI
ADVOGADO(S): CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (PI002820)
REQUERIDO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DO CERTAME. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PERDA DE OBJETO. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. PROCESSO EXTINTO. I. É permitido à Administração anular certame licitatório desde que detectados vícios a justificar o ato anulatório. II. A Administração, desde que devidamente comprovado e motivado, está autorizada a revogar certame licitatório por questões de conveniência e oportunidade, o que desautoriza que se imponha a contratação do objeto licitado. III. Publicado novo Edital sem a previsão da regra atacada pelo presente mandamus resta caracterizada a perda superveniente do objeto da demanda, o que impõe a extinção do feito. IV. Mandado de segurança extinto sem resolução do mérito pela perda superveniente do objeto.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, JULGO, por sentença, a extinção da presente ação, sem resolução de mérito, pela perda do objeto do presente writ, razão pela qual revogo a medida liminar deferida às fls.149/152. Assim, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, dando-se baixa no sistema processual eletrônico, sem pagamento de custas processuais e taxa de arquivamento. Intime-se e Cumpra-se. Teresina, 23 de agosto de 2017. Desa. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO Relatora

8.67. AGRAVO Nº 2017.0001.007633-8

AGRAVO Nº 2017.0001.007633-8
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): SAUL EMMANUEL DE MELO FERREIRA PINHEIRO ALVES (PI015891)
REQUERIDO: SECAPI-SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
AGRAVO INTERNO. PERDA DE OBJETO. AÇÃO PRINCIPAL EXTINTA. I. Extinto o mandado de segurança originario, e revogada a decisão atacada pelo presente agravo mandamus resta caracterizada a perda superveniente do objeto, o que impõe a extinção do feito. II. Agravo Interno extinto sem resolução do mérito pela perda superveniente do objeto.
RESUMO DA DECISÃO
Considerando, que o Agravante publicou novo edital isento da irregularidade apontada no Mandado de Segurança 2017.0001.005663-7, restando configurado a perda do objeto do referido mandamus, o que conduziu, por consequência, à extinção do Mandado de Segurança nº 2017.0001.006754-4, visto tratar-se de ações com o mesmo objeto, JULGO, a extinção do presente feito, sem resolução de mérito. Assim, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, dando-se baixa no sistema processual eletrônico, sem pagamento de custas processuais e taxa de arquivamento. Intime-se e Cumpra-se. Teresina, 24 de agosto de 2017. Desa. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO Relatora

8.68. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.006754-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.006754-4
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO DO ESTADO DO PIAUÍ - SECAPI
ADVOGADO(S): CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (PI002820) E OUTRO
REQUERIDO: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DO CERTAME. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PERDA DE OBJETO. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. PROCESSO EXTINTO. I. É permitido à Administração anular certame licitatório desde que detectados vícios a justificar o ato anulatório. II. A Administração, desde que devidamente comprovado e motivado, está autorizada a revogar certame licitatório por questões de conveniência e oportunidade, o que desautoriza que se imponha a contratação do objeto licitado. III. Publicado novo Edital sem a previsão da regra atacada pelo presente mandamus resta caracterizada a perda superveniente do objeto da demanda, o que impõe a extinção do feito. IV. Mandado de segurança extinto sem resolução do mérito pela perda superveniente do objeto.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, JULGO, por sentença, a extinção da presente ação, sem resolução de mérito, pela perda do objeto do presente writ, razão pela qual revogo a medida liminar deferida às fls.225/229. Assim, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, dando-se baixa no sistema processual eletrônico, sem pagamento de custas processuais e taxa de arquivamento. Intime-se e Cumpra-se. Teresina, 23 de agosto de 2017. Desa. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO Relatora

8.69. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.008437-2

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.008437-2
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ROSIANA DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172)
REQUERIDO: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ-PI E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO REGIMENTAL. WRIT JÁ DEVIDAMENTE JULGADO. DECISÃO DE SOBRESTAMENTO DOS AUTOS REVOGADA. 1. O Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.657.156-RJ afetou a matéria no sentido de suspender, em todo território nacional, os processos pendentes, individuais e coletivos, que versem sobre a questão ora discutida, no entanto, não se trata mais de processo pendente mas sim de writ já julgado. 2. Revogação da decisão que determinou o sobrestamento dos presentes autos.
RESUMO DA DECISÃO
Isto posto, revogo a decisão de fls. 123/125 e determino o normal prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina(PI), 18 de agosto de 2017. Des. Joaquim Dias de Santana Filho Relator

8.70. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007481-7

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007481-7
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: WILDEBERT AIRES DE SOUSA
ADVOGADO(S): ALINE NAYARA ANDRADE BARRETO (PI009191)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Diante do exposto, em respeito à previsão legal (art. 1.023, §2º, do NCPC), e prestigiando o princípio do contraditório, plasmado no art. 5º, inciso LV, da CF, intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões. Cumpra-se.

8.71. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.011451-7

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.011451-7
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ANTONIA BANDEIRA SILVA
ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)
IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSÉ AMÉRICO DA COSTA JÚNIOR (PI013877)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Diante do exposto, em respeito à previsão legal (art. 1.023, §2º, do NCPC), e prestigiando o princípio do contraditório, plasmado no art. 5º, inciso LV, da CF, intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões. Cumpra-se.

8.72. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.003437-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.003437-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: JOSE WILSON BARRADAS
ADVOGADO(S): RICARDO SOARES FREITAS (PI002065) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. FASE DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS ELABORADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS FIXADOS NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. POSSIBILIDADE.
RESUMO DA DECISÃO
Por considerar que a planilha de cálculos apresentada às fls. 305/306 encontra-se dentro dos parâmetros consignados tanto no acórdão executado quanto nessa fase de cumprimento, bem como por considerar que a liquidação de sentença visa tão somente atualizar o valor fixado no titulo judicial, não incumbindo ao expert contábil extrapolar o preceito judicial, pena de violação da coisa julgada, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial acima referidos, ao tempo em que, em conformidade a Recomendação prevista no Oficio Circular n° 60/2017 ? TJPI, determino seja notificado o credor, Sr José Wilson Barradas, a fim de que apresente cópias das peças obrigatória previstas no art. 7° da Resolução n° 75/2017/TJPI, para posterior expedição de Ofício de Requisição de pagamento mediante precatório.

9. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

9.1. DECISÕES MONOCRÁTICAS PARA PUBLICAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO N° 0000098-37.2016.8.18.0037 - INOMINADO (REF. AÇÃO N° 0000098-37.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO J.E.C.C DA COMARCA DE AMARANTE-PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELO E FREITAS
RECORRENTE(S): JOSEFA DE OLIVEIRA SANTOS SOUSA
ADVOGADO(A)S: FRANSCISCA TELMA PEREIRA MARQUES
RECORRIDO(A)S: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A)S: HYNGRYSS SHIRLEY
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos.
Ante o exposto, notadamente porque o comando judicial está amparado na jurisprudência das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **NEGO PROVIMENTO** ao **Recuso Inominado interposto**, a fim de cassar a sentença e julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, a teor do **artigo 932, IV, "a" do Novo Código de Processo Civil.**
Sem ônus de sucumbência.
Transcorrido,*in albis,* o prazo recursal, ARQUIVEM-SE estes autos, remetendo-os ao Juizado de origem.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 31 de julho de 2017.
Dra. Maria Luíza De Moura Melo E Freitas
Juíza Relatora

9.2. Decisões de Recurso Extraordinário da 2ª Turma Recursal

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº 0000020-53.2012.818.9003
AGRAVANTE : DEUSUITO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO : FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS
AGRAVADO : ESTADO DO PIAUÍ E INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP
ADVOGADO : YURY RUFINO QUEIROZ
DECISÃO
Diante do exposto, intime-se a parte agravada para oferecer resposta ao Agravo de Instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias.
Decorrido o prazo supramencionado com ou sem manifestação da parte agravada encaminhem-se os respectivos autos ao Colendo Supremo Tribunal Federal, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Teresina(PI), 1º de agosto de 2017.
Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho
Juíza Presidente da 2ª TRCC e de Direito Público.
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº 0000026-94.2012.818.0003
AGRAVANTE : OSVALDO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS
AGRAVADO : ESTADO DO PIAUÍ E INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP
ADVOGADO : JOSÉ AMÉRICO DA COSTA JÚNIOR
DECISÃO
Diante do exposto, intime-se a parte agravada para oferecer resposta ao Recurso Extraordinário, no prazo de 15 (quinze) dias.
Decorrido o prazo supramencionado com ou sem manifestação da parte agravada encaminhem-se os respectivos autos ao Colendo Supremo Tribunal Federal, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Teresina(PI), 1º de agosto de 2017.
Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho
Juíza Presidente da 2ª TRCC e de Direito Público.
RECURSO Nº 0000251-85.2009.8.18.9003
RECORRENTE: THEREZA ROSA DE MACÊDO GALVÃO
ADVOGADO : ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO
RECORRIDO : EVERARDO RALFA DE SOUSA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES E OUTROS
DECISÃO
A Recorrente não comprovou, integralmente, no ato de interposição do Recurso Extraordinário, o pagamento do preparo recursal, isto é, consta nos autos apenas um recolhimento, a saber, porte de remessa e de retorno, ficando, por conseguinte, ausente a comprovação do pagamento atinente as custas do processo, conforme previsto no artigo 1.007, *caput*, do Novo Código de Processo Civil (NCPC). Assim, intime-se a Recorrente, THEREZA ROSA DE MACÊDO GALVÃO, nos termos do artigo 1.007, § 4º, do NCPC, para que realize, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento em dobro das custas do processo referente ao Recurso Extraordinário interposto, sob pena de deserção. Intime-se. Teresina(PI), 1º de agosto de 2017.
Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho
Juíza Presidente da 2ª TRCC e de Direito Público.
RECURSO Nº 0000021-77.2008.8.18.9003
RECORRENTE: BANCO SANTANDER S.A
ADVOGADO : JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO
RECORRIDO : ADRIANA NOGUEIRA LIMA
ADVOGADO : JOSÉ REBELO FREIRE NETO
DECISÃO
Portanto, com base nas razões expendidas, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, com respaldo no artigo 1.030, inciso I, alínea "a" do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Teresina(PI), 1º de agosto de 2017.
Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho
Juíza Presidente da 2ª TRCC e de Direito Público.
RECURSO Nº 0000295-41.2009.8.18.0003
RECORRENTE: FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : HILBERTHO LUÍS LEAL EVANGELISTA
RECORRIDO : FRANCISCA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO : HUMBERTO BRITO RODRIGUES
DECISÃO

O Recorrente não comprovou, no ato de interposição do Recurso Extraordinário, o pagamento do porte de remessa e de retorno dos autos, conforme previsto no artigo 1.007, *caput*, do Novo Código de Processo Civil (NCPC). Assim, intime-se o Recorrente, FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS, nos termos do artigo 1.007, § 4º, do NCPC, para que realize, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento em dobro do porte de remessa e de retorno referente ao Recurso Extraordinário interposto, sob pena de deserção. Intime-se. Teresina(PI), 1º de agosto de 2017.

Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho
Juíza Presidente da 2ª TRCC e de Direito Público.
RECURSO Nº 0000033-03.2012.8.18.0063
RECORRENTE : BANCO BONSUCESSO
ADVOGADO : MANUELA SARMENTO
RECORRIDO : PAULO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO : RANIERY AUGUSTO DO N. ALMEIDA
DECISÃO
Portanto, com base nas razões expendidas, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, com respaldo no artigo 1.030, inciso I, alínea "a" do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Teresina(PI), 1º de agosto de 2017.

Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho
Juíza Presidente da 2ª TRCC e de Direito Público.
RECURSO Nº 0000035-37.2009.8.18.0011
RECORRENTE: MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO : LUCAS ALVES VILAR E PAULO GUSTAVO COELHO SEPÚLVEDA
RECORRIDO : MARCELO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS DA SILVA REGO
DECISÃO
Portanto, com base nas razões expendidas, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, com respaldo no artigo 1.030, inciso I, alínea "a" do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Teresina(PI), 1º de agosto de 2017.

Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho
Juíza Presidente da 2ª TRCC e de Direito Público.
RECURSO Nº 0000047-70.2012.8.18.0003
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADA : LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS
RECORRIDO : ANECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO : RUI LOPES DA SILVA
DECISÃO
Por tais razões, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, com respaldo no artigo 1.030, inciso I, alínea "a" do Novo Código de Processo Civil. Intime-se.
Teresina(PI), 1º de agosto de 2017.

Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho
Juíza Presidente da 2ª TRCC e de Direito Público.
RECURSO Nº 0000118-43.2009.8.18.9003
RECORRENTE: JORNAL DIÁRIO DO POVO (GRÁFICA E EDITORA DO POVO LTDA.)
ADVOGADO : APOENA ALMEIDA MACHADO
RECORRIDO : PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO
ADVOGADO : ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO
DECISÃO
Portanto, com base nas razões expendidas, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, com respaldo no artigo 1.030, inciso I, alínea "a" do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Teresina(PI), 1º de agosto de 2017.

Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho
Juíza Presidente da 2ª TRCC e de Direito Público.
RECURSO Nº 0000290-82.2009.8.18.9003
RECORRENTE: ODENI DE JESUS SILVA
ADVOGADO : EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA
RECORRIDO : MARIA MADALENA NUNES
ADVOGADO : JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL
DECISÃO
Portanto, com base nas razões expendidas, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, com respaldo no artigo 1.030, inciso I, alínea "a" do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Teresina(PI), 1º de agosto de 2017.

Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho
Juíza Presidente da 2ª TRCC e de Direito Público.
RECURSO Nº 0000434-45.2014.8.18.0026
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO
ADVOGADO : DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO : RAIMUNDA MATIAS EVANGELISTA
ADVOGADO : GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO E ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
DECISÃO
Portanto, com base nas razões expendidas, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, com respaldo no artigo 1.030, inciso I, alínea "a" do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Teresina(PI), 1º de agosto de 2017.

Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho
Juíza Presidente da 2ª TRCC e de Direito Público.
RECURSO Nº 0000488-45.2013.8.18.0026
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO
ADVOGADO : DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO : JOENIS DA SILVA CRUZ
ADVOGADO : SANDRA MELO PRUDÊNCIO
DECISÃO
Portanto, com base nas razões expendidas, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, com respaldo no artigo 1.030, inciso I, alínea "a" do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Teresina(PI), 1º de agosto de 2017.

Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho
Juíza Presidente da 2ª TRCC e de Direito Público.
RECURSO Nº 0000783-20.2013.8.18.9003

RECORRENTE: BANCO BMG S.A
ADVOGADO : ANTÔNIO DE MORAIS DOURADO NETO
RECORRIDO : DOMINGOS LIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO
DECISÃO
Portanto, com base nas razões expendidas, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, com respaldo no artigo 1.030, inciso I, alínea "a" do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Teresina(PI), 1º de agosto de 2017.
Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho
Juíza Presidente da 2ª TRCC e de Direito Público.
RECURSO Nº 0000948-67.2013.8.18.9003
RECORRENTE: PORTAL AZ LTDA - ME
ADVOGADO : ABEL ESCÓRCIO FILHO
RECORRIDO : DJANICE VIEIRA DANTAS
ADVOGADO : HILDEMBERGUE CHARLES COSTA CAVALCANTE
DECISÃO
Portanto, com base nas razões expendidas, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, com respaldo no artigo 1.030, inciso I, alínea "a" do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Teresina(PI), 1º de agosto de 2017.
Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho
Juíza Presidente da 2ª TRCC e de Direito Público.
RECURSO Nº 0001007-60.2011.8.18.0003
RECORRENTE: LOJAS CEM S/A
ADVOGADO : ALOISIO ARAÚJO COSTA BARBOSA
RECORRIDO : ALESSANDRO RAMOS DA COSTA
ADVOGADO : NESTOR ALCEBÍADES MENDES XIMENES
DECISÃO
Portanto, com base nas razões expendidas, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, com respaldo no artigo 1.030, inciso I, alínea "a" do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Teresina(PI), 1º de agosto de 2017.
Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho
Juíza Presidente da 2ª TRCC e de Direito Público.
RECURSO Nº 0001232-40.2013.8.18.0026
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO
ADVOGADO : DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO : MARIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO E ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
DECISÃO
Portanto, com base nas razões expendidas, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, com respaldo no artigo 1.030, inciso I, alínea "a" do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Teresina(PI), 1º de agosto de 2017.
Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho
Juíza Presidente da 2ª TRCC e de Direito Público.
RECURSO Nº 0001488-81.2014.8.18.9003
RECORRENTE : JOSÉ RENATO LAGES CAVALCANTI NETO
ADVOGADO : JOSÉ RENATO LAGES CAVALCANTI NETO
RECORRIDO : PONTE RIMÃO E CIA LTDA.
ADVOGADO : LAYANE MENEZES DE ARAÚJO MOURA
DECISÃO
Portanto, com base nas razões expendidas, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, com respaldo no artigo 1.030, inciso I, alínea "a" do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Teresina(PI), 1º de agosto de 2017.
Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho
Juíza Presidente da 2ª TRCC e de Direito Público.
RECURSO Nº 0001970-29.2014.8.18.9003
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - ADUFPI
ADVOGADO : ARIANNE BEATRIZ FERNANDES
RECORRIDO : CARMINDA LUZIA DA FONSECA REIS SILVA
ADVOGADO : JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO
DECISÃO
Portanto, com base nas razões expendidas, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, com respaldo no artigo 1.030, inciso I, alínea "a" do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Teresina(PI), 1º de agosto de 2017.
Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho
Juíza Presidente da 2ª TRCC e de Direito Público.
RECURSO Nº 0002492-21.2014.8.18.0026
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO
ADVOGADO : DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO : IDELZUITA ANDRADE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO E ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
DECISÃO
Portanto, com base nas razões expendidas, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, com respaldo no artigo 1.030, inciso I, alínea "a" do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Teresina(PI), 1º de agosto de 2017.
Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho
Juíza Presidente da 2ª TRCC e de Direito Público.
RECURSO Nº 0018284-84.2013.8.18.9003
RECORRENTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL
ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
RECORRIDO : SANTIAGO DE ALCÂNTARA
ADVOGADO : EMERSON FOLHA MAIA
DECISÃO
Portanto, com base nas razões expendidas, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, com respaldo no artigo 1.030, inciso I, alínea "a" do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Teresina(PI), 1º de agosto de 2017.
Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho

Juíza Presidente da 2ª TRCC e de Direito Público.

9.3. DECISÕES MONOCRÁTICAS PARA PUBLICAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
Recurso Inominado nº 0002733-59.2016.8.18.9003
Recorrente(s): BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(a)(s): FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO
Recorrido(a)(s): EVA TEIXEIRA BACELAR DA SILVA
Advogado(a)(s): DANIEL SAID ARAÚJO
Relatora: Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas
DECISÃO MONOCRÁTICA
Percebe-se, pois, clara intempestividade, pelo que o recurso não pode ser recebido. Face tais premissas, não conheço o presente recurso por restar intempestivo. A teor do **artigo 932, III, do Novo Código de Processo Civil.** Ônus de sucumbência em 15% pelo recorrente.
Transcorrido,*in albis,* o **prazo recursal**, **ARQUIVEM-SE** estes **autos**, **remetendo-os ao Juizado de origem.**
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 03 de outubro de 2016.
Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas
Juíza Relatora

9.4. Acórdãos 1ª TRCC

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
90ª SESSÃO
279. RECURSO INOMINADO Nº 0002745-10.2015.8.18.9003 (REF. AÇÃO Nº 0002745-10.2015.8.18.9003 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAUEIRA/ PI)
JUÍZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO(A): ELÍSIA DE MELO MARTINI E HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO
RECORRIDO(A): ANTÔNIO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO(A): CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO
EMENTA
RECURSO INOMINADO. PRAZO. ART.42 DA LEI Nº 9.099/95. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "Acordam os Juízes de Direito que compõem a 1ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em não conhecer do recurso, por ser intempestivo, nos termos do voto do Relator. Sem ônus de sucumbência".
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular-Relator), Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas (Titular) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Titular). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
Teresina, 12 de setembro de 2016.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz Relator

10. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

10.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI** (Adv. Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI 3.767), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006643-8**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Desa. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Ademais, defiro o pedido de vistas formulado pelo apelado, pelo prazo de 03 (três) dias.
Após, voltem-me conclusos com urgência.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 14 de agosto de 2017.
Desa. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de agosto de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ** (Adv. Antônia Magna Moreira e Silva - OAB/PI 3.606), Requerente, nos autos da **APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.006073-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Desa. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Desta feita, chamo o processo à ordem, para que proceda à intimação do patrono do município apelante, a fim de que este assine a petição de fls. 156/157, sob pena de não conhecimento do recurso.
À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíbveis.
Após, voltem-me conclusos, com urgência.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 14 de agosto de 2017.

Desa. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de agosto de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos da **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.006239-8,** em que é Recorrente **O ESTADO DO PIAUÍ**, e Recorrido **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM** (Adv. Leonardo e Silva de Almendra Freitas - OAB/PI 4138). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de agosto de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária - SESCAR Cível

10.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
Republicado por incorreção
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BANCO BRADESCO S.A.** (Adv. Wilson Sales Belchior - OAB/CE 17.314), 2º Apelante, e **VALDIRENE RODRIGUES DE SOUSA** (Adv. João Paulo Ribeiro Paes Landim - OAB/PI 13.330), 1º Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008519-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível apenas no efeito devolutivo, conforme o art. 1.012, §1ª, inciso V, do CPC/2015.
Outrossim, encaminha-se os autos ao Núcleo Recursal da Procuradoria de Justiça Superior, para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 17 de agosto de 2017.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 23 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005664-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: LILIAN MIRANDA VASCONCELOS ARAUJO
ADVOGADO(S): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (PI001821)
REQUERIDO: ALDO ARAUJO
ADVOGADO(S): WILSON CORDEIRO DE ARAÚJO NETO (PI008865) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA LAZARO DUARTE PESSOA OAB PI Nº 12851 - Advogado ora intimado**, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005664-9/TERESINA**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator .
***DESPACHO*:**
\"...Desta forma, determino a devida intimação pessoal do (a) advogado(a) supracitado(a), para devolução dos autos no prazo de 3 (três dias, com fulcro no art. 234, §§2º, 3º e 5º do CPC, sob pena de Busca e Apreensão dos autos.
Diante do exposto, decorrido o prazo sem devolução, expeça-se de imediato, o mandado de Busca e apreensão dos autos.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 22 de agosto de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000248-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: ANA RAQUEL SILVA DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): JACKSON TELES DE SOUSA (PI006927) E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO OAB PI Nº 2644 - Advogado ora intimado**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000248-9/CORRENTE**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator .
***DESPACHO*:**
\"...Desta forma, determino a devida intimação pessoal do (a) advogado(a) supracitado(a), para devolução dos autos no prazo de 3 (três dias, com fulcro no art. 234, §§2º, 3º e 5º do CPC, sob pena de Busca e Apreensão dos autos.

Diante do exposto, decorrido o prazo sem devolução, expeça-se de imediato, o mandado de Busca e apreensão dos autos.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 22 de agosto de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **RADIO TÁXI TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO LTDA.** (Adv. Antonio Luiz Rodrigues Felinto de Melo - OAB/PI 1.067), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006831-5**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Desa. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração de fls. 91/93 destes autos, na forma do §2º, artigo 1.023 do CPC.
Teresina-PI, 09 de agosto de 2017.
Desa. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de agosto de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI 12.751), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004904-9**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Desa. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Intime-se a parte apelante para se manifestar sobre as preliminares suscitadas em contrarrazões de apelação, na forma do art. 1.009, §§1º e 2º do CPC.
Teresina-PI, 17 de agosto de 2017.
Desa. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de agosto de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **PAULO ROBERTO DE SOUSA E SILVA** (Adv. Marcos Dalla Barba - OAB/MA 5.214), Apelado, e **RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA** (Adv. Lincon Hermes Saraiva Guerra - OAB/PI 3.864), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001406-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Desa. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Intime-se os apelados PAULO ROBERTO DE SOUSA E SILVA (ADVOGADO MARCOS DALLA BARBA OAB/MA 5214), e RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA (ADVOGADO LINCON HERMES SARAIVA GUERRA), para querendo oferecerem contrarrazões ao recurso apresentado, na forma e prazo de lei.
Teresina-PI, 09 de agosto de 2017.
Desa. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de agosto de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (AResp)
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008744-0,** para o Superior Tribunal de Justiça, em que é Agravante **FEDERAL DE SEGUROS S.A.** (Adv. Josemar Lauriano Pereira - OAB/RJ 132.101), e Agravado **ANTONIA MARIA DE ARAÚJO MAGALHÃES E OUTROS** (Adv. Luiz Valdemiro Soares Costa - OAB/PI 4027-A), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007877-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS-CNDL (SPC BRASIL)
ADVOGADO(S): JOSINO RIBEIRO NETO (PI000748) E OUTROS
AGRAVADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DIREITOS DO CIDADÃO - ASBRADC

ADVOGADO(S): LEILANE COELHO BARROS (PI008817)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES LOJISTAS-CNDL (SPC BRASIL)** (Adv. LEANDRO ALVARENGA MIRANDA OAB/SP 261.061 E OUTROS) e **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DIREITOS DO CIDADÃO** (Adv. LEILANE COELHO BARROS OAB/PI 8.817) Agravante e Agravado ora intimados, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2016.0001.007877-0** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho -Relator.
DESPACHO
\"...Com essas breves considerações, forte no caput do art. 932, III do CPC/2015, nego seguimento ao agravo de instrumento.
Intimem-se as partes sobre a presente decisão.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 18 de agosto de 2017.
Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0001.003381-8,** em que é Recorrente **ESTADO DO PIAUÍ**, e Recorrido **C. S. MELO CIA. LTDA.** (Adv. Marcus Vinicius Furtado Coêlho - OAB/PI 2525). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de agosto de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária - SESCAR Cível

10.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MUNICÍPIO DE PICOS - PI** (Adv. Maria do Desterro de Matos Barros Costa - OAB/PI 10.121), 1º Apelante, nos autos da **APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.007342-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Intime-se o primeiro apelante - Município de Picos -, para se manifestar, querendo, no prazo de 05 dias, sobre a preliminar de intempestividade do recurso suscitada pelo Ministério Público em seu parecer, que repousa às folhas 134/145 destes autos, em observância aos artigos 10 e 933, do Código de Processo Civil.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.
Intime-se e cumpra-se.
Teresina-PI, 14 de agosto de 2017.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 23 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.** (Adv. Pedro Luciano Marrey Jr. - OAB/RJ 2.420-A), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003798-5**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Considerando o requerimento formulado pelo Ministério Público no parecer de fls. 85/88, intime-se o apelante para se manifestar, querendo, no prazo de 15 dias (quinze), sobre a preliminar suscitada pelo apelado em suas contrarrazões ao recurso, que repousam às folhas 71/76 destes autos, em observância aos artigos 10 e 1.009, §2º, do Código de Processo Civil.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.
Intimem-se e cumpra-se.
Teresina-PI, 10 de julho de 2017.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 23 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.002638-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: CLÁUDIO ANTONIO MENDES DOS SANTOS FIGUEREDO
ADVOGADO(S): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES (PI005610) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **CLÁUDIO ANTÔNIO MENDES DOS SANTOS FIGUEREDO** (Adv. ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES OAB/PI 5610 E OUTRO) Impetrante ora

intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº.2014.0001.002638-3** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar -Relator.

DESPACHO

\"... Considerando que o impetrante, ao apresentar petição para comprovar a aquisição do medicamento objeto deste *mandamus*, trouxe ao autos documento de folha 229, que entendo não deter valor probenato, por ser mero recibo timbrado, DETERMINO que se oficie ao Procurador-Geral de Justiça, com cópias integrais destes autos, inclusive este despacho, a fim de que se apure a existência de possível infração penal.

Determino, também, que sejam enviadas cópias destes autos ao Secretário de Estado de Saúde do Piauí, a que é caso, tome as medidas necessárias à adoção das Providências cabíveis.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 14 de agosto de 2017.

Raimundo Nonato da Costa Alencar

Relator\"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de agosto de 2017.

Bela. Graziela Menezes Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOGISTAS - CNDL** (Adv. Leonardo Airton Pessoa Soares - OAB/PI 4.717), Agravante, e **ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS MUTUÁRIOS DE FINANCIAMENTO E CRÉDITO - ADCRED** (Adv. Carlos Alberto Lopes Leite - OAB/PI 11.319), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001151-7**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.

***DESPACHO*:**

\"...Ante o exposto, em virtude da ausência superveniente de interesse recursal, reconheço a manifesta inadmissibilidade do agravo em epígrafe, motivo pelo qual, monocraticamente, nego-lhe seguimento, nos exatos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil em vigor.

Transitada em julgado esta decisão, providencie-se, independentemente de despacho, o arquivamento dos autos na Secretaria de Serviços Cartorários Cível, remetendo-se, por malote digital, cópia deste decisum ao juízo de 1º grau, nos termos do Provimento n. 016/2009 da Presidência deste Tribunal, de 19 de março de 2009.

Por fim, lance-se cópia desta decisão nos autos do agravo de instrumento n. 2015.0001.000966-3, que se encontra apenso a este recurso, dando-se, também as baixas necessárias.

Custas de lei.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 14 de agosto de 2017.

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Relator\"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 23 de agosto de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária - SESCAR Cível

10.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** (Adv. Ayslan Siqueira de Oliveira - OAB/PI 4.640), Apelante, e **WILSON DA SILVA SOUSA** (Adv. Maria Zilda Silva Baldoino - OAB/PI 5.075-A), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006814-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.

***DESPACHO*:**

\"... Tendo em vista o acolhimento da questão de ordem levantada pelo eminente desembargador Oton Mário José Lustosa Torres na sessão de julgamento, determino a suspensão do trâmite processual dos presentes autos até que seja julgado, pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, o Recurso Especial n. 163607-PI.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 14 de agosto de 2017.

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Relator\"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 23 de agosto de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária - SESCAR Cível

10.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MARIA DIVINA DE SOUSA OLIVEIRA E OUTRO** (Adv. Maria Zilda Silva Baldoino - OAB/PI 5.075-A), 1º Apelante, e **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** (Adv. Ayslan Siqueira de Oliveira - OAB/PI 4.640), 2º Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009665-1**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.

***DESPACHO*:**

\"... Tendo em vista o acolhimento da questão de ordem levantada pelo eminente desembargador Oton Mário José Lustosa Torres na sessão de julgamento, determino a suspensão do trâmite processual dos presentes autos até que seja julgado, pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, o Recurso Especial n. 163607-PI.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 14 de agosto de 2017.

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Relator\"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 23 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** (Adv. Ayslan Siqueira de Oliveira - OAB/PI 4.640), Apelado, e **EDILMA MARIA LIMA E OUTRO** (Adv. Maria Zilda Silva Baldoino - OAB/PI 5.075-A), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011342-9**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Tendo em vista o acolhimento da questão de ordem levantada pelo eminente desembargador Oton Mário José Lustosa Torres na sessão de julgamento, determino a suspensão do trâmite processual dos presentes autos até que seja julgado, pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, o Recurso Especial n. 163607-PI.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 14 de agosto de 2017.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 23 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** (Adv. Ayslan Siqueira de Oliveira - OAB/PI 4.640), 2º Apelante, e **DIONISIO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO** (Adv. Maria Zilda Silva Baldoino - OAB/PI 5.075-A), 1º Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011734-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Tendo em vista o acolhimento da questão de ordem levantada pelo eminente desembargador Oton Mário José Lustosa Torres na sessão de julgamento, determino a suspensão do trâmite processual dos presentes autos até que seja julgado, pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, o Recurso Especial n. 163607-PI.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 14 de agosto de 2017.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 23 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** (Adv. Ayslan Siqueira de Oliveira - OAB/PI 4.640), Apelante, e **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS** (Adv. Maria Zilda Silva Baldoino - OAB/PI 5.075-A), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009676-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Tendo em vista o acolhimento da questão de ordem levantada pelo eminente desembargador Oton Mário José Lustosa Torres na sessão de julgamento, determino a suspensão do trâmite processual dos presentes autos até que seja julgado, pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, o Recurso Especial n. 163607-PI.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 14 de agosto de 2017.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 23 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MANUEL CARDOSO DE ARAÚJO** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI 12.751-A), Apelante, e **BANCO BMG S.A.** (Adv. Adriana Cristina Fratini - OAB/SP 206.382), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000244-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Indefiro o petitório de folha 63, à consideração de que a ação foi requerida por Manoel Cardoso de Araújo e não por Manoel Arcanjo de Moraes, tendo sido acostados vários documentos do primeiro nome acima mencionado.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 14 de agosto de 2017.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 23 de agosto de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** (Adv. Ayslan Siqueira de Oliveira - OAB/PI 4.640), Apelante, e **MARIA DE LOURDES DA SILVA PAZ** (Adv. Maria Zilda Silva Baldoino - OAB/PI 5.075-A), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006581-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.
***DESPACHO*:**
\"... Tendo em vista o acolhimento da questão de ordem levantada pelo eminente desembargador Oton Mário José Lustosa Torres na sessão de julgamento, determino a suspensão do trâmite processual dos presentes autos até que seja julgado, pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, o Recurso Especial n. 163607-PI.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 14 de agosto de 2017.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 23 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000528-5
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: ORLANDO SANTOS DE HOLANDA
ADVOGADO(S): MARIA THAYNARA ALMEIDA ARAUJO (PI011984)
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária da Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ORLANDO SANTOS DE HOLANDA** (Adv. Maria Thaynara Almeida Araujo OAB PI Nº 121.984) Impetrante ora intimado**,** nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000528-5/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura - Relator .
***DESPACHO*:**
\"...Intime-se o autor para que se manifeste se fez o curso pretendido e se tem interesse no julgamento do feito.
Teresina (PI), 22 de agosto de 2017.
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **SORAIA MARIA DE SOUSA** (Adv. Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI 7332), nos autos do **AGRAVO Nº 2017.0001.006799-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Desembargador Erivan Lopes - Presidente.
***DESPACHO*:**
\"... Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões ao Agravo Interno, consoante disposto nos arts. 1.030, §2º e 1.021, §2º, do CPC/15.
Teresina/PI, 22 de agosto de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 24 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

10.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.005442-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (PI005764) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA E OUTRO** (Adv. DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR OAB/PI 5764 E OUTRO) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2014.0001.005442-1** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.
DESPACHO
\"... Diante de tais circunstâncias, e levando em consideração que se está a tratar de dinheiro público, determino a intimação do impetrante, a fim de comprovar, sempre que solicitar novos alvarás, que usou a quantia anteriormente levantada para a compra do medicamento em questão, sob pena de indeferimento do pedido, sem prejuízo da aplicação de outras medidas legais cabíveis, inclusive de natureza criminal.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 14 de agosto de 2017.
Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de agosto de 2017.

Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

10.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.004558-5
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MARIA HELENA BARROS
ADVOGADO(S): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (PI011044)
REQUERIDO: BANCO BMG S/A
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BANCO DO BRASIL S.A.** (Adv. Rafael Sganzerla Durand OAB PI Nº 8204-A) e **FRANCISCA MARIA GOMES AMORIM E OUTROS** (Adv. Jean Carlos Storer OAB PR nº 22.400), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011769-5/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que são Agravante e Agravado os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator .
***DESPACHO*:**
\"...Assim sendo, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, mantendo-se in totum a decisão agravada, até deliberação ulterior da Eg. 1ª Câmara Especializada Cível, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.
Oficie-se ao eminente Juiz a quo, informando-lhe o inteiro teor desta decisão, bem como para que preste as informações que repute necessárias.
Intimem-se o agravante, para que seja cientificado, e os agravados para, querendo, apresentarem suas contrarrazões, em 15 (quinze) dias, nos termos delineados pelo art. 1029, II, do CPC/2015.
Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 08 de maio de 2017.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de maio de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (ARE)
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Extraordinário, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.000697-2,** para o Supremo Tribunal Federal, em que é Agravante **O ESTADO DO PIAUÍ**, e Agravado **LILIANE GOMES E SILVA ISAIAS E OUTRO** (Adv. André Luiz Cavalcante e Silva - OAB/PI 8820), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007847-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA
ADVOGADO(S): EVERALDO BARBOSA DANTAS (PI002228)
IMPETRADO: DEFENSORA PÚBLICA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): LARISSA JORDANA SOARES LOPES (PI008979) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA EVERALDO BARBOSA DANTAS OAB PI Nº 228 - Advogado ora intimado**, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007847-1/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator .
***DESPACHO*:**
\"...Desta forma, determino a devida intimação pessoal do (a) advogado(a) supracitado(a), para devolução dos autos no prazo de 3 (três dias, com fulcro no art. 234, §§2º, 3º e 5º do CPC, sob pena de Busca e Apreensão dos autos.
Decorrido o prazo sem devolução, expeça-se de imediato, o mandado de Busca e apreensão dos autos.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 22 de agosto de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de agosto de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2015.0001.004210-1
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA COSTA
ADVOGADO(S): DIOGENES MEIRELES MELO (PI000267B)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS
RELATOR: DES. PRESIDENTE
"(...) Verifico que o valor disponível é suficiente para a quitação do presente precatório, salvo se da atualização para pagamento resultar

importância superior. Assim, **DETERMINO a remessa dos autos à Contadoria deste Departamento de Precatórios para proceder à atualização do valor do precatório, expurgando erros materiais, anatocismos e outras inconsistências eventualmente detectadas, bem como para proceder a regular dedução dos descontos tributários e previdenciários eventualmente devidos.**
Por oportuno, **INTIMEM-SE o exequente FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA COSTA e seu advogado DIÓGENES MEIRELES MELO, através do Diário da Justiça, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os seus dados bancários necessários ao pagamento, ou optarem pela expedição de Alvará Judicial para o levantamento dos valores, informando, ainda, seus números de CPF, acompanhados de cópias de seus documentos oficiais de identificação.**
Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina PI, 23 de agosto de 2017.
EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI"

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2015.0001.003952-7
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: ALCY ROSA DE SOUZA BRAGA
ADVOGADO(S): JOSÉ CÍCERO FERREIRA FILHO (PI006858)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS
RELATOR: DES. PRESIDENTE
\"**(...) Assim, DETERMINO o pagamento do valor bruto de R$ 9.473,20 (nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte centavos), conforme cálculo de fls. 243/245.** Tal valor deverá ser debitado da conta especial nº 700121618314, agência 3791-5 do Banco do Brasil, e pago na forma abaixo discriminada:(...)
(...) **Por fim, determino ao Departamento de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SECOF - Secretaria de Economia e Finanças, deste Egrégio Tribunal de Justiça, para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos os comprovantes de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias.**
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 22 de agosto de 2017.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI\"

11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 2015.0001.005097-3
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: PINDORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA (PI005234)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS
RELATOR: DES. PRESIDENTE
"(...) Verifico que o valor disponível é suficiente para a quitação do presente precatório, e do que lhe antecede na cronologia, salvo se da atualização para pagamento resultar importância superior. Assim, **DETERMINO a remessa dos autos à Contadoria deste Departamento de Precatórios para proceder à atualização do valor do precatório, expurgando erros materiais, anatocismos e outras inconsistências eventualmente detectadas, bem como para proceder a regular dedução dos descontos tributários e previdenciários eventualmente devidos.**
Por oportuno, **INTIMEM-SE a empresa exequente PINDORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. e o advogado FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA (OAB/PI nº 5234), através de Diário de Justiça, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os respectivos dados bancários necessários ao pagamento, ou optarem pela expedição de Alvará Judicial para o levantamento dos valores, informando, ainda, os seus números de CNPJ e CPF, bem como cópia do documento de identificação do advogado.**
Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina PI, 23 de agosto de 2017.
EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI"

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO - Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº0005455-14.2015.8.18.0140
Classe:Execução da Pena
Executado(a): MAIKE JARSON GONÇALVES DE FRANÇA REIS
DESPACHO: INTIMA-SE MAIKE JARSON GONÇALVES DE FRANÇA REIS , filho de Amarilis Gonçalves de França Reis, nascido em 09/06/1988, RG Nº 2.918.864 SSP-PI, residente e domiciliado no Conjunto Gabriel Kalume, Qd.33, Casa 06, Floriano-PI, acerca da sentença que extinguiu a execução constante no processo supra mencionado.

12.2. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008989-97.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: EMBRACON ADM DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Executado(a): FRANCISCO RODRIGUES PAZ
Advogado(s):
DESPACHO
01 - Em face dos argumentos assentados no requerimento autoral, do qual se extrai que a parte demandada não fora localizada no endereço constante dos autos, defiro o pleito de consulta de endereço pelos sistemas do INFOJUD e SIEL. Se positivo o resultado, expeça-se o mandado

competente.
02- Se as medidas acima restarem frustradas, determino que a própria parte providencie a expedição de ofícios para empresas concessionárias de serviço público de telefonia fixa e móvel, água/esgoto e luz deste Estado, fazendo constar que a reposta deverá ser encaminhada diretamente à SECRETARIA DA 10ª VARA CÍVEL, no FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL "DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO", 1º andar, na Rua Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, CEP 64000-830 - Teresina/PI, e-mail sec.10varacivel@tjpi.jus.br e telefone (86) 3230-7800, preferencialmente via e-mail, ficando a seu cargo eventuais despesas cobradas pelo informante. O ofício poderá ser instruído com cópia deste despacho assinado, válido como autorização. Com o resultado, havendo endereços ainda não diligenciados nos autos, expeça-se o mandado correspondente. Caso não sejam localizados endereços, intime-se o credor para as providências que entender de direito, observando-se o prazo de 15 dias. Intime-se.

12.3. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011893-56.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NADIA DE SOUSA GONÇALVES
Advogado(s): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MEDPLAN ASSISTENCIA MEDICA LTDA.
Advogado(s): WESLEY VINICIUS CRUZ BENIGNO(OAB/PIAUÍ Nº 11066)
Intimem-se as partes para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, se existente, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, nos termos do do § 1º do art. 477 do CPC.
Cumpra-se.

12.4. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016369-40.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Executado(a): ARNILDO BATISTA DA SILVA
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
DESPACHO
Em face dos argumentos assentados no requerimento autoral, do qual se extrai que o objeto da lide não fora localizado, frustrando, assim, a busca e apreensão já deliberada em sede de liminar, defiro o pleito de consulta de endereço da parte demandada junto ao INFOJUD e SIEL, bem assim determino o gravame de alienação/circulação pelo sistema RENAJUD, eis que previsto no Decreto-Lei nº 911/69. Nesta quadra, é de notar que a medida ora adotada servirá para materializar a decisão judicial de busca e apreensão concedida na fase inicial do processo, impedindo a circulação e eventual alienação do bem em comento. Se as medidas acima restarem frustradas, determino que a própria parte providencie a expedição de ofícios para empresas concessionárias de serviço público de telefonia fixa e móvel, água/esgoto e luz deste Estado, fazendo constar que a reposta deverá ser encaminhada diretamente à SECRETARIA DA 10ª VARA CÍVEL, no FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL "DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO", 1º andar, na Rua Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, CEP 64000-830 - Teresina/PI, e-mail sec.10varacivel@tjpi.jus.br e telefone (86) 3230-7800, preferencialmente via e-mail, ficando a seu cargo eventuais despesas cobradas pelo informante. O ofício poderá ser instruído com cópia deste despacho assinado, válido como autorização. Com o resultado, havendo endereços ainda não diligenciados nos autos, expeça-se o mandado correspondente. Caso não sejam localizados endereços, intime-se o autor/credor para as providências que entender de direito, observando-se o prazo de 15 dias. Intime-se.

12.5. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015682-97.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Executado(a): MAXIMILIANO FERREIRA SOBRAL
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO
Indefiro o pleito de gravame de alienação/circulação pelo sistema RENAJUD, eis que já deferida, consoante se vê do despacho e resultado de fls. 34, 81, 82/86. Intime-se o autor para requer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

12.6. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005035-38.2017.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): RENATO CHICON SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Tendo em vista que a parte devedora não foi localizada no(s) endereço(s) apontado(s) nos autos e objetivando materializar o que fora deliberado no despacho inicial, defiro o pleito de consulta de informações de endereços do(a)s) executado(s)/avalista(s) constantes dos bancos de dados do Banco Central (BACENJUD) e da Receita Federal (INFOJUD) e SIEL. Se a medida restar frustrada, intime-se o credor para as providências que entender de direito, observando-se o prazo de 15 dias.
TERESINA, 23 de agosto de 2017
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.7. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002560-12.2017.8.18.0140
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: SOB INVESTIGAÇAO
Advogado(s):

VISTOS.
Trata-se de expediente do Ministério Público, às folhas 26/29, pleiteando o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DO FATO, onde o mesmo, afirma que, embora o fato noticiado formalmente se adéque ao artigo 1°, inciso II, da lei 8.137/90, a lesão aos cofres públicos não atinge a cifra de 2.000 UFR-PI, mostrando-se insignificante...
À luz do exposto, a requerimento do Ministério Público, ARQUIVO A NOTICIA CRIME, em razão do valor ínfimo da divida, de IN 2.320,51(Dois mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e um centavos), com fulcro nos artigos, Art. 20 da Lei n° 10.522/2002.
P.R.I.
Teresina(PI), 08 de agosto de 2017
Juiz ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA
10ª Vara Criminal de Teresina

12.8. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028357-58.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: NORMA MARIA BRITO SILVA
Advogado(s):
"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça, em razão do NÃO cumprimento do comando judicial, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, e no mesmo prazo requerer o que entender necessário para o regular andamento do feito."

12.9. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001605-15.2016.8.18.0140
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA GORETE DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu: BANCO ITAÚ S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA:?Vistos. ... Isto posto, com fundamento no artigo art. 355, II, do NCPC, julgo procedente o pedido inicial, determinando que a parte ré apresente os documentos originais pleiteados, quais sejam: via original do contrato de financiamento entabulado entre as partes e o aditamento de veículo, sob pena de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Condeno o ré ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado no importe de R$ 500,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Passado o prazo recursal, pagas as custas finais, arquivem-se os autos com a devida baixa.?

12.10. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0000170-06.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: NEUSA LUIZA MARTINS BENVINDO RODRIGUES
Advogado(s): ANTONIO MARCOS RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8951)
Réu: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA - FHT
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, de conformidade com a fundamentação, e em consonância com o parecer ministerial, DENEGO A SEGURANÇA requerida e resolvo, no mérito, o processo, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários, consoante dispõe o art. 25 da Lei n° 12.016/2009. Custas processuais pela impetrante. P.R.I.

12.11. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017487-27.2010.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: JURANDI BESERRA DA SILVA JUNIOR
Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456), TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13198)
Impetrado: PRESIDENTE DO NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOCOES DE EVENTOS DA UESPI-NUCEPE
Advogado(s):
Intime-se a parte apelada para apresentar as Contrarrazões à Apelação dentro do prazo legal.

12.12. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024464-69.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARLENE BARBOSA RIBEIRO DO VALLE
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s): THAIANNE CASSEB DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 23503)
Intime-se o réu, por sua advogada, para, em 05 (cinco) dias, fazer comparecer a beneficiária em Secretaria para receber o Alvará expedido em nome da Drª Thanara Rocha Diógenes, OAB/CE nº 18.544.

12.13. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015070-62.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA COSTA
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Réu: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629)
Intime-se as partes para juntada do original da minuta de acordo a ser homologado.

12.14. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013505-68.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKLSWAGEN S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: LIARA SOARES ESTRELA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Cuida-se de ação de busca e apreensão, com a presença de defesa antes mesmo do cumprimento da medida liminar.
A teor da súmula 380 do STJ "a simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor".
Assim, mesmo com a apresetação de contestação e /ou reconvenção, a medida liminar deverá ser mantida, e somente a purgação da mora ou a ausência dos requisitos necessários para a busca e apreensão poderão afastar a liminar.
Ante o exposto, determino a expedição de um novo mandado de busca e apreensão no endereço informado às fls.202.
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a reconvenção e sobre a petição de fls. 97, no prazo de 15 dias.
Cumpra-se.

12.15. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011308-87.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA, AGENTE DE PORTARIA E SIMILARES DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDVIGILANTES - PI
Advogado(s): MARILIA MENDES DE CARVALHO BOMFIM (OAB/PIAUÍ Nº 2615), LUIZ MARTINS LIMA BONFIM (OAB/PIAUÍ Nº 2599)
Requerido: SERVIS SEGURANCA LTDA
Advogado(s): CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (OAB/PI 2182)
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de Ação de cobrança movida por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA, AGENTE DE PORTARIA E SIMILARES DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDVIGILANTES em face de SERVIS SEGURANÇA LTDA.
O Requerente aduz que a parte Ré descumpriu cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho pactuadas entre as partes, especialmente no que se refere aos repasses de contribuições associativas e confederativas.
Em sede de contestação (fls. 107/120), o Requerido alegou incompetência da justiça comum, por se tratar de matéria com jurisdição na Justiça do Trabalho.
Réplica às fls. 292/295.
É o que basta relatar. Decido.
A jurisprudência do STJ atesta a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar demandas relativas a contribuições decorrentes de acordos ou convenções coletivas.
A ampliação da competência da Justiça do Trabalho com o advento da EC n.º 45/2004, fez contemplar o processamento e julgamento das demandas, propostas pelos sindicatos, federações ou confederações de empregadores em face de integrantes da correspondente categoria, por meio das quais pretendem o recolhimento de contribuições mencionadas no art. 578 da CLT.
Assim, é da Justiça do Trabalho a competência para julgar demanda em que sindicato patronal postula de empresa empregadora cobrança de contribuições sindicais previstas no art. 578 da CLT cumulativamente com cobrança de contribuições estabelecidas em convenções coletivas e suas respectivas multas convencionais.
Destarte, acolho a exceção de incompetência suscitada e, em consequência, determino que sejam os autos remetidos para uma das Varas do Trabalho da Capital.
Intime-se. Cumpra-se.
Remetam-se, dando baixa no sistema ThemisWeb.

12.16. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013854-95.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: PABLO HENRIQUE CAMPOS SANTOS
Advogado(s):
Isto posto, julgo - com fulcro nos arts. 487, inc. I, 355, incs. I , CPC, c/c o art. 3º, §§ 1º e 2º, do DL nº 911/69 - procedente o pedido da parte autora para, confirmando a liminar de busca e apreensão, consolidar em seu favor a posse e a propriedade do bem objeto da demanda extinguindo o feito com resolução de mérito. Por oportuno, julgo IMPROCEDENTES os pedidos contidos em reconvenção.
Consoante dispõe o Decreto-Lei 911/69 em seu art. 2º, deverá o credor, após a venda do bem, aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver.
Condeno a parte requerida na custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, que ora fixo 10% (dez por cento) do valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

12.17. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026653-10.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784)
Requerido: ANTONIO MARCOS PAIVA DE MORAIS
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841), HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), DANILO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8697)
Isto posto, julgo - com fulcro nos arts. 487, inc. I, 355, incs. I , CPC, c/c o art. 3º, §§ 1º e 2º, do DL nº 911/69 - procedente o pedido da parte autora para, confirmando a liminar de busca e apreensão, consolidar em seu favor a posse e a propriedade do bem objeto da demanda extinguindo o feito com resolução de mérito.
Consoante dispõe o Decreto-Lei 911/69 em seu art. 2º, deverá o credor, após a venda do bem, aplicar o preço da venda no pagamento do seu

crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver.
Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, que ora fixo 10% (dez por cento) do valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

12.18. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030810-60.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 29743), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: ALEX MENESES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) A parte autora, atraves de sua advogada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça.

12.19. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014133-18.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: FRANCISCO DOS REIS DA CRUZ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) A parte autora, atraves de sua advogada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça. TERESINA, 23 de agosto de 2017

12.20. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002344-32.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): JADIEL DE ALENCAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4522)
Requerido: ARTUR PEREIRA SILVA FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no importe de R$ 114,35 (Preparo dos autos - 88,21; Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados 26,14); no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.21. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007193-47.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: EMBRACOM ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: CRISTOFFERSON LOPES PIRES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) A parte autora, atraves de sua advogada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça. TERESINA, 23 de agosto de 2017

12.22. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017644-24.2015.8.18.0140
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: FRANCISCA ALENCAR DE MACEDO
Advogado(s): VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 386561)
DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte ré para, em quinze dias, oferecer resposta à Exceção de Incompetência, sob pena de serem tidos por verdadeiros os fatos narrados no incidente. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 22 de fevereiro de 2016 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.23. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016841-41.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056)
Requerido: FRANCISCA ALENCAR DE MACEDO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista a existência de Exceção de Incompetência (Nº 0017644-24.2015.8.18.0140), proposta pelo Réu, suspendo o presente processo, com base no art. 265, III do CPC. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 22 de fevereiro de 2016 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.24. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016563-94.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Requerente: REKINTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(s): NATAL CAMARGO DA SILVA FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 104431), JOAO JURANDIR DIAN(OAB/SÃO PAULO Nº 83645), EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6904)
Desta forma, julgo procedente a Impugnação apresentada, determino o envio dos autos para a contadoria, a fim auxiliar esse Juízo da seguinte forma:
a) Sejam apurados os juros de mora e a correção monetária sobre o valor do dano moral (R$ 68.356,80 (sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), considerando o marco inicial dos juros de mora a partir da citação válida (30.10.2002) e a correção monetária a partir da data da sentença (19.09.2008);
b) Sejam apurados os juros de mora e a correção monetária sobre o valor do dano material R$ 6.828,00 (seis mil, oitocentos e vinte e oito reais), considerando o marco inicial dos juros de mora a partir da citação válida (30.10.2002) e a correção monetária a partir da cobrança indevida (04.07.2002);
c) A atualização deverá ser feita até a data do depósito efetuado pelo devedor, que ocorreu dia 13 de outubro de 2016;
c) Sejam calculados os honorários de sucumbência de 15% sobre o valor da condenação;
d) Sejam atualizados os valores antecipados pelo autor, a titulo de custas judiciais, para o seu rembolso;
Com o julgamento procedente da presente Impugnação, condeno o requerente no pagamento de honorários de sucumbência de 15% sobre o valor cobrado em excesso, a ser apurado pela Contadoria Judicial.
Com a elaboração dos cálculos, voltem-me conclusos.

12.25. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002926-18.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): FRANCISCA RAMOS ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1713), SERGIO WILSON LOPES SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 1058), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A), ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357/92)
Executado(a): PAULO JAMES DO MONTE ANDRADE, JOSE CONRADO DE ANDRADE, PLANUS ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422)
DESPACHO
Em virtude, desta magistrada ainda responder pela Comarca de Beneditinos, e na data anteriormente designada, haver a necessidade de comparecimento a mesma, redesigno a audiência para o dia 11 de setembro de 2017 às 11 h.
Determino a intimação das partes quanto ao despacho retro.
Cumpra-se.
TERESINA, 23 de agosto de 2017
LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.26. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024437-42.2016.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: SC2 SHOPPING CENTER TERESINA LTDA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5725-A), ANA PRISCILA DE SOUSA ROCHA(OAB/CEARÁ Nº 26641)
Réu: JACQUELINE GOMES DE SOUSA
Advogado(s): ADENILSON BORGES DE OLIVEIRA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 14829)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.27. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009236-74.1997.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BANDEIRANTES S.A.
Advogado(s): JOSE ACELIO CORREIA (OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Executado(a): OSMAR RIBEIRO COELHO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o embargante para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da taxa de preparo, sob pena de extinção.
I e Cumpra-se.
Teresina-PI, 23 de outubro de 2012.

12.28. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005983-78.1997.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1922)
Requerido: PLANUS ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s):
DESPACHO
Em virtude, desta magistrada ainda responder pela Comarca de Beneditinos, e na data anteriormente designada, haver a necessidade de comparecimento a mesma, redesigno a audiência para o dia 11 de setembro de 2017 às 11 h.
Determino a intimação das partes quanto ao despacho retro.
Cumpra-se.
TERESINA, 23 de agosto de 2017
LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.29. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026977-39.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA
Advogado(s): ANTONIO JURANDY PORTO ROSA (OAB/PIAUÍ Nº 1421), IGOR CAMPELO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7618)
Requerido: ACOM COMUNICAÇOES S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos em correição, (...), Isto posto com fundamento no inciso VIII do art. 267 do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas finais, pelo requerente. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na distribuição, caso pagas as custas, conforme previsto na Lei Estadual 5.526/2009. Caso não pagas, arquive-se sem baixa na distribuição. P. R. I e Cumpra-se. Em, 16/01/13.

12.30. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028832-24.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ANTÔNIO VENERAVEL AMORIM
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: RUBINHO CORRETORA DE VEICULOS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: A parte autora, para os devidos fins no prazo de lei.
Intime-se.
Teresina, 07.08.2009

12.31. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014396-46.1998.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: PLANUS ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): NELSON NERY COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 172)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Em virtude, desta magistrada ainda responder pela Comarca de Beneditinos, e na data anteriormente designada, haver a necessidade de comparecimento a mesma, redesigno a audiência para o dia 11 de setembro de 2017 às 11 h.
Determino a intimação das partes quanto ao despacho retro.
Cumpra-se.
TERESINA, 23 de agosto de 2017
LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.32. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006237-94.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: WILMA SILVA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Requerido: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ - AESPI
Advogado(s): MITCHAEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 3029), NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA(OAB/CEARÁ Nº 15783)
DESPACHO
Em virtude, desta magistrada ainda responder pela Comarca de Beneditinos, e na data anteriormente designada, haver a necessidade de comparecimento a mesma, redesigno a audiência para o dia 11 de setembro de 2017 às 9 h.
Determino a intimação das partes quanto ao despacho retro.
Cumpra-se.
TERESINA, 23 de agosto de 2017
LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.33. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024737-72.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERLON REIS VILAUBA DE SOUSA
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 7740), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de folha 64.

12.34. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002757-21.2004.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ESPEDITO GOMES DE SOUSA

Advogado(s): LEO DE BRITO MELO (OAB/PIAUÍ Nº 954)
Requerido: ANANIAS FALCAO DE CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Vistos etc, (...) Isto posto, com fundamento no inciso III do art. 267 do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.
Custas finais, se houver, pela requerente.
P. R. I e Cumpra-se.
Teresina-PI, 07 de fevereiro de 2014.

12.35. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005306-67.2005.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 1841)
Requerido: TERESA VIRGINIA RABELO DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Vistos etc, (...)
Desta forma, estando o processo apto para julgamento, tento o autor trazido todos os documentos necessários ao meu convencimento, CONFIRMO a Liminar deferida e JULGO PROCEDENTE a presente Ação de Busca e Apreensão para que seja restituído o veículo ao autor, nos termos legais.
Condeno, ainda, o réu em 10% dos honorários advocatícios sobre o valor da causa.
Custas finais, se houver, pelo réu.
Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na distribuição, caso pagas as custas, conforme previsto na Lei Estadual 5.526/2009.
Caso não pagas, arquive-se sem baixa na distribuição.
P. R. I e Cumpra-se.
Teresina-PI, 11 de abril de 2012.

12.36. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013245-49.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALEXANDRE VINICIUS TENÓRIO DE AZEVEDO JUNIOR
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
Réu: BANCO SANTANDER
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB/CE Nº 3432)
Vistos etc.
A parte autora requer a desistência do feito, após a citação da parte adversa.
Instada a se manifestar, a requerida não se opôs.
Era o que tinha a relatar. Decido.
É direito da parte desistir do processo, desde que, após apresentada a contestação, a outra parte seja intimada para dizer se concorda. Cumpridas as formalidades legais, não há óbice à pretensão da parte autora.
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §2º do NCPC).
Expeça-se alavrá na forma requerida às fls. 123/124.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

12.37. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002032-22.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Réu: FRANCESCO DAS CHAGAS ALVES
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc, (...)
Isto posto, com fundamento no inciso III do art. 269 do CPC, HOMOLOGO o acordo e JULGO EXTINTO o processo com relação do mérito.
Desde logo, fica autorizada a expedição de alvará pela Secretaria, se houver pedido nesse sentido.
Caso consta o nome do requerente nos registros dos órgãos de proteção ao crédito, sejam emitidos ofícios aos mesmos para que o retirem, bem como ao DETRAN-PI, caso existam gravames registrados no veículo. Honorários advocatícios conforme acordo.
Custas finais conforme acordo, caso em que sendo omisso, pelas partes, observado o deferimento de gratuidade de justiça se houver em relação a qualquer delas.
Cumpridas as formalidades legais e pagas as custas, arquive-se os autos com baixa na distribuição.
P. R. I. e Cumpra-se.
Teresina-PI, 08 de março de 2012.

12.38. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001074-02.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: RAIMUNDO NONATO DE AGUIAR FILHO
Advogado(s): VIRGILIOBACELARDECARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Réu: CARMILENE DOS ANJOS DE OLIVEIRA
Advogado(s):

Assim, considerando o desinteresse das partes requerentes, **julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito**, o que faço com fundamento no art. 485, II e III do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

12.39. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0032844-81.2009.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: WAGNER GONDIM CAVALCANTI
Advogado(s): JEFFERSON DE MORAES MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1410)
Requerido: WAGNER GONDIM CAVALCANTI FILHO, MARIA SUZANA RIBEIRO CAVALCANTI
Advogado(s):
Assim, considerando o desinteresse das partes requerentes, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, II e III do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

12.40. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0023102-56.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEIDE JONAS SIMPLICIO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): MARIA CLARA ROCHA VALE(OAB/PIAUÍ Nº 7511)
Réu: HADASSA CARDOSO SIMPLICIO DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora via advogado para apresentar réplica a contestação.

12.41. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027244-11.2011.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2171)
Réu:
Advogado(s):
Assim, considerando o desinteresse das partes requerentes, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, II do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais.Custas de lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

12.42. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002831-07.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: K A S
Advogado(s): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3088)
Requerido: M E R -MENOR
Advogado(s):
Assim, considerando o desinteresse das partes requerentes, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, II e III do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais.Custas de lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

12.43. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011544-78.2000.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: A L B N, C DAS C M L
Advogado(s): FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2413)
Réu:
Advogado(s):
Assim, considerando o desinteresse das partes requerentes, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, II e III do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais.Sem Custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

12.44. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001418-41.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Suplicante: M B N
Advogado(s): FRANCISCO JOSE BARBOSA DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9556)
Suplicado: M E P DA S
Advogado(s):
ssim, Homologo por sentença o pedido de desistência da parte requerente, e em conformidade com a manifestação do Ministério Público, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso VI e VIII do Código de Processo Civil.Sem Custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

12.45. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0026752-77.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: LUCAS ABRAAO ROCHA BRITO, LEONARDO OLIVEIRA DA COSTA
Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334), HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4875-B), JOAO NETO PINHEIRO NAPOLEAO BRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 7763)
DESPACHO: Intimar o advogado HERBRTH ARAUJO DE OLIVEIRA, OAB/PI 4875-B, para apresentar, no prazo legal, as alegações finais em relação ao acusado LUCAS ABRAÃO ROCHA BRITO

12.46. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0021969-08.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS NETO, WANDERSON DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(s): JOAQUIM BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3580)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s), **JOAQUIM BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3580)**, para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, situado no Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, 4° andar, na Praça Edgar Nogueira, Centro Cívico, s/n, Bairro Cabral, nesta Capital, às **11:30h do dia 26 (vinte e sete) do mês de Setembro do ano de 2017(dois mil e dezessete)**, para audiência de instrução e julgamento da carta precatória referente aos autos da precatória referente a ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de **Francisco das Chagas Neto e outro.** Teresina-PI, **23.08.2017.** Eu, Thawanne Soraya do Nascimento Fernandes, Estagiária, o digitei.

12.47. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0020728-96.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: BONIFACIO MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: MARIA ALVES DA CRUZ CASTRO OLIVEIRA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA ALVES DA CRUZ CASTRO OLIVEIRA, Brasileiro(a), casada, aposentada, CPF nº 244.511.261-34, filho(a) de ISABEL ALVES DA SILVA e MANOEL ALVES DE CASTRO, residente e domiciliado(a) no CONJUNTO RAIMUNDO PORTELA, QUADRA 83, LOTE 02, CASA B, PROMORAR, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0020728-96.2016.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **BONIFÁCIO MARTINS DE OLIVEIRA, Brasileiro(a), casado, aposentado, CPF nº 054.932.181-00, filho(a) de VICENTE MARTINS DE OLIVEIRA e DIONÍZIA ROSA DO ESPÍRITO SANTO, residente e domiciliado(a) no CONJUNTO RAIMUNDO PORTELA, QUADRA 83, LOTE 02, CASA B, PROMORAR, TERESINA - Piauí**, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. Ressalte-se que não poderá a interditanda praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ HUGO FERREIRA ABREU, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 14 de agosto de 2017.
ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.48. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0019573-29.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARCIO LOPES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8827)
Interditando: JOSE FRANCISCO LOPES DE SOUSA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO , Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOSÉ FRANCISCO LOPES DE SOUSA, Brasileiro(a), solteiro, CPF nº 916.149.373-20, filho(a) de RAIMUNDA LOPES DE SOUSA, residente e domiciliado(a) na RUA QUATRO, 326, VILA APOLÔNIA, SÃO JOAQUIM, TERESINA - Piauí**nos autos do Processo nº 0019573-29.2014.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz, não podendo o interditado praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, tendo sido nomeado curador **MÁRCIO LOPES DE SOUSA, Brasileiro(a), casado, CPF nº 012.802.563-89, filho(a) de RAIMUNDA LOPES DE SOUSA XAVIER, residente e domiciliado(a) na RUA QUATRO, 326, VILA APOLÔNIA, SÃO JOAQUIM, TERESINA - Piauí**, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ HUGO FERREIRA ABREU, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 14 de agosto de 2017.
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.49. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0011246-27.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: VIRGINIA BORGES DE ALMEIDA LEITE
Advogado(s): HANNAH YASMINE LIMA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 8705), CLAUDIO AREA LEAO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8749), CIRO MENESES DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5474)
Interditando: ABSALAO ALVES DE ALMEIDA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ABSALÃO ALVES DE ALMEIDA, Brasileiro(a), casado, aposentado, CPF nº 004.622.253-72, filho(a) de BENEDITO ALVES DE ALMEIDA e LAURA BARBOSA TEIXEIRA, residente e domiciliado(a) em Rua Francisco Felix Filho,1829, Cristo Rei, TERESINA - Piauí**nos autos do Processo nº 0011246-27.2016.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, tendo sido nomeado curador(a) **VIRGINIA BORGES DE ALMEIDA LEITE, Brasileiro(a), Casado(a), aposentada, filho(a) de ANA FRANCISCA BORGES DE ALMEIDA e ABSALÃO ALVES DE ALMEIDA, CPF nº 328.125.903-00 residente e domiciliado(a) na Rua Francisco Félix Filho, nº 1.795, Cristo Rei, TERESINA - Piauí**, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. Ressalte-se que não poderá o interditado praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ HUGO FERREIRA ABREU, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 14 de agosto de 2017.
ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.50. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
Processo nº 0001942-72.2014.8.18.0140
Classe: Imissão na Posse
Requerente: IRAPUAN SOARES CAVALCANTE, MARIA ISIS SOUSA CAVALCANTE
Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3501)
Requerido: OCUPANTES DOS IMOVEIS
Advogado(s): JOSAFA DE FRANCA(OAB/PIAUÍ Nº 4636)
DESPACHO FL.164:" Vistos etc ..... Passo a análise dos pleitos nos autos: a) Compulsando os autos observo pedidos às fls. 143/148/152/156, para juntada de revisão de alinhamento de imóvel, requerendo que a aludida revisão fosse juntada posteriormente. Neste sentido, defiro como requerido pelas partes, ao tempo em que estipulo o prazo de 5 (cinco) dias para juntada do documento em comento, tendo em vista a época do peticionamento; b) Em relação ao vindicado às fls. 160, determino que o patrono das partes prove a notificação daquelas, como determina o ditame do Código de Processo Civil, para que as mesma possam nomear outro patrono, ficando condicionada o pedido de renúncia a tal determinação; c) Defiro o vindicado às fls. 162, por serem os requerentes pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade. Atente-se a Secretaria para as providencias necessárias; d) Pela natureza do litigio em comento, intime-se órgão do Ministério Público para manifestar interesse no feito."

12.51. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007270-42.1998.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO
Advogado(s): ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 1065), FLAVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 9117-A)
Executado(a): COIMA- COMERCIO E INDUSTRIA DE MARMORE LTDA
Advogado(s):
DESPACHO fls. 109: Ao Cartório para certificar o trânsito em julgado da sentença de fl. 78, intimar a parte autora para pagar as custas finais e a remessa dos autos ao setor de arquivo. Cumpra-se. TERESINA, 7 de março de 2016

12.52. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006900-33.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CARLOS ANDRÉ VIEIRA CASTELO BRANCO, EDGAR CAMPELO DE AGUIAR, ROBISON GOMES DA SILVA DOURADO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), DANIEL DE JESUS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11648)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 19/09/2017, às 12:00 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral - Teresina-Pi

12.53. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018401-81.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE DE SOUZA NETO
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Vistos, etc.
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.
A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença.
Intimem-se.

12.54. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014850-93.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA ANGELICA BARBOSA TEIXEIRA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: LOJAS RIACHUELO S/A, MIDWAY S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)
Vistos, etc.
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.
A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença.
Intimem-se.

12.55. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026644-14.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: RAVY AIRES VELOSO
Advogado(s): SUELI APARECIDA DE CARVALHO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7792)
Requerido: MARIA JULIA AQUINO LEAL MATOS, LUMA MARIAH AIRES SANTOS
Advogado(s): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 7781), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7803)
Vistos, etc.
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.
A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença.
Intimem-se.

12.56. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029950-88.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAIARA ESCÓRCIO COSTA NASCIMENTO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: SARAIVA E SICILIANO S/A
Advogado(s): DANILO ANDRADE MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 13277)
Vistos, etc.
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.
A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença.
Intimem-se.

12.57. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011672-39.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO LUCIO SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
Vistos, etc.
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.
A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença.
Intimem-se.

12.58. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008015-89.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MOISES DA COSTA SILVA
Advogado(s): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7111)

Vistos, etc.
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.
A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença.
Intimem-se.

12.59. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009445-76.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MOISES DA COSTA SILVA
Advogado(s): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7111)
Réu: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Vistos, etc.
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.
A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença.
Intimem-se.

12.60. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000170-40.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S. A., ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: VALERIA MARIA RAMOS DE FREITAS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da Contestação/Reconvenção retro.
Cumpra-se.

12.61. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005342-36.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Advogado(s): MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 12533)
Requerido: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
Advogado(s): GISELA CARVALHO FREITAS E MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 7297)
Vistos, etc.
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.
A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença.
Intimem-se.

12.62. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015273-97.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOAQUIM DOMINGOS DA COSTA AZEVEDO
Advogado(s): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS(OAB/PIAUÍ Nº 5563)
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198)
Vistos, etc.
Intime-se a parte Requerida, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição de fls. 621/622 e documentos de fls.623/634.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para os devidos fins.
Cumpra-se.

12.63. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002868-63.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5064), DANILO FROTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4837)
Requerido: MARIA LUCINEIDE DAS CHAGAS AMARO
Advogado(s):
INTIMAR, as partes autora via advogado, acerca do retorno dos autos a este juízo..

12.64. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019269-69.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL(REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL)
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), JOSE LUIS MELO GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 4480)
Réu: MARIA DO SOCORRO MACEDO DA SILVA

Advogado(s):
INTIMAR, as partes autora via advogado, acerca do retorno dos autos a este juízo..

12.65. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009655-45.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAU S. A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: LIDIO DA SILVA CRUZ
Advogado(s):
INTIMAR, as partes autora via advogado, acerca do retorno dos autos a este juízo..

12.66. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014031-06.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RICARDO WERNES ROCHA FERNANDES TORRES
Advogado(s): MARIO RIBEIRO ARAGAO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6036)
Réu: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s):
INTIMAR, as partes autora via advogado, acerca do retorno dos autos a este juízo..

12.67. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação
Processo nº: 0023049-08.2008.8.18.0004
Classe: Interdição
Requerente: LUCILENE PAIVA COSTA
Advogado(s): GONÇALO BENÍCIO DE MELO NETO(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: GISELE PAIVA COSTA - MENOR
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **GISELE PAIVA COSTA, brasileiro(a), nascida em 30/01/1991, filho(a) de MARIA NATAL PAIVA COSTA , residente e domiciliado(a) em Rua Refugio, 7485 - Vila Cidade Jardim, Cidade Jardim, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0023049-08.2008.8.18.0004 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador LUCILENE PAIVA COSTA, brasileiro(a), solteiro(a), auxiliar de serviços gerais, filho(a) de MARIA BALBINA DE PAIVA, residente e domiciliado(a) em Rua Refugio, 7485 - Vila Cidade Jardim, Vila Cidade Jardim, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, _____ ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 23 de agosto de 2017.
PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.68. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação
Processo nº: 0002516-27.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: FABRICIA SOARES DA SILVA
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Interditando: ANTONIO SOARES DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANTONIO SOARES DA SILVA, brasileiro(a), solteiro, filho(a) de MARIA DOS ANJOS FERREIRA SILVA e RAIMUNDO SOARES DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA INEMA, 3528, PLANALTO STO ANTONIO, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0002516-27.2016.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FABRICIA SOARES DA SILVA, brasileiro(a), solteira, diarista, filho(a) de Maria Darcí Soares da Silva, residente e domiciliado(a) em RUA INEMA N 3528, SANTO ANTONIO, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, _____ ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 23 de agosto de 2017.
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.69. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012182-62.2010.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: MARIA ROCINILDA DA SA CARVALHO, GIANNA LUCIA DE CARVALHO DE SA, GEYSA ELANE RODRIGUES DE CARVALHO SA, SERGIO ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO SA, JANDIRA GOMES DA SILVA, VANESSA SILVA RODRIGUES DE CARVALHO(MENOR)
Advogado(s): MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 6364)
Arrolado: ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO
Manifeste-se a parte inventariante, no prazo legal, sobre a petição da Procuradoria da Fazenda Nacional de fls. 70/75.

12.70. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação
Processo nº: 0003679-76.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCA ALVES DA SILVA NETA
Advogado(s): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1397)
Interditando: ANTONIA RODRIGUES ALVES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANTONIA RODRIGUES ALVES, brasileiro(a), casada, filho(a) de DOMINGAS RODRIGUES DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em RUA IPU, S/N, AVE VERDE, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0003679-76.2015.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FRANCISCA ALVES DA SILVA NETA, brasileiro(a), solteira, faxineira, filho(a) de ANTONIA RODRIGUES ALVES , residente e domiciliado(a) em RUA IPU, S/N, AVE VERDE, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, _____ ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 23 de agosto de 2017.
PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.71. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000489-08.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: JORGINO DIB BARGUIL
Advogado(s): JANY PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10610)
Interditando: REGINA NATIVIDADE DE MARIA BARGUIL
Providencie a parte interditante, no prazo de 05 (cinco) dias, a publicação da sentença de interdição em JORNAL LOCAL, por UMA vez, juntando aos autos a respectiva comprovação, conforme disposição do Código de Processo Civil.

12.72. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação
Processo nº: 0000489-08.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: JORGINO DIB BARGUIL
Advogado(s): JANY PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10610)
Interditando: REGINA NATIVIDADE DE MARIA BARGUIL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **REGINA NATIVIDADE DE MARIA BARGUIL, brasileira, viúva, filho(a) de Manoel Mendes da Cunha e Ana Nonata de Mesquita, residente e domiciliado(a) em AV. DOM SEVERINO, 3514, FÁTIMA, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0000489-08.2015.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador JORGINO DIB BARGUIL, brasileiro, casado, professor, filho(a) de Regina Natividade de Maria Barguil e Jorge Dib Barguil, residente e domiciliado(a) em AV. DOM SEVERINO, 3514, FÁTIMA, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, _____ ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 23 de agosto de 2017.
PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.73. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017371-16.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA MARILZA MOITA, GEORGIA MARQUES PINHEIRO LUZ
Advogado(s): ROSANILDES MARQUES CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 4605/05)
Interditando: ALDO BARROS AZEVEDO LUZ MOITA
Advogado(s):
Vistos,
Face o parecer do Ministério Público de fls. 62/63, intime-se a curadora, Sra. Adriana Bezerra da Silva, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o requerimento de remoção ou destituição da mesma do cargo de curador, consoante regra disposta no CPC 761, parágrafo único.
Expedientes necessários.

12.74. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011729-67.2010.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ADRIANA BEZERRA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
Interditando: TERESINHA BEZERRA DA SILVA
Advogado(s):
Vistos,

Face o parecer do Ministério Público de fls. 56/57, intime-se a curadora, Sra. Adriana Bezerra da Silva, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o requerimento de remoção ou destituição da mesma do cargo de curador, consoante regra disposta no CPC 761, parágrafo único.
Expedientes necessários.

12.75. DECISÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017152-95.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDIA MODESTO DE SOUSA ANCHIETA
Advogado(s): MARTHA FERNANDA E SILVA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4707), EZAQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3080-A), JESSYCA AGUIAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12787)
Réu: CHRISTIANO CESAR DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): ANTONIO ERLANDE SILVA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 10510)
Vistos,
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que os litigantes apresentaram diversos pedidos, senão vejamos:
1.1 A parte ré aduz a existência de alguns pedidos que não foram devidamente apreciados por este Juízo. Dentre tais pedidos, destaca-se, a revogação de Medidas Protetivas, uma decisão quanto ao laudo psicossocial realizado (fls. 537/548) e designação de audiência de instrução e julgamento, tudo conforme se depreende de petição às fls. 642/645.
1.2 A requerente, por sua vez, pleiteia o cumprimento de título judicial pertinente a obrigação de prestar alimentos provisórios em favor da filha menor, pugnando pelo bloqueio on line do valor almejado, arbitramento de multa pelo descumprimento, bem como a intimação do requerido para pagamento no prazo de três dias (fls. 656/659).
1.3 Passo a apreciar os pleitos formulados:
2. Quanto ao pleito de revogação das Medidas Protetivas, saliente-se, que de fato, fora este Magistrado que determinou tais medidas em desfavor do requerido (fls. 20/22), todavia, ao tempo em que se encontrava investido em plantão Criminal nesta comarca. Ocorre que, atualmente, não existe a possibilidade/viabilidade lógica de apreciação do pleito em espeque, por razões claras de competência. Dessarte, é patente que este Magistrado não mais vislumbra de competência em matéria criminal, cingindo-se à apreciação de lides afeitas a questões relacionadas a família e sucessões.
2.1 Portanto, resta forçoso concluir, que diante de razões elementares de distribuição de competência, este Juízo é incompetente para apreciar/analisar a súplica de revogação das Medidas Protetivas.
3. Sobre o laudo psicossocial constante dos autos, mister salientar, tratar-se de parecer que evidencia tão somente uma recomendação/sugestão a este Juízo, não ensejando nenhum tipo de vinculação para decisão no mesmo sentido de tal laudo, que será analisado, oportunamente, como elemento da instrução.
4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/02/2018 às 09:30h, no Fórum local, nesta 6ª Vara de Família e Sucessões.
4.1 Intimem-se as partes, seus patronos, suas testemunhas(se arroladas) e o Ministério Público.
5. Indefiro o pedido da parte autora de fls. 656/659, uma vez que o artigo 531, § 1° do CPC/2015, determina que a cobrança de alimentos provisórios se processa em autos apartados. Assim, tal pedido deve ser formulado nos autos da execução já existente no PJe (processo nº 0800245-12.2016.8.18.0140), por se tratar de obrigação/prestação de trato sucessivo.
Cumpra-se.

12.76. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013657-48.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: CICERO ANTONIO DE ARAUJO, PEDRO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, LUÍZA MAURA DE ARAÚJO AZEVEDO, JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO, HÉLIO DE ARAÚJO
Advogado(s): NIVALDO AVELINO DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 2556), ANA TERESA NUNES D`ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 412604), NILVALDO AVELINO DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 2556)
Inventariado: PEDRO ANTONIO DE ARAUJO, BARBARA ROSA DE ARAUJO(FALECIDA)
Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço completo do herdeiro HÉLIO DE ARAÚJO a fim de que possa ser expedida sua intimação pessoal.

12.77. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010359-53.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RAIMUNDO LENILDE DE ARAUJO
Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (OAB/PIAUÍ Nº 510), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923/03)
Requerido: UNIMED PIAUI - FEDERAÇAO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO DO ESTODO DO PIAUI
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
DISPOSITIVO:
Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda e, consequentemente, revogo os efeitos da liminar deferida à fl. 129.
Custas processuais pagas.
Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios da requerida, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), por apreciação equitativa, em razão do baixo valor da causa (§8° do art. 85, CPC).
Custas processuais pagas
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

12.78. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018059-41.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DANIELSON SALES PIMENTEL
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Decisão: (...) Assim, tendo em vista que a decisão de fls. 34/35 não foi revogada, determino que o INSS restabeleça, imediatamente, o pagamento do benefício, efetuando o pagamento retroativo dos valores do período em que esteve suspenso, sob pena de multa de R$ 500,00

(quinhentos reais), limitados a 20 (vinte) dias, até julgamento final desta demanda.
Em atendimento ao que prevê o art. 95, § 3º, I do CPC, determino ainda que seja oficiado a Corregedoria Geral bem como a Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí para que informe se dispõe em seu quadro próprio de servidores de profissional médico ortopedista que possa realizar perícia no autor ou se há convênio com outros órgãos públicos que possam realizar tal ato a fim de elucidar os fatos supramencionados enviando-lhes cópia da presente decisão, tendo em vista que o convênio nº 69/2015 firmado entre o Tribunal de Justiça do Piauí e Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT não se aplica ao presente caso, por não ser a Seguradora Líder parte na demanda.
Cumpra-se.

12.79. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014733-15.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTARES VEICULOS LTDA
Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (OAB/PIAUÍ Nº 2182)
Requerido: RAPIDAO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTES S/A
Advogado(s): FABIANA MARIA TEIXEIRA DO REGO BARROS(OAB/PERNAMBUCO Nº 14840), VITOR EMANUEL LINS DE MORAES(OAB/BAHIA Nº 15969), AILSON GONÇALVES GOMES(OAB/PERNAMBUCO Nº 26654-D)
Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem rejeitar os embargos de declaração opostos, mantendo-se, destarte, inalterada a sentença de fls. 161/163 dos autos desta lide, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença embargada.Intimações necessárias.Cumpra-se.

12.80. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0027230-85.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: EVANILZA GONCALVES LIMA, FRANCISLEIDE MENESES DA SILVA, ORLANDO DA SILVA RESENDE
Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161)
DESPACHO: " ... Remetam-se os autos ao MP e Defesa para alegações finais na forma de memorias escritos, no prazo legal.(...). Teresina 23/08/2017.

12.81. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006892-22.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: PAULO HENRIQUE MENDES, RENAN LIRA BONFIM
Advogado(s): KAROL WOJTYLA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13772)
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, INTIMA a Senhora Advogada: KAROL WOJTYLA DE OLIVEIRA MARTINS OAB/PI Nº 13.772, da audiência designada para o dia 27/10/2017, às 09:00 horas referente PAULO HENRIQUE MENDES e RENAN LIRA BONFIM e que será realizada no 1º Andar na Ala dos Juizes Auxiliares, e para constar, eu, Maria do Socorro Vieira de Carvalho, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 23 de agosto de 2017.

12.82. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0029850-80.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Requerido: RAFFAELE SIMONE D´AGOSTINHO
Advogado(s): JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5573)
DESPACHO: "...Remetam-se os autos ao MP e Defesa para apresentar Alegações Finais em forma de memoriais escrito.(...). Teresina, 23/08/2017 .

12.83. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000567-31.2017.8.18.0140
Classe: Ação Rescisória
Autor: SELMINHA BARBOSA BERNARDES
Advogado(s): ALEXANDRE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15141)
Réu: R. R. CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s): ANA VALÉRIA SOUSA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3423)
DESPACHO: Vistos. Registre-se inicialmente que o cumprimento provisório de tutela antecipada deve observar, no que couber, as disposições relativas ao cumprimento provisório de sentença, nos termos do art. 267, parágrafo único c/c art. 519, do NCPC, devendo, portanto, ser formulado em autos apartados, por petição instruída com cópia da decisão exequenda, da certidão de interposição de recurso sem efeito suspensivo ou certidão de julgamento do recurso, procurações outorgadas pelas partes e outras peças necessárias para demonstrar a existência do crédito exequendo, conforme preceitua o art. 522, paragrafo único, incisos I a V, CPC. Outrossim, em consulta ao sítio do E. Tribunal de Justiça do Piauí, verificou-se que o agravo de instrumento interposto pela requerida contra a decisão que a autora pretende executar foi provido em parte, entretanto ainda não foi publicado o respectivo acórdão, não estando disponível a este Juízo o conteúdo do referido julgado, ficando, portanto, inviabilizado o prosseguimento do cumprimento provisório, nos termos formulados, sem que este Juízo tenha ciência do teor da aludida decisão de 2ª Instância. Isto posto, intime-se a autora para promover o pedido de cumprimento provisório de decisão antecipatória de tutela em autos apartados, instruindo o pleito com as peças necessárias, acima mencionadas. Com efeito, se atendida a determinação supra, os pedidos de cumprimento provisório e de levantamento de valores serão apreciados oportunamente, por meio da via processual adequada.

12.84. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018576-12.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)
Requerido: BRENO MONTEIRO DA SILVA CRUZ
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº)
Ato Ordinatório
De ordem do MM.Juiz, a Secretaria desta 9ª Vara Cível, nesta data, intima o Procurador da parte autora do despacho de fls. 96 proferido nos autos.
TERESINA, 23 de agosto de 2017

13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

13.1. Devolução dos autos do processo nº 0000255-34.2016.8.18.0029

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS-PI)
PROCESSO Nº 0000255-34.2016.8.18.0029
CLASSE: Ação de Interdição
INTERDITANTE: KEYLA LINEZ DE VASCONCELOS SANTANA
Advogado: Dr. Renilson Noleto dos Santos (OAB-PI nº 8375)
INTERDITANDO: MARIA DE FÁTIMA ROCHA DE VASCONCELOS
Advogado: Dr. Luiz Eduardo das Neves Silva (OAB-PI nº 12324)
O Secretário da Vara Única da Comarca de José de Freitas-PI, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Lirton Nogueira Santos, INTIMA o Sr. Advogado:**LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA (OAB-PI nº 12324)**, para, no prazo de 03 (três) dias, devolver os autos de Nº**0000255-34.2016.8.18.0029**, que se encontram com carga além do prazo legal, sob pena da adoção das medidas previstas no Art. 234, §§2º e 3º do NCPC. Dado e passado no Juízo da Vara Única de José de Freitas-PI, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (24.08.2017). Eu, Luís Batista do Nascimento Júnior, Secretário da Vara Única, que o digitei.

13.2. ALTERAÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTONISTA PARNAÍBA

Portaria Nº 3761/2017 - PJPI/COM/PAR/FORPAR, de 24 de agosto de 2017
A Drª Zelvânia Márcia Batista Barbosa, Juíza de Direito titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, no uso de suas atribuições legais. etc.
Considerando o requerimento protolado no Processo SEI nº. 17.0.000030246-5;
Resolve:
Alterara escala de plantão dos dias 04 e 05 do mês de novembro do ano corrente para designar CAMILA LIMA DE PAULA FROTAcomo oficial de justiça plantonista.
Alterara escala de plantão dos dias 16 e17 do mês de novembro do ano corrente para designar ÉRYMA RACHEL SARAIVA DE OLIVEIRA como oficiala de justiça plantonista.
A presente portaria entra em vigor a partir da presente data. Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da 3ª Vara Cível e Direção do Fórum, Comarca de Parnaíba-PI, aos 24 dias do mês de agosto de 2017.
Drª Zelvânia Marcia Batista Barbosa
Juíza de Direito da 3ª Vara Cível e Diretora do Fórum

13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA UNICA DA COMARCA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA UNICA DA COMARCA DE CARACOL
PROCESSO N. 0000068-04.2015.8.18.0080
CLASSE - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68
Autora: P.D.S
Autora: PATRICIA MARIA DE JESUS DIAS
Advogado:
Requerido: EDSON FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: LUÍS GUSTAVO PAIVA DE ARAÚJO, OAB/SP Nº 349.974
DESPACHO: (...) Designo 26 de setembro de 2017, às 09:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Apresente as partes o rol de testemunhas, caso não haja nos autos, no prazo (...)

13.4. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0001195-12.2015.8.18.0036
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA DE JESUS CLEMENTINO DA SILVA
Advogado(s): RAQUEL SOARES DAMAS(OAB/PIAUÍ Nº 9004)
Réu: MUNICIPIO DE PAU D´ARCO DO PIAUI-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se o impetrante e o Ministério Público para se manifestarem em 05 dias sobre a petição e documentos retro, apresentados pelo Município de Pau D'Arco em 19/07/2016.

13.5. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0001194-27.2015.8.18.0036
Classe: Mandado de Segurança
Autor: RAIMUNDO FERNANDES LEMOS

Advogado(s): RAQUEL SOARES DAMAS(OAB/PIAUÍ Nº 9004)
Réu: MUNICIPIO DE PAU D´ARCO DO PIAUI-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se o impetrante e o Ministério Público para que se manifestem em 05 dias sobre a petição e a documentação retro, acostada aos autos pelo Município de Pau D'Arco em 19/07/17.

13.6. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000038-67.2016.8.18.0036
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: ADALTON VIEIRA NUNES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148)
Requerido: WAYANNE CAROLAYNE FERNANDES DA SILVA E WILSA KAYLLANE FERNANDES DA SILVA, MENORES REPRESENTADOS POR, FRANCISDALVA FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro no Art. 485, III, NCPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas de lei. P.R.I, e, certifico o transito em julgado arquive-se estes autos dando baixa na distribuição."

13.7. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000465-30.2017.8.18.0036
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES
Advogado(s): GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947)
Réu: MUNICIPIO DE PAU D`ARCO DO PIAUI-PI, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAU D`ARCO DO PIAUI-PI
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no art. 37, II da Constituição Federal, concedo a segurança pleiteada, para determinar à autoridade coatora que promova, no prazo de 10 (dez) dias, a nomeação de Roberto César de Sousa Alves, ora impetrante, para o cargo de Procurador do Município de Pau D'Arco do Piauí-PI, mediante a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos para investidura do cargo. Condeno o Município ao ressarcimento das custas suportadas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios, diante das súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 14, §1º da Lei nº 12.016/2009)

13.8. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000145-33.2017.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIGUEL ALVES DA COSTA
Advogado(s): REGINALDO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5377)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Despacho: Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.Por medida de cautela, deixo para apreciar a tutela de urgência após o contraditório.Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 11/10/2017, às 09:30 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim. (...) ARRAIAL, 23 de agosto de 2017ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz(a) de Direito

13.9. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000146-18.2017.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIGUEL ALVES DA COSTA
Advogado(s): REGINALDO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5377)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Despacho: Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Por medida de cautela, deixo para apreciar a tutela de urgência após o contraditório. Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 11/10/2017, às 11:30 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim. (...) ARRAIAL, 23 de agosto de 2017 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito

13.10. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000144-48.2017.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIGUEL ALVES DA COSTA
Advogado(s): REGINALDO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5377)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Despacho: Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Por medida de cautela, deixo para apreciar a tutela de urgência após o contraditório. Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 11/10/2017, às 10:30 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim. (...) ARRAIAL, 23 de agosto de 2017 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito

13.11. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000148-85.2017.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum

Autor: MIGUEL ALVES DA COSTA
Advogado(s): REGINALDO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5377)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Despacho: Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Por medida de cautela, deixo para apreciar a tutela de urgência após o contraditório. Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 11/10/2017, às 12:00 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim. (...) ARRAIAL, 23 de agosto de 2017 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito

13.12. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000147-03.2017.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIGUEL ALVES DA COSTA
Advogado(s): REGINALDO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5377)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Despacho: Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Por medida de cautela, deixo para apreciar a tutela de urgência após o contraditório. Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 11/10/2017, às 11:00 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim. (...) ARRAIAL, 23 de agosto de 2017 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito

13.13. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000176-87.2016.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum
Autor: NILZA MARIA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): PAMELA MOZART SIQUEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14483)
Réu: CAJUEIRO MOTOS LTDA, ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069), MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1108)
Decisão: Recebo os recursos de apelação em seus regulares efeitos.Nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.Após, ex vi do disposto no parágrafo 3º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo de admissibilidade.ARRAIAL, 23 de agosto de 2017ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

13.14. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000151-40.2017.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): EZEQUIAS PORTELA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13381)
Réu: FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO
Despacho: Em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de informar o endereço completo do Requerido, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I).ARRAIAL, 23 de agosto de 2017ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

13.15. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000437-15.2017.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: NASCIMENTO ALVES DE AQUINO
Advogado(s): EMIDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9382)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: De ordem intima-se a parte autora acima, por meio de seu advogado, para compareceram à audiencia de CONCILIAÇÃO deste feito, designada para o dia 28/09/2017, às 13:00 horas, no Fórum da cidade de São Felix do Piaui. Barro Duro Piaui, 23/08/2017, Eu, Francisco Gomes da Silva-Secretario da Vara, digitei.

13.16. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000295-11.2017.8.18.0084
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARIA DA CONCEIÇÃO DA CUNHA XAVIER
Advogado(s): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14650)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intimo a retificante acima, por meio de seu advogado, para comparecerem à audiencia de INSTRUÇÃO deste feito, designada para o dia 28/09/2017, às 12 horas, no Fórum da cidade de São Felix do Piaui. Eu, Francisco Gomes da Silva - Secretario da Vara, o digitei, em 23/08/2017.

13.17. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000350-65.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DO DESTERRO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13845)
Intime-se o(a) autor/apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal. Em sucessivo, apresentado recurso adesivo, intime-se a parte adversa para contrarrazões no prazo legal.
Ausente recurso adesivo ou matéria a ser conhecida por este juízo, remetam-se os presentes autos ao E. TJPI.
Cumpra-se.

13.18. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000391-32.2015.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WESLLY RANNYERY ARAÚJO DE ALMEIDA
Advogado(s):
ISSO POSTO, ante a ausência de prova suficiente para a condenação, julgo IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, por não existir provas suficientes para condenação, ABSOLVER o acusado WESLLY RANNYERY ARAÚJO DE ALMEIDA pela prática da conduta que lhe fora imputada no presente feito.

13.19. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000566-60.2014.8.18.0040
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: LUIS RHAMON FÉLIX CAVALCANTE
Advogado(s):
ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO para reconhecer a prática da infração penal pelo representado LUIS RHAMON FÉLIX CAVALCANTE pela prática de ato infracional previsto no art. 157, §2º, I e II do Código Penal Brasileiro.

13.20. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000182-29.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS MELO OLIVEIRA
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13845)
Intime-se o(a) autor/apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso no prazo legal. Em sucessivo, apresentado recurso adesivo, intime-se a parte adversa para contrarrazões no prazo legal.
Ausente recurso adesivo ou matéria a ser conhecida por este juízo, remetam-se os presentes autos ao E. TJPI.
Cumpra-se.

13.21. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000185-57.2011.8.18.0040
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861)
Executado(a): ANTONIO FELIX PEREIRA REBOUÇAS
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602)
Em face do exposto, deixo de conhecer do referido recurso, e por oportuno, desde logo, ratifico a decisão de fls. 110 por seus próprios fundamentos.

13.22. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000285-50.2004.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: MILTON OKANO, KENYTI OKANO
Advogado(s): JOSE COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2143), EURIPEDES MIGUEL FIDELIS(OAB/SÃO PAULO Nº 191268), ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 3678), JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ, FRANCISCO DE ASSIS LIMA, M.S. MARQUES DA ROCHA, LUIS GONZAGA MIRANDA PORTELA, GOETH ROMMEL MARTINS COELHO
Advogado(s): FABRICIO DA COSTA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 4840), LUÍS FELIPE SOUSA MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8886), EDMUNDO DA GUIA AYRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2987), RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5061), BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6604), LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864), CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 701)
DESPACHO
Às fls. 637/638 o Espóloio de KENYTI OKANO, representado por sua inventariante, SUMI YAMAGUTHI pleitearam habilitação nos autos após notícia do falecimento do requerente Sr. KENYTI OKANO (fls. 617). Assim, DECLARO HABILITADO o Espólio de Kenyti Okano, representado por sua inventariante, Sumi Yamaguthi, nos autos do processo em epígrafe.
BOM JESUS, 23 de agosto de 2017. HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

13.23. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000425-74.2010.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: SOROTIVO AGROPECUÁRIA S/A, ECONOMIZA AGROINDUSTRIAL S/A
Advogado(s): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6128), LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071)

Requerido: JOSE NORBERTO GROSSI, DEOCLECIO DE NEZ, IRACI TERESINHA NERI, ACE - ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DE EMPREENDEDORES
Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)
D E S P A C H O
Nomeio o perito judicial, independentemente de termo de compromisso, SANDRO ANTONIO DA CUNHA SOUZA, CREA n.º 1900776553, endereço Praça Demostenis Avelino, n.º 167, Centro, Teresina/PI, para realizar perícia nos imóveis constantes do processo, principalmente para informar sobre a cadeia dominial, sua verdadeira localização e o exercício da função social da propriedade.
Intimem-se as partes arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias.
BOM JESUS, 23 de agosto de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

13.24. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001145-07.2011.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: INA DA FONSECA SOARES, JUREMA CELIDONIA DA FONSECA SOARES
Advogado(s): JOSE OSORIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80/90)
Requerido: JOSHUALDO BENVINDO DA FONSECA NEIVA, ADELIA MARIA PEREIRA DE MATOS NEIVA, RUIMAR GUIMARÃES
Advogado(s): CHEYLA MARIA PAIVA FERRAZ PONCE(OAB/PIAUÍ Nº 5594), MARLIO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
D E S P A C H O
Manifestem-se as partes sobre os honorários periciais de fls.304/305, no prazo de 5 (cinco) dias.
BOM JESUS, 23 de agosto de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

13.25. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000334-18.2009.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SAULO MACHADO, ELO EBERT, LEANDRO MACHADO
Advogado(s): RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3893)
Requerido: JOSÉ EDILSON BARBOSA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAUÍ Nº 3891)
D E S P A C H O
Nomeio o perito judicial, independentemente de termo de compromisso, SANDRO ANTONIO DA CUNHA SOUZA, CREA n.º 1900776553, endereço Praça Demostenis Avelino, n.º 167, Centro, Teresina/PI, para realizar perícia nos imóveis constantes do processo, principalmente para informar sobre a cadeia dominial, sua verdadeira localização e o exercício da função social da propriedade.
Intimem-se as partes arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias.
BOM JESUS, 23 de agosto de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

13.26. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000836-49.2012.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: DOMINGOS FERREIRA DA COSTA AZEVEDO
Advogado(s): URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 17700)
Requerido: EDSON LUIZ MASSARO, ROVILIO MASCARELLO, JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, ANTÔNIO VALMIR ROSA MACHADO, TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS
Advogado(s): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8047)
D E S P A C H O
Designo audiência de conciliação para o dia 14/09/2017, às 12:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo.
BOM JESUS, 23 de agosto de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

13.27. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000252-79.2012.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: PAULO ROQUE DA MATA
Advogado(s): JOSE MARQUES VIANA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8778), LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
Requerido: CORNELIO SANDERS, LISIA ROCHA DA SILVA, JURACI MENDES DA ROCHA, ANTONIO VALMIR ROSA MACHADO, ROVILIO MASCARELLO
Advogado(s): RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3893), JOSYANE ROCHA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1609), FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8047)
D E S P A C H O
Defiro o pedido de fls. 636 do MP e redesigno a inspeção judicial para o dia 1º de setembro de 2017, as 08h00min, partindo do fórum da comarca de Bom Jesus/PI.
BOM JESUS, 23 de agosto de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

13.28. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000036-94.2007.8.18.0042

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ASSENTAMENTO VEREDA DANTAS
Advogado(s): DANIELLE PATRICE LIAR BANDEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8714)
Requerido: JOAQUIM NEWTON BURLAMAQUI
Advogado(s): ERIK OLIVEIRA ONOFRE E SILVA(OAB/CEARÁ Nº 29541)
D E S P A C H O
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o laudo pericial juntado pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias.
BOM JESUS, 23 de agosto de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

13.29. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001310-78.2016.8.18.0042
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: FAZENDA PAINEIRA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Advogado(s): BEATRIZ TORRES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 14013), PABLO PAIVA LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 13704), RAFAEL VEIT BONOW(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 64080)
Interditando: JANIR JOSÉ MAGGIONI
Advogado(s): SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 216)
D E S P A C H O
Designo para o dia 15/09/2017, às 08h00min, a realização de audiência de justificação a ser realizada na sede deste Juízo.
BOM JESUS, 23 de agosto de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

13.30. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000186-17.2003.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: VITORIO ANTONIO LOPES, DAGOBERTO ANTONIO FAEDO
Advogado(s): ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 178-B), JOSÉ ODON MAIA ALENCAR FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 179-B), **Requerido:** GETÚLIO VARGAS GOMES DA FONSECA, ALBERTO BATISTA DA SILVA, GERALDOLUIZVASCONCELOSNUNES, ELIANE STRIEDER AZEVEDO, MARISTELA STRIEDER, FERNANDO MIGUEL SCHERER, LOTARIO MIGUEL SCHERER, HAROLDO HIDECAZU UEMURA, HUMBERTO HIDECAZU UEMURA, RICARDO HIDECAZU UEMURA, PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, ODIR JOSÉ PRADELLA, JUAREZ ANTÔNIO DE SOUSA, SIGFREID EPP
Advogado(s): JOÃO PAULO BORGES(OAB/BAHIA Nº 10210)
D E S P A C H O
Acatando a sugestão da perita criminal e Diretora do Instituo de Criminalística do Estado do Piauí, nomeio o perito judicial, independentemente de termo de compromisso, JOSÉ LUIZ DE SOUSA FILHO, perito criminal, matrícula n.º 9788-8, endereço Rua Francisca de Melo Lobro, s/n, bairro Sacy, Teresina/PI, (Instituto de Criminalística do Estado do Piauí) para realizar perícia grafotécnica no presente processo.
Fixo, desde já, a título de honorários periciais o valor de 3 (três) salários mínimos.
Intimem-se as partes arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias.
BOM JESUS, 23 de agosto de 2017
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

13.31. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000363-20.2015.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA
Advogado(s): THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10957)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Intima a parte autora, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS, sob pena de revelia. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 23 de agosto de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

13.32. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000217-52.2010.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SUZY JEREMIAS DE CARVALHO
Advogado(s): ADRIANO MORETI BATISTA (OAB/PIAUÍ Nº 2776)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Intima a parte autora, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS, sob pena de revelia. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 23 de agosto de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

13.33. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000334-96.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSELITO ALENCAR DA COSTA
Advogado(s): SINARA DOS SANTOS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6169)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):

Tendo em vista que da narrativa autoral não é possível, por meio de um juízo de cognição sumária, concluir pela existência dos requisitos acima mencionados, INDEFIRO a liminar suscitada. CAMPINAS DO PIAUÍ, 23 de agosto de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

13.34. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000337-51.2017.8.18.0087
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010), SOLLYMAR ALVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4263-E)
Requerido: FRANCISCA DA SILVA PORTELA
Advogado(s):
Assim, considerando que os autos comprovam a existência do contrato e a regular constituição da mora do réu, na forma do art. 3º e seu parágrafo 1º do Decreto-lei nº 911/69, DEFIRO A LIMINAR requerida para determinar a busca e apreensão do veículo descrito na exordial em favor do autor. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a parte autora, nos termos do pedido constante do alínea "c" de fls. 05/06. Cite-se o réu por mandado para, querendo: a) purgar a mora no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de consolidação da posse e propriedade do autor sobre o bem financiado, nos termos do paragrafo 1º do Decreto-lei nº 911/69; b) oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do paragrafo 2º do Decreto-lei nº 911/69.Intima-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 23 de agosto de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

13.35. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0000358-50.2016.8.18.0026
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: MARIA DO DESTERRO ALVES DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARIA DO DESTERRO ALVES DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADA para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 23 de agosto de 2017 (23/08/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MÚCCIO MIGUEL MEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.36. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000707-53.2016.8.18.0026
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: DANILO RODRIGUES CARDOSO
Advogado(s):
DISPOSITIVO.
Ante o exposto e em face do que mais consta dos autos, considerando ainda o disposto no art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido, para CONSOLIDAR A POSSE PLENA DO BEM móvel HONDA POP 100 PRETA, CHASSI 9C2HB0210FR467178, MODELO 2015, ANO 2015, PLACA S/IMPLAC, à ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, para que esta possa vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, para o fim de quitar o seu crédito e das despesas processuais decorrentes, devendo entregar à parte requerida eventual saldo apurado.
CONDENO ainda a parte requerida no pagamento das custas e das despesas processuais e honorários advocatícios ao procurador da requerente, arbitrados estes no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).
Expedientes necessários.
Intimem-se.

13.37. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001036-02.2015.8.18.0026
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DISPOSITIVO.
Ante o exposto e em face do que mais consta dos autos, considerando ainda o disposto no art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido, para CONSOLIDAR A POSSE PLENA DO BEM móvel MOTOCICLETA HONDA CG 125 FAN KS PRETA, CHASSI C2JC4140ER115766, MODELO 2014, ANO 2013, PLACA ODY2941, à ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, para que esta possa vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, para o fim de quitar o seu crédito e das despesas processuais decorrentes, devendo entregar à parte requerida eventual saldo apurado.
CONDENO ainda a parte requerida no pagamento das custas e das despesas processuais e honorários advocatícios ao procurador da requerente, arbitrados estes no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).
Expedientes necessários.

Intimem-se.

13.38. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000332-23.2014.8.18.0026
Classe: Reclamação
Autor: MARIA DO SOCORRO ALVES DE ANDRADE
Advogado(s): MARTIM FEITOSA CAMELO (OAB/PIAUÍ Nº 2267)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI (PREFEITURA MUNICIPAL)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado da parta autora sobre o retorno dos autos a esta Secretaria após julgamento de recurso perante a 1ª Turma Recursal de Teresina/PI.

13.39. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000931-34.2016.8.18.0044
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARIA DOS REMEDIOS LUZ
Advogado(s): JOSSANE DE SOUSA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14167)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA MARIA DOS REMÉDIOS LUZ, já qualificada, vem por meio de seu advogado constituído nos autos, promover a presente AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL para correção, por erro do cartório, a retificação de sua Certidão de Casamento, alegando que não teve registrado os sobrenomes de seus genitores, e ainda, a alteração do prenome Regina, devendo a requerente legalmente a se registrar como MARIA DOS REMÉDIOS REGINA DE JESUS LIMA, ao invés de MARIA DOS REMÉDIOS LUZ, conforme se extrai dos autos, de fls. 02/11. Procuração em fls. 14. Documentos de fls. 15/17. Requereu, por isso, a retificação, com fulcro no art. 109, da Lei 6.015/73. Audiência de instrução e julgamento, com o depoimento da autora e de uma de suas testemunhas, trazida pela requerente sem intimação por este Juízo. Instado a se manifestar, opinou o representante do Ministério Público favoravelmente à pretensão. São os fatos. É o relatório. Decido. Considerando que as alegações da parte requerente encontram fundamento nas provas materiais carreadas aos autos, de fls. 02/11, juntamente com o depoimento da testemunha da autora . Assim, não vejo óbices para, de pronto, determinar a retificação do registro da interessada. No caso concreto, a do registro de casamento da autora já consta os sobrenomes de seus genitores. Em oficio, às fls. 33, já consta a Retificação de seu nome como Maria dos Remédios de Jesus Lima. Por tais, razões, JULGO PROCEDENTE o pedido com a alteração permitida por lei e determino que seja procedida a retificação no registro de CASAMENTO a fim de acrescentar o prenome Regina em sua Certidão, ao invés de Maria dos Remédios de Jesus Lima, passe a se chamar de MARIA DOS REMÉDIOS REGINA DE JESUS LIMA, mantido inalterados demais dados. Expeça-se uma cópia desta Sentença, que deverá ser entregue a Requerente, com força de MANDADO DE AVERBAÇÃO, para ser cumprido, pelo Cartório de Registro Civil Competente. As determinações proferidas por este Juízo, consistentes em decisão/sentença estão sendo operacionalizadas, na parte final do seu dispositivo, já com as determinações que deverão ser cumpridas por aqueles a quem são dirigidas, dispensando a expedição de ofício/mandado ou qualquer outro documento para que se processe o seu cumprimento. Assim, espera este Juízo que a ordem judicial determinada na decisão acima, seja imediatamente cumprida pelos órgãos competentes, advertindo que o seu descumprimento incorrerá em crime previsto no art. 12, da Lei 1079/50 e importará na aplicação das penalidades previstas em lei. Custas pela Requerente. Dê-se ciência ao Douto representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CANTO DO BURITI, 23 de agosto de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

13.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000180-46.2015.8.18.0088
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
DECISÃO:
(...) "É o relato necessário.
Passo a decidir.
Nos termos do art. 29, X, da Constituição Federal, o Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça.
Conforme dispõe ainda o art. 123, III, alínea d, 4, da Constituição Estadual do Piauí, compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, nos crimes comuns e de responsabilidade.
De acordo com os documentos de fls. 421-425, o denunciado FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO foi eleito para o mandato de Prefeito de Cocal de Telha PI para o quadriênio 2017-2020.
Ante o exposto, com base na fundamentação delineada e tudo mais do que nos autos consta, DECLINO A COMPETÊNCIA deste juízo e DETERMINO a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, diante da prerrogativa que detém o Sr. FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO, denunciado, nos termos do art. 29, X, da
Constituição Federal e art. 123, III, alínea d, 4, da Constituição Estadual do Piauí, com nossas homenagens.
Intimem-se as partes.
Remessa após baixa.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
CAPITÃO DE CAMPOS, 31 de julho de 2017
MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE
JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO"

13.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000456-12.2015.8.18.0045
Classe: Alvará Judicial

Requerente: FRANCISCO FERNANDES DE ARAÚJO, MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES DE ARAÚJO, ISABEL FERNANDES DE ARAÚJO MESQUITA, MARIA FLORA DE ARAUJO, MÁRIO FERNANDES DE ARAÚJO
Advogado(s): FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3273)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3273), advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o parecer emitido pelo MP, fl. 42.

13.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000154-06.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: AIRTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1788)
Réu: IRENE CAMPOS FALCÃO
Advogado(s): MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4023)
DESPACHO: INTIME-SE A PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA REQUERER O NECESSÁRIO PARA O DEVIDO ANDAMENTO.

13.43. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000460-72.2017.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: SALVADOR BRITO PEREIRA
Advogado(s): MARCOS FARIA SANTOS COELHO, OAB/PI Nº 9773
Despacho
RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o(s) acusado(s), tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se o(a) acusado(a), para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias. Saliente-se ao acusado que na resposta, o mesmo poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
Efetivada a citação e não ocorrendo a resposta do acusado, remetam-se os autos ao Defensor Público para no prazo legal oferecer defesa.
Em relação ao pedido de liberdade provisória e/ou relaxamento de prisão em flagrante, a meu ver, resta o mesmo prejudicado, vez o juízo converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva, não se colhendo do pedido da defesa qualquer elemento fático ou jurídico capaz de alterar os fundamentos postos na decisão ora guerreada. O excesso de prazo alegado, bem assim a ausência de audiência de custódia, foram superados pela decretação da prisão preventiva, estando inclusive recebida a denúncia ministerial. Sendo assim, mantenho em todos os seus termos o decreto preventivo de fls. 65/68.
Expeça-se carta precatória de citação.
Expedientes necessários.
Intime-se o advogado constituído pelo réu.
CRISTINO CASTRO, 23 de agosto de 2017
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000494-49.2014.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO ESPIRITO SANTO CAXIAS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: MUNICÍPIO DE LAGÔA DO PIAUI/PI
Advogado(s): POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7857)
DESPACHO: Redesigno o dia 12/09/2017 às 09:20 hrs , para a realização da audiência de conciliação, a ser realizada na sala das audiências no átrio do fórum local.

13.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000127-54.2016.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: CRISLANI DOS SANTOS GÓIS
Advogado(s): DIOGENES ADAMO DE AZEVEDO SENA(OAB/PIAUÍ Nº 4336-E), EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA(OAB/PIAUÍ Nº 12497)
Réu: AVON
Advogado(s): HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 157407)
DESPACHO: Designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 19/09/2017, ás 11:00hs, no prédio do Fórum local. Analista Judicial, o digitei.

13.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000581-73.2012.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: TROPICAR SERVICOS E PECAS LTDA, PAULO HENRIQUE RODRIGUES SOARES
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914), ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914/06)
Réu: BANCO VOLKSVAGEN S.A

Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
DESPACHO: Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 19/09/2017, ás 12:00hs, no prédio do Fórum local.

13.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000052-78.2017.8.18.0048
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS
Advogado(s): JOSE ROBEVALDO ANDRADE DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 12629), FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: GONÇALO GOMES MARTINS
Advogado(s):
DESPACHO:
Redesigno o dia 12/09/2017, às 12:00 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no átrio do fórum local. Intimações Necessárias. Cumpra-se. DEMERVAL LOBÃO, 4 de agosto de 2017 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO.

13.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0001269-56.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES SANTOS
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s):
Despacho: "Vistos etc.Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante.Compulsando os autos, observo que a parte autora faz a juntada aos autos de instrumento de procuração em cópia colorida. A ausência de procuração idônea e regular, em original, tendo em vista o disposto no art. 105 do CPC/2015, apresenta-se falta de capacidade postulatória, com a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Determino, em tais termos, que seja juntado aos autos o documento original e, em sendo a parte autora pessoa analfabeta, que se faça a juntada de procuração pública/cópia autenticada.Esta ação envolve lide sobre a nulidade de negócio jurídico envolvendo suposto empréstimo bancário em nome da parte requerente. Em que pese os termos dos Despachos por mim proferidos anteriormente em autos análogos, verifico que a análise da nulidade alegada na inicial depende também da constatação se houve ou não depósito dos valores na conta bancária da parte autora. Porém, os dados bancários respectivos não foram informados.Nesse sentido, urge mencionar o ônus da parte demandante em fazer o ingresso nos autos de prova documental constitutiva de seu direito (art. 320 - CPC/2015), isto é, dos extratos da respectiva conta-corrente titularizada em relação aos dois meses anteriores à primeira prestação e o último que demonstra o pagamento do empréstimo consignado, posto que somente a parte autora tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio.Assim, considerando que os dados da conta bancária na qual a parte demandante recebia os valores da sua aposentadoria/pensão na época do início dos descontos são essenciais para o julgamento da causa, determino a emenda da inicial para que a parte autora junte aos autos estas informações em até 15 dias, nos termos do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial. Ademais, a parte autora deve instruir a petição inicial com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, em respeito ao art. 324 do CPC.Intime-se a parte autora, por seu(sua) Advogado(a), aos devidos cumprimentos, no prazo legal.Cumpra-se.ELESBÃO VELOSO, 23 de agosto de 2017.JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO"

13.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001309-38.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO RAIMUNDO ARAUJO
Advogado(s): LEONARDO BARBOSA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8284)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante. Esta ação envolve lide sobre a nulidade de negócio jurídico envolvendo suposto empréstimo bancário em nome da parte requerente. Em que pese os termos dos Despachos por mim proferidos anteriormente em autos análogos, verifico que a análise da nulidade alegada na inicial depende também da constatação se houve ou não depósito dos valores na conta bancária da parte autora. Porém, os dados bancários respectivos não foram informados. Nesse sentido, urge mencionar o ônus da parte demandante em fazer o ingresso nos autos de prova documental constitutiva de seu direito (art. 320 ? CPC/2015), isto é, dos extratos da respectiva conta-corrente titularizada em relação aos dois meses anteriores à primeira prestação e o último que demonstra o pagamento do empréstimo consignado, posto que somente a parte autora tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. Assim, considerando que os dados da conta bancária na qual a parte demandante recebia os valores da sua aposentadoria/pensão na época do início dos descontos são essenciais para o julgamento da causa, determino a emenda da inicial para que a parte autora junte aos autos estas informações em até 15 dias, nos termos do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial. Ademais, a parte autora deve instruir a petição inicial com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, em respeito ao art. 324 do CPC. Intime-se a parte autora, por seu(sua) Advogado(a), aos devidos cumprimentos, no prazo legal. Cumpra-se. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito."

13.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001308-53.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO RAIMUNDO ARAUJO
Advogado(s): LEONARDO BARBOSA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8284)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante. Esta ação envolve lide sobre a nulidade de negócio jurídico envolvendo suposto empréstimo bancário em nome da parte requerente. Em que pese os termos dos Despachos por mim proferidos anteriormente em autos análogos, verifico que a análise da nulidade alegada na inicial depende também da constatação se houve ou não depósito dos valores na conta bancária da parte autora. Porém, os dados bancários respectivos não foram informados. Nesse sentido, urge

mencionar o ônus da parte demandante em fazer o ingresso nos autos de prova documental constitutiva de seu direito (art. 320 ? CPC/2015), isto é, dos extratos da respectiva conta-corrente titularizada em relação aos dois meses anteriores à primeira prestação e o último que demonstra o pagamento do empréstimo consignado, posto que somente a parte autora tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. Assim, considerando que os dados da conta bancária na qual a parte demandante recebia os valores da sua aposentadoria/pensão na época do início dos descontos são essenciais para o julgamento da causa, determino a emenda da inicial para que a parte autora junte aos autos estas informações em até 15 dias, nos termos do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial. Ademais, a parte autora deve instruir a petição inicial com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, em respeito ao art. 324 do CPC. Intime-se a parte autora, por seu(sua) Advogado(a), aos devidos cumprimentos, no prazo legal. Cumpra-se. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito."

13.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001305-98.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO RAIMUNDO ARAUJO
Advogado(s): LEONARDO BARBOSA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8284)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante. Esta ação envolve lide sobre a nulidade de negócio jurídico envolvendo suposto empréstimo bancário em nome da parte requerente. Em que pese os termos dos Despachos por mim proferidos anteriormente em autos análogos, verifico que a análise da nulidade alegada na inicial depende também da constatação se houve ou não depósito dos valores na conta bancária da parte autora. Porém, os dados bancários respectivos não foram informados. Nesse sentido, urge mencionar o ônus da parte demandante em fazer o ingresso nos autos de prova documental constitutiva de seu direito (art. 320 ? CPC/2015), isto é, dos extratos da respectiva conta-corrente titularizada em relação aos dois meses anteriores à primeira prestação e o último que demonstra o pagamento do empréstimo consignado, posto que somente a parte autora tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. Assim, considerando que os dados da conta bancária na qual a parte demandante recebia os valores da sua aposentadoria/pensão na época do início dos descontos são essenciais para o julgamento da causa, determino a emenda da inicial para que a parte autora junte aos autos estas informações em até 15 dias, nos termos do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial. Ademais, a parte autora deve instruir a petição inicial com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, em respeito ao art. 324 do CPC. Intime-se a parte autora, por seu(sua) Advogado(a), aos devidos cumprimentos, no prazo legal. Cumpra-se. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito."

13.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001299-91.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO RAIMUNDO ARAUJO
Advogado(s): LEONARDO BARBOSA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8284)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante. Esta ação envolve lide sobre a nulidade de negócio jurídico envolvendo suposto empréstimo bancário em nome da parte requerente. Em que pese os termos dos Despachos por mim proferidos anteriormente em autos análogos, verifico que a análise da nulidade alegada na inicial depende também da constatação se houve ou não depósito dos valores na conta bancária da parte autora. Porém, os dados bancários respectivos não foram informados. Nesse sentido, urge mencionar o ônus da parte demandante em fazer o ingresso nos autos de prova documental constitutiva de seu direito (art. 320 ? CPC/2015), isto é, dos extratos da respectiva conta-corrente titularizada em relação aos dois meses anteriores à primeira prestação e o último que demonstra o pagamento do empréstimo consignado, posto que somente a parte autora tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. Assim, considerando que os dados da conta bancária na qual a parte demandante recebia os valores da sua aposentadoria/pensão na época do início dos descontos são essenciais para o julgamento da causa, determino a emenda da inicial para que a parte autora junte aos autos estas informações em até 15 dias, nos termos do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial. Ademais, a parte autora deve instruir a petição inicial com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, em respeito ao art. 324 do CPC. Intime-se a parte autora, por seu(sua) Advogado(a), aos devidos cumprimentos, no prazo legal. Cumpra-se. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito."

13.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001296-39.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO RAIMUNDO ARAUJO
Advogado(s): LEONARDO BARBOSA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8284)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante. Esta ação envolve lide sobre a nulidade de negócio jurídico envolvendo suposto empréstimo bancário em nome da parte requerente. Em que pese os termos dos Despachos por mim proferidos anteriormente em autos análogos, verifico que a análise da nulidade alegada na inicial depende também da constatação se houve ou não depósito dos valores na conta bancária da parte autora. Porém, os dados bancários respectivos não foram informados. Nesse sentido, urge mencionar o ônus da parte demandante em fazer o ingresso nos autos de prova documental constitutiva de seu direito (art. 320 ? CPC/2015), isto é, dos extratos da respectiva conta-corrente titularizada em relação aos dois meses anteriores à primeira prestação e o último que demonstra o pagamento do empréstimo consignado, posto que somente a parte autora tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. Assim, considerando que os dados da conta bancária na qual a parte demandante recebia os valores da sua aposentadoria/pensão na época do início dos descontos são essenciais para o julgamento da causa, determino a emenda da inicial para que a parte autora junte aos autos estas informações em até 15 dias, nos termos do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial. Ademais, a parte autora deve instruir a petição inicial com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, em respeito ao art. 324 do CPC. Intime-se a parte autora, por seu(sua) Advogado(a), aos devidos cumprimentos, no prazo legal. Cumpra-se. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito."

13.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001225-37.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADAUTA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): BRUNO SANTHYAGO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8058)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante. Esta ação envolve lide sobre a nulidade de negócio jurídico envolvendo suposto empréstimo bancário em nome da parte requerente. Em que pese os termos dos Despachos por mim proferidos anteriormente em autos análogos, verifico que a análise da nulidade alegada na inicial depende também da constatação se houve ou não depósito dos valores na conta bancária da parte autora. Porém, os dados bancários respectivos não foram informados. Nesse sentido, urge mencionar o ônus da parte demandante em fazer o ingresso nos autos de prova documental constitutiva de seu direito (art. 320 ? CPC/2015), isto é, dos extratos da respectiva conta-corrente titularizada em relação aos dois meses anteriores à primeira prestação e o último que demonstra o pagamento do empréstimo consignado, posto que somente a parte autora tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. Assim, considerando que os dados da conta bancária na qual a parte demandante recebia os valores da sua aposentadoria/pensão na época do início dos descontos são essenciais para o julgamento da causa, determino a emenda da inicial para que a parte autora junte aos autos estas informações em até 15 dias, nos termos do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial. Ademais, a parte autora deve instruir a petição inicial com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, em respeito ao art. 324 do CPC. Intime-se a parte autora, por seu(sua) Advogado(a), aos devidos cumprimentos, no prazo legal. Cumpra-se. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito."

13.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001181-18.2017.8.18.0049
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: GERRY ADRIANI DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos etc. Face a juntada aos autos do comprovante de pagamento de títulos acostado às fls. 45, intime-se a instituição autora, por seu advogado, a manifestar-se em cinco dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 22 de agosto de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

13.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001257-42.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTENOR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DESPACHO:"DESPACHO. Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante. Compulsando os autos, observo que a parte autora faz a juntada aos autos de instrumento de procuração em cópia colorida. A ausência de procuração idônea e regular, em original ou cópia autenticada, tendo em vista o disposto no art. 105 do CPC/2015, apresenta-se falta de capacidade postulatória, com a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Determino, em tais termos, que seja juntado aos autos o documento original e, em sendo a parte autora pessoa analfabeta, que se faça a juntada de procuração pública/cópia autenticada. Esta ação envolve lide sobre a nulidade de negócio jurídico envolvendo suposto empréstimo bancário em nome da parte requerente. Em que pese os termos dos Despachos por mim proferidos anteriormente em autos análogos, verifico que a análise da nulidade alegada na inicial depende também da constatação se houve ou não depósito dos valores na conta bancária da parte autora. Porém, os dados bancários respectivos não foram informados. Nesse sentido, urge mencionar o ônus da parte demandante em fazer o ingresso nos autos de prova documental constitutiva de seu direito (art. 320 ? CPC/2015), isto é, dos extratos da respectiva conta-corrente titularizada em relação aos dois meses anteriores à primeira prestação e o último que demonstra o pagamento do empréstimo consignado, posto que somente a parte autora tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. Assim, considerando que os dados da conta bancária na qual a parte demandante recebia os valores da sua aposentadoria/pensão na época do início dos descontos são essenciais para o julgamento da causa, determino a emenda da inicial para que a parte autora junte aos autos estas informações em até 15 dias, nos termos do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial. Ademais, a parte autora deve instruir a petição inicial com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, em respeito ao art. 324 do CPC. Intime-se a parte autora, por seu(sua) Advogado(a), aos devidos cumprimentos, no prazo legal. Cumpra-se. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito"

13.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001258-27.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTENOR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
DESPACHO:"DESPACHO. Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante. Compulsando os autos, observo que a parte autora faz a juntada aos autos de instrumento de procuração em cópia colorida. A ausência de procuração idônea e regular, em original ou cópia autenticada, tendo em vista o disposto no art. 105 do CPC/2015, apresenta-se falta de capacidade postulatória, com a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Determino, em tais termos, que seja juntado aos autos o documento original e, em sendo a parte autora pessoa analfabeta, que se faça a juntada de procuração pública/cópia autenticada. Esta ação envolve lide sobre a nulidade de negócio jurídico envolvendo suposto empréstimo bancário em nome da parte requerente. Em que pese os termos dos Despachos por mim proferidos anteriormente em autos análogos, verifico que a análise da nulidade alegada na inicial depende também da constatação se houve ou não

depósito dos valores na conta bancária da parte autora. Porém, os dados bancários respectivos não foram informados. Nesse sentido, urge mencionar o ônus da parte demandante em fazer o ingresso nos autos de prova documental constitutiva de seu direito (art. 320 ? CPC/2015), isto é, dos extratos da respectiva conta-corrente titularizada em relação aos dois meses anteriores à primeira prestação e o último que demonstra o pagamento do empréstimo consignado, posto que somente a parte autora tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. Assim, considerando que os dados da conta bancária na qual a parte demandante recebia os valores da sua aposentadoria/pensão na época do início dos descontos são essenciais para o julgamento da causa, determino a emenda da inicial para que a parte autora junte aos autos estas informações em até 15 dias, nos termos do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial. Ademais, a parte autora deve instruir a petição inicial com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, em respeito ao art. 324 do CPC. Intime-se a parte autora, por seu(sua) Advogado(a), aos devidos cumprimentos, no prazo legal. Cumpra-se. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito"

13.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001259-12.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTENOR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO:"DESPACHO. Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante. Compulsando os autos, observo que a parte autora faz a juntada aos autos de instrumento de procuração em cópia colorida. A ausência de procuração idônea e regular, em original ou cópia autenticada, tendo em vista o disposto no art. 105 do CPC/2015, apresenta-se falta de capacidade postulatória, com a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Determino, em tais termos, que seja juntado aos autos o documento original e, em sendo a parte autora pessoa analfabeta, que se faça a juntada de procuração pública/cópia autenticada. Esta ação envolve lide sobre a nulidade de negócio jurídico envolvendo suposto empréstimo bancário em nome da parte requerente. Em que pese os termos dos Despachos por mim proferidos anteriormente em autos análogos, verifico que a análise da nulidade alegada na inicial depende também da constatação se houve ou não depósito dos valores na conta bancária da parte autora. Porém, os dados bancários respectivos não foram informados. Nesse sentido, urge mencionar o ônus da parte demandante em fazer o ingresso nos autos de prova documental constitutiva de seu direito (art. 320 ? CPC/2015), isto é, dos extratos da respectiva conta-corrente titularizada em relação aos dois meses anteriores à primeira prestação e o último que demonstra o pagamento do empréstimo consignado, posto que somente a parte autora tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. Assim, considerando que os dados da conta bancária na qual a parte demandante recebia os valores da sua aposentadoria/pensão na época do início dos descontos são essenciais para o julgamento da causa, determino a emenda da inicial para que a parte autora junte aos autos estas informações em até 15 dias, nos termos do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial. Ademais, a parte autora deve instruir a petição inicial com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, em respeito ao art. 324 do CPC. Intime-se a parte autora, por seu(sua) Advogado(a), aos devidos cumprimentos, no prazo legal. Cumpra-se. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito"

13.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001260-94.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: BANCO CETELEM - ALPHAVILLE
Advogado(s):
DESPACHO:"DESPACHO. Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante. Compulsando os autos, observo que a parte autora faz a juntada aos autos de instrumento de procuração em cópia colorida. A ausência de procuração idônea e regular, em original ou cópia autenticada, tendo em vista o disposto no art. 105 do CPC/2015, apresenta-se falta de capacidade postulatória, com a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Determino, em tais termos, que seja juntado aos autos o documento original e, em sendo a parte autora pessoa analfabeta, que se faça a juntada de procuração pública/cópia autenticada. Esta ação envolve lide sobre a nulidade de negócio jurídico envolvendo suposto empréstimo bancário em nome da parte requerente. Em que pese os termos dos Despachos por mim proferidos anteriormente em autos análogos, verifico que a análise da nulidade alegada na inicial depende também da constatação se houve ou não depósito dos valores na conta bancária da parte autora. Porém, os dados bancários respectivos não foram informados. Nesse sentido, urge mencionar o ônus da parte demandante em fazer o ingresso nos autos de prova documental constitutiva de seu direito (art. 320 ? CPC/2015), isto é, dos extratos da respectiva conta-corrente titularizada em relação aos dois meses anteriores à primeira prestação e o último que demonstra o pagamento do empréstimo consignado, posto que somente a parte autora tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. Assim, considerando que os dados da conta bancária na qual a parte demandante recebia os valores da sua aposentadoria/pensão na época do início dos descontos são essenciais para o julgamento da causa, determino a emenda da inicial para que a parte autora junte aos autos estas informações em até 15 dias, nos termos do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial. Ademais, a parte autora deve instruir a petição inicial com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, em respeito ao art. 324 do CPC. Intime-se a parte autora, por seu(sua) Advogado(a), aos devidos cumprimentos, no prazo legal. Cumpra-se. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito"

13.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001261-79.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
DESPACHO:"DESPACHO. Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante. Compulsando os autos, observo que a parte autora faz a juntada aos autos de instrumento de procuração em cópia colorida. A ausência de procuração idônea e regular, em original ou cópia autenticada, tendo em vista o disposto no art. 105 do CPC/2015, apresenta-se falta de capacidade postulatória, com a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Determino, em tais termos, que seja juntado aos autos o documento original e, em sendo a parte autora pessoa analfabeta, que se faça a juntada de procuração pública/cópia autenticada. Esta ação envolve lide sobre a nulidade de negócio jurídico

envolvendo suposto empréstimo bancário em nome da parte requerente. Em que pese os termos dos Despachos por mim proferidos anteriormente em autos análogos, verifico que a análise da nulidade alegada na inicial depende também da constatação se houve ou não depósito dos valores na conta bancária da parte autora. Porém, os dados bancários respectivos não foram informados. Nesse sentido, urge mencionar o ônus da parte demandante em fazer o ingresso nos autos de prova documental constitutiva de seu direito (art. 320 ? CPC/2015), isto é, dos extratos da respectiva conta-corrente titularizada em relação aos dois meses anteriores à primeira prestação e o último que demonstra o pagamento do empréstimo consignado, posto que somente a parte autora tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. Assim, considerando que os dados da conta bancária na qual a parte demandante recebia os valores da sua aposentadoria/pensão na época do início dos descontos são essenciais para o julgamento da causa, determino a emenda da inicial para que a parte autora junte aos autos estas informações em até 15 dias, nos termos do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial. Ademais, a parte autora deve instruir a petição inicial com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, em respeito ao art. 324 do CPC. Intime-se a parte autora, por seu(sua) Advogado(a), aos devidos cumprimentos, no prazo legal. Cumpra-se. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito"

13.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001262-64.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO:"DESPACHO. Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante. Compulsando os autos, observo que a parte autora faz a juntada aos autos de instrumento de procuração em cópia colorida. A ausência de procuração idônea e regular, em original ou cópia autenticada, tendo em vista o disposto no art. 105 do CPC/2015, apresenta-se falta de capacidade postulatória, com a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Determino, em tais termos, que seja juntado aos autos o documento original e, em sendo a parte autora pessoa analfabeta, que se faça a juntada de procuração pública/cópia autenticada. Esta ação envolve lide sobre a nulidade de negócio jurídico envolvendo suposto empréstimo bancário em nome da parte requerente. Em que pese os termos dos Despachos por mim proferidos anteriormente em autos análogos, verifico que a análise da nulidade alegada na inicial depende também da constatação se houve ou não depósito dos valores na conta bancária da parte autora. Porém, os dados bancários respectivos não foram informados. Nesse sentido, urge mencionar o ônus da parte demandante em fazer o ingresso nos autos de prova documental constitutiva de seu direito (art. 320 ? CPC/2015), isto é, dos extratos da respectiva conta-corrente titularizada em relação aos dois meses anteriores à primeira prestação e o último que demonstra o pagamento do empréstimo consignado, posto que somente a parte autora tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. Assim, considerando que os dados da conta bancária na qual a parte demandante recebia os valores da sua aposentadoria/pensão na época do início dos descontos são essenciais para o julgamento da causa, determino a emenda da inicial para que a parte autora junte aos autos estas informações em até 15 dias, nos termos do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial. Ademais, a parte autora deve instruir a petição inicial com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, em respeito ao art. 324 do CPC. Intime-se a parte autora, por seu(sua) Advogado(a), aos devidos cumprimentos, no prazo legal. Cumpra-se. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito"

13.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001263-49.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO:"DESPACHO. Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante. Compulsando os autos, observo que a parte autora faz a juntada aos autos de instrumento de procuração em cópia colorida. A ausência de procuração idônea e regular, em original ou cópia autenticada, tendo em vista o disposto no art. 105 do CPC/2015, apresenta-se falta de capacidade postulatória, com a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Determino, em tais termos, que seja juntado aos autos o documento original e, em sendo a parte autora pessoa analfabeta, que se faça a juntada de procuração pública/cópia autenticada. Esta ação envolve lide sobre a nulidade de negócio jurídico envolvendo suposto empréstimo bancário em nome da parte requerente. Em que pese os termos dos Despachos por mim proferidos anteriormente em autos análogos, verifico que a análise da nulidade alegada na inicial depende também da constatação se houve ou não depósito dos valores na conta bancária da parte autora. Porém, os dados bancários respectivos não foram informados. Nesse sentido, urge mencionar o ônus da parte demandante em fazer o ingresso nos autos de prova documental constitutiva de seu direito (art. 320 ? CPC/2015), isto é, dos extratos da respectiva conta-corrente titularizada em relação aos dois meses anteriores à primeira prestação e o último que demonstra o pagamento do empréstimo consignado, posto que somente a parte autora tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. Assim, considerando que os dados da conta bancária na qual a parte demandante recebia os valores da sua aposentadoria/pensão na época do início dos descontos são essenciais para o julgamento da causa, determino a emenda da inicial para que a parte autora junte aos autos estas informações em até 15 dias, nos termos do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial. Ademais, a parte autora deve instruir a petição inicial com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, em respeito ao art. 324 do CPC. Intime-se a parte autora, por seu(sua) Advogado(a), aos devidos cumprimentos, no prazo legal. Cumpra-se. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito"

13.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001256-57.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTENOR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante. Compulsando os autos, observo que a parte autora faz a juntada aos autos de instrumento de procuração em cópia colorida. A ausência de procuração idônea e regular, em original ou cópia autenticada, tendo em vista o disposto no art. 105 do CPC/2015, apresenta-se falta de capacidade postulatória, com a

extinção do processo, sem julgamento do mérito. Determino, em tais termos, que seja juntado aos autos o documento original e, em sendo a parte autora pessoa analfabeta, que se faça a juntada de procuração pública/cópia autenticada. Esta ação envolve lide sobre a nulidade de negócio jurídico envolvendo suposto empréstimo bancário em nome da parte requerente. Em que pese os termos dos Despachos por mim proferidos anteriormente em autos análogos, verifico que a análise da nulidade alegada na inicial depende também da constatação se houve ou não depósito dos valores na conta bancária da parte autora. Porém, os dados bancários respectivos não foram informados. Nesse sentido, urge mencionar o ônus da parte demandante em fazer o ingresso nos autos de prova documental constitutiva de seu direito (art. 320 ? CPC/2015), isto é, dos extratos da respectiva conta-corrente titularizada em relação aos dois meses anteriores à primeira prestação e o último que demonstra o pagamento do empréstimo consignado, posto que somente a parte autora tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. Assim, considerando que os dados da conta bancária na qual a parte demandante recebia os valores da sua aposentadoria/pensão na época do início dos descontos são essenciais para o julgamento da causa, determino a emenda da inicial para que a parte autora junte aos autos estas informações em até 15 dias, nos termos do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial. Ademais, a parte autora deve instruir a petição inicial com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, em respeito ao art. 324 do CPC. Intime-se a parte autora, por seu(sua) Advogado(a), aos devidos cumprimentos, no prazo legal. Cumpra-se. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito"

13.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001255-72.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante. Compulsando os autos, observo que a parte autora faz a juntada aos autos de instrumento de procuração em cópia colorida. A ausência de procuração idônea e regular, em original ou cópia autenticada, tendo em vista o disposto no art. 105 do CPC/2015, apresenta-se falta de capacidade postulatória, com a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Determino, em tais termos, que seja juntado aos autos o documento original e, em sendo a parte autora pessoa analfabeta, que se faça a juntada de procuração pública/cópia autenticada. Esta ação envolve lide sobre a nulidade de negócio jurídico envolvendo suposto empréstimo bancário em nome da parte requerente. Em que pese os termos dos Despachos por mim proferidos anteriormente em autos análogos, verifico que a análise da nulidade alegada na inicial depende também da constatação se houve ou não depósito dos valores na conta bancária da parte autora. Porém, os dados bancários respectivos não foram informados. Nesse sentido, urge mencionar o ônus da parte demandante em fazer o ingresso nos autos de prova documental constitutiva de seu direito (art. 320 ? CPC/2015), isto é, dos extratos da respectiva conta-corrente titularizada em relação aos dois meses anteriores à primeira prestação e o último que demonstra o pagamento do empréstimo consignado, posto que somente a parte autora tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. Assim, considerando que os dados da conta bancária na qual a parte demandante recebia os valores da sua aposentadoria/pensão na época do início dos descontos são essenciais para o julgamento da causa, determino a emenda da inicial para que a parte autora junte aos autos estas informações em até 15 dias, nos termos do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial. Ademais, a parte autora deve instruir a petição inicial com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, em respeito ao art. 324 do CPC. Intime-se a parte autora, por seu(sua) Advogado(a), aos devidos cumprimentos, no prazo legal. Cumpra-se. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito"

13.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001252-20.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante. Compulsando os autos, observo que a parte autora faz a juntada aos autos de instrumento de procuração em cópia colorida. A ausência de procuração idônea e regular, em original ou cópia autenticada, tendo em vista o disposto no art. 105 do CPC/2015, apresenta-se falta de capacidade postulatória, com a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Determino, em tais termos, que seja juntado aos autos o documento original e, em sendo a parte autora pessoa analfabeta, que se faça a juntada de procuração pública/cópia autenticada. Esta ação envolve lide sobre a nulidade de negócio jurídico envolvendo suposto empréstimo bancário em nome da parte requerente. Em que pese os termos dos Despachos por mim proferidos anteriormente em autos análogos, verifico que a análise da nulidade alegada na inicial depende também da constatação se houve ou não depósito dos valores na conta bancária da parte autora. Porém, os dados bancários respectivos não foram informados. Nesse sentido, urge mencionar o ônus da parte demandante em fazer o ingresso nos autos de prova documental constitutiva de seu direito (art. 320 ? CPC/2015), isto é, dos extratos da respectiva conta-corrente titularizada em relação aos dois meses anteriores à primeira prestação e o último que demonstra o pagamento do empréstimo consignado, posto que somente a parte autora tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. Assim, considerando que os dados da conta bancária na qual a parte demandante recebia os valores da sua aposentadoria/pensão na época do início dos descontos são essenciais para o julgamento da causa, determino a emenda da inicial para que a parte autora junte aos autos estas informações em até 15 dias, nos termos do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial. Ademais, a parte autora deve instruir a petição inicial com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, em respeito ao art. 324 do CPC. Intime-se a parte autora, por seu(sua) Advogado(a), aos devidos cumprimentos, no prazo legal. Cumpra-se. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito"

13.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001247-95.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)

Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante. Compulsando os autos, observo que a parte autora faz a juntada aos autos de instrumento de procuração em cópia colorida. A ausência de procuração idônea e regular, em original ou cópia autenticada, tendo em vista o disposto no art. 105 do CPC/2015, apresenta-se falta de capacidade postulatória, com a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Determino, em tais termos, que seja juntado aos autos o documento original e, em sendo a parte autora pessoa analfabeta, que se faça a juntada de procuração pública/cópia autenticada. Esta ação envolve lide sobre a nulidade de negócio jurídico envolvendo suposto empréstimo bancário em nome da parte requerente. Em que pese os termos dos Despachos por mim proferidos anteriormente em autos análogos, verifico que a análise da nulidade alegada na inicial depende também da constatação se houve ou não depósito dos valores na conta bancária da parte autora. Porém, os dados bancários respectivos não foram informados. Nesse sentido, urge mencionar o ônus da parte demandante em fazer o ingresso nos autos de prova documental constitutiva de seu direito (art. 320 ? CPC/2015), isto é, dos extratos da respectiva conta-corrente titularizada em relação aos dois meses anteriores à primeira prestação e o último que demonstra o pagamento do empréstimo consignado, posto que somente a parte autora tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. Assim, considerando que os dados da conta bancária na qual a parte demandante recebia os valores da sua aposentadoria/pensão na época do início dos descontos são essenciais para o julgamento da causa, determino a emenda da inicial para que a parte autora junte aos autos estas informações em até 15 dias, nos termos do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial. Ademais, a parte autora deve instruir a petição inicial com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, em respeito ao art. 324 do CPC. Intime-se a parte autora, por seu(sua) Advogado(a), aos devidos cumprimentos, no prazo legal. Cumpra-se. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito"

13.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001246-13.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA DA SILVA
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante. Compulsando os autos, observo que a parte autora faz a juntada aos autos de instrumento de procuração em cópia colorida. A ausência de procuração idônea e regular, em original ou cópia autenticada, tendo em vista o disposto no art. 105 do CPC/2015, apresenta-se falta de capacidade postulatória, com a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Determino, em tais termos, que seja juntado aos autos o documento original e, em sendo a parte autora pessoa analfabeta, que se faça a juntada de procuração pública/cópia autenticada. Esta ação envolve lide sobre a nulidade de negócio jurídico envolvendo suposto empréstimo bancário em nome da parte requerente. Em que pese os termos dos Despachos por mim proferidos anteriormente em autos análogos, verifico que a análise da nulidade alegada na inicial depende também da constatação se houve ou não depósito dos valores na conta bancária da parte autora. Porém, os dados bancários respectivos não foram informados. Nesse sentido, urge mencionar o ônus da parte demandante em fazer o ingresso nos autos de prova documental constitutiva de seu direito (art. 320 ? CPC/2015), isto é, dos extratos da respectiva conta-corrente titularizada em relação aos dois meses anteriores à primeira prestação e o último que demonstra o pagamento do empréstimo consignado, posto que somente a parte autora tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. Assim, considerando que os dados da conta bancária na qual a parte demandante recebia os valores da sua aposentadoria/pensão na época do início dos descontos são essenciais para o julgamento da causa, determino a emenda da inicial para que a parte autora junte aos autos estas informações em até 15 dias, nos termos do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial. Ademais, a parte autora deve instruir a petição inicial com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, em respeito ao art. 324 do CPC. Intime-se a parte autora, por seu(sua) Advogado(a), aos devidos cumprimentos, no prazo legal. Cumpra-se. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito"

13.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001245-28.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FERNANDES DA SILVA
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante. Compulsando os autos, observo que a parte autora faz a juntada aos autos de instrumento de procuração em cópia colorida. A ausência de procuração idônea e regular, em original ou cópia autenticada, tendo em vista o disposto no art. 105 do CPC/2015, apresenta-se falta de capacidade postulatória, com a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Determino, em tais termos, que seja juntado aos autos o documento original e, em sendo a parte autora pessoa analfabeta, que se faça a juntada de procuração pública/cópia autenticada. Esta ação envolve lide sobre a nulidade de negócio jurídico envolvendo suposto empréstimo bancário em nome da parte requerente. Em que pese os termos dos Despachos por mim proferidos anteriormente em autos análogos, verifico que a análise da nulidade alegada na inicial depende também da constatação se houve ou não depósito dos valores na conta bancária da parte autora. Porém, os dados bancários respectivos não foram informados. Nesse sentido, urge mencionar o ônus da parte demandante em fazer o ingresso nos autos de prova documental constitutiva de seu direito (art. 320 ? CPC/2015), isto é, dos extratos da respectiva conta-corrente titularizada em relação aos dois meses anteriores à primeira prestação e o último que demonstra o pagamento do empréstimo consignado, posto que somente a parte autora tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. Assim, considerando que os dados da conta bancária na qual a parte demandante recebia os valores da sua aposentadoria/pensão na época do início dos descontos são essenciais para o julgamento da causa, determino a emenda da inicial para que a parte autora junte aos autos estas informações em até 15 dias, nos termos do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial. Ademais, a parte autora deve instruir a petição inicial com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, em respeito ao art. 324 do CPC. Intime-se a parte autora, por seu(sua) Advogado(a), aos devidos cumprimentos, no prazo legal. Cumpra-se. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito"

13.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001244-43.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FERNANDES DA SILVA
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante. Compulsando os autos, observo que a parte autora faz a juntada aos autos de instrumento de procuração em cópia colorida. A ausência de procuração idônea e regular, em original ou cópia autenticada, tendo em vista o disposto no art. 105 do CPC/2015, apresenta-se falta de capacidade postulatória, com a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Determino, em tais termos, que seja juntado aos autos o documento original e, em sendo a parte autora pessoa analfabeta, que se faça a juntada de procuração pública/cópia autenticada. Esta ação envolve lide sobre a nulidade de negócio jurídico envolvendo suposto empréstimo bancário em nome da parte requerente. Em que pese os termos dos Despachos por mim proferidos anteriormente em autos análogos, verifico que a análise da nulidade alegada na inicial depende também da constatação se houve ou não depósito dos valores na conta bancária da parte autora. Porém, os dados bancários respectivos não foram informados. Nesse sentido, urge mencionar o ônus da parte demandante em fazer o ingresso nos autos de prova documental constitutiva de seu direito (art. 320 ? CPC/2015), isto é, dos extratos da respectiva conta-corrente titularizada em relação aos dois meses anteriores à primeira prestação e o último que demonstra o pagamento do empréstimo consignado, posto que somente a parte autora tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. Assim, considerando que os dados da conta bancária na qual a parte demandante recebia os valores da sua aposentadoria/pensão na época do início dos descontos são essenciais para o julgamento da causa, determino a emenda da inicial para que a parte autora junte aos autos estas informações em até 15 dias, nos termos do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial. Ademais, a parte autora deve instruir a petição inicial com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, em respeito ao art. 324 do CPC. Intime-se a parte autora, por seu(sua) Advogado(a), aos devidos cumprimentos, no prazo legal. Cumpra-se. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito"

13.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001243-58.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MARLI AUGUSTA DA SILVA
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante. Compulsando os autos, observo que a parte autora faz a juntada aos autos de instrumento de procuração em cópia colorida. A ausência de procuração idônea e regular, em original ou cópia autenticada, tendo em vista o disposto no art. 105 do CPC/2015, apresenta-se falta de capacidade postulatória, com a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Determino, em tais termos, que seja juntado aos autos o documento original e, em sendo a parte autora pessoa analfabeta, que se faça a juntada de procuração pública/cópia autenticada. Esta ação envolve lide sobre a nulidade de negócio jurídico envolvendo suposto empréstimo bancário em nome da parte requerente. Em que pese os termos dos Despachos por mim proferidos anteriormente em autos análogos, verifico que a análise da nulidade alegada na inicial depende também da constatação se houve ou não depósito dos valores na conta bancária da parte autora. Porém, os dados bancários respectivos não foram informados. Nesse sentido, urge mencionar o ônus da parte demandante em fazer o ingresso nos autos de prova documental constitutiva de seu direito (art. 320 ? CPC/2015), isto é, dos extratos da respectiva conta-corrente titularizada em relação aos dois meses anteriores à primeira prestação e o último que demonstra o pagamento do empréstimo consignado, posto que somente a parte autora tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. Assim, considerando que os dados da conta bancária na qual a parte demandante recebia os valores da sua aposentadoria/pensão na época do início dos descontos são essenciais para o julgamento da causa, determino a emenda da inicial para que a parte autora junte aos autos estas informações em até 15 dias, nos termos do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial. Ademais, a parte autora deve instruir a petição inicial com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, em respeito ao art. 324 do CPC. Intime-se a parte autora, por seu(sua) Advogado(a), aos devidos cumprimentos, no prazo legal. Cumpra-se. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito"

13.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001241-88.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MARLI AUGUSTA DA SILVA
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: BANCO CETELEM - ALPHAVILLE
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante. Compulsando os autos, observo que a parte autora faz a juntada aos autos de instrumento de procuração em cópia colorida. A ausência de procuração idônea e regular, em original ou cópia autenticada, tendo em vista o disposto no art. 105 do CPC/2015, apresenta-se falta de capacidade postulatória, com a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Determino, em tais termos, que seja juntado aos autos o documento original e, em sendo a parte autora pessoa analfabeta, que se faça a juntada de procuração pública/cópia autenticada. Esta ação envolve lide sobre a nulidade de negócio jurídico envolvendo suposto empréstimo bancário em nome da parte requerente. Em que pese os termos dos Despachos por mim proferidos anteriormente em autos análogos, verifico que a análise da nulidade alegada na inicial depende também da constatação se houve ou não depósito dos valores na conta bancária da parte autora. Porém, os dados bancários respectivos não foram informados. Nesse sentido, urge mencionar o ônus da parte demandante em fazer o ingresso nos autos de prova documental constitutiva de seu direito (art. 320 ? CPC/2015), isto é, dos extratos da respectiva conta-corrente titularizada em relação aos dois meses anteriores à primeira prestação e o último que demonstra o pagamento do empréstimo consignado, posto que somente a parte autora tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. Assim, considerando que os dados da conta bancária na qual a parte demandante recebia os valores da sua aposentadoria/pensão na época do início dos descontos são essenciais para o julgamento da causa, determino a emenda da inicial para que a parte autora junte aos autos estas informações em até 15 dias, nos termos do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial. Ademais, a parte autora deve instruir a petição inicial com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, em respeito ao art.

324 do CPC. Intime-se a parte autora, por seu(sua) Advogado(a), aos devidos cumprimentos, no prazo legal. Cumpra-se. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito"

13.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001265-19.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAURENTINA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante. Compulsando os autos, observo que a parte autora faz a juntada aos autos de instrumento de procuração em cópia colorida. A ausência de procuração idônea e regular, em original ou cópia autenticada, tendo em vista o disposto no art. 105 do CPC/2015, apresenta-se falta de capacidade postulatória, com a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Determino, em tais termos, que seja juntado aos autos o documento original e, em sendo a parte autora pessoa analfabeta, que se faça a juntada de procuração pública/cópia autenticada. Esta ação envolve lide sobre a nulidade de negócio jurídico envolvendo suposto empréstimo bancário em nome da parte requerente. Em que pese os termos dos Despachos por mim proferidos anteriormente em autos análogos, verifico que a análise da nulidade alegada na inicial depende também da constatação se houve ou não depósito dos valores na conta bancária da parte autora. Porém, os dados bancários respectivos não foram informados. Nesse sentido, urge mencionar o ônus da parte demandante em fazer o ingresso nos autos de prova documental constitutiva de seu direito (art. 320 ? CPC/2015), isto é, dos extratos da respectiva conta-corrente titularizada em relação aos dois meses anteriores à primeira prestação e o último que demonstra o pagamento do empréstimo consignado, posto que somente a parte autora tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. Assim, considerando que os dados da conta bancária na qual a parte demandante recebia os valores da sua aposentadoria/pensão na época do início dos descontos são essenciais para o julgamento da causa, determino a emenda da inicial para que a parte autora junte aos autos estas informações em até 15 dias, nos termos do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial. Ademais, a parte autora deve instruir a petição inicial com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, em respeito ao art. 324 do CPC. Intime-se a parte autora, por seu(sua) Advogado(a), aos devidos cumprimentos, no prazo legal. Cumpra-se. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito"

13.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001270-41.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante. Compulsando os autos, observo que a parte autora faz a juntada aos autos de instrumento de procuração em cópia colorida. A ausência de procuração idônea e regular, em original ou cópia autenticada, tendo em vista o disposto no art. 105 do CPC/2015, apresenta-se falta de capacidade postulatória, com a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Determino, em tais termos, que seja juntado aos autos o documento original e, em sendo a parte autora pessoa analfabeta, que se faça a juntada de procuração pública/cópia autenticada. Esta ação envolve lide sobre a nulidade de negócio jurídico envolvendo suposto empréstimo bancário em nome da parte requerente. Em que pese os termos dos Despachos por mim proferidos anteriormente em autos análogos, verifico que a análise da nulidade alegada na inicial depende também da constatação se houve ou não depósito dos valores na conta bancária da parte autora. Porém, os dados bancários respectivos não foram informados. Nesse sentido, urge mencionar o ônus da parte demandante em fazer o ingresso nos autos de prova documental constitutiva de seu direito (art. 320 ? CPC/2015), isto é, dos extratos da respectiva conta-corrente titularizada em relação aos dois meses anteriores à primeira prestação e o último que demonstra o pagamento do empréstimo consignado, posto que somente a parte autora tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. Assim, considerando que os dados da conta bancária na qual a parte demandante recebia os valores da sua aposentadoria/pensão na época do início dos descontos são essenciais para o julgamento da causa, determino a emenda da inicial para que a parte autora junte aos autos estas informações em até 15 dias, nos termos do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial. Ademais, a parte autora deve instruir a petição inicial com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, em respeito ao art. 324 do CPC. Intime-se a parte autora, por seu(sua) Advogado(a), aos devidos cumprimentos, no prazo legal. Cumpra-se. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito"

13.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001273-93.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante. Compulsando os autos, observo que a parte autora faz a juntada aos autos de instrumento de procuração em cópia colorida. A ausência de procuração idônea e regular, em original ou cópia autenticada, tendo em vista o disposto no art. 105 do CPC/2015, apresenta-se falta de capacidade postulatória, com a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Determino, em tais termos, que seja juntado aos autos o documento original e, em sendo a parte autora pessoa analfabeta, que se faça a juntada de procuração pública/cópia autenticada. Esta ação envolve lide sobre a nulidade de negócio jurídico envolvendo suposto empréstimo bancário em nome da parte requerente. Em que pese os termos dos Despachos por mim proferidos anteriormente em autos análogos, verifico que a análise da nulidade alegada na inicial depende também da constatação se houve ou não depósito dos valores na conta bancária da parte autora. Porém, os dados bancários respectivos não foram informados. Nesse sentido, urge mencionar o ônus da parte demandante em fazer o ingresso nos autos de prova documental constitutiva de seu direito (art. 320 ? CPC/2015), isto é, dos extratos da respectiva conta-corrente titularizada em relação aos dois meses anteriores à primeira prestação e o último que demonstra o pagamento do empréstimo consignado, posto que somente a parte

autora tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. Assim, considerando que os dados da conta bancária na qual a parte demandante recebia os valores da sua aposentadoria/pensão na época do início dos descontos são essenciais para o julgamento da causa, determino a emenda da inicial para que a parte autora junte aos autos estas informações em até 15 dias, nos termos do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial. Ademais, a parte autora deve instruir a petição inicial com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, em respeito ao art. 324 do CPC. Intime-se a parte autora, por seu(sua) Advogado(a), aos devidos cumprimentos, no prazo legal. Cumpra-se. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito"

13.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001274-78.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante. Compulsando os autos, observo que a parte autora faz a juntada aos autos de instrumento de procuração em cópia colorida. A ausência de procuração idônea e regular, em original ou cópia autenticada, tendo em vista o disposto no art. 105 do CPC/2015, apresenta-se falta de capacidade postulatória, com a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Determino, em tais termos, que seja juntado aos autos o documento original e, em sendo a parte autora pessoa analfabeta, que se faça a juntada de procuração pública/cópia autenticada. Esta ação envolve lide sobre a nulidade de negócio jurídico envolvendo suposto empréstimo bancário em nome da parte requerente. Em que pese os termos dos Despachos por mim proferidos anteriormente em autos análogos, verifico que a análise da nulidade alegada na inicial depende também da constatação se houve ou não depósito dos valores na conta bancária da parte autora. Porém, os dados bancários respectivos não foram informados. Nesse sentido, urge mencionar o ônus da parte demandante em fazer o ingresso nos autos de prova documental constitutiva de seu direito (art. 320 ? CPC/2015), isto é, dos extratos da respectiva conta-corrente titularizada em relação aos dois meses anteriores à primeira prestação e o último que demonstra o pagamento do empréstimo consignado, posto que somente a parte autora tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. Assim, considerando que os dados da conta bancária na qual a parte demandante recebia os valores da sua aposentadoria/pensão na época do início dos descontos são essenciais para o julgamento da causa, determino a emenda da inicial para que a parte autora junte aos autos estas informações em até 15 dias, nos termos do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial. Ademais, a parte autora deve instruir a petição inicial com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, em respeito ao art. 324 do CPC. Intime-se a parte autora, por seu(sua) Advogado(a), aos devidos cumprimentos, no prazo legal. Cumpra-se. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito"

13.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001276-48.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante. Compulsando os autos, observo que a parte autora faz a juntada aos autos de instrumento de procuração em cópia colorida. A ausência de procuração idônea e regular, em original ou cópia autenticada, tendo em vista o disposto no art. 105 do CPC/2015, apresenta-se falta de capacidade postulatória, com a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Determino, em tais termos, que seja juntado aos autos o documento original e, em sendo a parte autora pessoa analfabeta, que se faça a juntada de procuração pública/cópia autenticada. Esta ação envolve lide sobre a nulidade de negócio jurídico envolvendo suposto empréstimo bancário em nome da parte requerente. Em que pese os termos dos Despachos por mim proferidos anteriormente em autos análogos, verifico que a análise da nulidade alegada na inicial depende também da constatação se houve ou não depósito dos valores na conta bancária da parte autora. Porém, os dados bancários respectivos não foram informados. Nesse sentido, urge mencionar o ônus da parte demandante em fazer o ingresso nos autos de prova documental constitutiva de seu direito (art. 320 ? CPC/2015), isto é, dos extratos da respectiva conta-corrente titularizada em relação aos dois meses anteriores à primeira prestação e o último que demonstra o pagamento do empréstimo consignado, posto que somente a parte autora tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. Assim, considerando que os dados da conta bancária na qual a parte demandante recebia os valores da sua aposentadoria/pensão na época do início dos descontos são essenciais para o julgamento da causa, determino a emenda da inicial para que a parte autora junte aos autos estas informações em até 15 dias, nos termos do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial. Ademais, a parte autora deve instruir a petição inicial com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, em respeito ao art. 324 do CPC. Intime-se a parte autora, por seu(sua) Advogado(a), aos devidos cumprimentos, no prazo legal. Cumpra-se. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito"

13.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001277-33.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante. Compulsando os autos, observo que a parte autora faz a juntada aos autos de instrumento de procuração em cópia colorida. A ausência de procuração idônea e regular, em original ou cópia autenticada, tendo em vista o disposto no art. 105 do CPC/2015, apresenta-se falta de capacidade postulatória, com a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Determino, em tais termos, que seja juntado aos autos o documento original e, em sendo a parte autora pessoa analfabeta, que se faça a juntada de procuração pública/cópia autenticada. Esta ação envolve lide sobre a nulidade de negócio jurídico envolvendo suposto empréstimo bancário em nome da parte requerente. Em que pese os termos dos

Despachos por mim proferidos anteriormente em autos análogos, verifico que a análise da nulidade alegada na inicial depende também da constatação se houve ou não depósito dos valores na conta bancária da parte autora. Porém, os dados bancários respectivos não foram informados. Nesse sentido, urge mencionar o ônus da parte demandante em fazer o ingresso nos autos de prova documental constitutiva de seu direito (art. 320 ? CPC/2015), isto é, dos extratos da respectiva conta-corrente titularizada em relação aos dois meses anteriores à primeira prestação e o último que demonstra o pagamento do empréstimo consignado, posto que somente a parte autora tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. Assim, considerando que os dados da conta bancária na qual a parte demandante recebia os valores da sua aposentadoria/pensão na época do início dos descontos são essenciais para o julgamento da causa, determino a emenda da inicial para que a parte autora junte aos autos estas informações em até 15 dias, nos termos do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial. Ademais, a parte autora deve instruir a petição inicial com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, em respeito ao art. 324 do CPC. Intime-se a parte autora, por seu(sua) Advogado(a), aos devidos cumprimentos, no prazo legal. Cumpra-se. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito"

13.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001278-18.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante. Compulsando os autos, observo que a parte autora faz a juntada aos autos de instrumento de procuração em cópia colorida. A ausência de procuração idônea e regular, em original ou cópia autenticada, tendo em vista o disposto no art. 105 do CPC/2015, apresenta-se falta de capacidade postulatória, com a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Determino, em tais termos, que seja juntado aos autos o documento original e, em sendo a parte autora pessoa analfabeta, que se faça a juntada de procuração pública/cópia autenticada. Esta ação envolve lide sobre a nulidade de negócio jurídico envolvendo suposto empréstimo bancário em nome da parte requerente. Em que pese os termos dos Despachos por mim proferidos anteriormente em autos análogos, verifico que a análise da nulidade alegada na inicial depende também da constatação se houve ou não depósito dos valores na conta bancária da parte autora. Porém, os dados bancários respectivos não foram informados. Nesse sentido, urge mencionar o ônus da parte demandante em fazer o ingresso nos autos de prova documental constitutiva de seu direito (art. 320 ? CPC/2015), isto é, dos extratos da respectiva conta-corrente titularizada em relação aos dois meses anteriores à primeira prestação e o último que demonstra o pagamento do empréstimo consignado, posto que somente a parte autora tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. Assim, considerando que os dados da conta bancária na qual a parte demandante recebia os valores da sua aposentadoria/pensão na época do início dos descontos são essenciais para o julgamento da causa, determino a emenda da inicial para que a parte autora junte aos autos estas informações em até 15 dias, nos termos do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial. Ademais, a parte autora deve instruir a petição inicial com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, em respeito ao art. 324 do CPC. Intime-se a parte autora, por seu(sua) Advogado(a), aos devidos cumprimentos, no prazo legal. Cumpra-se. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito"

13.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001264-34.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO DE SOUSA MOTA
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante. Compulsando os autos, observo que a parte autora faz a juntada aos autos de instrumento de procuração em cópia colorida. A ausência de procuração idônea e regular, em original ou cópia autenticada, tendo em vista o disposto no art. 105 do CPC/2015, apresenta-se falta de capacidade postulatória, com a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Determino, em tais termos, que seja juntado aos autos o documento original e, em sendo a parte autora pessoa analfabeta, que se faça a juntada de procuração pública/cópia autenticada. Esta ação envolve lide sobre a nulidade de negócio jurídico envolvendo suposto empréstimo bancário em nome da parte requerente. Em que pese os termos dos Despachos por mim proferidos anteriormente em autos análogos, verifico que a análise da nulidade alegada na inicial depende também da constatação se houve ou não depósito dos valores na conta bancária da parte autora. Porém, os dados bancários respectivos não foram informados. Nesse sentido, urge mencionar o ônus da parte demandante em fazer o ingresso nos autos de prova documental constitutiva de seu direito (art. 320 ? CPC/2015), isto é, dos extratos da respectiva conta-corrente titularizada em relação aos dois meses anteriores à primeira prestação e o último que demonstra o pagamento do empréstimo consignado, posto que somente a parte autora tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. Assim, considerando que os dados da conta bancária na qual a parte demandante recebia os valores da sua aposentadoria/pensão na época do início dos descontos são essenciais para o julgamento da causa, determino a emenda da inicial para que a parte autora junte aos autos estas informações em até 15 dias, nos termos do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial. Ademais, a parte autora deve instruir a petição inicial com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, em respeito ao art. 324 do CPC. Intime-se a parte autora, por seu(sua) Advogado(a), aos devidos cumprimentos, no prazo legal. Cumpra-se. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito"

13.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001281-70.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO DE SOUSA MOTA
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante. Compulsando os autos, observo que a

parte autora faz a juntada aos autos de instrumento de procuração em cópia colorida. A ausência de procuração idônea e regular, em original ou cópia autenticada, tendo em vista o disposto no art. 105 do CPC/2015, apresenta-se falta de capacidade postulatória, com a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Determino, em tais termos, que seja juntado aos autos o documento original e, em sendo a parte autora pessoa analfabeta, que se faça a juntada de procuração pública/cópia autenticada. Esta ação envolve lide sobre a nulidade de negócio jurídico envolvendo suposto empréstimo bancário em nome da parte requerente. Em que pese os termos dos Despachos por mim proferidos anteriormente em autos análogos, verifico que a análise da nulidade alegada na inicial depende também da constatação se houve ou não depósito dos valores na conta bancária da parte autora. Porém, os dados bancários respectivos não foram informados. Nesse sentido, urge mencionar o ônus da parte demandante em fazer o ingresso nos autos de prova documental constitutiva de seu direito (art. 320 ? CPC/2015), isto é, dos extratos da respectiva conta-corrente titularizada em relação aos dois meses anteriores à primeira prestação e o último que demonstra o pagamento do empréstimo consignado, posto que somente a parte autora tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. Assim, considerando que os dados da conta bancária na qual a parte demandante recebia os valores da sua aposentadoria/pensão na época do início dos descontos são essenciais para o julgamento da causa, determino a emenda da inicial para que a parte autora junte aos autos estas informações em até 15 dias, nos termos do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial. Ademais, a parte autora deve instruir a petição inicial com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, em respeito ao art. 324 do CPC. Intime-se a parte autora, por seu(sua) Advogado(a), aos devidos cumprimentos, no prazo legal. Cumpra-se. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito"

13.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001282-55.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO DE SOUSA MOTA
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante. Compulsando os autos, observo que a parte autora faz a juntada aos autos de instrumento de procuração em cópia colorida. A ausência de procuração idônea e regular, em original ou cópia autenticada, tendo em vista o disposto no art. 105 do CPC/2015, apresenta-se falta de capacidade postulatória, com a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Determino, em tais termos, que seja juntado aos autos o documento original e, em sendo a parte autora pessoa analfabeta, que se faça a juntada de procuração pública/cópia autenticada. Esta ação envolve lide sobre a nulidade de negócio jurídico envolvendo suposto empréstimo bancário em nome da parte requerente. Em que pese os termos dos Despachos por mim proferidos anteriormente em autos análogos, verifico que a análise da nulidade alegada na inicial depende também da constatação se houve ou não depósito dos valores na conta bancária da parte autora. Porém, os dados bancários respectivos não foram informados. Nesse sentido, urge mencionar o ônus da parte demandante em fazer o ingresso nos autos de prova documental constitutiva de seu direito (art. 320 ? CPC/2015), isto é, dos extratos da respectiva conta-corrente titularizada em relação aos dois meses anteriores à primeira prestação e o último que demonstra o pagamento do empréstimo consignado, posto que somente a parte autora tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. Assim, considerando que os dados da conta bancária na qual a parte demandante recebia os valores da sua aposentadoria/pensão na época do início dos descontos são essenciais para o julgamento da causa, determino a emenda da inicial para que a parte autora junte aos autos estas informações em até 15 dias, nos termos do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial. Ademais, a parte autora deve instruir a petição inicial com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, em respeito ao art. 324 do CPC. Intime-se a parte autora, por seu(sua) Advogado(a), aos devidos cumprimentos, no prazo legal. Cumpra-se. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito"

13.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0001283-40.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO DE SOUSA MOTA
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte demandante. Compulsando os autos, observo que a parte autora faz a juntada aos autos de instrumento de procuração em cópia colorida. A ausência de procuração idônea e regular, em original ou cópia autenticada, tendo em vista o disposto no art. 105 do CPC/2015, apresenta-se falta de capacidade postulatória, com a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Determino, em tais termos, que seja juntado aos autos o documento original e, em sendo a parte autora pessoa analfabeta, que se faça a juntada de procuração pública/cópia autenticada. Esta ação envolve lide sobre a nulidade de negócio jurídico envolvendo suposto empréstimo bancário em nome da parte requerente. Em que pese os termos dos Despachos por mim proferidos anteriormente em autos análogos, verifico que a análise da nulidade alegada na inicial depende também da constatação se houve ou não depósito dos valores na conta bancária da parte autora. Porém, os dados bancários respectivos não foram informados. Nesse sentido, urge mencionar o ônus da parte demandante em fazer o ingresso nos autos de prova documental constitutiva de seu direito (art. 320 ? CPC/2015), isto é, dos extratos da respectiva conta-corrente titularizada em relação aos dois meses anteriores à primeira prestação e o último que demonstra o pagamento do empréstimo consignado, posto que somente a parte autora tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. Assim, considerando que os dados da conta bancária na qual a parte demandante recebia os valores da sua aposentadoria/pensão na época do início dos descontos são essenciais para o julgamento da causa, determino a emenda da inicial para que a parte autora junte aos autos estas informações em até 15 dias, nos termos do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial. Ademais, a parte autora deve instruir a petição inicial com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, em respeito ao art. 324 do CPC. Intime-se a parte autora, por seu(sua) Advogado(a), aos devidos cumprimentos, no prazo legal. Cumpra-se. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito"

13.83. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

3ª Publicação
Processo nº 0002086-88.2015.8.18.0050
Classe: Interdição

Interditante: LUCIANA MONTE PASSOS FERREIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: FRANCISCO EVANDIR MONTE PASSOS
Advogado(s):
"(...)Ante o acima exposto, em consonância com o parecer ministerial, e nos termos do art. 84 do Estatuto Da Pessoa Com Deficiência c/c art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e em consequência declaro a interdição de FRANCISCO EVANDIR MONTE PASSOS, nomeando a Srª. LUCIANA MONTE PASSOS FERREIRA sua curadora em definitivo sob compromisso e dispensando de hipoteca legal(...)".

13.84. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000484-30.2013.8.18.0051
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JOSÉ SANTO DA SILVA
Advogado(s): DANIEL RODRIGUES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 8475)
Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato, relativamente aos fatos narrados no TCO em apreço.
Anotações e diligências legais, inclusive para os fins do art. 76, § 6º, da Lei n.º 9.099/95.
Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após, arquive-se, coma respectiva baixa.

13.85. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000565-76.2013.8.18.0051
Classe: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar
Adotante: M. J.G. DA S. R, F. DAS C. R.
Advogado(s): SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 157-B), SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 157-B)
Adotado: L. S. G. R., A.L. DOS S.
Advogado(s):
Dando continuidade à instrução processual, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/09/2017 às 09h:00min a ser realizada na sala de audiências do Fórum da Comarca de Fronteiras-PI. Intimem-se as partes, advertindo-as que deverão trazer as testemunhas que entenderem necessárias. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se a Defensoria Pública com a remessa dos autos.

13.86. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000087-97.2015.8.18.0051
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956)
Autor do fato: MANOEL FILHO DA SILVA
Advogado(s): MARLON MARCIO DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11842)
Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato, relativamente aos fatos narrados no TCO em apreço.
Anotações e diligências legais, inclusive para os fins do art. 76, § 6º, da Lei n.º 9.099/95.
Intime-se a vítima, a teor do que dispõe o art. 201, §2º do Código de Processo Penal.
Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Arquive-se, com a respectiva baixa.

13.87. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000422-82.2016.8.18.0051
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JOANA CRUZ DA SILVA LEAL
Advogado(s): FRANCISCA RAMOS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 17397)
Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato, relativamente aos fatos narrados no TCO em apreço.
Anotações e diligências legais, inclusive para os fins do art. 76, § 6º, da Lei n.º 9.099/95.
Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após, arquive-se, com a respectiva baixa.

13.88. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000479-08.2013.8.18.0051
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: IRINEU GARCIA DA SILVA
Advogado(s): RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato, relativamente aos fatos narrados no TCO em apreço.
Anotações e diligências legais, inclusive para os fins do art. 76, § 6º, da Lei n.º 9.099/95.
Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após, arquive-se, com a respectiva baixa no Sistema Themis Web.

13.89. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000076-68.2015.8.18.0051

Classe: Termo Circunstanciado
Autor: LUIZ GERALDO DA SILVA
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato, relativamente aos fatos narrados no TCO em apreço.
Anotações e diligências legais, inclusive para os fins do art. 76, § 6º, da Lei n.º 9.099/95.
Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após, arquive-se, com a respectiva baixa no Sistema Themis Web.

13.90. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001026-14.2014.8.18.0051
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JUCELINO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956), MARLON MARCIO DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11842)
POSTO ISSO, tendo em vista tratar-se de fato atípico, acolho o requerimento do Membro do Ministério Público, razão pela qual determino o ARQUIVAMENTO dos procedimentos investigatórios, nos termos do art. 28 do CPP.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, arquive-se, com a respectiva baixa no Sistema Themis Web.

13.91. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000533-97.2015.8.18.0052
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: JOSEANE FERREIRA DE SOUSA CHAVES
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Réu:
Advogado(s):
Autorizo a expedição do respectivo Alvará Judicial, na forma requerida com as devidas cautelas legais.À Secretaria para as providências que se fazem necessárias.

13.92. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000198-10.2017.8.18.0052
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA FERNANDES
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Réu:
Advogado(s):
Autorizo a expedição do respectivo Alvará Judicial, na forma requerida com as devidas cautelas legais.À Secretaria para as providências que se fazem necessárias.

13.93. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000268-27.2017.8.18.0052
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FÁBIO RIBEIRO SOARES
Advogado(s): FABIO RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8486)
Réu: BANCO RCI BRASIL S/A - RENAULT
Advogado(s):
Designo audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 14 de setembro de 2017, às 11:20 horas, no Fórum local.
Todas as provas deverão ser produzidasna referida audiência. Inclusive apresentação da Contestação até a hora da realização da mesma.
Deixo para manifestar-me sobre o pedido de Tutela de Urgência após a formação do contraditório.Intimações necessárias.GILBUÉS, 23 de agosto de 2017.MARA RUBIA COSTA SOARES MACHADO.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.94. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000581-85.2017.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: PEDRO DE FREITAS GARCIA, WILSON ROBSON DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Recebo a DENÚNCIA apresentada pelo representante do MP, por não vislumbrar nenhuma hipótese de rejeição prevista no art. 395 do CPP, estando ao meu ver apta para dar inicio à persecução penal em Juízo.
Deste modo, determino a CITAÇÃO do acusado para no prazo de 10(dez) dias apresentar resposta por escrito à acusação podendo alegar o que interessar às suas defesas e arrolar testemunhas.
Caso não se manifeste nem constitua advogado será nomeado um dativo.
Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais do réu.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.
À Secretaria para as providências que se fazem necessárias.
GILBUÉS, 23 de agosto de 2017.MARA RUBIA COSTA SOARES MACHADO.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.95. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000434-59.2017.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: CLEICIVALDO DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s):
Deixo para apreciar o pedido de relaxamento de prisão, após a audiência designada para o dia 13 de setembro de 2017, às 11:00 horas, no Fórum local.
Intime-se as partes e as testemunhas porventura arroladas.
Notifique-se o MP.

13.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000051-94.2014.8.18.0114
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA FLÁVIA PEREIRA NÉRIS
Advogado(s): ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA(OAB/MARANHÃO Nº 5178)
Réu: MARIA DE JESUS PEREIRA FLORENCIO
Advogado(s):
01 - Designo audiência para coleta do material necessário para a realização do Exame de DNA, para o dia 29 de agosto de 2017, às 9:00 horas, no Fórum da Comarca de Santa Filomena - PI.
02 - Requisito da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Filomena, uma Enfermeira ou na sua falta, uma Auxiliar de Enfermagem, para realizar a coleta de material. Devendo ser oficiado ao Secretario de Saúde sobre a requisição.

13.97. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000101-79.2016.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: FLADSON FELIPE DE SENA LOURENÇO, REP POR SUA GENITORA
Advogado(s):
Réu: SAMUEL DA SILVA LOURENÇO
Advogado(s): ECKSON MARCARENHAS BATISTA(OAB-MA 9501)
Designo audiência de conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 13 de setembro de 2017, às 13:30 horas, no Fórum local.
Cite-se o requerido para pagar os alimentos provisórios e comparecer à audiência, podendo na oportunidade apresentar defesa oral ou escrita.
Intime-se a representante da menor, para comparecer à audiência, as testemunhas porventura arroladas.
Notifique-se o Ministério Público.

13.98. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000398-51.2016.8.18.0052
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA MARIA DE JESUS
Advogado(s): LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB/PIAUÍ Nº 11663)
Réu:
Advogado(s):
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de setembro de 2017, às 12:30 horas, na sala das audiências do Fórum local.
Intime-se as partes e as testemunhas porventura arroladas.
Notifique-se o MP.

13.99. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000031-27.2016.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSENILDE TAVARES PEREIRA
Advogado(s): PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI
Réu:
Advogado(s):
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de setembro de 2017, às 11:30 horas, na sala das audiências do Fórum local.
Intime-se as partes e as testemunhas porventura arroladas.
Notifique-se o MP.

13.100. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000131-36.2017.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEOSNALDO ARAÚJO DE CARVALHO, VALDILENE MENDES DE SOUSA COSTA, LEOSLANE ARAUJO DE CARVALHO
Advogado(s): THAYSON CARVALHO MAURIZ(OAB/PIAUÍ Nº 12748)
Réu: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A.
Advogado(s):
Desta forma, INDEFIRO o requerimento de tutela. Determino que proceda-se com urgencia a citação da empresa requerida, para comparecer a audiência de conciliação na data de 16 de OUTUBRO DE 2017 as 11:30, acompahada de advogado
Cumpra-se.

13.101. AVISO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (VARA ÚNICA DE JAICÓS)
Processo nº 0000231-87.2014.8.18.0057
Classe: Procedimento Sumário
Autor: BENEDITO ESMÉRIO DE SOUZA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2919)
Réu: CÂMARA MUNICIPAL D0 MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ REPRESENTADA POR ANTÔNIO AUGUSTO DA COSTA

Advogado(s): MARIA APARECIDA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8939)
SENTENÇA: Vistos, etc. *Ex positis,* **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS** contidos na exordial para anular o julgamento das contas de gestão do então prefeito municipal de Massapê do Piauí, Benedito Esmero de Souza, mandato 2005/2008, referentes tão somente ao exercício de 2008, por inobservância do devido processo legal descrito no Regimento Interno da Casa Legislativa, devendo outro ser proferido com estrita observância das normas infringidas. Outrossim, restando improcedente os demais pedidos, **PONHO FIM À FASE COGNITIVA DO PROCEDIMENTO COMUM,** com fundamento no artigo 487, I, do NCPC. Custas e verbas honorárias, estas em 10% sobre o valor da causa, pela parte autora, tendo em vista o decaimento mínimo da parte contrária. Jaicós, 25 de julho de 2016. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito. Eu, Robertha de Sampaio Pereira Coêlho, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Jaicós, 23 de agosto de 2017.

13.102. AVISO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (VARA ÚNICA DE JAICÓS)
Processo nº 0000566-77.2012.8.18.0057
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUDITE MARIA DA SILVA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A
SENTENÇA: Vistos, etc. Pelo exposto, nos termos dos arts. 320 e 321, *caput* e parágrafo único, ambos do NCPC (Lei nº 13.105/2015), **INDEFIRO A INICIAL** e, por consequência, **JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Jaicós, 25 de agosto de 2016. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito. Eu, Robertha de Sampaio Pereira Coêlho, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Jaicós, 23 de agosto de 2017.

13.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000297-04.2013.8.18.0057
Classe: Procedimento Sumário
Autor: HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR OAB/PI 9016
DESPACHO: Neste diapasão, evitando-se decisão que gere enriquecimento sem causa, HEI POR BEM CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA para determinar que o banco réu junte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, comprovante de que o valor supostamente emprestado tenha sido de fato repassado a requerente (...) Intimem-se. Jaicós, 13 de agosto de 2013. Franco Morette Felício de Azevedo. Juiz de Direito. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e conferi o presente Aviso. Jaicós, 23 de agosto de 2017.

13.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000291-94.2013.8.18.0057
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA EMIDIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR OAB/PI 9016
DESPACHO: Neste diapasão, evitando-se decisão que gere enriquecimento sem causa, HEI POR BEM CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA para determinar que o banco réu junte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, comprovante de que o valor supostamente emprestado tenha sido de fato repassado a requerente (...) Intimem-se. Jaicós, 20 de agosto de 2013. Franco Morette Felício de Azevedo. Juiz de Direito. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e conferi o presente Aviso. Jaicós, 23 de agosto de 2017.

13.105. AVISO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (VARA ÚNICA DE JAICÓS)
Processo nº 0000188-87.2013.8.18.0057
Classe: Procedimento Sumário
Autor: THAYNÁ MAROLLE DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756/2009)
Réu: JOÃO DEUSDETE DE CARVALHO
DESPACHO: Recebi hoje. Diante da certidão de fls. 131v, certifique-se a secretaria se as partes apresentaram alguma justificativa às suas ausências. Intime-se a parte autora para, em cinco dias, informar se ainda detém interesse no feito, eis que tem abandonado a causa. Após, conclusos.JAICÓS, 16 de dezembro de 2016. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito. Eu, Robertha de Sampaio Pereira Coêlho, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Jaicós, 23 de agosto de 2017.

13.106. AVISO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (VARA ÚNICA DE JAICÓS)
Processo nº 0000359-39.2016.8.18.0057
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ EVARISTO DE SOUSA
Advogado(s): AGENOR ARAÚJO SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 93-B)
Réu: DANIELA MARIA TEIXEIRA
DESPACHO: Vistos, etc. Neste contexto, antes de qualquer outra providência e independentemente da decisão de outrora, havendo nos autos elementos que evidenciam a falta dos pressupostos legais para a gratuidade, com fulcro no artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, assino o prazo de 10 dias para que a parte traga aos autos os comprovantes de rendimentos, a última declaração de bens e rendimentos entregue à Receita Federal, bem como o extratoatualizado de conta corrente e de aplicações financeiras, inclusive de poupança, anotando-se o sigilo dos documentos apresentados. Cumpridas as diligências acima, voltem-me conclusos. JAICÓS, 25 de outubro de 2016. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito. Eu, Robertha de Sampaio Pereira Coêlho, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Jaicós, 23 de agosto de 2017.

13.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)

Processo nº 0000484-04.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO DA SILVA GOMES
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
?Intime-se a parte autora, por seu patrono, pelo Dje, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, declinando se recebeu o valor dos empréstimos questionados e juntando aos extrato da conta bancária em que recebe seu salário/beneficio referente ao período de 03 (três) meses anteriores e três meses posteriores ao inicio dos descontos, sob pena de, em não fazendo no prazo assinado, ser indeferida a petição inicial(art. 321, NCPC). Em não sendo, cumprida a diligência pela parte autora, venham os autos conclusos para decidir (art. 321, parágrafo único, NCPC). Guadalupe,24 de março de 2017. A) Marcus Antonio Sousa e Silva-Juiz de Direito.?

13.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000073-58.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO DA SILVA GOMES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s):

DESPACHO: ?Intime-se a parte autora, por seu patrono, pelo Dje, para no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, declinando se recebeu o valor dos empréstimos questionados e juntando aos extrato da conta bancária em que recebe seu salário/beneficio referente ao período de 03 (três) meses anteriores e três meses posteriores ao inicio dos descontos, sob pena de, em não fazendo no prazo assinado, ser indeferida a petição inicial(art. 321, NCPC). Em não sendo, cumprida a diligência pela parte autora, venham os autos conclusos para decidir (art. 321, parágrafo único, NCPC). Guadalupe, 24 de março de 2017. A) Marcus Antonio Sousa e Silva-Juiz de Direito.?

13.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000501-40.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO DA SILVA GOMES
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
?Intime-se a parte autora, por seu patrono, pelo Dje, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, declinando se recebeu o valor dos empréstimos questionados e juntando aos extrato da conta bancária em que recebe seu salário/beneficio referente ao período de 03 (três) meses anteriores e três meses posteriores ao inicio dos descontos, sob pena de, em não fazendo no prazo assinado, ser indeferida a petição inicial(art. 321, NCPC). Em não sendo, cumprida a diligência pela parte autora, venham os autos conclusos para decidir (art. 321, parágrafo único, NCPC). Guadalupe,24 de narço de 2017. A) Marcus Antonio Sousa e Silva-Juiz de Direito.?

13.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000096-04.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ DE OMAR PEREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: ?Intime-se a parte autora, por seu patrono, pelo Dje, para no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, declinando se recebeu o valor dos empréstimos questionados e juntando aos extrato da conta bancária em que recebe seu salário/beneficio referente ao período de 03 (três) meses anteriores e três meses posteriores ao inicio dos descontos, sob pena de, em não fazendo no prazo assinado, ser indeferida a petição inicial(art. 321, NCPC). Em não sendo, cumprida a diligência pela parte autora, venham os autos conclusos para decidir (art. 321, parágrafo único, NCPC). Guadalupe,27 de abril de 2017. A) Marcus Antonio Sousa e Silva-Juiz de Direito.?

13.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000800-17.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIANA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 14635)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A '
Advogado(s):
DESPACHO:
?Intime-se a parte autora, por seu patrono, pelo Dje, para no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, declinando se recebeu o valor dos empréstimos questionados e juntando aos extrato da conta bancária em que recebe seu salário/beneficio referente ao período de 03 (três) meses anteriores e três meses posteriores ao inicio dos descontos, sob pena de, em não fazendo no prazo assinado, ser indeferida a petição inicial(art. 321, NCPC). Em não sendo, cumprida a diligência pela parte autora, venham os autos conclusos para decidir (art. 321, parágrafo único, NCPC). Guadalupe, 04 de abril de 2017. A) Marcus Antonio Sousa e Silva-Juiz de Direito.?

13.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000346-37.2016.8.18.0058

Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO PIRES PESSOA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s):
DESPACHO: ?Intime-se a parte autora, por seu patrono, pelo Dje, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, declinando se recebeu o valor dos empréstimos questionados e juntando aos extrato da conta bancária em que recebe seu salário/beneficio referente ao período de 03 (três) meses anteriores e três meses posteriores ao inicio dos descontos, sob pena de, em não fazendo no prazo assinado, ser indeferida a petição inicial(art. 321, NCPC). Em não sendo, cumprida a diligência pela parte autora, venham os autos conclusos para decidir (art. 321, parágrafo único, NCPC). Guadalupe, 27 de abril de 2017. A) Marcus Antonio Sousa e Silva-Juiz de Direito.?

13.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000466-80.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ DE OMAR PEREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s):
DESPACHO: ?Intime-se a parte autora, por seu patrono, pelo Dje, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, declinando se recebeu o valor dos empréstimos questionados e juntando aos extrato da conta bancária em que recebe seu salário/beneficio referente ao período de 03 (três) meses anteriores e três meses posteriores ao inicio dos descontos, sob pena de, em não fazendo no prazo assinado, ser indeferida a petição inicial(art. 321, NCPC). Em não sendo, cumprida a diligência pela parte autora, venham os autos conclusos para decidir (art. 321, parágrafo único, NCPC). Guadalupe, 27 de abril de 2017. A) Marcus Antonio Sousa e Silva-Juiz de Direito.?

13.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000097-86.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ DE OMAR PEREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
?Intime-se a parte autora, por seu patrono, pelo Dje, para no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, declinando se recebeu o valor dos empréstimos questionados e juntando aos extrato da conta bancária em que recebe seu salário/beneficio referente ao período de 03 (três) meses anteriores e três meses posteriores ao inicio dos descontos, sob pena de, em não fazendo no prazo assinado, ser indeferida a petição inicial(art. 321, NCPC). Em não sendo, cumprida a diligência pela parte autora, venham os autos conclusos para decidir (art. 321, parágrafo único, NCPC). Guadalupe, 27 de abril de 2017. A) Marcus Antonio Sousa e Silva-Juiz de Direito.?

13.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000300-82.2015.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE PEREIRA NETO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
DESPACHO:
?Intime-se a parte autora, por seu patrono, pelo Dje, para no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, declinando se recebeu o valor dos empréstimos questionados e juntando aos extrato da conta bancária em que recebe seu salário/beneficio referente ao período de 03 (três) meses anteriores e três meses posteriores ao inicio dos descontos, sob pena de, em não fazendo no prazo assinado, ser indeferida a petição inicial(art. 321, NCPC). Em não sendo, cumprida a diligência pela parte autora, venham os autos conclusos para decidir (art. 321, parágrafo único, NCPC). Guadalupe, 24 de março de 2017. A) Marcus Antonio Sousa e Silva-Juiz de Direito.?

13.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000243-30.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
?Intime-se a parte autora, por seu patrono, pelo Dje, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, declinando se recebeu o valor dos empréstimos questionados e juntando aos extrato da conta bancária em que recebe seu salário/beneficio referente ao período de 03 (três) meses anteriores e três meses posteriores ao inicio dos descontos, sob pena de, em não fazendo no prazo assinado, ser indeferida a petição inicial(art. 321, NCPC). Em não sendo, cumprida a diligência pela parte autora, venham os autos conclusos para decidir (art. 321, parágrafo único, NCPC). Guadalupe, 27 de março de 2017. A) Marcus Antonio Sousa e Silva-Juiz de Direito.?

13.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000416-54.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ DE OMAR PEREIRA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s):
DESPACHO:
?Intime-se a parte autora, por seu patrono, pelo Dje, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, declinando se recebeu o valor dos empréstimos questionados e juntando aos extrato da conta bancária em que recebe seu salário/beneficio referente ao período de 03 (três) meses anteriores e três meses posteriores ao inicio dos descontos, sob pena de, em não fazendo no prazo assinado, ser indeferida a petição inicial(art. 321, NCPC). Em não sendo, cumprida a diligência pela parte autora, venham os autos conclusos para decidir (art. 321, parágrafo único, NCPC). Guadalupe, 27 de abril de 2017. A) Marcus Antonio Sousa e Silva-Juiz de Direito.?

13.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000415-69.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ DE OMAR PEREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
DESPACHO: ?Intime-se a parte autora, por seu patrono, pelo Dje, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, declinando se recebeu o valor dos empréstimos questionados e juntando aos extrato da conta bancária em que recebe seu salário/beneficio referente ao período de 03 (três) meses anteriores e três meses posteriores ao inicio dos descontos, sob pena de, em não fazendo no prazo assinado, ser indeferida a petição inicial(art. 321, NCPC). Em não sendo, cumprida a diligência pela parte autora, venham os autos conclusos para decidir (art. 321, parágrafo único, NCPC). Guadalupe, 27 de abril de 2017. A) Marcus Antonio Sousa e Silva-Juiz de Direito.?

13.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000294-75.2015.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE PEREIRA NETO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s):
DESPACHO:
?Intime-se a parte autora, por seu patrono, pelo Dje, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, declinando se recebeu o valor dos empréstimos questionados e juntando aos extrato da conta bancária em que recebe seu salário/beneficio referente ao período de 03 (três) meses anteriores e três meses posteriores ao inicio dos descontos, sob pena de, em não fazendo no prazo assinado, ser indeferida a petição inicial(art. 321, NCPC). Em não sendo, cumprida a diligência pela parte autora, venham os autos conclusos para decidir (art. 321, parágrafo único, NCPC). Guadalupe,27 de abril de 2017. A) Marcus Antonio Sousa e Silva-Juiz de Direito.?

13.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000034-61.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE RAIMUNDO FERREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO :?Intime-se a parte autora, por seu patrono, pelo Dje, para no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, declinando se recebeu o valor dos empréstimos questionados e juntando aos extrato da conta bancária em que recebe seu salário/beneficio referente ao período de 03 (três) meses anteriores e três meses posteriores ao inicio dos descontos, sob pena de, em não fazendo no prazo assinado, ser indeferida a petição inicial(art. 321, NCPC). Em não sendo, cumprida a diligência pela parte autora, venham os autos conclusos para decidir (art. 321, parágrafo único, NCPC). Guadalupe, 24 de março de 2017. A) Marcus Antonio Sousa e Silva-Juiz de Direito.?

13.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000300-85.2017.8.18.0099
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: ODIMAR PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 11038)
Requerido: CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE LANDRI SALES
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo audiência preliminar para o dia 19/09/2017 às 11:00 horas. Intime-se as partes e seus advogados constituidos. LANDRI SALES, 22 de agosto de 2017-DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Landri Sales, 23 de agosto de 2017. Eu Edvan Pereira da Rocha- Analista Judicial

13.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000303-40.2017.8.18.0099
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DA CIDADE DE GUADALUPE -PI
Advogado(s):
Indiciado: Mainara Reges Delmondes
Advogado(s):
DESPACHO:

Designo audiência preliminar para o dia 19/09/2017 às 11:00 horas. Intime-se as partes e seus advogados constituidos. LANDRI SALES, 22 de agosto de 2017 - DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Landri Sales, 23 de agosto de 2017. Eu Edvan Pereira da Rocha- Analista Judicial, publiquei.

13.123. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000958-74.2013.8.18.0059
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ADRIANO NASCIMENTO ARAUJO
Advogado(s):
SENTENÇA - PELO EXPOSTO, ante a ocorrência da Prescrição o Juízo declara Extinta a Punibilidade do Réu FRANCISCO ADRIANO NASCIMENTO ARAUJO pelos argumentos anteriormente explicitados, conforme o art. art. 107, IV do Código Penal c/c art. 30 Lei 11.343/06. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRIC LUIS CORREIA, 23 de agosto de 2017WILLMANN IZAC RAMOS SANTOSJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.124. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000325-58.2016.8.18.0059
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: FRANCISCO ALDERI DO NASCIMENTO JÚNIOR
Advogado(s):
DESPACHO A parte autora requereu a suspensao do processo pelo prazo de seis meses, tendo em vista a existência de acordo firmado extrajudicialmente. Considerando que o réu ainda não foi citado, perfeitamente possível o deferimento do presente pedido. Assim sendo, nos termos do art. 313, II, §4º do CPC, SUSPENDO o feito pelo prazo de seis meses. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusão dos autos. Aguardem-se em Secretaria o decurso do prazo. Expedientes necessários. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 23 de agosto de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.125. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000412-19.2013.8.18.0059
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA
Advogado(s):
Réu: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI, ALINE NOGUEIRA BARROSO
Advogado(s):
DESPACHO Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões finais escritas. Expedientes necessários. LUIS CORREIA, 23 de agosto de 2017. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.126. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000542-09.2013.8.18.0059
Classe: Sobrepartilha
Requerente: GERVÁZIO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s): VERNON DE SOUSA GUERRA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 272); FAMINIANO ARAÚJO MACHADO (OAB/PI N. 3516)
Requerido: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA - FALECIDO, MARIA PEREIRA DE SOUSA FAÇECIDA
Advogado(s):
DESPACHO Intimem-se o inventariamente para, no prazo de quinze dias, comprovar o pagamento do ITCMD sobre o bem objeto da sobrepartilha, bem como para que qualifique os demais herdeiros nos autos, informando seus respectivos endereços para fins de intimação. LUIS CORREIA, 23 de agosto de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.127. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000652-66.2017.8.18.0059
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: LUIZ CARLOS DE CARVALHO SANTOS.
Advogado(s): EDILSON MARQUES FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10126)
Réu: GILMAR GALENO DE SOUZA.
Advogado(s):
DESPACHO. Assim, intimem-se a parte exequente para emendar a inicial, no prazo de quinze dias, observando os entendimentos da Corregedoria do Eg. Tribunal de Justiça, para comprovar sua situação de hipossuficiência, inclusive juntando aos autos a declaração do imposto de renda seu e dos membros de seu núcleo familiar, entre outras provas de receitas e despesas familiares, ou para pagar as custas do processo, sob pena de indeferimento da petição inicial.LUIS CORREIA, 23 de agosto de 2017.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.128. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000253-36.2016.8.18.0103
Classe: Inventário
Requerente: FRANCISCA ALMEIDA DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)
Inventariado: ELIVAN RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para CUMPRIR INTEGRALMENTE as diligências requeridas no despacho às fls. 18 dos autos, visando sanar as irregularidades processuais e adequando o feito ao rito da ação de inventário, no prazo de 15 (quinze) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO do feito, posto que indispensáveis ao regular prosseguimento da ação. Assevere-se, por necessário e oportuno, que mesmo não possuindo título

de propriedade, é indispensável ao menos um indício de prova. Para os bens imóveis: registro imobiliário, certidão negativa da serventia competente ou indicação da posse; bens móveis: certidão ou outro meio de prova do órgão de registro, como o Detran; farmácia: CNPJ e demais dados de inscrição cadastral, bem como outro acervo probatório idôneo que corrobore minimamente as alegações iniciais. Cumpra-se com os expedientes necessários. Matias Olímpio-PI, 22 de agosto de 2017. Dra. Mariana Cruz Almeida Pires, Juíza de Direito.

13.129. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000542-37.2014.8.18.0103
Classe: Inventário
Inventariante: ROSIMAR DE FARIAS FONTINELES LIMA, DOMINGAS EDUARDO FONTINELES, ROSALBA FARIAS FONTINELES, EVILASIO FARIAS FONTINELES, MARIA FONTINELES DE ARAUJO, JOSILENE FARIAS FONTINELES, PAULO FARIAS FONTINELES, JOAO FARIAS FONTINELES, EDISON FARIAS FONTINELES, MARILDA FARIAS FONTINELES DA CRUZ, EDUARDO FARIAS FONTINELES, LEONARDO OLIVEIRA FONTINELES
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)
Inventariado: JOÃO FELIX FONTINELES
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para CUMPRIR INTEGRALMENTE as diligências requeridas no despacho às fls. 55 e reiterado às fls. 63 dos autos, visando sanar as irregularidades processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO do feito, posto que indispensáveis ao regular prosseguimento da ação. Cumpra-se com os expedientes necessários. Matias Olímpio-PI, 22 de agosto de 2017. Dra. Mariana Cruz Almeida Pires, Juíza de Direito.

13.130. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000009-73.2017.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: FRANCIMAR RODRIGUES DE LIMA SILVA
Advogado(s): RAFAEL DE SOUSA FERNANDES (OAB/PI 9260); GILMARCUS ALVES (OAB/PI 8917)
DESPACHO: Tendo em vista que esta Magistrada visualizou o acusado pilotando uma motocicleta em via pública, na frente a Lojas Brava Móveis, mais precisamente no dia 16 de agosto de 2017, por volta das 09:00 horas, determino a intimação do advogado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique o descumprimento da condição contida na decisão que concedeu a prisão domiciliar, sob pena de revogação do benefício. Após, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Matias Olímpio (PI), 22 de agosto de 2017. Mariana Cruz Almeida Pires, Juíza de direito

13.131. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000284-56.2016.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DOS SANTOS PORTELA DE AGUIAR
Advogado(s): THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7558)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
SENTENÇA: Do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 320; 321, parágrafo único; 330, I, c/c 485, I, todos do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários em face da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I. Matias Olímpio-PI, 23 de agosto de 2017. Dra. Mariana Cruz Almeida Pires, Juíza de Direito.

13.132. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000090-03.2009.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DE MELO DA SILVA
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200/08)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada pela parte e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Sem custas ou honorários em face da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I. Matias Olímpio-PI, 23 de agosto de 2017. Dra. Mariana Cruz Almeida Pires, Juíza de Direito.

13.133. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000218-52.2011.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADRIANA CAVALCANTE RIBEIRO
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s):
SENTENÇA: Do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 485, IX, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários em face da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I. Matias Olímpio-PI, 23 de agosto de 2017. Dra. Mariana Cruz Almeida Pires, Juíza de Direito.

13.134. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000227-04.2017.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum
Autor: J. DE R. A.
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: F. DAS C. S. M.
SENTENÇA: Diante da manifestação da parte autora, declaro extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do Art.485, VIII, do CPC. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Matias Olímpio (PI), 10 de agosto de 2017. Mariana Cruz Almeida Pires, Juíza de direito

13.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000023-88.2016.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: TAYSON ROMÁRIO DAS CHAGAS DIAS
Advogado(s): GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 10722)
DESPACHO: Dê-se vistas à Defesa, pelo prazo de 05 (cinco) dias para suas alegações finais.

13.136. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000287-41.2013.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL .S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
SENTENÇA: Intimo para tomar ciente da sentença de fls. 125/127, destes autos: " Pelo exposto e pelas razões fáticas e jurídicas expendidas, com base no art. 487, inciso I , do CPC, e demais fundamentos jurídicos supra invocados JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora

13.137. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000286-56.2013.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA, BANCO MERCANTIL DO BRASIL .S.A
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Intimo para tomar ciente da sentença de fls. 132/134, destes autos: " Pelo exposto e pelas razões fáticas e jurídicas expendidas, com base no art. 487, inciso I , do CPC, e demais fundamentos jurídicos supra invocados JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora.

13.138. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001339-72.2013.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISABEL FERREIRA DA COSTA
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Intimo para tomar ciente da sentença de fls. 102/108, destes autos: Pelo exposto e pelas razões fáticas e jurídicas expendidas, com base no art. 14,§ 1.º, art. 6.º VIII do CPC c/c art. 373, inciso II, c/c CPC e demais fundamentos jurídicos supra invocados, JULGO PARCIAL PROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora

13.139. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001206-30.2013.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISABEL FERREIRA DA COSTA
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Intimo para tomar ciente da sentença de fls. 84/89, destes autos: Pelo exposto e pelas razões fáticas e jurídicas expendidas, com base no art. 14,§ 1.º, art. 6.º VIII do CPC c/c art. 373, inciso II, c/c CPC e demais fundamentos jurídicos supra invocados, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora

13.140. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001342-27.2013.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISABEL FERREIRA DA COSTA
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Intimo para tomar ciente da sentença de fls. 97/99, destes autos: Pelo exposto e pelas razões fáticas e jurídicas expendidas, com base no art. 14,§ 1.º, art. 6.º VIII do CPC c/c art. 373, inciso II, c/c CPC e demais fundamentos jurídicos supra invocados, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora

13.141. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001342-27.2013.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum

Autor: ISABEL FERREIRA DA COSTA
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Intimo para tomar ciente da sentença de fls. 97/99, destes autos: Pelo exposto e pelas razões fáticas e jurídicas expendidas, com base no art. 14,§ 1.º, art. 6.º VIII do CPC c/c art. 373, inciso II, c/c CPC e demais fundamentos jurídicos supra invocados, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora.

13.142. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001518-06.2013.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: JORGE TEIXEIRA DE MELO
Advogado(s): JOSE SILVA BARROSO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9870)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
Advogado(s): TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB/PIAUÍ Nº 8454-A)
SENTENÇA: Intimo para tomar ciente da sentença de fls.91/92, destes autos: Dessa forma, DECLARO EXTINTO, o presente processo, em face da litispendência, nos termos do artigo, 485, V, do CPC.

13.143. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000525-55.2016.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: MARCOS FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, CONHECIDO POR "SASSA"
Advogado(s): VERÍSSIMO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3803)
DESPACHO: Intimo para tomar ciente da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 01.11.2017.às 15h. neste forum.

13.144. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001506-55.2014.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Advogado(s): FLAVIA DAS GRACAS DE AZEVEDO MUNIZ(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 94488)
Réu: BANCO LECCA S/A
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
SENTENÇA: Intimo para tomar ciente da sentença de fls. 94/95, destes autos: Dessa forma, DECLARO EXTINTO, o presente processo, em face da litispendência, nos termos do artigo, 485, V, do CPC.

13.145. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001325-88.2013.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Réu: LECCA FINANCEIRA
Advogado(s): BRUNO LIRA LEITE BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6605), FLAVIA DAS GRACAS DE AZEVEDO MUNIZ(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 94488)
SENTENÇA: (COPIE OU DIGITE O CONTEÚDO DO ATO A SER PUBLICADO) Intimo para tomar ciente da sentença de fls. 100/101, destes autos: Dessa forma, DECLARO EXTINTO, o presente processo, em face da litispendência, nos termos do artigo, 485, V, do CPC.

13.146. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001325-88.2013.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Réu: LECCA FINANCEIRA
Advogado(s): BRUNO LIRA LEITE BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6605), FLAVIA DAS GRACAS DE AZEVEDO MUNIZ(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 94488)
SENTENÇA: Intimo para tomar ciente da sentença de fls. 94/95, destes autos: Dessa forma, DECLARO EXTINTO, o presente processo, em face da litispendência, nos termos do artigo, 485, V, do CPC.

13.147. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
Processo nº 0000236-26.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDO DINIZ DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)
Réu: BCP TELECOMUNICALÇÕES S/A - CLARO S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho proferido nos autos nos seguintes termos: "Sobre os documentos de fls. 86/93 diga a parte autora por seu patrono em 05 (cinco) dias".

13.148. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Processo nº 0000243-81.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: BRAZ CAMPOS LEAL
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Ficam as partes acima nominadas intimada da r. sentença prolatada nos autos cujo teor final é o seguinte: "Ante o exposto, tenho, considerando a necessidade da produção de prova pericial e diante da complexidade da matéria, por reconhecer a incompetência absoluta do Juizado Especial Civil para processar e julgar o feito, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 51, II da Lei nº 9.099/1995. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95".
Publique-se, registre-se. Intime-se.
Transitado em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

13.149. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Processo nº 0000198-14.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSEFA ANTONIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO VOTORANTIN
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Ficam as partes acima nominadas intimadas da r. sentença proferida nos autos cujo teor final é o seguinte: "Ante o exposto, tenho, considerando a necessidade da produção de prova pericial e diante da complexidade da matéria, por reconhecer a incompetência absoluta do Juizado Especial Civil para processar e julgar o feito, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 51, II da Lei nº 9.099/1995. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se, registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição".

13.150. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Processo nº 0000405-13.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: PACÍFICO JOÃO TEIXEIRA
Advogado(s): DAVI PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 28756)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Ficam as partes acima nominadas intimadas da r. sentença prolatada nos autos cujo dispositivo final é o seguinte: "Ante o exposto, tenho, considerando a necessidade da produção de prova pericial e diante da complexidade da matéria, por reconhecer a incompetência absoluta do Juizado Especial Civil para processar e julgar o feito, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 51, II da Lei nº 9.099/1995. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95".
Publique-se, registre-se. Intime-se.
Transitado em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

13.151. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000294-97.2014.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA EVA DA SILVA
Advogado(s): CARLAYD CORTEZ SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3449/01)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho proferido nos autos cujo teor é o seguinte: "Diante da certidão de fl. 107, considerando que o executado não apresentou manifestação sobre o montante bloqueado judicialmente (fl. 70), fica a indisponibilidade convertida em penhora, devendo a instituição financeira depositária transferir o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (CPC, art. 854, § 5º). Procedida a transferência do montante para conta judicial, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer em juízo se dá quitação ao crédito".

13.152. ACORDÃO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000035-61.2014.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LA SALETE DE SOUSA, ANTONIO LOPES DA SILVA, ROSA LUIZA DE SOUSA DOMICIANA, MARIA DE JESUS DA SILVA, ISAIAS JOSÉ SOARES, RAIMUNDA NONATA DE SOUSA
Advogado(s): MARIA FRANCINEVES DA SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 8133), MARIA FRANCISNEVES DA SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 8133)
Réu: MUNICIPIO DE PAES LANDIM - PREFEITURA DE PAES LANDIM
Advogado(s): DANILO PEREIRA DE MACEDO UCHOA(OAB/PIAUÍ Nº 10987)
Dispositivo
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Custas e honorários pelos autores, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, do CPC.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Expedientes necessários.
Paes Landim-PI, 23 de agosto de 2017.
Leon Eduardo Rodrigues Sousa

Juiz de Direito

13.153. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000133-41.2017.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDILBERTO DE CARVALHO MENDES
Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)
Réu: CARTÓRIO DO ÚNICO OFICIO DE PAES LANDIM-PI
Advogado(s):
3. DISPOSITIVO
EX POSITIS, tendo em vista as razões acima expendidas, em conformidade com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, e, em consequência, determino ao Cartório competente a retificação do registro de óbito da Sr. Inácia Alves de Souza, para que conste o nome como Inácia Alves de Souza, devendo permanecer inalterados os demais dados.
Sem custas, por ser a parte interessada beneficiária da Justiça Gratuita. Sem honorários.
Decorrido o prazo recursal, expeça-se o competente mandado de retificação.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado e adotados os expedientes necessários, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.
Paes Landim-PI, 23 de agosto de 2017.
Leon Eduardo Rodrigues Sousa
Juiz de Direito

13.154. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000077-13.2014.8.18.0108
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICIPIO DE PAES LANDIM
Advogado(s): WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8570)
Réu: CARLOS ALBERTO MARQUES DE CARVALHO
Advogado(s): EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2789)
DECISÃO
Nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, ex vi do disposto no parágrafo 3º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo de admissibilidade.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 23 de agosto de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

13.155. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000613-61.2014.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: HELIO PEREIRA BRANDAO JUNIOR
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
DESPACHO: ...Trata-se de recurso de apelação interposto pela defesa de HÉLIO PEREIRA BRANDÃO JUNIOR, o qual recebo por tempestivos e preencherem os requisitos de admissibilidade. Na interposição do recurso, a defesa do réu suscitou o prazo do art. 600, do CPP para apresentar suas razoes recursais. Desta feita, intime, via diário de justiça, o advogado constituído nos autos para que apresente suas razões ao recurso no prazo legal. Após, encaminhe os autos ao órgão ministerial para apresentação de suas contrarrazões ao recurso. Por fim, com o cumprimento dos atos acima, envie os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para julgamento, com as saudações de estilo. Cumpra-se com as formalidades legais.

13.156. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001848-58.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Réu: ALEX SENA DOS SANTOS
Advogado(s): RAFAELA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12562)
DESPACHO: ....
Deixo para apreciar o pedido pela revogação da preventiva após a defesa oferecer suas alegações finais. Assim, intime-se a advogada constituída nos autos, via diário de justiça, para que apresente seus memoriais no prazo legal. Após, voltem conclusos para decisão. Cumpra-se com as formalidades legais.

13.157. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004478-63.2012.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 4482-A)
Requerido: EDUARDO TEXEIRA ARAUJO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias dar andamento ao feito requerendo o que entender de direito.

13.158. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000494-61.2015.8.18.0065
Classe: Inventário
Requerente: DIELSON MONTEIRO BRANDÃO, MARIA AMÉLIA MONTEIRO BRANDÃO GALVÃO, LUCY AMÉLIA BRANDÃO, GIVELSON MONTEIRO BRANDÃO, WINDSON MONTEIRO BRANDÃO, ANA AMELIA COSTA BRANDAO SOTERO
Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646), HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5967), PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 13854)
Inventariado: ANATÉRCIA MONTEITO ALVES BRANDÃO
Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
Manifeste-se o inventariante em até 15 dias.

13.159. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000723-89.2013.8.18.0065
Classe: Restauração de Autos
Requerente: ERINEIDE FRANCISCA ALVES PEREIRA, MARIA ALVES PEREIRA
Advogado(s):
Requerido: MANOEL ALVES PEREIRA
Advogado(s):
Pelo exposto, HOMOLOGO O PRESENTE FEITO, declarando restaurados os autos originais [039/2011], que seguirão os seus termos no presente feito, na forma dos citados artigos 1063 a 1069 do CPC.
HOMOLOGO ainda a decisão de fls. 23/24, de forma que passa a possuir a partir da presente sentença força de título executivo judicial, nomeando MARIA ALVES PEREIRA como curadora de MANOEL ALVES PEREIRA.
Sem custas.
Ciência ao MP
PRI e Arquive-se, com o trânsito em julgado, procedendo-se às devidas baixas.

13.160. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000568-52.2014.8.18.0065
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ESMAELA PEREIRA DE MACEDO
Advogado(s): JENIFER RAMOS DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 4144), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947)
Atribuir á ré sanções por conta de ato eventualmente irregular - ou mesmo ilegal - sem prova do elemento volitivo seria o reconhecimento de sua responsabilidade objetiva, não permitido no presente caso.
Por todo o exposto, entendo que não há prova suficiente para aplicar á ré as severas sanções definidas pela Lei. 8.429/92, o que ultrapassaria o dever de agir com prudência, proporcionalidade e razoabilidade que deve pautar a atividade judiciária, de forma que JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido, na forma do art. 487, I do NCPC.
Sem custas.
PRI e, com o trânsito em julgado, arquive-se.

13.161. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000454-84.2012.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Assim sendo, com base nos fundamentos supra, hei por bem declarar extinto o presente feito, bem como a punibilidade do réu em tela, nos termos do art. 107, IV CPB. Ciência ao MP. PRI e após os prazos recursais e demais formalidades legais, Arquive-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição. PEDRO II, 23 de agosto de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.162. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000700-80.2012.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO JOSE ALVES DA SILVA, V PANEM
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, forçoso é reconhecer a prescrição da pretensão punitiva. Assim sendo, com base nos fundamentos supra, bem como na promoção ministerial, hei por bem declarar extinto o presente feito, bem como a punibilidade da ré em tela, nos termos do art. 107, IV CPB. Ciência ao MP. PRI e após os prazos recursais e demais formalidades legais, Arquive-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição. PEDRO II, 04 de agosto de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.163. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000736-88.2013.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSÉ FRANCISCO LOPES
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal e, por via de consequência, condeno o denunciado ALBERTO

SALES RODRIGUES, nas sanções previstas no art. 129, § 9º do CPB. Passo à dosimetria da pena. A culpabilidade, entendida como o juízo de censurabilidade que recai sobre a conduta do agente, é de razoável reprovabilidade. Os antecedentes do réu estão imaculados. Não há nos autos elementos para valorar a conduta social do réu, assim como para a sua personalidade, de forma que as considero favoráveis. A motivação do crime é ruim, pois agrediu a vítima porque a mesma chegou tarde em casa. As circunstâncias do crime foram normais. As consequências do crime não foram graves. O comportamento da vítima contribuiu para o crime, visto que concorreu para a discussão. Assim, considerando as circunstâncias judiciais acima fixo a pena base acima do mínimo legal, ou seja, em 06 meses de detenção. Não há atenuantes ou agravantes. Não há qualquer causa de aumento ou de diminuição de pena a ser aplicada, fixo, então, a pena, agora em definitivo, em 06 meses de detenção. Considerando a pena privativa de liberdade aplicada e não ser o réu reincidente, nos termos do artigo 33, § 2º, ?c? do Código Penal, fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, pois embora a pena fixada tenha sido inferior a 04 anos, o crime foi cometido com violência [art. 44, I do CP]. Nesse sentido já se manifestou o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Veja-se: "LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE - DESCLASSIFICAÇÃO - LESÃO CORPORAL LEVE - INADMISSIBILIDADE - SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PRESENTES - POSSIBILIDADE. (...) 2. Tendo a pena sido concretizada em patamar não superior a 02 (dois) anos, não sendo possível a substituição da pena por restritivas de direitos, face à vedação prevista no art. 44, I, do CP, por ter o delito sido praticado com violência contra a pessoa, concede-se a suspensão condicional da pena quando o agente preencher os requisitos objetivos e subjetivos preconizados no art. 77, do Código Penal. 3. Recurso parcialmente provido." Apelação Criminal nº 1.0362.00.000417-0/001(1), 3ª Câmara Criminal do TJMG, Rel. Antônio Armando dos Anjos. j. 09.12.2008, unânime, Publ. 09.01.2009. Por preenchido os requisitos do artigo 77, suspendo condicionalmente a pena privativa de liberdade aplicada, pelo prazo de 02 anos, devendo o réu no primeiro ano prestar serviços à comunidade, art. 78, §1º, e cumprir as demais obrigações que serão fixadas quando da audiência admonitória. Em virtude de não estarem presentes quaisquer requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, bem como pelo fato de ter respondido todo o processo em liberdade, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Deixo de condenar o réu no pagamento das custas processuais, em virtude de estar amparado pela assistência judiciária gratuita, por meio da DPE/PI. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados [CF, art. 5º, LVII], comunique-se ao setor de estatística criminal da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, e oficie-se também à Justiça Eleitoral. PRI. PEDRO II, 23 de agosto de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.164. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001573-41.2016.8.18.0065
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO (DIOCESE DE PARNAÍBA)
Advogado(s): ALEXANDRE E SILVA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 3374)
Requerido: FÁBIO ZEBRA,, CHAGAS ZEBRA,, ERNESTO ZEBRA,, JAMES REMYS ROMANO BAUER, ADENÍLSON UCHOA,, JAIR UCHOA,, BIBI BRAGA,, JOAQUIM PAULO, DEDE OSANO,, PAULO BRAGA,, JOÃO BRAGA,
Advogado(s): AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9688)
Os pontos controversos da demanda são a posse anterior da área, bem como a comercialização irregular de lotes ocupados.
Intimem-se as partes a especificar as provas que pretendem produzir em audiencia, inclusive rol de testemunhas e necessidade de intimação.
Em seguida, designe-se AIJ.

13.165. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000396-42.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOVITA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5293)
Réu: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro de fls. 43/44, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Tendo em vista o comprovante de depósito em Conta Judicial de fls. 67, e o pedido de fls. 66, EXPEÇA-SE ALVARÁ em nome da requerente. 3. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 4. Sem custas. 5. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C PEDRO II, 02 de agosto de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000030-03.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DE BARROS SILVA
Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
Réu: RAIMUNDA MARIA DE BARROS
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Compulsando nos autos verifico que houve erro meramente material no despacho que reconheceu a união estável, em fls. 34, uma vez que o período da união não era ponto pacífico. Portanto, torno sem efeito o despacho que reconheceu a união estável de fls. 34. Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento, podendo cada parte comparecer munida de até 02 testemunhas idôneas. PEDRO II, 10 de agosto de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.167. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001006-73.2017.8.18.0065
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JOSE ERIVAN DE PAIVA SAMPAIO
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Emende o autor a inicial, apresentando a comprovação da notificação extrajudicial do devedor, em até 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. PEDRO II, 04 de agosto de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.168. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000010-51.2012.8.18.0065
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: SINDICATO DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ - SENATEPI, MAXIMILIANO GOMES DE CASTRO OLIVEIRA
Advogado(s): JEANY DA CONCEIÇÃO DE MARIA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6358), JEANY DA CONCEIÇÃO DE MARIA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8029)
Réu: ALVIMAR OLIVEIRA ANDRADE, ELBA LAIZA BARROSO MARTINS
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Manifeste-se o autor em até 15 dias. PEDRO II, 25 de julho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000530-35.2017.8.18.0065
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Autor:
Advogado(s):
Retificado: MARCIO DE JESUS NEVES
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
DESPACHO: R.H. Intime-se o autor a apresentar Certidão de Antecedentes Criminais, em até 10 dias. Designe-se audiência para a oitiva das testemunhas. PEDRO II, 02 de agosto de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.170. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001364-38.2017.8.18.0065
Classe: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa
Autor: RAIMUNDO JOSE PEREIRA, MORGANA PEREIRA,
Advogado(s): MONICA DO REGO MONTEIRO MELO NOGUEIRA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5027)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Intime-se o autor a apresentar o termo de guarda definitiva concedida a Maria Isabel Pereira, bem como a certidão de nascimento da menor interessada, em até 10 dias. Oficie-se ao CRAS para a realização do estudo social, em até 20 dias. Após, designe-se audiência para a oitiva da adolescente e das testemunhas arroladas na inicial. PEDRO II, 02 de agosto de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.171. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000800-59.2017.8.18.0065
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ISABEL DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(s): PAULO MARCELO BRAGA GALVAO BENICIO(OAB/PIAUÍ Nº 13292), JESSICA RAMONA CASTRO UCHOA(OAB/PIAUÍ Nº 14027), MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
Réu: EXPEDITO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): ABIMAEL ALVES DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 2215/91)
SENTENÇA: (...) Posto isso, nos termos da Lei nº. 12.016/2009, CONCEDO a segurança pleiteada, para determinar a nulidade do ato de remoção da servidora municipal ISABEL DOS SANTOS RODRIGUES, em razão da ausência de motivação, determinando o imediato retorno da impetrante ao local que anteriormente exercia suas atribuições, na Unidade Básica de Saúde "Minervina Rosa de Jesus", em Milton Brandão/PI. Intimem-se. Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor dos enunciados contidos nas súmulas nº. 512 do STF e nº. 105 do STJ. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 14, § 1° da Lei 12.016/2009. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. PRI e, com o trânsito em julgado, Arquive-se, com as devidas baixas. PEDRO II, 02 de agosto de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000757-30.2014.8.18.0065
Classe: Execução Fiscal
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): FLÁVIO GERALDO FERREIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9117)
Executado(a): M. DA C. DOS SANTOS SOUSA, MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SOUSA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Pedro II/PI, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, INTIMO a Dra. ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTADO, OAB/PI Nº 11826, para manifestar-se sobre as certidões de fls. 26 e 28 dos autos acima mencionado, em até 15 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II/PI, aos 23 de agosto de 2017. Eu, Francisco José de Carvalho, Analista Judicial, digitei.,

13.173. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001124-49.2017.8.18.0065
Classe: Remoção de Inventariante
Requerente: ANA AMELIA COSTA BRANDAO SOTERO, GIVELSON MONTEIRO BRANDÃO
Advogado(s): MAURISTONE DE OLIVEIRA BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 15189), HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5967)
Requerido: DIELSON MONTEIRO BRANDÃO
Advogado(s): JOSE EDYMAR BENICIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9572), MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII do NCPC. Sem custas. PRI e arquive-se, com as devidas baixas. PEDRO II, 02 de agosto de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.174. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000862-36.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S.A.
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
SENTENÇA: Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro de fls. 121/123, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. PEDRO II, 02 de agosto de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000630-63.2012.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA RODRIGUES LIMA SANTOS, INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): RAIMUNDO LUIS ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7098), ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Julgado procedente a presente ação, ante ao trânsito em julgado da sentença condenatória, apresente a parte autora os cálculos atualizados quanto às parcelas vencidas, devidas à parte autora, em até 10 dias. PEDRO II, 02 de agosto de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.176. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001028-34.2017.8.18.0065
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA CASUMBA DA SILVA MACÊDO
Advogado(s): MARCONI FRANCISCO RODRIGUES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 14835)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, autorizo o levantamento dos valores deixados em conta poupança no Banco do Brasil pelo[a] falecido[a] MANOEL PEREIRA DE MACÊDO pelo[a] impetrante MARIA CASUMBA DA SILVA MACÊDO, já qualificados, na forma da inicial. Expeça-se alvará. Ciência ao MP. Defiro a gratuidade da Justiça. Sem custas. PRI e, após o prazo de recurso, Arquive-se, com as devidas baixas e demais formalidades legais. PEDRO II, 17 de agosto de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.177. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000156-58.2013.8.18.0065
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: NEUSA PINHEIRO DE OLIVEIRA LOPES
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: ANTONIO WILSON LOPES
Advogado(s): VALKIRIA LOURENÇO SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 90359)
DESPACHO: R.H. Em atenção ao art. 485, §4º do NCPC, INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se consente com o pedido de desistência, sob pena de aceitação tácita, decorrido o prazo PEDRO II, 17 de agosto de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0001017-10.2014.8.18.0065
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): W 0 R DE MEDEIROS VARIEDADES - ME, WILSON OLNEY RODRIGUES DE MEDEIROS
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Pedro II/PI, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, INTIMO a ADVOGADA, ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTADO, OAB/PI Nº 11826, para manifestar-se em até 10 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 50 constantes nos autos acima mencionado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II/PI, aos 23 de agosto de 2017. Eu, Francisco José de Carvalho, Analista Judicial, digitei.

13.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001096-81.2017.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JORGE VINICIUS PEREIRA ALVES, CARLOS GERMANO PEREIRA LOPES, ANTONIO RONALDO PAULO DE ARAUJO
Advogado(s): LUIS CARLOS(OAB/PIAUÍ Nº 15500), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9688)
DESPACHO: R.H. Veiculado, nos embargos declaratórios de fls. 1276/1284, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos. PEDRO II, 22 de agosto de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.180. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001092-44.2017.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO WANIELSON DE SOUSA SILVA, DAVI ESMAEL DE SOUSA, FABRICIO PEREIRA BARROS
Advogado(s): ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12311)
DECISÃO: (...) Assim sendo, em razão dos fundamentos supra, dou provimento aos presentes embargos de declaração, no sentido apreciar o privilégio do art. 33, § 4º da Lei 11.343/06, passando a substituir a dosimetria imposta na sentença pela seguinte: RÉU FABRÍCIO PEREIRA BARROS. A culpabilidade é manifesta, já que o acusado era maior de 18 anos de idade, mentalmente são, e tinha consciência de seus atos, dele podendo ser exigida conduta diversa. Os antecedentes lhes são favoráveis. A conduta social é boa, apesar de ser usuário de drogas. Nada a se aferir da personalidade do agente. Os motivos são inerentes ao tipo, lucro e sustento de vício. As circunstâncias foram normais. As consequências foram severas, uma vez que a atividade causa grande mal à população, sobretudo os jovens, com danos nefastos. Assim, considerando que não lhe são inteiramente favoráveis as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, estabeleço a pena privativa de liberdade básica a ser resgatada pelo réu, como reprovação ao delito tipificado no artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, em 05 anos e 06 meses de reclusão, além de 500 dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo, observada a condição financeira do condenado. Na segunda fase da dosimetria, desconheço a existência de atenuantes ou agravantes. Na terceira fase da dosimetria, não há causas de aumento de pena, possuindo a causa de diminuição do art. 33, §4º da Lei 11.343/06, portanto, diminuo a pena em um sexto. Por todo o exposto, fixo a pena definitivamente, em 04 anos e 08 meses de reclusão, e a pena de multa em 475 dias-multa, no valor de 1/30 do salario mínimo, uma vez que não vislumbro nenhuma outra circunstância geral ou especial de aumento ou diminuição de pena aplicável à hipótese destes autos. Não cabe a suspensão condicional da pena [art. 77 CPB] em virtude de condenação superior a 02 anos. Da mesma forma, não cabe a substituição por pena restritiva de direitos, por ser a pena superior a 04 anos. Intimem-se as partes a apresentar ou ratificar as apelações, uma vez que, com a apresentação dos embargos, o prazo ficou suspenso até esta data. PRI. PEDRO II, 23 de agosto de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.181. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000513-98.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NEUZA DE SOUSA LUZ BARROS
Advogado(s): KELSON HALLEY DE SOUSA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 11275), HERCÍLIA MARIA LEAL BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4143)
Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA - PI
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMO a parte autora através de seu advogado e, a ele próprio, do despacho de fl. 75 e, para comparecerem à audiência de conciliação dia 18/09/2017, às 08h30min., nas dependências deste juízo.

13.182. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000534-74.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDINÉIA MARIA DE CARVALHO ABREU
Advogado(s): RODRIGO DE LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10474), FRANCISCO DAS CHAGAS LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 11409)
Réu: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMO a parte autora através de seu advogado e, a ele próprio, do despacho de fl. 21 e, para comparecerem à audiência de conciliação dia 18/09/2017, às 10h:00, nas dependências deste juízo.

13.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000517-09.2012.8.18.0066
Classe: Guarda
Requerente: LUCINEIDE NUNES LIMA
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO JOSEILSON PEREIRA DA COSTA, SANTANA CRISTINA NUNES PEREIRA DA COSTA, ANTONIO GITON DA COSTA
Advogado(s): ELESBÃO FORTALEZA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 1164), ELESBÃO FORTALEZA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 1164/80)
SENTENÇA transcrita em parte: [...] Decido por bem extinguir o feito sem resolução do mérito na forma do art. 485 II e III do CPC [...]"

13.184. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0003659-81.2016.8.18.0033
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: TERESA SENHORINHA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ROBERT RIOS MAGALHÃES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8677), RYCHARDSON MENESES PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12084)
Réu: FRANCISCO ALVES PEREIRA
Advogado(s): RYCHARDSON MENESES PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12084)
SENTENÇA:
(...) "Ante o exposto, considerando a vontade manifestada pelas partes, HOMOLOGO O RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, nos termos do art. 487, III, "a", do CPC, e DECRETO O DIVORCIO de Teresa Senhorinha da Conceição e Francisco Alves Pereira e, por consequência, declaro extinto o vínculo matrinomial até então existente, com fulcro no art. 226, § 6° da CF/88, permanecendo ambos com o mesmo nome, posto que não houve alteração quando do casamento. Sem Custas e sem honorários. Independente do trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação do Divórcio ao Cartório competente de Batalha/PI, dando-se baixa e encaminhandose os autos ao arquivo. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, em seguida, os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se. Piripiri (PI), 11 de julho de 2017."

13.185. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0002297-97.2014.8.18.0135

Classe: Cautelar Inominada
Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA-PI
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o dia 12/12/2017 às 10:00 horas.

13.186. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0002205-22.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE NOVA SANTA RITA - PI
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A)
As audiências marcadas no dia 06/09/2017 estão reservadas para o Juiz auxiliar Dr. Felipe Barcelos Aguiar Carvalho, com os processos pares. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 12/12/2017 às 10:00 horas.

13.187. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000130-73.2015.8.18.0135
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: MARIA HELENA PEREIRA DE SÁ, ESPÓLIO PERTENCENTE Á MARIA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): GILDETE DIAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2352)
Requerido: JOSE VALTER VIEIRA DE CASTRO, JOSÉ VIEIRA DE SÁ, MARIA DAS DORES VIEIRA DE SÁ, FRANCISCA VIEIRA DE SÁ, IRACEMA MARIA DA CONCEIÇÃO, CELINA VIEIRA DE SÁ, DEIJANIRA VIEIRA DE SÁ
Advogado(s): ADAO VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12464)
Intimem-se as partes, através de seus advogados, via DJe, para, no prazo de 15 dias, informarem se pretendem produzir provas em eventual audiência de instrução e julgamento, devendo especificá-las.

13.188. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000098-49.2007.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: MIZAEL REIS DA COSTA
Advogado(s): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9511)
Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 93, visando atualizar o andamento do processo no themis.
Designo o dia 28/02/2018, às 10:10 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento.

13.189. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000383-88.2017.8.18.0071
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: M.C. S.C.S.
Advogado(s): GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 14555)
Suplicado: M.J.C.S.
Advogado(s): GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 14555)
SENTENÇA: "Considerando satisfeitas as exigências legais, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO por sentença, e, em consequência, homologo O DIVÓRCIO de M.C.S.C.S. e M.J. C.S., que se regerá pelos termos do acordo firmado na inicial, julgando extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, b do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados necessários, e após, dê-se baixa nos registros e arquive-se. P.R.I.C. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 23 de agosto de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

13.190. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000104-05.2017.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA ALVES FILHA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: " Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, proceder à juntada do extrato bancário de sua conta corrente/conta poupança referente ao período de três meses anteriores à data do primeiro desconto em seu benefício, a fim de comprovar o não recebimento dos valores referente(s) ao(s) empréstimo(s) que alega não ter contraído, sob pena de preclusão."

13.191. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000515-48.2017.8.18.0071
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
Retificado: FRANCISCO VITURIANO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, determinando que o Cartório de Registro Civil competente lavre o registro de óbito de FRANCISCO VITURIANO DA SILVA, nascido em 19/08/1930, filho de Josefa Leotério Vituriana, falecido em 05/03/2017, às 17:00, em domicílio, em São Miguel do Tapuio, sem assistência médica. Cumpra-se, servindo esta de mandado, devendo o Cartório do 1º Ofício de Notas e

Registro Civil de São Miguel do Tapuio-PI providenciar o assento do óbito, conforme documentação em anexo. Sem Custas. Transitada em julgado, dê-se baixa nos registros e arquive-se. P.R.I.C. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 23 de agosto de 2017. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

13.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000306-16.2016.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 14555), LEDYANNE RAQUEL LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13375), LEONARDO SOARES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9818)
Réu: MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA, FRANCISCA LANJA RODRIGUES MARQUES
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
DESPACHO: Intime-se as partes para dizerem, no prazo comum de 10(dez) dias, se pretendem arcar com as despesas do exame de DNA.

13.193. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000360-75.2013.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MATEUS ERISVALDO DA SILVA LIMA, EVANIR MARIA DE JESUS ARAÚJO
Advogado(s): BASÍLIO ACELINO DE CARVALHO NETO(OAB/BAHIA Nº 36676), BASÍLIO ACELINO DE CARVALHO NETO(OAB/BAHIA Nº 36676)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Considerando o recurso de apelação apresentado, intime-se o apelado, através de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões (§5º do art. 1.003 do CPC). Apresentada as contrarrazões ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

13.194. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001536-50.2017.8.18.0074
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: A. P. N. R., C. DE C. R.
Advogado(s): ANTONIA JESSIKA DO NASCIMENTO SILVA ARRUDA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 12496)
Réu:
Advogado(s):
Isto posto, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o divórcio consensual, celebrado nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo o acordo de fls. 02/04 efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. Sem custas. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

13.195. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0002621-71.2017.8.18.0074
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: IRISMAR DA SILVA RODRIGUES CANDIDO, CARLOS ANTONIO DOS REIS CANDIDO
Réu: ANDRESSA BERTANHA DE OLIVEIRA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a autora para, no prazo de quinze (15) dias, emendar a inicial fazendo constar informações tais como número do CPF, nome dos genitores, último endereço, ou outra informação que achar pertinente, da mãe biológica da menor a fim de sejam realizadas as diligências necessárias.
SIMÕES, 23 de agosto de 2017
BELA. ROMÉRIA RÚBIA LOPES DA SILVA
Secretária - 4105109

13.196. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002622-56.2017.8.18.0074
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: F. A. DA S.
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Executado(a): J. J. DA S.
Advogado(s):
Intime-se a requerente para no prazo de 03 (três) dias, informar os dados bancários de sua conta. Considerando que não há pedido de designação de audiência: 1. CITE-SE O REQUERIDO para contestar a presente demanda no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados pela autora. 2. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apre-sentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contes-tação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção) 3. Após dê vista dos autos a Representante do Ministério Público para manifestação;

13.197. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000110-08.2014.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum

Autor: HELENA JULIA DOS REIS
Advogado(s): CARLOS LEITÃO BARROSO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 558507)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões recursais.
SIMÕES, 23 de agosto de 2017
BELA. ROMÉRIA RÚBIA LOPES DA SILVA
Secretária - 4105109

13.198. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000319-74.2014.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): CARLOS LEITÃO BARROSO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 558507)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A, .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
ATO ORDINARÓRIO
Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se o apelado para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões recursais.
SIMÕES, 23 de agosto de 2017
BELA. ROMÉRIA RÚBIA LOPES DA SILVA
Secretária - 4105109

13.199. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000010-58.2011.8.18.0074
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: FHILLIP EMANOEL DE CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: MF - FAKINE-COMMERCE
Advogado(s): AGRIPINO SOARES VIEIRA JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 30817)
Considerando que a pesquisa via Bacenjud em nome do executado restou infrutífera, intime-se o requerente por meio de seu patrono para em 15 dias indicar meios materiais para continuidade do processo.

13.200. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000016-31.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO MACEDO SEPEDRO, ASSOCIOAÇÃO IGREJA CATÓLICA CRISTÃ, FACULDADE INTEGRADA DE TEOLOGIA VIVA - FATEV
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Considerando que a pesquisa via Bacenjud em nome do executado restou infrutífera, intime-se o requerente por meio de seu patrono para em 15 dias indicar meios materiais para continuidade do processo.

13.201. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000433-29.2014.8.18.0101
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MARCOLANDIA
Advogado(s):
Réu: ORLANDO JOÃO DA SILVA
Advogado(s): RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
Intime-se mais uma vez o apelante/réu por meio de seu patrono para no prazo de 08 dias apresentar razões ao recurso de apelação. Apresentado as razões, vistas ao MP para apresentar contrarrazões em igual prazo. Não apresentada as razão recursais, intime-se o apelante/réu para em 10 dias constituir novo patrono e apresentar razões em 08 dias. Não havendo a constituição de novo patrono, fica nomeada a Defensória Pública para apresentar as razões recursais. Com as razões e contrarrazões, encaminhem-se os autos ao TJPI, com as baixas necessária.

13.202. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000725-27.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO RIBEIRO SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Isto posto, com suporte no art. 55, caput e §1º do CPC, determino que sejam reunidas para julgamento a presente demanda com os autos dos processos n. 0000081-84.2016.8.18.0074 e 0000707-06.2016.8.18.0074. Após, devolva-me as ações conclusas.

13.203. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000024-29.2009.8.18.0101
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI, DEMETRIO VALERIO DA SILVA
Advogado(s): JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 3537)

Réu: AMARO AMADEU DE CARVALHO, JOSENILDO NASCIMENTO DE ARRUDA
Advogado(s): ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 178-B), REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
DO PEDIDO DE NULIDADE DE CITAÇÃO: Alega a defesa de Demétrio Valério da Silva que no momento de sua citação o Oficial de Justiça lhe apresentou apenas o mandado de citação, não acompanhando o mandado cópia da denúncia ofertada pelo parquet. Analisando o mandado de citação devolvido pelo Oficial de Justiça (fls. 413, vol. III), verifico na certidão de fls. 413-v, que o Oficial de Justiça certifica que citou Demétrio Valério da Silva, do teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo da Costa Alencar, Relator nos autos da ação penal nº 2011.0001.002730-1/Marcolândia o qual após a leitura, exarou sua nota de ciente e RECEBEU A CONTRA FÉ que foi oferecida. Conforme dispõe o art. 357 do CPP, são requisitos da citação por mandado a leitura do mandado ao citando pelo oficial e entrega da contrafé, na qual se mencionarão dia e hora da citação e declaração do oficial, na certidão, da entrega da contrafé, e sua aceitação ou recusa. Sendo assim, conforme acima mencionado e constante na certidão que possui fé pública, exarada pelo Oficial de Justiça, verifico que foram preenchidos os requisitos necessários da citação efetuada por mandado, não sendo caso de nulidade. Isto posto, indefiro o pedido. CITAÇÃO DO ACUSADO JOSENILDO NASCIMENTO DE ARRUDA O Ministério Público requereu a citação do acusado Josenildo Nascimento Arruda no endereço constante às fls. 529 (vol. III), defiro o pedido, expeça-se carta precatória para Comarca onde atualmente reside o denunciado, para que o mesmo no prazo legal de 10 (dez) dias apresente resposta à acusação, encaminhe-se junto a precatória as peças necessárias. Acrescente a observação na precatória que se trata processo que tramita neste juízo com prioridade. Apresentada a defesa, volte-me conclusos. Devolvida a precatória sem localização do denunciado, dê-se vista ao MP.

13.204. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000038-96.2006.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MARCIO APARECIDO VELOSO, SALVADOR ARAÚJO SAMPAIO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA
Cuidam-se os presentes autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência de nº 008/2006, instaurado pela Polícia Civil, que narrou ter SALVADOR ARAÚJO SAMPAIO e MARCIO APARECIDO VELOSO, qualificado, praticado o crime do art. 65, da LCP.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório, passo a FUNDAMENTAR:
Impõe-se in casu a extinção do processo, ante a prescrição da pretensão punitiva estatal.
Cuida-se de TCO iniciado para apurar e punir a conduta do réu pela prática do crime do art. 65, da Lei de Contravenção Penal, cuja a pena máxima é de 02 (dois) meses.
Reza o art. 109, do CP, abaixo transcrito:
"Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:
I - em 20 (vinte) anos, se o máximo da pena é superior a 12 (doze);
II - em 16 (dezesseis) anos, se o máximo da pena é superior a 8 (oito) anos e não excede a 12 (doze);
III - em 12 (doze) anos, se o máximo da pena é superior a 4 (quatro) anos e não excede a 8 (oito);
IV - em 8 (oito) anos, se o máximo da pena é superior a 2 (dois) anos e não excede a 4 (quatro);
V - em 4 (quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 1 (um) ano ou, sendo superior, não excede a 2 (dois);
VI - em 3 (dois) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano."
Assim, na forma do inciso I, do art. 111 do CP, considerando o prazo prescricional teve início na data do fato delituoso, em 09/05/2006, a prescrição da pretensão já ocorreu, pois já se passaram mais de 03 (três) anos.
DISPOSITIVO:
Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo o presente processo e com fundamento no artigo 107, IV, do CP declaro extinta punibilidade do réu.
Publique-se.
Ciência ao MP.
Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de agosto de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.205. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000653-42.2013.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI
Advogado(s):
Requerido: ABEL JOSÉ DA CONCEIÇÃO SANTANA
Advogado(s):
SENTENÇA
Cuidam-se os presentes autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência de nº 154/2013, instaurado pela Polícia Civil, que narrou ter ABEL JOSÉ DA CONCEIÇÃO SANTANA, qualificado, praticado o crime do art. 147, caput, do Código Penal.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório, passo a FUNDAMENTAR:
Impõe-se in casu a extinção do processo, ante a prescrição da pretensão punitiva estatal.
Cuida-se de TCO iniciado para apurar e punir a conduta do réu pela prática do crime do art. 147, caput, do Código Penal, cuja a pena máxima é de 06 (seis) meses.
Reza o art. 109, do CP, abaixo transcrito:
"Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:
I - em 20 (vinte) anos, se o máximo da pena é superior a 12 (doze);
II - em 16 (dezesseis) anos, se o máximo da pena é superior a 8 (oito) anos e não excede a 12 (doze);
III - em 12 (doze) anos, se o máximo da pena é superior a 4 (quatro) anos e não excede a 8 (oito);
IV - em 8 (oito) anos, se o máximo da pena é superior a 2 (dois) anos e não excede a 4 (quatro);
V - em 4 (quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 1 (um) ano ou, sendo superior, não excede a 2 (dois);
VI - em 3 (dois) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano."

Assim, na forma do inciso I, do art. 111 do CP, considerando o prazo prescricional teve início na data do fato delituoso, em 27/11/2013, a prescrição da pretensão já ocorreu, pois já se passaram mais de 03 (três) anos.
DISPOSITIVO:
Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo o presente processo e com fundamento no artigo 107, IV, do CP declaro extinta punibilidade do réu.
Publique-se.
Ciência ao MP.
Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de agosto de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.206. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000024-68.2015.8.18.0117
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: JOÃO PAULO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Vista ao MP.
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de agosto de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.207. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000009-94.2016.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: WESLEY TARCIO VIEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): DR. Francisco Dalton das Chagas de Vasconcelos OAB/PI 9095
SENTENÇA
Em virtude do cumprimento integral das penas alternativas impostas em âmbito de transação penal neste juízo, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WESLEY TARCIO VIEIRA DO NASCIMENTO, do fato narrado no TCO , o que faço com suporte no que dispõe o art. 76 e parágrafos da Lei nº 9.099/95, determinando-se que a pena aplicada não conste em seus registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo em conformidade com o disposto no art. 76, §4º, da Lei nº 9.099/95.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de agosto de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.208. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000130-48.2014.8.18.0090
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: ELCIO RICARDO DE SOUSA MATOS
Advogado(s): Dr. Noelson Ferreira da Silva OAB/PI 5857/08
DESPACHO
A carta precatória de fls. 204-217, retornou sem cumprimento face a ausência de peças essenciais.
Expeça-se nova carta precatória VIA MALOTE DIGITAL, para que na comarca de São Paulo, seja procedido o interrogatório do acusado o Sr. ELCIO RICARDO DE SOUSA MATOS, devendo a secretaria juntar a denúncia, ata de audiência de fl. 200 e as peças do inquérito policial, notadamente os depoimentos.
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de agosto de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.209. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000039-95.2017.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
Advogado(s):
Réu: LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
DeCISÃO
Trata-se de ação penal em que se imputa, em tese, ao acusado o delito do art. 129, §9º, e 147 do CPB, em concurso material, observadas as disposições previstas no art. 17 da lei nº 11.340/06.
A denúncia veio acompanhada do Inquérito policial nº 009.016/2016, onde constas termos de declaração da vítima, termo de representação criminal, termo de depoimento de testemunhas, termo de interrogatório do denunciado.
Inexiste motivo para a rejeição da denúncia, já que presentes os pressupostos processuais, as condições para o exercício da ação penal e justa causa para a acusação, razão pela qual RECEBO a denúncia.
Cite-se o(s) acusado(s) por carta precatória, via malote digital, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) resposta à acusação, nos termos do art. 396, esclarecendo que nesta o(s) réu(s) poderá suscitar preliminares e alegar tudo que possa interessar a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas.
Por oportuno, na hipótese de o(s) acusado(s) ocultar-se para não ser localizado, o oficial de justiça deverá proceder conforme o art. 362 do CPP

(citação por hora certa).
Deverá constar no mandado a advertência de que se não for apresentada a defesa no prazo legal, o juiz nomeará Defensor para oferecê-las, concedendo-lhe vistas dos autos por 10(dez) dias
Em não sendo encontrado(s) no endereço, a secretaria do juízo deverá realizar as diligências abaixo nos respectivos cadastros e, caso seja positiva alguma delas, efetuar a imediata citação pessoal:
a) Proceder a pesquisa via sistema SIEL(sistema eleitoral),
b) Oficiar ao INSS;
c) Oficiar à Secretaria de Segurança Pública ou quem fizer as vezes para se saber se o réu não se encontra preso em algum estabelecimento penal do estado.
Restando infrutíferas as medidas nas alíneas "a", "b" e "c", cite-se por Edital, com prazo de 15(quinze) dias.
Juntem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s), caso ainda não tenha sido juntado.
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de agosto de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.210. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000001-72.2016.8.18.0090
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI
Advogado(s):
Réu: RICARDO PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s):
DESPACHO
Proceda-se a numeração dos autos.
Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 41.
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de agosto de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.211. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000446-43.2013.8.18.0075
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogado(s):
Representado: BANCO DO BRASIL S/A, BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FIN
Advogado(s):
DESPACHO
Atenda-se a Cota do MP de fl. 88.
Baixem-se os autos à Delegacia Civil competente.
Prazo da diligência: 30(trinta) dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de agosto de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.212. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000544-23.2016.8.18.0075
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI
Advogado(s):
Requerido: ITALLO DE SOUSA SILVA, WELITON MAGALHÃES COELHO
Advogado(s):
DESPACHO
Arquivem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de agosto de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.213. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000218-29.2017.8.18.0075
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO BENTO DOS SANTOS FILHO
Advogado(s):
DESPACHO
À secretaria para:
a) certificar se há algum procedimento penal/cível aberto na Comarca de Simplício Mendes relativos aos fatos tratados nesta medida protetiva:
b) Em caso afirmativo, proceda-se ao seu apensamento;
Cumpridas as diligências "a" e "b", intime-se a parte autora, para que seja esclarecido se ainda há interesse na manutenção das medidas protetivas deferidas, devendo o oficial de justiça colher a manifestação no ato da diligência, cerificando a respeito.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de agosto de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.214. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000258-16.2014.8.18.0075
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI
Advogado(s):
Indiciado: JACINTA COELHO
Advogado(s):
DESPACHO
Face ao certificado à f. 17, baixem-se os autos à delegacia de origem.
Prazo: 30 dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de agosto de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.215. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000301-79.2016.8.18.0075
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO DE JUNDIAÍ DA COMARCA DE JUNDIAÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES-PI
Advogado(s):
DESPACHO
Oficie-se ao juízo deprecante, por malote digital, sobre o pedido de f. 27-28.
Com a resposta, conclusos para deliberação.
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de agosto de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.216. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000255-56.2017.8.18.0075
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: MARIA CRISTINA DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Incidente já decidido.
Proceda-se a baixa e o arquivamento.
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de agosto de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.217. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000803-81.2017.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Réu: CHAQUINHA DO FORRÓ
Advogado(s):
DESPACHO
Vistas ao MP.
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de agosto de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.218. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000129-40.2016.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MEIRY VIEIRA
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: BANCO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Vieram-me os autos conclusos em razão de petição informando que permanecem as cobranças da requerida mesmo após o acordo entre as partes em audiência.
Oficie-se ao Banco do Brasil, com cópia da petição da autora e da sentença homologatória para que preste as informações necessárias no prazo de 10 dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de agosto de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.219. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000198-72.2016.8.18.0075
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: BRUNO COELHO MARQUES DE CARVALHO
Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 264)

Réu: TIM CELULAR S.A
Advogado(s):
SENTENÇA
1. Dispenso o relatório, nos termos do art. 38 da lei 9.099/95.
Trata-se de reclamação cível em que o Sr. BRUNO COELHO MARQUES DE CARVALHO busca reparação civil, dentre outros pedidos.
2. Fundamentação
2.1. Do mérito
A presente lide é de consumo, sendo objetiva a responsabilidade da TIM CELULAR, ora requerida.
O ponto controvertido é saber se houve ou não a contratação de serviço "Roaming" por parte do autor.
Se o autor argumenta que não contratou o serviço disponibilizado aos clientes quando os mesmos estão em áreas não cobertas pela REDE TIM, competia a esta trazer documentos comprobatórios da avença.
No presente caso, a ré, em sua contestação de fls. 39-45, não trouxe qualquer prova demonstrando que o autor contratou o referido.
Face a não incumbência de seu ônus probatório, não posso ter outra conclusão senão a de que o autor não fez a contratação.
Nesse sentido a jusrisprudência pátria:
CONTRATO Telefonia Aplicação do CDC Inversão do ônus da prova Responsabilidade objetiva da ré Falha na prestação dos serviços caracterizada Impugnação inadequada da empresa de telefonia Ausência de provas de que o serviço foi prestado regularmente Indenização por dano moral fixada em R$8.000,00 Recurso provido." (Apelação nº 0050699-46.2009.8.26.0562, Rel. Des. Franco de Godoi, DJe 13/06/2012).
2.2. DO PEDIDO DE REPETIÇÃO EM DOBRO
A cobrança de serviços não contratado autoriza a repetição em dobro, motivo pela qual a requerida deverá devolver em dobro os valores pagos indevidamente pelo autor a título de "roaming", a ser apurada em cumprimento de sentença.
2.3. DO DANO MORAL
A parte autora trouxe comprovante de restrição em seu nome e CPF no SERASA (fl. 08) em decorrência de cobrança indevida.
A simples inscrição indevida do nome nos órgãos de proteção ao crédito gera direito à indenização por danos morais, não se mostrando necessária a demonstração do prejuízo, que é presumido.
Quanto ao valor, diante das peculiaridades do caso, o grau de culpabilidade, condições econômicas das partes e o caráter pedagógico da medida, fixo o dano moral em R$ 2.000,00 (dois mil reais).
3. Dispositivo
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos para determinar:
a) Declarar a inexistência do contrato de "roaming", dentro e fora da rede TIM, objeto da lide, entre o autor e a requerida;
b) Condenar a Requerida, a pagar a parte autora - BRUNO COELHO MARQUES DE CARVALHO - à importância do que foi descontado, em dobro, a ser apurado por simples cálculo aritimético, sobre o qual deverá incidir correção monetária desde os descontos de cada parcela e juros de mora de 1% (um por cento) mês, a contar da suposta celebração, utilizando-se os índices da Corregedoria Geral de Justiça;
c) Condeno também o Requerido ao pagamento da importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) à título de danos morais, devendo ser corrigido monetariamente desde a publicação desta sentença e os juros moratórios de 1% ao mês da citação, utilizando-se os índices da Corregedoria Geral de Justiça.
d) Valendo-me da fundamentação acima exposta, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao réu que se abstenha de efetuar novas cobranças, assim como providencie a retirada do nome e CPF do autor de cadastro de devedores relativo ao tratado aqui nos autos, este no prazo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de fixação de multa diária.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de agosto de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.220. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000095-46.2010.8.18.0117
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Indiciado: AGNALDO LEONEL DA SILVA
Advogado(s): Dr. José Vinicius Farias dos Santos, OAB/PI 5573
DESPACHO
Altere-se a classe processual para "Ação Penal".
Citado(s) nos termos do art. 396 do CPP, o(s) denunciado(s) apresentaram resposta à acusação, pugnando preliminarmente pela ausência de justa causa para a propositura da ação penal, necessária rejeição da denúncia-inteligência do art. 395, inciso III do CPP e da inépcia da denúncia, necessidade de instrução do feito para o exercício da defesa técnica efetiva por parte da defensoria.
Não merece acolhida as preliminares acima. Conforme dispõe o artigo 41, do Código de Processo Penal, restam suficientemente descritos na peça acusatória de fls. 02-04 os fatos tidos como delituosos de modo a permitir que se identifique todos os elementos indispensáveis para a denúncia.
A culpabilidade não se encontra excluída por qualquer das causas previstas nos arts. 21, 22, 26 a 28 do CP.
O fato narrado evidentemente constitui delito, acertadamente tipificado na denúncia.
A punibilidade do(s) agente(s) não se encontra extinta por nenhuma das causas previstas em lei.
Quanto às alegações da defesa em sua resposta escrita, trata-se de matéria que carece de dilação probatória.
Desta forma, os questionamentos levantados pela defesa em sua peça, não se prestam à hipótese prevista no art. 397 do CPP, o que somente pode ocorrer quando existente prova inequívoca. O que não é o caso, devendo prevalecer o princípio do "in dubio pro societatis".
Pelo exposto, verificando não ser hipótese de absolvição sumária, determino o prosseguimento do feito, nos termos do art. 399 do CPP.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de março de 2018, às 13:00 horas, a ser realizado no Posto Avançado de Socorro do Piauí.
Expeça-se carta precatória de oitiva das testemunhas/vítima residentes em outra comarca, para fins de que sua oitiva seja feita no juízo deprecado, com prazo de 30 dias, intimando-se, em seguida, as partes da expedição da referida Carta Precatória.
Requisitem-se os policiais militares, caso tenham sido arrolados como testemunha (art. 221, § 2º, do CPP).
Intime-se as testemunhas de acusação e de defesa, assim como o réu.
Intime-se o Ministério Público .
Intime-se o advogado e/ou Defensoria.
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de agosto de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.221. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000118-74.2017.8.18.0075
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MARIA DA LUZ SOARES DE SÁ, MARIA SHEYLA SOARES, FRANCISCO SAMUEL SOARES DE CARVALHO, SANDRO EMANOEL SOARES DE CARVALHO, LUIS CESAR SOARES DE CARVALHO
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Requerido: JOSÉ PEDRO SOARES DE CARVALHO, SEBASTIÃO DE CARVALHO SANTANA NETO
Advogado(s):
DESPACHO
Vieram-me os autos conclusos para análise das petições de fls. 27-28; 31-34, ambas relatando o inadimplemento das condições entabuladas no acordo homologado na audiência do dia 12/06/2017.
Ante o exposto, determino:
a) que seja oficiado ao órgão empregador para cumprimento imediato do determinado em audiência, devendo ir uma cópia da ata da audiência, devendo o responsável da empresa ficar ciente do crime de desobediência.
b) Intime-se o devedor, pessoalmente para que, no prazo de 03 (três) dias, pague o total do débito alimentício mediante depósito em conta bancária da representante legal, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de pagamento, sob pena de inclusão do débito em protesto e decretação da prisão civil do devedor pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses quanto às prestações alimentícias relacionadas aos últimos 03 (três) meses e as que se vencerem no curso do processo.
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de agosto de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.222. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000062-41.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: IGOR CESAR MENEZES MENDES
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: TIM CELULAR S.A
Advogado(s):
DeCISÃO
Rito sumaríssimo.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/04/2018 às 09:00h, no Fórum da Comarca de Simplício Mendes - PI, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação.
Considerando a hipossuficiência da parte Requerente e a melhor condição da parte requerida em produzir provas, com fundamento no art. 6º, VIII, do CDC, inverto o ônus da prova.
Passo a análise do pedido de antecipação de tutela.
A antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional é espécie de tutela de urgência, necessária à efetividade do processo, de feição excepcional e natureza satisfativa (não apenas conservativa, como é a cautelar), embora provisória e resultante de sumária cognição, que, nos termos do artigo 300 do Diploma Processual Civil, pressupõe elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, além da ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.
Verifico que a probabilidade do direito está provada nas telas de mensagens de f. 15 e no CD juntado com os áudios de f. 29.
Por sua vez, como se trata de plano debitado mensalmente do cartão de crédito do autor, há também perigo de dano.
No mais, a medida de suspensão do plano sub judice é plenamente reversivel.
Ante o exposto, determino a suspensão, por ora do PLANO LIBERTY CONTROLE EXPRESS, em nome de IGOR CESÁR MENEZES MENDES.
Oficie-se para a requerida para pronto atendimento desta decisão.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de agosto de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.223. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000790-82.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA APARECIDA RIBEIRO, LUIS NETO DA PAIXÃO
Advogado(s): MANOEL DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8520)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o patrono para retificar o valor da causa, o qual deverá corresponder ao valor total dos bens a serem partilhados.
Prazo: 15 dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de agosto de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.224. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000791-67.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARLY DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS NERY, GENITORA: FRANCILENE DE SOUSA BRITO, MENOR: A. DE S. B.
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Trata-se de ação de adoção de criança nascida em 16/04/2016.
Em que pese os fatos narrados pela Defensoria Pública em sua petição inicial, verifico que o § 13, inciso III, do art. 50 do ECA preceitua que somente poderá ser deferida adoção em favor de candidato domiciliado no Brasil não cadastrado previamente nos termos desta Lei quando

oriundo o pedido de quem detém a tutela ou guarda legal de criança maior de 3 (três) anos ou adolescente e desde que o lapso de tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e afetividade, e não seja constatada a ocorrência de má-fé ou qualquer das situações previstas nos arts. 237 ou 238 desta Lei.
Desse modo, vistas ao Defensor Público para que, dentro de sua independência funcional, mantenha o pedido de adoção ou requeira a conversão desta em ação de guarda judicial.
Após, conclusos para deliberação.
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de agosto de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.225. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000025-53.2015.8.18.0117
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: HILTON MENDES PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO
Altere-se a classe processual para "Ação Penal".
Citado(s) nos termos do art. 396 do CPP, o(s) denunciado(s) apresentou resposta à acusação, pugnando pela ausência de tipicidade, necessidade de instrução do feito para o exercício da defesa técnica efetiva por parte da defensoria pública.
A culpabilidade não se encontra excluída por qualquer das causas previstas nos arts. 21, 22, 26 a 28 do CP.
O fato narrado evidentemente constitui delito.
A punibilidade do(s) agente(s) não se encontra extinta por nenhuma das causas previstas em lei.
Quanto às alegações da defesa em sua resposta escrita, trata-se de matéria que carece de dilação probatória.
Desta forma, os questionamentos levantados pela defesa em sua peça, não se prestam à hipótese prevista no art. 397 do CPP, o que somente pode ocorrer quando existente prova inequívoca. O que não é o caso, devendo prevalecer o princípio do "in dubio pro societatis".
Pelo exposto, verificando não ser hipótese de absolvição sumária, determino o prosseguimento do feito, nos termos do art. 399 do CPP.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de março de 2018, às 12:00 horas, a ser realizado no Posto Avançado de Socorro do Piauí.
Expeça-se carta precatória de oitiva das testemunhas/vítima residentes em outra comarca, para fins de que sua oitiva seja feita no juízo deprecado, com prazo de 30 dias, intimando-se, em seguida, as partes da expedição da referida Carta Precatória.
Requisitem-se os policiais militares, caso tenham sido arrolados como testemunha (art. 221, § 2º, do CPP).
Intime-se as testemunhas de acusação e de defesa, assim como o réu.
Intime-se o Ministério Público .
Intime-se o advogado e/ou Defensoria.
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de agosto de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.226. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000793-37.2017.8.18.0075
Classe: Inventário
Inventariante: ALBINO FERREIRA DE SOUSA, LEOCÁDIA FERREIRA DE SOUSA, ALBERTO FERREIRA DE SOUSA, RAIMUNDO FERREIRA LIMA, ARNALDO FERREIRA DE SOUSA, ALCIDES FERREIRA DE SOUSA E OUTROS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Como é sabido o valor da causa nas ações de inventário é o correspondente ao valor total do montante patrimonial deixado pelo de cujus.
Vistas ao Defensor para retificar o valor da causa.
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de agosto de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.227. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000100-53.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO ESPERITO SANTO PEREIRA
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BORGES-ME
Advogado(s):
DESPACHO
Face ao despacho de fl. 32 não fora realizada a audiência anteriormente designada.
Por se tratar de causa que admite a autocomposição, sendo certo que o autor não fez expressa opção pela não realização de audiência inaugural de mediação e conciliação (inciso VII, do art. 319, NCPC), redesigno audiência de Conciliação para o dia 04/04/2018 às 10:00h, no Fórum da Comarca de Simplício Mendes - PI, atendendo à prévia antecedência de 30 (trinta) dias do ato de ajuizamento.
Cite-se o Réu com antecedência de até 20 (vinte) dias para a audiência (art. 334, caput, CPC).
Por oportuno, se qualquer das partes não comparecer à audiência, ou não for obtido a conciliação, terá a parte requerida, nos termos do artigo 335, I, do CPC, prazo de 15 (quinze dias) para oferecer defesa, contado da data da audiência, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do CPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma;
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de agosto de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.228. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000343-07.2011.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RODRIGO BARRETO DA SILVA, ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO, JOAQUIM MENDES PIAUÍ
Advogado(s): Dr. Noelson Ferreira da Silva OAB/Pi 5857/08
DESPACHO
Intimem-se os réus ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO e JOAQUIM MENDES PIAUÍ para que no prazo de 05 (cinco) dias constitua defensor, informando este juízo, e advertindo-o que caso não possua defensor, e decorra o prazo acima sem a informação sobre a constituição do defensor, ser-lhe-á nomeado defensor pelo juiz, ressalvado o seu direito de, a todo tempo, nomear outro de sua confiança (art. 263 do CPP).
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de agosto de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.229. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000571-69.2017.8.18.0075
Classe: Alvará Judicial
Requerente: RINALDO MOURA LUZ
Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 73)
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o patrono sobre a devolução da carta de fls. 44, notadamente para apresentar novo endereço.
Prazo: 10(dez) dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de agosto de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.230. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000771-76.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE SOUSA FILHA
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: LINDALVA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
DESPACHO
Rito sumaríssimo.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/04/2018 às 11:00h, a ser realizada no Fórum da Comarca de Simplício Mendes - PI, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação.
Cite-se. Intimem-se.
Expeçam-se o necessário.
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de agosto de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.231. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000430-26.2012.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - REP.. FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(s):
Réu: MARIA DALVA LIMA BARROS
Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3255/2000)
SENTENÇA
Vistos, etc.
MARIA DALVA LIMA BARROS, já qualificado nos autos, tendo sido substituído a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito de prestação de serviço gratuito de limpeza e possíveis reparos para a Escola Municipal Rita de Cássia no Km 82 da BR 316 que deverá ser cumprido no mínimo oito horas semanais:
A executada cumpriu com todas as condições acima, consoante a certidão de fl. 138 dos autos.
Ouvido o MP, este pugnou pela extinção da punibilidade (fl. 144).
Em sendo assim, na forma do art. 107 do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime a ela atribuído.
Publique-se.
Ciência ao MP.
Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de agosto de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.232. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000305-24.2015.8.18.0117
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Réu: DIONIVAN ALESSANDRO DE ARAÚJO
Advogado(s):

DESPACHO
Recebo a apelação, eis que presentes os requisitos objetivos e subjetivos, inclusive a tempestividade.
a) Intime-se o Promotor, por remessa dos autos, do teor da sentença, bem como para, querendo, apresentar as suas contrarrazões no prazo de oito dias.
Tendo em vista que o réu está solto, desnecessária a expedição de guia de execução provisória.
Desse modo, com ou sem manifestação do MP, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de agosto de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.233. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000563-39.2010.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: ADRIANO FERREIRA CAVALCANTE, GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 264)
DESPACHO
Por entender que as teses de defesa são colidentes, requereu o Defensor Público em Memoriais apresentado em defesa do réu Geraldo Francisco dos Santos a nomeação de outro Defensor para apresentar as Alegações Finais do Acusado Adriano Ferreira Cavalcante
Remetam-se os autos para a Defensoria itinerante para que apresente as alegações finais do acusado Adriano Ferreira Cavalcante.
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de agosto de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.234. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000169-03.2008.8.18.0075
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Denunciado: EDELSON BRAZ DE LIMA
Advogado(s): Dr. Waldemar Clementino da Silva, OAB nº 73-B; DR. Leovegildo Modesto Amorim OAB/PI 3272; Richard Canton Silva OAB/PI nº 279.196
DESPACHO
Intimem-se o órgão do Ministério Público e o advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol das testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências (CPP, art. 422).
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de agosto de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.235. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000574-58.2016.8.18.0075
Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Autor: LUCIEUDA VIEIRA DE CARVALHO
Advogado(s): MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4159)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Designe-se audiência preliminar, para o dia 18 de outubro de 2017, às 13:00 horas, a ser realizado no Posto Avançado de Conceição do Canindé-PI, em que será tentada a conciliação entre a vítima e o autor dos fatos (art. 520 do CPP).
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de agosto de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.236. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000792-52.2017.8.18.0075
Classe: Interdição
Interditante: DEUSELITA DE SOUSA PINHEIRO LUZ
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Interditando: ALCIDES JOSÉ DA LUZ
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
DeCISÃO
Vistos.
Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade processual. Anote-se.
Trata-se de ação de interdição ajuizada por DEUSELITA DE SOUSA PINHEIRO LUZ em favor ALCIDES JOSÉ DA LUZ.
Alega o requerente, em síntese, que o interditando é seu esposo e não possui discernimento necessário para a prática dos atos necessários da vida civil.
É o breve relatório.
A antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional é espécie de tutela de urgência, necessária à efetividade do processo, de feição excepcional e natureza satisfativa (não apenas conservativa, como é a cautelar), embora provisória e resultante de sumária cognição, que, nos termos do artigo 300 do Diploma Processual Civil, pressupõe elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, além da ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.
Com efeito, está bem demonstrada a probabilidade do direito, a justificar a antecipação dos efeitos da tutela, eis que, com a petição inicial veio atestado médico de que o interditando é portador de Hemiplegia flácida (CID 10. G 81.0) e Doença de Alzheimer não especificada(CID 10

G.30.9).
Também configurado o fundado perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, vez que o interditando ao que parece não possui o discernimento necessário para a prática dos atos da vida civil.
É de salientar-se, por derradeiro, que a medida pleiteada é reversível.
Assim, com fulcro no artigo 300 do CPC, DEFIRO a tutela antecipada para o fim de nomear DEUSELITA DE SOUSA PINHEIRO LUZ como curador provisório de ALCIDES JOSÉ DA LUZ, devendo ser expedido de termo de curatela provisória.
No mais:
Designo audiência de entrevista com a interditanda para o dia 04/04/2018 às 12:00h, no Fórum da Comarca de Simplício Mendes - PI, esclarecendo que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da entrevista, o interditando poderá impugnar o pedido.
Cite-se. Intimem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de agosto de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.237. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000271-38.2012.8.18.0090
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: PEDRO HENRIQUE PEREIRA ALVES POR SUA MÃE ROBERTA PEREIRA ALVES, ANILSON NAVARRO XAVIER
Advogado(s): STÊNIO SERGIO XAVIER TAVARES(OAB/PARAÍBA Nº 10171), WENDEL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Atenda-se a cota do MP de fl.159v.
Intime-se, pessoalmente, a genitora do menor, Sra. Roberta Pereira Alves, para juntar aos autos os três últimos comprovantes de depósito, referentes a pensão alimentícia.
Prazo: 05(dias)
Com a informação, novas vistas ao MP.
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de agosto de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.238. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000304-97.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL DE SOUSA AMORIM
Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Observando os extratos bancários juntados aos autos, verifico que não corresponde aos períodos descritos no despacho de fl.18.
Intime-se novamente, o patrono, da parte autora, para providenciar os extratos bancários(da conta qua a parte autora recebe o benefício previdenciário, bem assim, de qualquer outra de que seja titular) do mês de início dos descontos consignados, e também dos dois anteriores ao mesmo, sob pena deste juízo indeferir a petição inicial.
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de agosto de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.239. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000204-45.2017.8.18.0075
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Autor:
Advogado(s):
Requerido: ZÉ DA LUZ
Advogado(s):
DESPACHO
Certifique-se já foi apresentado o inquérito policial relativo aos fatos aqui tratados.
Em caso negativo, baixem-se os autos à delegacia de origem.
Em caso positivo, proceda-se o apensamento.
Após, cumpridas as diligências, vistas ao MP.
Prazo: 30(trinta) dias
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de agosto de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.240. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000160-88.2011.8.18.0090
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA SEBASTIANA RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s): WENDEL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6494)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o INSS, por remessa, para comprovar a implantação do referido benefício.
SIMPLÍCIO MENDES, 23 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.241. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SOCORRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000288-85.2015.8.18.0117
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Réu: DIONIVAN ALESSANDRO DE ARAÚJO
Advogado(s):
A despeito do incidente já está decidido ainda não há status de "decidido" ou "julgado" para fins de arquivamento.
Promova-se o arquivamento por correção de acervo.

13.242. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000136-41.2007.8.18.0077
Classe: Reclamação
Reclamante: AURORA ALVES DE SANTANA
Advogado(s): EVARDO BARROS DE DEUS NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4103)
Reclamado: MUNICIPIO DE URUÇUÍ-PI
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
Cls, Com fulcro no artigo 1.010, §1º do CPC, intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias e, após escoado o prazo, com ou sem manifestação, encaminhe-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça na forma o § 3º do mesmo dispositivo legal. Cumpra-se. URUÇUÍ, 23 de agosto de 2017 MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUÇUÍ

13.243. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000132-04.2007.8.18.0077
Classe: Reclamação
Reclamante: ECIGENE MARTINS DE SOUSA BARROS
Advogado(s): EVARDO BARROS DE DEUS NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4103)
Reclamado: MUNICIPIO DE URUÇUÍ-PI
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
Cls, Com fulcro no artigo 1.010, §1º do CPC, intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias e, após escoado o prazo, com ou sem manifestação, encaminhe-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça na forma o § 3º do mesmo dispositivo legal. Cumpra-se. URUÇUÍ, 23 de agosto de 2017 MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUÇUÍ

13.244. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000931-32.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FELIX ALVES GUIMARÃES
Advogado(s): ISABEL CRISTINA MENDES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9133), JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474), RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BANCO BGN S/A (BANCO CETELEM S.A.)
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, V, do Código de Processo Civil, em razão da existência de litispendência.

13.245. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001139-16.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: LOURIVAL JOSE DOS SANTOS
Advogado(s): ISABEL CRISTINA MENDES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9133), JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474), RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, V, do Código de Processo Civil, em razão da existência de litispendência.

13.246. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000166-76.2007.8.18.0077
Classe: Reclamação
Reclamante: ROBERVAL RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): ALZIMÍDIO PIRES DE ARAÚJO (OAB-PI Nº 4140)
Reclamado: MUNICIPIO DE URUÇUÍ-PI
Cls, Com fulcro no artigo 1.010, §1º do CPC, intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias e, após escoado o prazo, com ou sem manifestação, encaminhe-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça na forma o § 3º do mesmo dispositivo legal. Cumpra-se.

13.247. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000580-64.2013.8.18.0077
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):

Réu: GENIVALDO DOS SANTOS BRANDÃO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA: Assim, inexistente nenhuma causa de aumento ou diminuição da pema, fixo, como defintiva, a pena de 03(seis) meses de detenção. Atento ao artigo 33, § 2, " c" do Código Penal, fixo o regime inicial aberto para cumprimento da sanção aos acusados, por revestir-se de melhor adequação no caso concreto. Nego a substituição da pena privativa da liberdade por restritivas de direito, uma vez que se revela inadequada na hipótese, diante da vedação legal, contida nos incisos I do artigo 44 do Estatuto Penal, da subvstituição em casos de delitos praticados com violência contra a pessoa. Concedo ao réu em questão direito de recorrer em liberdade, eis que, inexiste fundamentação idônea para a decretação de prisão cautelar, bem como a fixação da pena fora em regime abeto, o que não coaduna com a prisão cautelar. Deixo de fixar valor mínimo, a título de reparação de danos resultantes da infração penal(CPP, artigo 387, IV), por inexistir dados para se auferir as despesas que a vítima se submeteu. Ressalte-se que há informações que a TV de outrem fora danificada na ação, entretanto, não se refere a própria vítima, podendo, o terceiro lesado patrimonialmente, ingressar civilmente contra o réu. Deixo de condenar os réus no pagamento das custas processuais, dado sua condição hipossuficiente. Quanto ao crime de ameaça, verificando que a própria vítima nesta audiência renunciou a representação, resta, pois extinta a punibilidade deste delito. Após o transito em julgado da presente decisão RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE DE EVENTUAL PRESCRIÇÃO COM A PENA EM CONCRETO. Sentença publicadsa em audiência estando as partes intimadas. Registre-se. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, oficiala de gabinete, matrícula nº 28119, o digitei.

13.248. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000160-69.2007.8.18.0077
Classe: Reclamação
Reclamante: RESIMAR ROCHA DA SILVA
Advogado(s): ALZIMÍDIO PIRES DE ARAÚJO 9OAB-PI 4.140)
Reclamado: MUNICIPIO DE URUÇUÍ-PI
Cls, Ciente que a ação fora proposta na Vara do Trabalho solicitando verbas de natureza condizente com o Juízo proposto, sendo declarada, posteriormente, incompetente remetido o feito para a Justiça Comum, determino a intimação da parte autora, por seu patrono, para, em assim desejando, adequar a inicial e seus pedidos ao procedimento comum, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. URUÇUÍ, 23 de agosto de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

13.249. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000124-27.2007.8.18.0077
Classe: Reclamação
Reclamante: GILVANIA MARIA MARTINS DE SOUSA
Advogado(s): EVARDO BARROS DE DEUS NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4103)
Reclamado: MUNICIPIO DE URUÇUÍ-PI
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
Cls, Com fulcro no artigo 1.010, §1º do CPC, intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias e, após escoado o prazo, com ou sem manifestação, encaminhe-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça na forma o § 3º do mesmo dispositivo legal. Cumpra-se. URUÇUÍ, 23 de agosto de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

13.250. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000498-91.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERVASIO SCHNEIDER, LIZETE TEREZINHA SCHNEIDER
Advogado(s): ACILINO SOARES BEZERRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1889) DANIELLE FERNANDES GUIDA MASCARENHAS (OAB/BA Nº 40.170)
Réu: MÁRIO DIEL, JACINTA BACK DIEL
Cls, Ante a natureza do objeto discutido, referente a negociação de terras, trator, carreta e carro, há demonstração que o poder aquisitivo da parte autora não é insuficiente para arcar com as custas processuais, assim, indefiro o pleito da gratuidade da Justiça e determino a intimação da parte autora, por seu patrono, para proceder com o recolhimento das custas processuais e comprovação nos autos no prazo de 15 (quinze) dias. Sobrevindo pagamento e sua comprovação, determino, de logo, a secretaria que designe audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a parte requerida ser citada pessoalmente com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do artigo 334 do CPC. Intimações necessárias. Cumpra-se. URUÇUÍ, 23 de agosto de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

13.251. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000093-31.2012.8.18.0077
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: MARIA DO CARMO DE JESUS
Advogado(s): GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI(OAB/PIAUÍ Nº 6829-B)
Requerido: BANCO BONSUCESSO, BANCO GE CAPITAL, BANCO BMG S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499), FABIO RIVELLI(OAB/PIAUÍ Nº 12220), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A), EDUARDO LUIZ BROCK(OAB/SÃO PAULO Nº 91311), MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/BAHIA Nº 18454), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
Intime-se o Banco GE Capital (atual denominação do Banco Cifra), através do seu advogado, para se manifestar sobre a proposta de acordo de fls. 236 e especificar a qual contrato ela se refere, tendo em vista a existência do processo de nº 362-70.2012.8.18.0077 em trâmite na Comarca e senteça de fls. 83.

13.252. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000362-70.2012.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DO CARMO DE JESUS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado(s):
Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para se manifestar sobre a certidão de fls. 90 e requerer o que entender de direito.

13.253. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000262-86.2010.8.18.0077
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Denunciado: BENEDITO LUIZ DE FRANÇA
Advogado(s): OSCAR GRADVOHL DE ABOIM(OAB/PIAUÍ Nº 1986)
Ex positis, julgo IMPROCEDENTE a representação Estatal interposta contra o réu Benedito Luiz de França e o absolvo das incriminações deduzidas na denúncia com fulcro no artigo 386, II do Código de Processo Penal. P. R. I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se. Expedientes necessários. URUÇUÍ, 23 de agosto de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

13.254. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0001532-38.2016.8.18.0077
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ROBSON CORREIA DE SOUZA, DANIEL FERREIRA DE ASSIS, ADELAR ANTONIO ALVES BECHAIRA, GEDER JOSE DE JESUS BATZ, CLEBER FRANCISCO DE JESUS BATZ, LUCAS MENEZES COSTA
Advogado(s): KYARA GABRIELA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 13914), CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398), MARIA CRISTINA DUTRA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 10286), GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6495), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), THIAGO SARAIVA NUNES MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 11357), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 58), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521)
DECISÃO: "...Prosseguindo, ciente que o Ministério Pùblico apresentou suas alegações finais, determino a intimação dos réus para apresentarem suas alegações finais no prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se. Uruçuí, 23 de agosto de 2017. Mário César Moreira Cavalcante. Juiz de Direito. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, oficiala de gabinete, matrícula nº 28119, o digitei.

13.255. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000364-64.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO SILVA DE SALES
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Ex positis, com fulcro no artigo 300 do CPC, defiro o requerido pela parte autora em sede de tutela de urgência e determino a intimação da empresa requerida para que não promova a suspensão do fornecimento de energia elétrica na residência do autor ou o retorno da ligação na hipótese de corte já realizado no prazo de 03 (três) dias úteis, quando o corte tenha como fundamento, exclusivamente, a cobrança dos valores em discussão. Determino, ainda, a expedição de ofício ao SERASA para fins de retirada da negativação do CPF da autora, em 15 (quinze) dias, até ulterior deliberação em provimento final. Prosseguindo, determino a intimação da parte autora, por seu patrono, para se manifestar, querendo, sobre a contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. URUÇUÍ, 23 de agosto de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

13.256. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0001234-77.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO E SILVA, FRANCISCO SOARES DE MOURA
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Réu: ANDRÉ SEBASTIÃO DE SOUSA NETO
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fulcro no art. 355, II, do CPC/2015, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar André Sebastião de Sousa Neto ao pagamento da pensão indenizatória devida aos genitores do então menor José Soares da Silva, a saber, Josefa Maria da Conceição e Silva e Francisco Soares de Moura, a título de indenização pelos danos materiais.Ressalto que a pensão indenizatória devida aos genitores do menor deverá ser paga mensalmente, sendo fixada em valor equiparado a 2/3 do salário mínimo vigente, da data do falecimento da vítima até os seus 25 anos de idade, e, ao atingir tal idade, reduzir-se-á o importe para 1/3 do salário mínimo vigente, até a data em que José Soares da Silva completaria 70 (setenta) anos de idade, cessando o pagamento, antes, se os pais falecerem. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais arbitro no importe de um salário mínimo vigente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 19 de abril de 2017 JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

13.257. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000731-56.2015.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Indiciado: CHARLES VIEIRA RAMOS
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2804)
Redesigno para o dia 31 / 08 / 2017, às 10:00 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

13.258. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000004-11.2014.8.18.0118

Classe: Imissão na Posse
Requerente: VALDECI ESTEVÃO PEREIRA
Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
Requerido: FÁBIO JOSÉ DE LIMA
Advogado(s): JAYLMA FERREIRA GOIS(OAB/PIAUÍ Nº 4177)
Fica a advogada do réu, intimada da designação da audiência de instrução e julgamento para a data de 25.10.2017, às 10:30h

14. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

14.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 2109/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento da solicitação do Memorando nº 124/2017, oriundo da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças,
R E S O L V E
DESIGNAR os servidores lotados na Coordenadoria de Contabilidade e Finanças para participarem de cursos e treinamentos promovidos pela Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, em Teresina-PI, conforme relacionado abaixo:
Data: 23 de agosto de 2017 - 08h às 12h e 13h às 17h

Módulo	Servidores	Matrícula
Rotinas de execução orçamentária no SIAFE-PI	Denis Rodrigues de Lima	16576
	Diego Alves de Carvalho	276
	Sérgio Alves Noronha	280

Data: 24 de agosto de 2017 - 08h às 12h e 13h às 17h

Módulo	Servidores	Matrícula
Rotinas de execução financeira e lançamento de receitas no SIAFE-PI	Francisco Luiz de Paula Rêgo	139
	Ana Patrícia Soares	308
	Milton de Almeida Brito	15019

Data: 20 de setembro de 2017 - 08h às 12h e 13h às 17h

Módulo	Servidores	Matrícula
Rotinas de análise contábil no SIAFE-PI	Francisco Luiz de Paula Rêgo	139
	Denis Rodrigues de Lima	16576

Data: 27 de setembro de 2017 - 08h às 12h e 13h às 17h

Módulo	Servidores	Matrícula
Rotinas de execução orçamentária no SIAFE-PI	Milton de Almeida Brito	15019

Data: 28 de setembro de 2017 - 08h às 12h e 13h às 17h

Módulo	Servidores	Matrícula
Rotinas de execução financeira e lançamento de receitas no SIAFE-PI	Diego Alves de Carvalho	276
	Sérgio Alves Noronha	280

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de agosto de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2110/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento da solicitação contida no documento protocolado sob o nº 23160/2017, oriundo do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente-CAOMA,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **DENISE COSTA AGUIAR**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente-CAOMA, para participar da **2ª Reunião Ordinária de 2017 da Comissão Permanente do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Cultural - COPEMA/2017,** do Grupo Nacional de Direitos Humanos-GNDH, na sede do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, em Florianópilis-SC.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2111/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, em especial da prevista no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993,
R E S O L V E
REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 2090/2016, que nomeou **IANDERSON PEREIRA DE SOUSA** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) na 1ª Promotoria de Justiça de Picos, com efeitos retroativos ao dia 17 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de agosto de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2112/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, em especial da prevista no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993,
R E S O L V E
REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 903/2017, que nomeou **ENNY ARAÚJO LIMA** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) na Promotoria de Justiça de Itainópolis, com efeitos retroativos ao dia 17 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de agosto de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2113/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, em especial da prevista no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993,
R E S O L V E
NOMEAR IANDERSON PEREIRA DE SOUSA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) na Promotoria de Justiça de Itainópolis, com efeitos retroativos ao dia 17 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de agosto de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2114/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, em especial da prevista no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993,
R E S O L V E
NOMEAR ENNY ARAÚJO LIMA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) na 1ª Promotoria de Justiça de Picos, com efeitos retroativos ao dia 17 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de agosto de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2116/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a publicação do Edital nº 26/2017, de convocação de Audiência Pública para o dia 31 de agosto de 2017,
R E S O L V E
DESIGNAR a Procuradora de Justiça **RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO** para representar este Procurador-Geral de Justiça na Audiência Pública de Revisão das Ações do Planejamento Estratégico do MPPI 2010-2022 e a construção do Plano Geral de Atuação (2018/2019), no **dia 31 de agosto de 2017**, das **8h às 13h**, no auditório da Procuradoria Geral de Justiça, Procuradora Iolanda Carvalho, situado na Rua Álvaro Mendes, 2294, 3º andar, Teresina/PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de agosto de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2117/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,
CONSIDERANDO o Ofício nº 137/2017 que requereu a permuta entre a estagiária HANNANDA CAMPOS MENDES, lotada na Promotoria de Justiça de Luís Correia - PI, e a estagiária LETÍCIA AGUIAR FERNANDES, lotada na 7ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI;
CONSIDERANDO o art. 9º, § 1º, do Ato PGJ nº 473/2014, que regulamenta o Programa de Estágio Não-Obrigatório de estudantes de ensino superior no Ministério Público do Estado do Piauí;
R E S O L V E:
REMANEJAR asestagiárias HANNANDA CAMPOS MENDES e LETÍCIA AGUIAR FERNANDES a partir do dia 24 de agosto de 2017, conforme determinado abaixo:
ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	LOCAL DE LOTAÇÃO
1764	HANNADA CAMPOS MENDES	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA
1711	LETÍCIA AGUIAR FERNANDES	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 23 de agosto de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2118/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,
CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo de Estagiários pelo Conselho Superior do Ministério Público do Piauí através da 1188ª Sessão Ordinária de 10/12/2015,
R E S O L V E:
NOMEAR os candidatos aprovados nos Testes Seletivos de 2015 para estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme o rol em anexo;
Os candidatos devem **entregar pessoalmente** os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 19/2015 na Coordenadoria de Recursos Humanos, na Sede da Procuradoria Geral de Justiça, Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, **até o dia 28 de agosto de 2017**;
O **início** do estágio será no **dia 29 de agosto de 2017,** apenas para aqueles que enviarem a documentação correspondente dentro do prazo determinado anteriormente, e o período do estágio será pela manhã, das 07h:30min às 12h:30min.
ANEXO ÚNICO

Área de Estágio: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

017	1092	THALITA GONÇALVES DE SOUSA
Área de Estágio: DIREITO		
CLAS.	**INSC.**	**NOME**
228	0533	MATHEUS DE MOURA E SOUZA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 23 de agosto de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2119/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,
CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo de Estagiários pelo Conselho Superior do Ministério Público do Piauí através da 1239ª Sessão Ordinária de 12/05/2017,
R E S O L V E:
NOMEAR os candidatos aprovados no 6ª Processo Seletivo de Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em maio de 2017, conforme Anexo Único abaixo;
Os candidatos devem **entregar pessoalmente** os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 10/2017 na Coordenadoria de Recursos Humanos, na Sede da Procuradoria Geral de Justiça, Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, **até o dia 28 de agosto de 2017**;
O **início** do estágio será no **dia 29 de agosto de 2017,** apenas para aqueles que enviarem a documentação correspondente dentro do prazo determinado anteriormente, e o período do estágio será pela manhã, das 07h:30min às 12h:30min.
ANEXO ÚNICO

Local de estágio: TERESINA - PI		
Área de Estágio: ADMINISTRAÇÃO		
CLAS.	**INSC.**	**NOME**
010	2530	FERNANDA MAGALHÃES DUARTE ALENCAR
011	2756	RIDIEL DE OLIVEIRA GOMES MACÊDO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 23 de agosto de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2120/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,
CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo de Estagiários pelo Conselho Superior do Ministério Público do Piauí através da 1239ª Sessão Ordinária de 12/05/2017,
R E S O L V E:
NOMEAR os candidatos aprovados no 6ª Processo Seletivo de Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em maio de 2017, conforme Anexo Único abaixo;
Os candidatos devem **enviar os documentos** exigidos no Edital de Abertura nº 10/2017 para a Coordenadoria de Recursos Humanos, na Sede da Procuradoria Geral de Justiça na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, **pelos Correios**, via Sedex, **até o dia 28 de agosto de 2017**;
O **início** do estágio será no **dia 30 de agosto de 2017,** apenas para aqueles que enviarem a documentação correspondente dentro do prazo determinado anteriormente, e o período do estágio será pela manhã, das 07h:30min às 12h:30min.
ANEXO ÚNICO

Local de estágio: CAMPO MAIOR - PI		
Área de Estágio: DIREITO		
CLAS.	**INSC.**	**NOME**
005	0338	KELLEN SAMANTHA PRADO SILVA VIEIRA
006	0641	ANTONIO XIMENES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Local de estágio: PEDRO II - PI		
Área de Estágio: DIREITO		
CLAS.	**INSC.**	**NOME**
002	1169	LAISA SANTOS E SILVA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 23 de agosto de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

14.2. EDITAL JURCON Nº 03/2017

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA JUNTA RECURSAL DO PROCON, JURCON, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § 1º do Regimento Interno da JURCON, torna público que
PAUTA DE JULGAMENTO - JURCON - JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Pauta Nº 03 - Ano de 2017
SERÃO JULGADOS PELA JUNTA RECURSAL DO PROCON, NA SALA DA JURCON, MEZANINO DO EDIFÍCIO SEDE-LESTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUÍ, **NO DIA 1 (PRIMEIRO) DE SETEMBRO DE 2017, SEXTA-FEIRA, ÀS 9:00H,** NA AVENIDA LINDOLFO MONTEIRO, Nº 911, BAIRRO DE FÁTIMA, TERESINA-PI, O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S) E REEXAME(S) DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO:

01. Processo Administrativo Nº 295/2012 (000273-005/2016).
Reclamado(s):JORGE JOSÉ DA SILVA MERCADORIA / LOJA JM e ESMALTEC S/A
Reexame da decisão de Arquivamento
Relator: PROMOTORA DE JUSTIÇA JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA
02. Processo Administrativo Nº 066/2012 (000282-005/2016).
Reclamado(s):REI DO CAMINHÃO
Reexame da decisão de Arquivamento
Relator: PROMOTORA DE JUSTIÇA JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA
03. Processo Administrativo Nº 182/2012 (000398-005/2016).
Reclamado(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A e PINTOS LTDA
Reexame da decisão de Arquivamento
Relator: PROMOTORA DE JUSTIÇA JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA
04. Processo Administrativo Nº 102/2012 (000400-005/2016).
Reclamado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA e DIGIBRÁS S/A
Reexame da decisão de Arquivamento
Relator: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO
05. Processo Administrativo Nº 420/2012 (000454-005/2016).
Reclamado(s): CLARO S/A e ZTE DO BRASIL
Reexame da decisão de Arquivamento
Relator: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO
06. Processo Administrativo Nº 051/2012 (000564-005/2016).
Reclamado(s):B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
Reexame da decisão de Arquivamento
Relator: PROMOTORA DE JUSTIÇA JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA
07. Processo Administrativo Nº 542/2012 (000265-005/2016).
Reclamado(s): UOL - UNIVERSO ON LINE S/A
Reexame da decisão de Arquivamento
Relator: PROMOTOR DE JUSTIÇA MAURÍCIO GOMES DE SOUZA
08. Processo Administrativo Nº 339/2012 (000276-005/2016).
Reclamado(s):GROUPON SERVIÇOS DIGITAIS LTDA
Reexame da decisão de Arquivamento
Relator: PROMOTOR DE JUSTIÇA MAURÍCIO GOMES DE SOUZA
09. Processo Administrativo Nº 118/2012 (000399-005/2016).
Reclamado(s): MERCADO LIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
Reexame da decisão de Arquivamento
Relator: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO
10. Processo Administrativo Nº 368/2012 (000390-005/2016).
Reclamado(s): MANAGER ONLINE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA
Reexame da decisão de Arquivamento
Relator: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO
11. Processo Administrativo Nº 124/2012 (000397-005/2016).
Reclamado(s):ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
Reexame da decisão de Arquivamento
Relator: PROMOTOR DE JUSTIÇA MAURÍCIO GOMES DE SOUZA
12. Processo Administrativo Nº 033/2012 (000406-005/2016).
Reclamado(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ - CEPISA/ ELETROBRÁS
Reexame da decisão de Arquivamento
Relator: PROMOTORA DE JUSTIÇA JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA
13. Processo Administrativo Nº 006/2012 (000495-005/2016).
Reclamado(s):EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS S/A
Reexame da decisão de Arquivamento
Relator: PROMOTOR DE JUSTIÇA MAURÍCIO GOMES DE SOUZA
14. Processo Administrativo Nº 218/2012 (000347-005/2016).
Reclamado(s): CENTRO BRASILEIRO DE DEFESA E EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA LTDA
Reexame da decisão de Arquivamento
Relator: PROMOTOR DE JUSTIÇA MAURÍCIO GOMES DE SOUZA
15. Processo Administrativo Nº 143/2012 (000294-005/2016).
Reclamado(s): BANCO PANAMERICANO S/A
Reexame da decisão de Arquivamento
Relator: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO
16. Processo Administrativo Nº 291/2012 (000309-005/2016).
Reclamado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Reexame da decisão de Arquivamento
Relator: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO
17. Processo Administrativo Nº 345/2012 (000463-005/2016).
Reclamado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PIAUI (AG. AREOLINO DE ABREU)
Reexame da decisão de Arquivamento
Relator: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO
18. Processo Administrativo Nº 064/2012 (000404-005/2016).
Reclamado(s): IMOBILIÁRIA GARANTIA
Reexame da decisão de Arquivamento
Relator: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO
19. Processo Administrativo Nº 519/2012 (000376-005/2016).
Reclamado(s): DIGIBRÁS IND. DO BRASIL S/A
Reexame da decisão de Arquivamento
Relator: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO
20. Processo Administrativo Nº 169/2012 (000424-005/2016).

Reclamado(s): AUTO ELÉTRICA CARDOSO
Reexame da decisão de Arquivamento
Relator: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO
21. Processo Administrativo Nº 436/2012 (000263-005/2016).
Reclamado(s): CRED SHOP S/A
Reexame da decisão de Arquivamento
Relator: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO
22. Processo Administrativo Nº 286/2012 (000554-005/2016).
Reclamado(s): HALCA IMOBILIÁRIA
Reexame da decisão de Arquivamento
Relator: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO
23. Processo Administrativo Nº 163/2012 (000410-005/2016).
Reclamado(s): YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Reexame da decisão de Arquivamento
Relator: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO
24. Processo Administrativo Nº 246/2012 (000419-005/2016).
Reclamado(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
Reexame da decisão de Arquivamento
Relator: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO
25. Processo Administrativo Nº 097/2012 (000405-005/2016).
Reclamado(s): TIM CELULAR S/A
Reexame da decisão de Arquivamento
Relator: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO
26. Processo Administrativo Nº 217/2012 (000528-005/2016).
Recorrente: VIP PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI
Representante Jurídico: Josefa Verônica de Sá - OAB/PI 6551
Relator: PROMOTOR DE JUSTIÇA ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.
JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO
Promotora de Justiça - Presidente da JURCON, em exercício

14.3. RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - ELETRÔNICO Nº 19/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2017
O Pregoeiro do MP-PI, Cleyton Soares da Costa e Silva, devidamente designado por meio da Portaria PGJ nº 624/2017, de 29 de março de 2017, pela Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, tendo a sessão eletrônica sido realizada no dia 08/08/2017.
Objeto: Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender os membros e servidores do MP/PI.

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	***VALOR ECONOMIZADO***
R$500.760,00	**R$499.513,12**	**R$1.246,88**

LOTE I - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EMPRESA VENCEDORA: SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA ME, CNPJ nº 04.462.643/0001-08;
REPRESENTANTE: CLÁUDIA REGINA MOURA
TELEFONE: (61) 3013-4150/3364-9035

ITEM	SEVIÇOS	QUANTIDADE DE PASSAGENS ANUAIS	VALOR MÉDIO DE PASSAGENS AÉREAS	VALOR MÉDIO DA TAXA FIXA DO SERVIÇO POR BILHETE DE PASSAGEM, MÁXIMA ADMITIDA (*)	VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO
1	PRESTAC¸A~O DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	250	R$ 1.600,00	R$ 0,01	R$ 400.000,00
2	REMUNERAC¸A~O DO AGENTE DE AGENTE - RAV	250			R$ 2,50
VALOR TOTAL: R$400.002,50					

LOTE II - PROCON - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMPRESA VENCEDORA: LNX TRAVEL VIAGENS E TURISMO EIRELI ME, CNPJ nº 20.213.607/0001-67
REPRESENTANTE: ROGÉRIO RAMOS DE QUEIROZ
TELEFONE:(11) 3129-4753

ITEM	SEVIÇOS	QUANTIDADE DE PASSAGENS	VALOR MÉDIO DE PASSAGENS	VALOR DA TAXA FIXA DO SERVIÇO POR BILHETE DE PASSAGEM, MÁXIMA	VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃ

		ANUAIS	AÉREAS	ADMITIDA(*)	O
1	PRESTAC¸A~O DOS SERVIÇOS DE RESERVA,EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	62	R$ 1.605,00	R$ 0,01	R$ 99.510,00
2	REMUNERAC¸A~O DO AGENTE DE AGENTE - RAV	62			R$ 0,62
VALOR TOTAL: R$99.510,62					

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 23 DE AGOSTO DE 2017.
Cleyton Soares da Costa e Silva
Pregoeiro do MP/PI

14.4. HOMOLOGAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
HOMOLOGAÇÃO

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 19/2017** que tem como o **registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender os membros e servidores do MP/PI**, atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, **HOMOLOGO** a presente Licitação**.**

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	*VALOR ECONOMIZADO*
R$500.760,00	**R$499.513,12**	**R$1.246,88**

LOTE I - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EMPRESA VENCEDORA: SLC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA ME, CNPJ nº 04.462.643/0001-08;
REPRESENTANTE: CLÁUDIA REGINA MOURA
TELEFONE: (61) 3013-4150/3364-9035

ITEM	SEVIÇOS	QUANTIDADE DE PASSAGENS ANUAIS	VALOR MÉDIO DE PASSAGENS AÉREAS	VALOR MÉDIO DA TAXA FIXA DO SERVIÇO POR BILHETE DE PASSAGEM, MÁXIMA ADMITIDA (*)	VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO
1	PRESTAC¸A~O DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	250	R$ 1.600,00	R$ 0,01	R$ 400.000,00
2	REMUNERAC¸A~O DO AGENTE DE AGENTE - RAV	250			R$ 2,50
VALOR TOTAL: R$400.002,50					

LOTE II - PROCON - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMPRESA VENCEDORA: LNX TRAVEL VIAGENS E TURISMO EIRELI ME, CNPJ nº 20.213.607/0001-67
REPRESENTANTE: ROGÉRIO RAMOS DE QUEIROZ
TELEFONE:(11) 3129-4753

ITEM	SEVIÇOS	QUANTIDADE DE PASSAGENS ANUAIS	VALOR MÉDIO DE PASSAGENS AÉREAS	VALOR DA TAXA FIXA DO SERVIÇO POR BILHETE DE PASSAGEM, MÁXIMA ADMITIDA(*)	VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO
1	PRESTAC¸A~O DOS SERVIÇOS DE RESERVA,EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	62	R$ 1.605,00	R$ 0,01	R$ 99.510,00
2	REMUNERAC¸A~O DO AGENTE DE AGENTE - RAV	62			R$ 0,62
VALOR TOTAL: R$99.510,62					

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 23 DE AGOSTO DE 2017.
Dr. Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

15. PROMOTORIA DE JUSTIÇA

15.1. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

PORTARIA Nº 89/2017 - A
A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II e III, da

Constituição Federal de 1988, bem como pelo art.8º, §1º, da Lei 7347/85;
CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a artigo 197, também da Constituição Federal que estabelece que "*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle";*
CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal n° 8080/90, prega a "*integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";*
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";*
CONSIDERANDO *o termo de declaração da Sra.* ***Marisa de Fátima Aguiar Fonseca,*** *relatando que há mais ou menos um ano foi diagnosticada com Mioma de sangramento excessivo, e que a Secretaria Municipal de Saúde de Picos não realiza sua regulação para o procedimento cirúrgico, relatando ainda que sempre é encaminhada para o Hospital Regional Justino Luz, no entanto, a competência é da Secretaria de Saúde de Picos para os encaminhamentos para cirurgia necessária;*
CONSIDERANDO *a classificação taxonômica presente no* **item 2., a.2, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº 02/2017, segundo a qual os Procedimentos Administrativos Cíveis**, visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis**;**
RESOLVE:
1-INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 87/2017 para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível, desde já determinando as seguintes diligências:
a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
b) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e CSMP/PI;
c) Cumpra-se o despacho inicial**.**
Picos, 18 de agosto de 2017.
Francisco Raulino Neto
Promotor de Justiça Substituto da 3ª PJ de Picos-
PORTARIA Nº 90/2017 - A
A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art.8º, §1º, da Lei 7347/85;
CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a artigo 197, também da Constituição Federal que estabelece que "*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle";*
CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal n° 8080/90, prega a "*integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";*
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";*
CONSIDERANDO o termo de declaração da Sra. Vera Luzia Sales de Barros, relatando que **NILSON LUIS DA COSTA** encontra-se internada no Hospital Regional Justino Luz desde o dia 13 de agosto de 2017, em decorrência de um acidente de moto, precisando ser regulada para Teresina com urgência para realização de cirurgia, porém, o Estado não dispõe de vaga. Pedindo providências;
CONSIDERANDO *a classificação taxonômica presente no* **item 2., a.2, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017, segundo a qual os Procedimentos Administrativos Cíveis**, visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis**;**
RESOLVE:
1-INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 88/2017 para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível, desde já determinando as seguintes diligências:
a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
b) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e CSMP/PI;
c) Cumpra-se o despacho inicial**.**
Picos, 21 de agosto de 2017.
Francisco Raulino Neto
Promotor de Justiça Substituto da 3ª PJ de Picos-
PORTARIA Nº 91/2017- A
A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art.8º, §1º, da Lei 7347/85;
CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o artigo 197, também da Constituição Federal que estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle";
CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal n° 8080/90, prega a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";
CONSIDERANDOo termo de declaração prestado pelo Sr. **José Fabrício da Silva Carvalho**, relatando que é ex- usuário de tóxicos, porém, com recaídas esporádicas, desejando realizar tratamento de forma voluntária destinado à eliminação dos tóxicos presentes no seu organismo e para deixar o vício de vez. Pedindo ajuda pois não dispõe de condições financeiras para arcar com tais despesas;
RESOLVE:
INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 89/2017 para acompanhamento de direito individual indisponível, desde já determinando as seguintes diligências:
a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
b) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e CSMP/PI;
c) Cumpra-se o despacho inicial.

Picos, 21 de agosto de 2017.
Francisco Raulino Neto
Promotor de Justiça Substituto da 3ª PJ Picos
PORTARIA Nº 92/2017 -A
A Promotora de Justiça da Comarca de Picos - PI, abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, *atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e* ***individuais indisponíveis;***
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea *a: Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e* ***individuais indisponíveis*** *e homogêneos;*
CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, no seu artigo 230 prevê que *"a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida"*.
CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 10.741/03 reza que *"O idoso goza de todos os* ***direitos fundamentais inerentes à pessoa humana****, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de* ***sua saúde física e mental*** *e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social,* ***em condições de liberdade e dignidade."***
CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei 10.741/03 traz ser *"obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a* ***efetivação do direito à vida, à saúde,*** *à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania,* ***à liberdade, à dignidade, ao respeito*** *e à convivência familiar e comunitária."*
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei 10.741/03, segundo o qual "*Nenhum idoso será objeto de* ***qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos****, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.",* sendo "*dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.", de acordo com o apregoado pelo § 1º deste mesmo dispositivo.*
CONSIDERANDO que o direito à vida e a saúde são dois Direitos Fundamentais, sendo, pois direitos individuais indisponíveis e, portanto, é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, bem como a de colocá-lo a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor o Estatuto do Idoso (Lei 10741/2003);
CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei 10.741/03 dispõe que "Compete ao Ministério Público: I - instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; II - **promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;** III - **atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei; IV - promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar**; V - **instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:** a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; **b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;** c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; VI - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; VII - **zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis**; VIII - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; IX - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; X - **referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.**
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";*
CONSIDERANDO o art. 5º, VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual "Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: ***VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade";***
CONSIDERANDO a denúncia registrada no Disque Direitos Humanos, sobre a situação de risco e vulnerabilidade dos idosos Juarez Romão e Maria**,** tendo em vista sofrer agressões físicas e psicológicas da Sra. Gardênia;
CONSIDERANDO *a classificação taxonômica presente no* **item 2., a.2, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017, segundo a qual os Procedimentos Administrativos Cíveis**, visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis**;**
RESOLVE:
1-INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 90/2017 para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoas idosas, desde já determinando as seguintes diligências:
a) Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
b) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Pessoa Idosa e CSMP/PI;
c) Cumpra-se o despacho inicial.
Picos, 21 de agosto de 2017.
Francisco Raulino Neto
- Promotor de Justiça Substituto da 3ª PJ de Picos -

15.2. 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Aos 18 dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** por meio da 32ª Promotoria de Justiça, por sua Promotora de Justiça, Maria das Graças do Monte Teixeira, doravante denominada **COMPROMITENTE**, bem como a **ALLUDRA CLUB**, inscrita no CNPJ 20. 778.560/0001-89, sediada à Av. Homero Castelo Branco, nº 309, bairro São Cristóvão, CEP: 64.048-400, Teresina-PI, neste ato acompanhada do advogado Alcindo Luiz Lopes de Sousa, OAB-PI nº 9513, CPF: 011.444.343-27, RG: 2213547 - SSP-PI e representada pelo Sr. Victor Ricardo Ribeiro Sampaio, CPF: 924.673,852-72, RG: 5002491 SSP-PI, na condição de organizador do evento **"Bloquinho da Pink"**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, tendo em vista o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 03/2017, instaurado junto a 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, com o objetivo de apurar eventuais danos/prejuízos causados aos consumidores do evento "Bloquinho da Pink", mormente no que diz respeito a possíveis falhas na prestação dos serviços ofertados,
R E S O L V E M :
CELEBRAR o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, com base legal no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 113 do Código de Defesa

do Consumidor, a fim de assegurar o cumprimento da legislação de proteção ao consumidor, em consonância com as cláusulas e condições seguintes:
CLAUSULA PRIMEIRA - A COMPROMISSÁRIA ao organizar eventos em logradouros públicos, tendo como contraprestação a cobrança de ingressos, irá solicitar autorizações prévias da Polícia Civil, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal, Polícia Militar (quando for o caso) ou outros órgãos, nos termos da legislação aplicável, prestando esclarecimentos quanto a localização, acessos e eventuais interferências na operação do sistema viário local, à ordem, ao sossego e à tranquilidade da vizinhança;
CLÁUSULA SEGUNDA - A COMPROMISSÁRIA adequará, quando for o caso, a segurança dos equipamentos e máquinas utilizadas nos eventos realizados em logradouros públicos às normas do Código de Proteção Contra Incêndios (Lei estadual nº **5.483 de 2005**);
CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA irá assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre os serviços ofertados, bem como suas características, qualidades, preço, entre outros dados de interesse dos consumidores.
CLAUSULA QUARTA - A COMPROMISSÁRIA responderá pelos vícios de qualidade e quantidade decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, garantindo aos consumidores, o abatimento ou a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
CLÁUSULA QUINTA - A COMPROMISSÁRIA providenciará *banner* de fácil visualização, a ser exposto no local do evento , contendo os números de discagem da POLÍCIA MILITAR - 190; SAMU - 192; CORPO DE BOMBEIROS - 193; VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL - 3215-9102; e MPPI/PROCON - 3216-4550;
CLÁUSULA SEXTA - A COMPROMISSÁRIA encaminhará a 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, até 10 (dez) dias antes da realização dos eventos, cópias das solicitações de apoio *in loco* e de permissão para a realização dos eventos, protocolados junto aos órgãos competentes;
CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPROMISSÁRIAencaminhará a 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, até 10 (dez) dias antes da realização dos eventos, **Plano de Segurança, Combate a Incêndio e Contingência** devidamente aprovado pelas autoridades competentes para tanto, o qual deverá discriminar o número de seguranças particulares e policiais civis ou militares que serão envolvidos em tal esquema, o número de viaturas utilizadas, bem como informar o procedimento a ser adotado quando da ocorrência de situações que autorizem a intervenção dos mesmos;
CLÁUSULA OITAVA-O COMPROMISSÁRIO divulgará ainda quando requisitado as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí para que os consumidores possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: e-mail - ouvidoria@mp.pi.gov.br; tele-atendimento - 127 para reclamações, sugestões, denúncias e elogios; Gabinete - (86) 3216-4550, ramal 4589; Atendimento Pessoal - Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64049-440 - em cumprimento a Recomendação PGJ nº 01/2013;
CLÁUSULA NONA - O presente Termo de Ajustamento de Conduta servirá de parâmetro para os eventos realizados, pela Compromissária, em logradouros públicos até a data de 17 de agosto de 2018;
CLÁUSULA DÉCIMA- O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação de multa cominatória de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cláusula descumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei;
Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial;
Fica consignado que o advogado da requerida tem o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar desta audiência, para realizar a juntada da procuração e/ou substabelecimento.
Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.
Todas as instituições citadas neste termo serão partes legítimas para fiscalização das cláusulas firmadas no mesmo.
Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revestidos em benefício do **FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR- FPDC**, de que trata a lei estadual nº 6.308, 30 de janeiro de 2013.
Por fim, por estarem os signatários em comum acordo, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.
Teresina-PI, 18 de agosto de 2017.

_____
Maria das Graças do Monte Teixeira
Promotora de Justiça Titular da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina

_____
Victor Ricardo Ribeiro Sampaio
Representante da ALLUDRA CLUB

_____
Alcindo Luiz Lopes de Sousa
Advogado da Compromissária

15.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

PORTARIA Nº 02/2017 - 2ªPJSJP
O **Ministério Público do Estado do Piauí**, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (Art. 8º, III, da Resolução CNMP nº174/2017);
CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º da Lei 8.069/90, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
CONSIDERANDO que o disposto no art. 5º da Lei 8.069/90 diz que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;
CONSIDERANDO,ainda, a Noticia de Fato, protocolo 000025-310/2017, instaurada na 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí a partir de Relatório apresentado pelo Conselho Tutelar;
RESOLVE:
Converter a Notícia de Fato em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, de registro cronológico **nº 01/2017**, para subsidiar futura propositura de ação de guarda em favor das crianças Vitória Maria da Conceição Rocha e Abílio Júnior Rocha.
Determinar, em relação à presente portaria: sua autuação, seu registro no respectivo livro da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP-PI e no Mural do MP existente no Fórum. Após, envie-se os autos conclusos ao Promotor de Justiça que responde pela mencionada Promotoria.
São João do Piauí, 21 de agosto de 2017.
Marcelo de Jesus Monteiro Araujo
Promotor de Justiça
PORTARIA Nº 03/2017 - 2ª PJ SÃO JOÃO DO PIAUÍ

O Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85;
CONSIDERANDO o abaixo-assinado de vinte moradores do bairro jurema (conhecido como "favelinha"), situado na zona urbana de São João do Piauí, solicitando atuação do Ministério Público para regularizar a posse dos imóveis em que moram;
CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a instauração de Inquérito Civil para proteção de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;
CONSIDERANDO que a defesa da ordem urbanística integra expressamente o rol da ação civil pública, conforme mencionado no art. 1º, VI, da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);
CONSIDERANDO que a defesa da ordem urbanística, por sua vez, pode beneficiar interesses individuais homogêneos dos possuidores de baixa renda à aquisição do direito de propriedade por meio da ação de usucapião especial urbana coletiva;
CONSIDERANDO o entendimento de que cabe ao Ministério Público atuar, não somente na qualidade de fiscal da ordem jurídica, mas também como autor, por substituição processual, na defesa do interesse individual homogêneo dos possuidores de baixa renda à aquisição do domínio pela via da usucapião especial urbana coletiva;
CONSIDERANDO os ensinamentos contidos no seguinte trecho de sentença1 proferida pelo juiz de direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ariquemes, do Estado de Rondônia: "*(...) Apesar de não ter sido instado a manifestar sobre a legitimidade ativa, tendo em vista o art. 12 do Estatuto da Cidade, onde se prevê a legitimidade de quem pode propor a demanda em questão, não incluindo o órgão ministerial, uma pequena abordagem é pertinente. Uma interpretação apressada poderia excluir o Ministério Público do rol de pessoas ou entidades com autorização para propor a demanda. No entanto, deve-se atentar que a lei não o excluiu. Na verdade, entendo que o legislador deu autorização excepcional àquelas pessoas relacionadas nos incisos do art. 12, sem interferir em outras que possuam autorização por conta de diplomas legais diversos. Em relação ao Ministério Público, outra interpretação não seria possível, pois sua legitimação é autorizada pela Constituição Federal, quando o art. 129, inciso III, prevê, como função institucional, a propositura de ação civil pública para proteção de interesse coletivo, como é o caso da Usucapião Coletiva. De qualquer forma, a legitimidade ativa está bem configurada.33 32 Em consonância com o disposto no artigo 5º da . Tal conclusão se prende a dois fundamentos, quais sejam: a relevância social da matéria e a indisponibilidade do direito tutelado*";
RESOLVE:
INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de verificar se os requisitos para a aquisição da propriedade previstos no art. 10 do Estatuto da Cidade foram cumpridos pelos subscritores do abaixo-assinado supramencionado;
DESIGNAR a assessora de Promotoria de Justiça KAREN NUNES DE MACÊDO ARAÚJO para secretariar o INQUÉRITO CIVIL ora instaurado, determinando-lhe, desde já, as seguintes diligências:
? Registro em livro próprio, autuação e publicação desta Portaria, sendo que a publicação, para atender ao disposto no art. 7º, § 2º, da Resolução CNMP nº23/2007, deve ocorrer no Diário de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do MP-PI;
? Após a autuação da presente Portaria, juntada aos respectivos autos de toda a documentação já existente nesta Promotoria relativa ao objeto do presente IC;
? Afixação da presente Portaria no mural desta Promotoria, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VI, da retro citada Resolução;
? Cumpridas todas as diligências acima especificadas, envie-se os autos conclusos ao Promotor de Justiça que responde pela 2ª PJ de São João do Piauí.
São João do Piauí, 23 de agosto de 2017.
Marcelo de Jesus Monteiro Araújo
Promotor de Justiça
PORTARIA Nº 05/2017 - 2ª PJ SÃO JOÃO DO PIAUÍ
O Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85;
CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a instauração de Inquérito Civil para proteção de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;
CONSIDERANDO que o direito a uma gestão transparente é um direito difuso;
CONSIDERANDO que foi noticiado ao Ministério Público que o Prefeito de São João do Piauí ignorou por duas vezes requerimento formulado pelo vereador Joaquim de Araujo, endossado pelo Plenário e encaminhado pela Presidente da Câmara, solicitando as seguintes informações: **a relação de todos os veículos que são alugados pelo Município de São João do Piauí, com o nº da placa e o local onde prestam serviços**;
CONSIDERANDO que o princípio da transparência e a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) impõe ao Prefeito o dever de prestar as informações de interesse público solicitadas por qualquer cidadão; e
CONSIDERANDO que o desatendimento desse dever pode configurar ato de improbidade administrativa previsto no *caput* do art. 11 e no seu incio II, da Lei 8429/92;
RESOLVE:
CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL a Notícia de Fato protocolada no SIMP sob o nº 000031-310/2017, para investigar se o atual Prefeito de São João do Piauí praticou ato de improbidade administrativa consistente em não prestar a informação acima grifada;
DESIGNAR a assessora de Promotoria de Justiça KAREN NUNES DE MACÊDO ARAÚJO para secretariar o INQUÉRITO CIVIL ora instaurado, determinando-lhe, desde já, as seguintes diligências:
? Registro em livro próprio, autuação e publicação desta Portaria, sendo que a publicação, para atender ao disposto no art. 7º, § 2º, da Resolução CNMP nº23/2007, deve ocorrer no Diário de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do MP-PI disponibilizado no site deste;
? Após a autuação da presente Portaria, juntada aos respectivos autos os autos da mencionada Notícia de Fato, mantendo-se a mesma numeração no SIMP, no qual também deverá ser procedida a conversão;
? Afixação da presente Portaria no mural desta Promotoria, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VI, da retro citada Resolução;
? Expedição de Ofício ao Prefeito, para os seguintes fins:
3.1. Encaminhar uma via da presente portaria;
3.2. Facultar o livre acesso aos autos do Inquérito Civil ora instaurado, podendo inclusive fotocopiar todas as suas folhas;
3.3. Requisitar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento do presente ofício, a relação de todos os veículos que são alugados pelo Município de São João do Piauí, com o nº da placa e o local onde prestam serviços;
3.4. Prestar, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, os esclarecimentos sobre o não atendimento do requerimento do Vereador Joaquim de Araujo, encaminhado pela Presidente da Câmara.
São João do Piauí, 23 de agosto de 2017.
Marcelo de Jesus Monteiro Araújo
Promotor de Justiça
1Sentença proferida na data de 17.03.08, pelo juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Ariquemes/RO, nos autos do Processo nº 002.2006.007558-7 - Ação Civil Pública. Disponível na íntegra em . Acesso em 12 de Out. de 2012.